



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XX — N.º 230

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1945

Tribunal Pleno

Trigésima Segunda Sessão, em 10 de outubro de 1945.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro José Linhares. Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Doutor Hahnemann Guimarães — Secretário, o Sr. Dr. Alix Ribeiro de Avelar.

Às treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros Laudo de Camargo, Barros Barreto, Aníbal Freire, Castro Nunes, Orosimbo Nonato, Goulart de Oliveira, Filadelfo Azevedo e Desembargadores Flaminio de Rezende e Vicente Piragibe.

Deixou de comparecer o Excelentíssimo Sr. Ministro Valdemar Falcão, por se achar a serviço do Tribunal Superior Eleitoral.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, convocou, para a próxima segunda-feira, 15 do corrente, uma sessão extraordinária do Tribunal Pleno, para continuação dos julgamentos das causas em Pauta.

JULGAMENTOS

Petições de habeas-corpus:

N.º 29.139 — Distrito Federal — Relator: O Sr. Ministro Barros Barreto. — Paciente: Antônio Fernandes Leitão. Concederam a ordem contra os votos dos Srs. Ministros Releitor Filadelfo Azevedo e Castro Nunes. — Impedido o Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

N.º 29.150 — Minas Gerais — Relator: O Sr. Desembargador Flaminio de Rezende. — Paciente: José Gualberto de Macena. Negaram a ordem, unânimemente.

N.º 29.159 — Rio de Janeiro — Relator: O Sr. Desembargador Flaminio de Rezende. — Paciente: Dorval Soares. Negaram a ordem. Unânimemente. Usou da palavra pelo paciente, o advogado Dr. Pedro de Alcântara Tecl.

N.º 29.164 — Distrito Federal — Relator: O Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Paciente: Aníbal Freire Jatoá. Indeferiram o pedido. Unânimemente. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto. Usou da palavra pelo paciente, o advogado Dr. José de Castilho Sobrinho.

N.º 29.168 — Distrito Federal — Relator: O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo. — Paciente: Manuel Duarte Reis. In-

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

deferiram o pedido. Unânimemente. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto. Usou da palavra pelo paciente o advogado Dr. Evandro Lins.

N.º 29.179 — Distrito Federal — Relator: O Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Paciente: Eduardo da Luz. Desprezaram a ordem. Unânimemente.

N.º 29.182 — Rio Grande do Sul — Relator: O Sr. Ministro Goulart de Oliveira. — Paciente: Celestino Dias da Rosa. Denegaram a ordem. Unânimemente.

N.º 29.183 — Distrito Federal — Relator: O Sr. Ministro Aníbal Freire. — Paciente: Teodomiro José de Lima. Denegaram a ordem. Unânimemente. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Recurso de habeas-corpus

N.º 29.176 — São Paulo — Relator: O Sr. Ministro Barros Barreto. — Paciente e Recorrente: Elói Veríssimo de Barros. — Recorrido: O Tribunal de Apelação. Negaram provimento ao recurso. Unânimemente.

N.º 29.178 — Piauí — Relator: O Sr. Ministro Laudo de Camargo. — Paciente e Recorrente: Antônio Pimheiro de Albuquerque Pereira. — Recorrido: O Tribunal de Apelação. Negaram provimento ao recurso. Unânimemente.

N.º 29.180 — São Paulo — Relator: O Sr. Ministro Castro Nunes. — Pacientes e Recorrentes: André Kantovitz e outros. — Recorrido: O Tribunal de Apelação. Deram provimento ao recurso para anular o processo a partir de folhas 272 em diante, sendo que o Sr. Ministro Laudo de Camargo anularia desde folhas 202. Unânimemente. Usou da palavra pelo Paciente e Recorrente, o advogado Dr. Evandro Lins da Silva.

Recurso extraordinário

N.º 29.181 — Pará — Deserção — Agravo do art. 47 do Regimento Interno. — Relator: O Sr. Ministro José Linhares. — Agravantes: Eduardo Pereira da Mota. Negaram provimento. Unânimemente.

N.º 10.059 — Pará — (Deserção — Agravo do art. 47 do Regimento Interno). — Relator: O Sr. Ministro José Linhares. — Agravante: Eduardo Pereira da Mota. Negaram provimento. Unânimemente.

Encerrou-se a sessão às 16 (dezessis) horas e 15 (quinze) minutos.

Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1945. — Alix Ribeiro de Avelar, Subsecretário.

TERMO DE AUDIÊNCIA

DISTRIBUIÇÕES

Trigésima segunda audiência, em 10 de outubro de 1945. Presidência do Exmo. Sr. Ministro José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Escrivão, o Sr. Dr. Alix Ribeiro de Avelar, subsecretário.

Aberta a audiência, foram distribuídos os seguintes processos:

I — De acordo com o artigo 40.º n.º II do regimento interno e deliberação do egrégio Supremo Federal, de 8 de abril de 1942:

Petições de habeas-corpus

N.º 29.184 — Distrito Federal — Paciente: Aristóteles Gomes Macedo. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

N.º 29.188 — São Paulo — Paciente: Manuel Alvim dos Reis. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Flaminio de Rezende.

N.º 29.189 — Minas Gerais — Paciente: José Batista da Silva. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Aníbal Freire.

Recursos de habeas-corpus

N.º 21.185 — Rio Grande do Sul — Pacientes e Recorrentes: Cicero Nunes Gonçalves e outros. — Recorrido: O Tribunal de Apelação. Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 29.186 — Pará — Paciente e Recorrente: Sofia Engelhard Bieder. — Recorrido: O Tribunal de Apelação. Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

N.º 29.187 — Distrito Federal — Paciente e Recorrente: Mário Chicayban. — Recorrido: O Supremo Tribunal Militar. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

N.º 29.190 — Rio Grande do Sul — Paciente e Recorrente: Cizino Fontela. — Recorrido: O Tribunal de Apelação. Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Conflito de Jurisdição

N.º 1.609 — Distrito Federal — Suscitante: Inácio Américo de Miran-

da. — Suscitados: Juízo dos Feitos da Fazenda Pública da Primeira Vara e a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool. Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

Sentenças estrangeiras

N.º 1.875 — Itália — Requerente: Luigia Torelli de Simone. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 1.076 — Portugal — Requerente: Laura Ferreira das Neves. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Recurso extraordinários criminais
N.º 10.037 — Minas Gerais — Recorrente: D. Nazira de Almeida e demais assistentes do Ministério Público; recorrida: Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Apelação. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

N.º 10.083 — Rio Grande do Sul — Recorrente: Dr. Procurador Geral do Estado; recorrido: Btl. Silvino José de Vargas. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 12.583 — Paraíba — Agravantes: Gabriel Tavares Bezerra e outro; agravados: João Marques de Almeida Sobrinho e sua mulher. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

N.º 12.584 — Paraíba — Agravantes: 1.ºs Antônio Silvério e sua mulher; 2.º Milton da Silva Torres; agravada: D. Maria Augusta Dália. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Flaminio de Rezende.

N.º 12.585 — Distrito Federal — Agravante: Guilherme Woods Soares; agravados: Joaquim Mary Cavalcante e sua mulher e outros. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

N.º 12.586 — Distrito Federal — Agravante: Virgílio de Barros; agravada: União Federal. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

N.º 12.587 — Distrito Federal — Agravante: o Liquidatário da Massa Falida de Azevedo Junger & Cia.; agravado: João Lino da Silveira. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

N.º 12.588 — Rio de Janeiro — Agravante: Joaquim Ribeiro de Paiva; agravado: José Rodrigues Inácio. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

N.º 12.589 — Distrito Federal — Agravantes: Francisco Leal & Cia.; agravados: Rosalina da Silva e seu

(Continua na página seguinte)

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHIEFE DA SEÇÃO DE REDACÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Anual	Cr\$ 70,00	Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 28,00
Exterior:		Exterior:	
Anual	Cr\$ 110,00	Anual	Cr\$ 88,00

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Secção de Redacção das 8 as 20 horas e, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Renditas — Colônias Federais.

SUMÁRIO

	Págs.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
— Tribunal Pleno — Ata da 32.ª sessão — Termo de audiência — Distribuição — 32.ª audiência — Expediente da Secretaria	7665
SUPREMO TRIBUNAL MILITAR	
— Atos do Sr. Ministro Presidente — Ata da 88.ª sessão	7666
CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR — Força Expedicionária Brasileira — Ata da 45.ª sessão	7669
TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Audiência pública de distribuição — Conselho de Justiça — Expediente — Câmaras Criminais Reunidas, ata da 27.ª sessão — Expediente do Protocolo e da Secretaria	7669
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — Expediente — Audiência pública de distribuição	7671
PROCURADORIA GERAL DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente VAREAS E CARTÓRIOS — Expediente	7673
REGISTRO CIVIL — Expediente das Circunscrições	7682
EDITAIS E AVISOS	7684
CARAS E CARTÓRIOS	7684
REGISTRO CIVIL	7688
PROTESTO DE TÍTULOS	7692
ANÚNCIOS	7692
JUSTIÇA DO TRABALHO — Expediente: Conselho Nacional do Trabalho — Departamento da Justiça do Trabalho — Departamento de Previdência Social — Conselho Regional do Trabalho — Primeira Junta de Conciliação e Julgamento	7693
EDITAIS E AVISOS	7694

(Continua na página seguinte)

filho menor João Evangelista. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Aníbal Freire.

N.º 12.590 — São Paulo — Agravante: Adalberto Baraúna; agravada: a Fazenda Nacional. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

N.º 12.591 — São Paulo — Agravante: R. Teixeira; agravada: a Fazenda Nacional. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 12.592 — Bahia — Agravante: Pedro Duarte Mendonça; agravada: Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal" e o Instituto do Resseguro do Brasil. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

N.º 12.593 — São Paulo — Agravante: Tácito de Toledo Lara; agravados: Biondi & Cia. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

N.º 12.594 — Distrito Federal — Agravantes: Antônio dos Santos Mesquita e outra; agravados: Justiniano dos Santos Mesquita e outros — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Apelações Cíveis

N.º 9.092 — Rio Grande do Sul — Apelante: Paulo Mota; apelada: a União Federal — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

N.º 9.093 — São Paulo — Recorrente, ex-officio: o Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional; apelantes: City of São Paulo Improvements and Freehold Land Company, Ltd. e a Fazenda Nacional — Apeladas: as mesmas — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

N.º 9.094 — Rio de Janeiro — Apelante: Jorge Cardoso Asuar; apelada: Caixa Econômica Federal — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

N.º 9.096 — D. Federal — Apelante: Indústrias Beija-Flor, Sociedade Anônima; apelada: Companhia Flat Lux — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

N.º 9.097 — Paraná — Apelante: Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina. — Apelada: Adélia da Silva Constantino. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Recursos extraordinários

N.º 10.074 — Minas Gerais — Recorrente: Zenon Alves Ribeiro; recorrido: Quintino Vargas. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

N.º 10.075 — Minas Gerais — Recorrente: Livraria Cultura Brasileira Ltd.; recorrida: Eudóxia Antunes Tolentino — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 10.076 — São Paulo — Recorrente: The City of Santos Improvements Co. Ltd.; recorrida: Fazenda do Estado. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

N.º 10.077 — Distrito Federal — Recorrente: R. Monteiro & Cia.; recorridas: Casas Pereira Pinto, Das Meias Ltd. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

N.º 10.078 — Paraíba — Recorrente: Dr. Isidro Gomes da Silva; recor-

rida: Flávia Schuller. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Flaminio de Resende.

N.º 10.079 — São Paulo — Recorrente, Rádio Cruzeiro do Sul S. Anônima; recorrido, Italo Ciambelli. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

N.º 10.080 — Ceará — Recorrentes, Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A. e outro; recorrido, José Paulo de Araújo. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

N.º 10.081 — São Paulo — Recorrentes, Vicente Amato Sobrinho & Comp.; recorridos, Luiza da Gama Cerqueira e outros. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

N.º 10.082 — Paraná — Recorrente, Ambrósio Seguro; recorridos, Ester Seguro e outro. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

N.º 10.083 — Minas Gerais — Recorrente, Custódio Ribeiro da Costa; recorrido, Alvaro de Andrade Lage. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

N.º 10.084 — Santa Catarina — Recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, o Clube Germânia. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

N.º 10.085 — Minas Gerais — Recorrente, Mariana Rodrigues Moreira; recorrida, Universidade de Minas Gerais. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

N.º 10.086 — São Paulo — Recorrentes, Carmine Isneli e sua mulher; recorrido, Goffredo Tomaso Bonadies. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Aníbal Freire.

N.º 10.089 — Pará — Recorrentes, Naciázeno Moreira e sua mulher; recorrido, Antônio Ferreira da Costa. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Aníbal Freire.

N.º 10.090 — Pará — Recorrente, Mamude Zeque; recorrida, Companhia de Eletricidade Paraense Ltda. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

N.º 10.091 — Minas Gerais — Recorrentes, Teófilo Cândido Vilas Boas e outros; recorrido, Geraldo Leon. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 10.092 — Minas Gerais — Recorrente, Sebastião Alves Barroso; recorrido, Hermógenes José Pimenta. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

N.º 10.093 — Paraná — Recorrentes, 1.º, o Estado do Paraná; 2.ºs, herdeiros dos bens do espólio de Augusto Hauer (deserção); recorridos, os mesmos. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Flaminio de Resende.

N.º 10.094 — Bahia — Recorrente, Companhia de Seguros Aliança da Bahia; recorrido, Manuel Henrique Barradas. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

N.º 10.095 — Minas Gerais — Recorrente, Cia. Vale do Rio Doce, Sociedade Anônima; recorrido, Carlos Gabriel de Andrade. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

N.º 10.096 — Paraíba — Recorrente, Amaro Muniz de Lima; recorridos, Virgínio Veloso Freire e sua mulher. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Flaminio de Rezende.

N.º 10.097 — São Paulo — Recorrente, José Reinoso Fernandes; recorridos, José de Arruda Botelho e outro e a Fazenda do Estado. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

N.º 10.098 — Espírito Santo — Recorrentes, Filomena Félix da Fonseca e outra; recorrido, Marcondes Alves de Souza. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

N.º 10.099 — Amazonas — Recorrentes, Manuel Fernandes Troina e outros; recorridos, Pedro Bezerra e outros. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

N.º 10.100 — São Paulo — Recorrentes, Osório de Paula Ferro e sua mulher; recorridos, Júlio Batista da Costa Filho e outros. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Aníbal Freire.

N.º 10.101 — Piauí — Recorrente, Manuel Mendes da Cunha; recorrido, Francisco José de Carvalho. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Flaminio de Rezende.

N.º 10.102 — Rio Grande do Sul — Recorrente, João Esperoto, por si e como representante legal de seus filhos menores; recorrido, Dr. Clóvis

Libero Cardoso. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Aníbal Freire.
N.º 10.103 — Distrito Federal — Recorrente, Prefeitura do Distrito Federal, recorrida, Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varejistas. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 10.104 — Distrito Federal — Recorrente, Prefeitura do Distrito Federal; recorridos, Flávio Pimentel e outros, herdeiros de Matilde Luísa Batista Pimentel. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

N.º 10.105 — São Paulo — Recorrente, Cia. São Paulo Territorial (em liquidação); recorrida, Maria Honórina Pedrosa dos Santos, assistida de seu marido. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Aníbal Freire.

N.º 10.106 — Minas Gerais — Recorrente, Alfredo Gomes Prossard; recorridos, Gilberto do Nascimento Fonseca. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

N.º 10.107 — Distrito Federal — Recorrente, Espólio de José Perrota; recorridos, o Juiz da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões e o Conselho Nacional de Justiça. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N.º 10.108 — Bahia — Recorrentes, Osvaldo de Souza Mendes e sua mulher; recorrida, Dejanira Maria da Conceição. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

N.º 10.109 — Ceará Recorrentes, Clementino Ribeiro de Alencar e sua mulher; recorridos, José Simão da Silva e outros. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Flaminio de Rezende.

N.º 10.110 — Santa Catarina — Recorrentes, primeiro, Café União Sociedade Anônima; segundos, Dresch & Nodari; recorridos, os mesmos. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

N.º 10.111 — São Paulo — Recorrente, Jorge de Barros Pires; recorridos, F. Cuoco & Cia. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

N.º 10.112 — Distrito Federal — Recorrente, Emílio Lourenço Dias; recorrida, Prefeitura do Distrito Federal. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

N.º 10.113 — Espírito Santo — Recorrente, Silvio Coelho; recorridos, Glicério Marinato, também conhecido por Rizieri Marinato, e outros. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Flaminio de Resende.

N.º 10.114 — Distrito Federal — Recorrentes, Pedrosa & Pullen Limitada (em liquidação); recorridos, Sousa Matos & Cia. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

II — Nos termos do art. 197, § 2.º do Regimento Interno, os embargos em

Recurso Extraordinário

N.º 6.359 — Piauí — Embargantes, Domingos Rodrigues Martins Costa e sua mulher; embargado, o Tribunal de Apelação do Piauí. — Distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Flaminio de Resende.

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Presidente, comunico aos Srs. advogados, solicitadores e ao público em geral que as distribuições de processos sujeitos a sorteio serão realizadas às quartas-feiras, às 12 horas, na sala das sessões do Supremo Tribunal Fe-

deral, sito à avenida Rio Branco número 241, 1.º andar.

Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1945. — *Aliz Ribeiro de Avelar*, Subsecretário.

32.ª AUDIÊNCIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, Juiz semestral. — Escrivão: o Sr. Dr. Aliz Ribeiro de Avelar, subsecretário.

I — Aberta a audiência, foram publicados os seguintes processos:

Recursos Extraordinários Criminais
N.º 8.901 — Distrito Federal — (Embargos) — Embargante, Albino Otcher Lanus; embargada, a Justiça Pública. — Desprezaram os embargos, por maioria de votos.

N.º 9.526 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Companhia Ultragás Sociedade Anônima; recorridos, Serafim Cadete. — Conheceram do recurso e lhe deram provimento, unanimemente.

N.º 9.552 — Distrito Federal — Recorrente, Acácio Augusto Chaves; recorrida, a Justiça Pública. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

Conjuncto de Jurisdição

N.º 1.592 — Piauí — Suscitante, o Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Teresina; suscitada, Seção de Assistência do Cooperativismo do Departamento de Agricultura do Estado. — Conheceram do conflito, por maioria de votos, e julgaram competente o Juiz de Direito da Quarta Vara Cível de Teresina, unanimemente.

N.º 1.600 — Distrito Federal — Suscitante, o Juiz de Direito da Nona Vara Criminal; suscitado, o Juiz de Direito da Décima Vara Criminal, da Comarca da Capital de São Paulo. — Julgaram procedente o conflito para declarar competente o fóro paulista, unanimemente.

Agravos (de Petição e de Instrumento)

N.º 11.951 — Distrito Federal — (Agravos do art. 193.º do Regimento Interno) — Agravante, João Gomes Jorge. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N.º 12.162 — Distrito Federal — Agravante, Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás; agravados, José Lopes de Castro e outros. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N.º 12.277 — Distrito Federal. — Agravantes, Dra. Iara Müller e sua mulher; agravados, Antônio Evangelista da Costa e sua mulher. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N.º 12.322 — Distrito Federal — Recorrente, ex-officio, do Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública; agravados, Guardian Assurance Company Limited. — Negaram provimento ao recurso ex-officio e ao agravo, unanimemente.

N.º 12.471 — Distrito Federal — Agravante, Mateus Donadio, agravada, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N.º 12.513 — São Paulo — Agravante, Jacob Bonani; agravado, Ascendino Cortinho. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N.º 12.523 — São Paulo — Agravantes, Italo D'Andretta e sua mulher; agravados, Flávio Beneducce,

sua mulher e outros. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Apelações Cíveis

N.º 7.271 — São Paulo — Recorrente, ex-officio, o Juiz dos Feitos da Fazenda, apelantes, 1.ª — Standard Oil Company of Brasil; 2.ª — Fazenda Nacional; apelados, os mesmos. — Negaram provimento ao recurso ex-officio e às apelações, por maioria de votos.

N.º 8.235 — Distrito Federal — Apelante, Leon Sulan; apelada, a União Federal. — Negaram provimento à apelação, por maioria de votos.

N.º 8.476 — Distrito Federal — Apelante, Mário de Oliveira Fernandes; apelada, a União Federal. — Negaram provimento à apelação, unanimemente.

Recursos extraordinários

N.º 3.816 — Distrito Federal — Recorrentes, Dr. Francisco João Furtado e outro; recorridos, Dr. Silvestre Gomes de Araújo. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 4.683 — Distrito Federal — Recorrentes, Vivaqua Irmãos, S. Anônima; recorridos, o Banco do Brasil. — Não conheceram do recurso, unanimemente.

N.º 6.118 — Minas Gerais (Embargos) — Embargante, a Prefeitura Municipal de Caratinga; embargada, Cesalpino Tavares da Silva. — Rejeitaram os embargos, por maioria de votos.

N.º 6.227 — Rio Grande do Sul — Recorrente, André Beraldi; recorridos, o Estado do Rio Grande do Sul. — Conheceram do recurso, unanimemente, e lhe negaram provimento, por maioria de votos.

N.º 6.486 — Bahia — Recorrente, Arlindo de Lima Teles; recorrida, a Fazenda do Estado. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 7.523 — São Paulo — Recorrente Alberto Rodrigues Alves; recorrida, Elza Rodrigues Alves. — Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

N.º 6.556 — Rio de Janeiro — Recorrente, Raul de Lima; recorrida, a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 7.606 — Minas Gerais — Recorrente, Julieta Alvarenga Oliveira; recorrida, Caixa Beneficente da Força Policial do Estado. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 8.050 — Distrito Federal — Recorrente, Dr. Manuel Soares Maia; recorridos, Izabel Fernandes Moreira Leal e outros. — Conheceram do recurso, unanimemente, e lhe deram provimento, por maioria de votos.

Recursos extraordinários

N.º 8.085 — Maranhão — Recorrente, Avelino Simões; recorridos, Pinheiro, Gomes & Comp. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 8.123 — Distrito Federal — Recorrente, "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida; recorrida, Maria Cândida Lara de Aquino. — Conheceram do recurso e lhe deram provimento, unanimemente.

N.º 8.125 — Distrito Federal — Recorrente, Singer Sewing Machine Company; recorridos, Alberto Bisca. — Conheceram do recurso e lhe deram provimento, unanimemente.

N.º 8.288 — Mato Grosso — Recorrente, José Gomes; recorridos, Manuel Péricles de Oliveira. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 8.291 — São Paulo — Recorrentes, Antônio Gracioso e outro; recorridos, Antônio Ramcs Pereira. — Não conheceram do recurso, unanimemente.

N.º 8.383 — Rio Grande do Sul — Recorrentes, Euclides Soares de Aêdo, sua mulher e outros; recorridos, Earth Benetti & Comp. Ltda. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 8.427 — São Paulo (Embargos) — Embargantes, primeiros, Dr. José de Alcântara Pepe e s/mulher; segundos, Silvino Silvério Neto e outros; embargados, Dr. Mário Mauro, sua mulher e outros, como sucessor de José Caruso. — Desprezaram ambos os embargos, unanimemente.

N.º 8.455 — Bahia — Recorrentes, Antônio Francisco Maia e outros; recorridos, Tenente Joaquim Lopes. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 9.451 — Alagoas — Recorrentes, Joaquim Lisboa Sobrinho e sua mulher; recorridos, Albino Magalhães e outros. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 9.669 — Piauí — Recorrentes, Antônio Veloso da Costa e sua mulher; recorridos, Antônio Matias Veloso, sua mulher e outros. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 9.763 — Distrito Federal — Recorrente, João Almeida; recorridos, José Carvalho Júnior. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

N.º 9.775 — Minas Gerais — Recorrentes, João Pereira de Rezende e sua mulher; recorridos, José Gomes do Prado e sua mulher. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos. (Publicado novamente, por ter o Diário da Justiça trocado o número do presente Recurso Extraordinário, na audiência anterior).

N.º 9.795 — São Paulo — Recorrente, Espólio de Celestino de Cico; recorridos, Antônio J. Ribeiro Júnior. — Não conheceram do recurso, unanimemente.

N.º 9.815 — Distrito Federal — Recorrentes, H. Barbosa & Comp.; recorrida, Comp. Carioca de Linhas Limitada. — Não conheceram do recurso, por maioria de votos.

Requerimento

Compareceu o Doutor Eduardo Ba-houth, Procurador da República Adjunto, e requereu, sob prego, a assinatura no prazo legal para ciência das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nos agravos:

Ns. 12.316 e 12.317, a Alice Almeida Correia de Vasconcelos e demais fôsse lançado do prazo já assinado no agravo.

N.º 12.161, a Jorge Suga. Apreçados, não compareceram, sendo deferido em termos.

Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1945. — *Aliz Ribeiro de Avelar*, subsecretário.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Dia 10 de outubro de 1945

PREPAROS

Processos entrados na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 10 de outubro de 1945, e aguardando preparo:

Recurso Extraordinário

Alagoas:

The Sidney Ross Company, recorrente; Agamenon e Arnon Laurentino Fais, recorridos.

Recurso Extraordinário Criminal

São Paulo:

José Luis Pinto e outros, recorrentes; Mário Rolando Anastazi e outros, recorridos.

Agravos

Distrito Federal:

Manuel Borges Lousada, sua mulher e outros, agravantes; Thompson Lemos da Silva e sua mulher, agravados.

Estado do Rio:

The Leopoldina Railway Company Limited, agravante; Beneficiário de João Alves de Andrade, agravado.

Apelações Cíveis

São Paulo:

Arceps, Associação Brasileira de Viajantes e Representantes Comerciais, apelante; Espólio de Gregório Idel Kogan, apelado.

Rio Grande do Sul:

Herança de José Libindo Vitor e outros, apelantes; espólio de Joaquim Onofre Vitor e a União Federal, apelados.

Ações Recursórias

São Paulo:

Pedro Cláudio, autor; Caixa Econômica Federal e União Federal, réus.

EMBARGOS ADMITIDOS AGUARDAM PREPARO

Recurso Extraordinários

São Paulo:

N.º 9.551 — José Morisco, embargante; Empresa S. E. S. de Transportes Urgentes Limitada, embargada. N.º 9.887 — José Elias, embargante; Feiz Zarsur, embargado.

DESPERÇÕES

Apelações Cíveis

São Paulo:

N.º 9.095 — Escritório Comercial de Contabilidade "Siegl", 1.º apelante, Aços Rochling, Buderus do Brasil Ltda., 2.º apelante; os mesmos, apelados. — Julgado deserto por falta de preparo no prazo legal.

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Recursos Extraordinários

Ns. 6.956 e 9.972. — Com relatório do Sr. ministro revisor.

Ns. 5.593, 8.128, 8.580, 9.916, 9.662, 3.685 e 10.013. — Com dia para julgamento.

Apelações Cíveis

N.º 11.906. — Com dia para julgamento.

N.º 12.563. — Vista ao Dr. Procurador Geral da República.

Conflitos de Jurisdição

N.º 1.602. — Com dia para julgamento.

insub., pela 1.ª G. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.004 — M. Gerais. Relator o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana. Paciente — Roberto Vaziani Young, condenado pelo C. J. da 4.ª R. M. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.049 — C. Federal. Relator o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana. Paciente — Gentil de Oliveira Matoso, preso no P. M. da Ilha de Bom Jesus. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.075 — C. Federal. Relator o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana. Paciente — Daniel Vieira, sort. insub., preso no 2.º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 21.972 — C. Federal. Relator o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez. Paciente — Paulo Rodrigues de Almeida, preso como desertor no xadrez do 1.º B. I. M. — D. M. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.053 — C. Federal. Relator o Sr. Ministro Alnte. Azevedo Milanez. Paciente — Pedro Francisco Fortes Jr., insub., preso no 2.º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.062 — C. Federal. Relator o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez. Paciente — Wilson Wandus, Mar., preso à disposição da 1.ª Aud. Marinha. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.086 — C. Federal. Relator o Sr. Ministro Alnte. Azevedo Milanez. Paciente — Olímpio José de Oliveira, sort. insub., preso no 2.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 21.893 — Bahia. Relator o Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Paciente — Alberto Soares das Neves, praça do eq. de Cav. da Força Pública da Bahia, preso na V. Militar da Cidade de Salvador, à disposição da Aud. da 6.ª R. M. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N.º 21.929 — S. Paulo. Relator o Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Paciente — Domingos Quartieri, sort. pela 5.ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.064 — R. G. do Sul. Relator o Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Paciente — Noe E. Brandoni, processado pela 2.ª Aud. da 3.ª R. M. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.072 — C. Federal. Relator o Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Paciente — Miguel Servantes Rodrigues, sort. insub., preso no 2.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.088 — C. Federal. Relator o Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Paciente — Adelino Pereira, sort. insub., preso no 2.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.088 — C. Federal. Relator o Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Paciente — Adelino Pereira, sort. insub., preso no 2.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.104 — S. Paulo. Relator o Sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Paciente — Valdomiro Tosetti, insub., preso 4.º B. C. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 21.967 — S. Paulo. Relator o Sr. Ministro Almirante Alvaro de Vasconcelos. Paciente — Tito Pedro Mascellani, sort. pela 5.ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.006 — C. Federal. R. 1. o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira. Paciente — Geraldo Luís de Melo, sold. do 1.º G. M. M., acusado de crime de morte. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.033 — E. do Rio — Relator o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira. Paciente — Nelson da Silva, insubmisso, preso no 1.º B. C. — Negou-se a

ordem, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Pacheco de Oliveira e Brigadeiro Amílcar V. Pederneiras.

N.º 22.069 — Minas Gerais — Relator, o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira — Paciente, José Mariano da Silva, sort. e incorporado no 12.º R. I., como insubmisso — Adiado o julgamento a fim de serem solicitadas novas informações.

N.º 22.063 — E. do Rio — Relator, o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira; paciente, Hélio Ferreira, incorp. no 3.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 21.784 — C. Federal — Relator, o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar V. Pederneiras; paciente, Jaime dos Santos, sold. do 1.º R. I., preso na Ilha de Bom Jesus, como desertor — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 21.910 — R. G. do Sul — Relator, o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar V. Pederneiras; paciente, Agostinho Piana, insub. do 8.º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.027 — C. Federal — Relator, o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar V. Pederneiras; paciente, Jair Coelho de Lima, insub., preso no 2.º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.036 — C. Federal — Relator, o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar V. Pederneiras; paciente, Eli da Silva Tavares, sold. do 11.º R. I., preso no P. M. da I. do Bom Jesus — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.045 — C. Federal — Relator, o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar V. Pederneiras; paciente, Otaviano Damasceno Dias, insub. preso no 2.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.054 — C. Federal — Relator, o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar V. Pederneiras; paciente, Arsílio Rodrigues, insub., preso no 2.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.063 — São Paulo — Relator, o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar V. Pederneiras; pacientes, Nicóla, filho de Francisco de Luca; Antônio, filho de Miguel Atença, insubmissos, preso no 4.º S. C. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.030 — Paraná — Relator, o Sr. Ministro Almirante Alvaro de Vasconcelos; paciente, Odilon Jofre Taier, ex-cabo da Base Aérea de Curitiba, processado pela Aud. da 5.ª R. M. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.071 — C. Federal — Relator, o Sr. Ministro Amílcar V. Pederneiras; paciente, Nilo Roberto, sort. insubmisso, preso no 2.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.103 — C. Federal — Relator, o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar V. Pederneiras; paciente, Valdemiro Ferreira Mendes, sort. insub., preso no 2.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

Revisão Criminal

N.º 321 — C. Federal — Relator, o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira; revisor, o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana; revisando, Antônio Carneiro Lisboa, fuzileiro naval, condenado a 23 meses de prisão, como incurso no artigo 298, do C. P. M., por acórdão do S. T. M. de 21 de maio de 1945. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido de revisão, unanimemente.

Apelações

N.º 13.376 — Paraná — Relator, o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira; revisor, o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana; apelante, João Ozaniski Filho, sold., do 3.º R. A. M., condenado a 8 meses de prisão, como incurso no artigo 154 c/c o art. 314 do C. P. M. vi-

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

ATOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Expediente de 8 de outubro de 1945

O Presidente do Supremo Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.581, de setembro de 1941, resolve convocar o primeiro substituto de Auditor, Dr. Breno Brandão Fischer, da 2.ª Auditoria da 3.ª Região Militar, para substituir o auditor efetivo, Dr. Ademaro Faria Lobato, durante as férias que ao mesmo foram concedidas, referentes aos anos de 1944 e 1945.

Esta convocação é feita a partir do dia 5 do corrente mês.

Supremo Tribunal Militar, em 5 de outubro de 1945. — Gen. Div. F. J. da Silva Júnior, Ministro-Presidente.

ATA DA 88.ª SESSÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Ministro General F. J. da Silva Júnior. Procurador Geral da Justiça Militar, interino, o Exmo. Sr. Dr. Fernando Moreira Guimarães. — Sub-Secretário: o Sr. Dr. Plínio Matos de Magalhães.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Bulcão Viana e Pacheco de Oliveira, Alnte. Azevedo Milanez, Brigadeiros do Ar Amílcar V. Pederneiras e Heitor Várady, Gen. Edgar Facó e Alnte. Alvaro de Vasconcelos. Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros General Manuel Rabelo, por se achar licenciado, o Dr. Cardoso de Castro, com causa justificada.

As treze horas, havendo número legal foi aberta a sessão. Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta de 8 do corrente.

N.º 13.011 — C. Federal. Rel. o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira. Revisor o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana. Apelante — A Prom. da Aud. da Polícia Militar do D. F. Apelado — Darci Airão, sold. do Btl. de Infantaria da Polícia Militar do D. Federal, absolvido do crime previsto no artigo 182, preâmbulo do C. P. M. — O Tribunal resolveu dar provimento a apelação para, reformando a sentença apelada, condenar o acusado a pena de prisão, ex-vi do artigo 182 c/c o artigo 314 do C. P. M., contra o voto do Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira, que não aplicava ao réu o aumento a que se refere o artigo 314 citado.

A seguir foram relatados e julgados os seguintes processos:

Habeas-Corpus

N.º 21.836 — S. Paulo. Rel. o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana. Paciente — Moacir de Azevedo Silva, soldado sort. incorp. ao 5.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 21.860 — S. Paulo. Relator o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana. Paciente — Rafael Romano, sort. pela 6.ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 21.923 — S. Paulo — Relator o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana. Paciente — Aladim Rodrigues, sort. pela 6.ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 21.932 — C. Federal. Relator o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana. Paciente — Sandoval Corrêa Aguiar, coagido pela Diretoria de Saúde do Exército. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N.º 21.995 — C. Federal. Relator o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana. Paciente — Renato de Vasconcelos. Con-

gente; apelado, o C. J. da Aud. da 5.^a R. M. — O Tribunal resolveu, pelo voto de desempate, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, absolver o apelante, contra os votos dos senhores Ministros Dr. Bulcão Viana, Almirante Azevedo Milanez e Brig. Amílcar V. Pederneras, que confirmavam a sentença apelada.

N.º 12.289 (Petição) C. Federal — Relator, o Sr. Ministro Brig. Heitor Várady; requerente, Joaquim Gouveia, sold. do 1.º R. C. D. condenado a 15 meses de prisão, como incurso no artigo 298 do C. P. M.; por Acórdão deste Tribunal de 13 de agosto de 1945, pede que se lhe seja aplicado o disposto no art. 2.º parágrafo único do D. Lei número 6.227, de 24 de janeiro de 1941 — O Tribunal resolveu indeferir o pedido, unanimemente.

N.º 13.261 — C. Federal — Relator, o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez; revisor, o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar Pederneras; apelante, Vicente Antunes Neves, sold. do 2.º R. I., condenado a 15 meses de prisão, como incurso no grau médio do art. 117 do C. P. M.; apelado, o C. J. do 2.º R. I. — O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o réu à pena de 6 meses de prisão, *ex-vi* do art. 163 do C. P. M., unanimemente.

N.º 13.284 — Paraná — Relator, o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez; revisor, o Sr. Ministro Almirante Álvaro de Vasconcelos; apelantes, A. Prom. da Aud. da 5.^a R. M. e Ricardo Gomes da Silva Júnior, sold. do 15.º B. C., condenado a 1 ano e 6 meses de prisão, *ex-vi* do art. 163 do C. P. M.; apelados, o C. J. do 15.º B. C. e Ricardo Gomes da Silva Júnior, sold. do mesmo B. C. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação da Promotoria para condenar o acusado à pena de 22 meses e 20 dias de prisão, *ex-vi* do art. 298 do C. P. M., unanimemente.

N.º 13.344 — Ceará — Relator, o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar V. Pederneras; revisor, o Sr. Ministro Almirante Álvaro de Vasconcelos; apelante, Otacilio Nogueira da Silva, soldado do 29.º B. C. condenado a 22 meses e 15 dias de prisão, como incurso no art. 298 do C. P. M.; apelado, o C. J. do 29.º B. C. — O Tribunal resolveu condenar o réu à pena de 10 meses de prisão *ex-vi* do art. 298 do C. P. M., unanimemente.

N.º 13.357 — C. Federal — Relator, o Sr. Ministro Almirante Álvaro de Vasconcelos; revisor, o Sr. Ministro General Edgar Facó; apelante, Domingos Lopes, sold. do 1.º B. de Saúde, condenado como incurso no grau mínimo do art. 298 do C. P. M., a 9 meses de prisão; apelado, o C. J. do Presídio Militar da Ilha do Bom Jesus — Negou-se provimento, unanimemente.

N.º 13.316 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez; rev., o Sr. Ministro Almirante Álvaro de Vasconcelos; apelante, Pedro Xavier Pereira ou Pedro Fraga Perelra, insub., condenado como incurso no grau mínimo do artigo 159 do C. P. M. à pena de 4 meses de prisão; apelado, o C. J. do 3.º R. C. D. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o apelante, unanimemente.

N.º 13.296 — Pernambuco — Relator, o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez; revisor, o Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar Pederneras; apelante, Luís Otávio de Sousa, soldado do 14.º R. I., condenado a 6 meses de prisão, *ex-vi* do art. 117 do C. P. M.; apelado, o C. J. do 14.º R. I. — Negou-se provimento, unanimemente.

N.º 13.314 — Pernambuco — Relator, o Sr. Ministro Almirante Azevedo Milanez — Rev., o Sr. Ministro General Edgar Facó; apelante, José Ari Arimatéia de Almeida Lessa, m. do contratorpedeiro Beberibe, condenado a 9 meses de prisão, *ex-vi* do art. 163 c/c os arts. 298, parágrafo único, 57 62 — n.º I, e 314 do C. P. M.; apelado, o C. J. da Marinha da Aud. da 7.^a R. M. — Negou-se provimento unanimemente.

N.º 13.332 — Pernambuco — Relator, o Sr. Ministro Brig. Amílcar Pederneras; revisor, o Sr. Ministro Brig. Heitor Várady; apelante, José Luís Tavares, M. do tender Belmonte, condenado a 9 meses de prisão, como incurso no art. 163 c/c os arts. 298 parágrafo único, 57, 61 n.º I, e 314 do C. P. M.; apelado, o C. J. da Aud. da 7.^a R. M. — Negou-se provimento, unanimemente.

N.º 13.338 — Pernambuco — Relator, o Sr. Ministro Brig. Amílcar Pederneras; revisor, o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó; apelante, José Miguel da Costa, soldado do 31.º B. C., condenado no grau sub-médio do art. 117 do C. P. M. a 15 meses de prisão; apelado, o C. J. do 1.º Btl. de Carros de Combate. — O Tribunal resolveu condenar o apelante a 12 meses de prisão, *ex-vi* do art. 298 do C. P. M., unanimemente.

N.º 13.375 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó; revisor, o Sr. Ministro Alnte. Azevedo Milanez; apelante, Aurélio Oranado Borges, G. R. da Base da Defesa Flutuante, condenado a 9 meses de prisão, *ex-vi* do art. 164 n.º II, c/c o art. 298 do C. P. M.; apelado, o C. J. da 2.^a Aud. da Marinha. — Negou-se provimento, unanimemente.

N.º 13.349 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Brig. Heitor Várady; revisor, o Sr. Ministro Alnte. Azevedo Milanez; apelante, Mário Miranda, soldado do Reg. Sampaio, condenado a 9 meses de prisão, como incurso no art. 298 do C. P. M.; apelado, J. do Presídio Militar da Ilha do Bom Jesus. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, unanimemente.

Habeas-corpus

N.º 21.966 — São Paulo — Relator, o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó; paciente, José Caetano, sort. pela 5.^a C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.038 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó; paciente, Bernardino de Souza Barbosa, insub., preso no Reg. Andrade Neves. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.047 — C. Federal — Relator, o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó; paciente, João da Costa Donato, insubmisso, preso no 2.º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.065 — C. Federal — Relator, o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó; paciente, Elídio Francisco de Lima, sort. insub., preso no 2.º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.073 — C. Federal — Relator, o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó; paciente, Wilson da Costa Medronho, sort. insub., preso no 2.º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.089 — C. Federal — Relator, o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó; paciente, Moloard. Alves do Carmo, sort. insub., preso no 2.º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

Acham-se em mesa as seguintes

Apelações números 12.474 — 12.915 — 12.981 — 13.058 — 13.280 — 13.311 — 13.324 — 13.342 — 13.343 — 13.351 — 13.354 — 13.356 — 13.362 — 13.366 — 13.373 — 13.381 — 13.387 — 13.392 — 13.394 — 13.397 — 13.421.

Fol. a seguir, encerrada a sessão.

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

Fôrça Expedicionária Brasileira

ATA DA QUADRAGESIMA QUINTA SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1945

Presidente, o Exmo. Sr. General de Divisão Heitor Augusto Borges. — Procurador Geral, o Exmo. Sr. General de Brigada Valdemiro Gomes Ferreira. — Secretário, o 1.º Tenente Iberê Garcindo Fernandes de Sá.

Às 14 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Srs. Juizes, Generais Washington Vaz de Melo e Francisco de Paula Cidade. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Apelação n.º 106 — Capital Federal — Relator, o Exmo. Sr. General

Francisco de Paula Cidade; apelante, a Promotoria da 1.^a Auditoria da 1.^a D. I. E.; apelados, Paulo Pedro Marcondes, soldado do 3.º G. A., absolvido do crime previsto nos artigos 181 e 182 do Código Penal Militar e a 1.^a Auditoria da 1.^a D. I. E. — O Conselho, unanimemente, resolveu negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Apelação n.º 108 — Capital Federal — Relator, o Exmo. Sr. General Washington Vaz de Melo — Apelante, José Tôrres de Oliveira, soldado do 1.º R. I., condenado a cinco meses e 10 dias de prisão, como incurso no art. 227, combinado com os arts. 314 e 59 do Código Penal Militar; apelada, a 1.^a Auditoria da 1.^a D. I. E. — O Conselho, unanimemente, resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Encerrou-se a sessão às 18 horas. Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações ns.º 107 — 109 e 110. Capital Federal, 8 de outubro de 1945. — General Heitor Augusto Borges, Presidente. — Iberê Garcindo Fernandes de Sá, 1.º Tenente Secretário.

Confere com o original. — Iberê Garcindo Fernandes de Sá, 1.º Tenente Secretário.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

PORTARIA DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Movimento de processos (dias 8 e 9 de outubro corrente).

REMESSA

Fôram remetidos:

Ao Sr. Desembargador Carneiro da Cunha:

Apelações criminais ns. 7.116 — 7.042 — 7.007.

Ao Sr. Desembargador Ademar Tavares:

Apelações criminais ns. 6.877 — 7.115 — 7.113 — 4.909.

Revisões criminais ns. 1.582 — 1.611 — 1.539.

Recurso criminal n.º 2.571.

Habeas corpus ns. 3.100 — 3.062.

Ao Sr. Desembargador José Duarte

Apelações criminais ns. 7.119 — 6.925 — 6.899 — 6.953 — 6.993 — 6.964 — 7.017.

Habeas corpus ns. 3.043 — 3.103.

Ao Sr. Desembargador Mafra de Laet:

Apelação criminal n.º 7.122.

Recurso criminal n.º 2.591.

Ao Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho:

Apelações criminais ns. 7.063 — 7.090 — 7.093 — 7.096 — 7.112 — 7.114.

Revisões criminais números 1.565 — 1.627 — 1.633.

Habeas corpus números 3.087 — 3.104.

Queixa-crime n.º 1.

Ao Sr. Desembargador Toscano Espínola:

Apelações Criminais ns. 6.876 — 7.003 — 7.035 — 7.041 — 7.117 — 6.487.

Revisão criminal n.º 1.495.

Recurso criminal ns. 2.572 — 2.584.

Habeas corpus números 3.108 — 3.102.

Carta testemunhal n.º 7.

Ao Sr. Desembargador Nélson

Hungria:

Apelação criminal n.º 7.121.

Ao Sr. Desembargador Narcélio de Queirós:

Apelações criminais ns. 6.975 — 6.986 — 6.989 — 7.002 — 7.014.

Revisões criminais ns. 1.477 — 1.560 — 1.591.

Carta testemunhável n.º 6.

Ao Sr. Desembargador Lafayette de Andrada:

Apelações cíveis números 6.610 — 6.596 — 6.621 — 6.643 — 6.681 — 6.133 — 9.458 — 6.445 — 3.972.

Agravos de instrumento números 7.897 — 7.929.

Conflito de jurisdição n.º 137.

Em tempo: Apelações cíveis números 6.712 — 6.718 — 6.838.

Ao Sr. Juiz Dr. Saul de Gusmão:

Apelação cível n.º 6.072.

Ao Sr. Juiz Dr. Sílvia Martins Teixeira:

Apelações cíveis ns. 6.654 — 6.455 — 6.346 — 6.573 — 6.737 — 6.763 — 6.793.

Ao Sr. Desembargador Sousa Santos:

Apelações cíveis números 4.558 — 6.035 — 6.449 — 5.796 — 6.178 — 6.458 — 6.234 — 6.529.

Agravo de petição n.º 7.927.

Ao Sr. Juiz Dr. Ari Franco:

Apelação cível n.º 5.713.

Agravo de instrumento n.º 7.933.

Recurso de revista ns. 834 — 619.

Ao Sr. Juiz Dr. Vieira Braga:

Agravo de instrumento n.º 7.912.

Ao Sr. Desembargador Sabóia Lima:

Apelações cíveis números 6.880 — 6.839.

Agravo de instrumento n.º 7.940.

Recurso de revista n.º 736.

Ao Sr. Desembargador Cândido Lobo:

Apelações cíveis números 6.380 — 6.460 — 6.744 — 6.767 — 6.868.

Agravos de petição ns. 7.932 — 7.950.

Ação rescisória n.º 216.
Ao Senhor Desembargador Rocha
Lagoa:
Apelações cíveis ns. 6.301 — 6.510
— 6.537 — 6.743 — 6.771 — 6.823 —
6.873 — 6.884 — 6.869.
Agravos de petição ns. 7.956 — 7.953
— 7.780.
Agravos de instrumento n.º 7.916.
Recurso de revista n.º 622.

DEVOLUÇÃO

Fórum devolvidos:
Pelo Sr. Desembargador Carneiro da
Cunha:
Apelações criminais ns. 7.009 — 6.999
— 7.051 — 4.909 — 7.081 — 7.102 —
7.065 — 7.063 — 6.270.
Revisões criminais ns. 1.664 — 1.620
— 1.436.
Recurso criminal n.º 2.538.
Habeas corpus ns. 3.091 — 3.093 —
3.022.
Pelo Sr. Desembargador Ademar
Tavares:
Apelações criminais ns. 6.950 —
6.992 — 7.038 — 7.031 — 6.973 —
7.064 — 6.958 — 7.018 — 7.069 —
7.061 — 7.104 — 1.099 — 6.956.
Revisão criminal n.º 1.676.
Pelo Sr. Desembargador José
Duarte:

Apelações criminais ns. 7.100 —
6.883 — 7.082 — 7.068 — 7.076 —
7.059 — 7.071 — 7.084.
Revisões criminais números 1.677 —
1.678.
Recursos criminais números 2.586 —
2.562.
Habeas corpus números 3.089 —
3.034.
Mandado de segurança n.º 141.
Pelo Sr. Desembargador Mafra de
Laet:

Apelações Criminais ns. 6.873,
7.078, 7.087, 7.085, 7.079, 7.083 e 7.033.
Revisão Criminal n.º 1.669.
Habeas Corpus ns. 3.012, 3.105
e 3.099.
Pelo Sr. Desembargador Oliveira
Sobrinho:
Apelações Criminais ns. 7.058, 7.092,
7.077 e 7.4070.

Recursos Criminais ns. 2.580 e 2.582.
Pelo Sr. Desembargador Toscano
Espínola:
Apelações Criminais ns. 7.075, 7.074,
7.105, 7.080, 6.974, 7.086, 7.103, 6.988,
7.056 e 7.066.
Revisões Criminais ns. 1.547 e 1.646.
Recurso Criminal n.º 2.581.

Pelo Sr. Desembargador Nelson
Hungria:
Apelações Criminais ns. 7.062, 7.055
7.067, 7.073, 7.090, 7.093, 7.053, 7.032,
7.027, 7.096, 7.101, 7.095 e 7.005.
Revisão Criminal n.º 1.679.
Habeas Corpus ns. 3.085, 3.107,
2.885 e 3.021.

Recursos Criminais ns. 2.573 e 2.583.
Mandado de Segurança n.º 140.
Ao Sr. Juiz Dr. Narcélio de
Queirós:

Apelação Criminal n.º 6.786.
Pelo Sr. Desembargador Flaminio
de Rezende:

Embargo n.º 4.749.
Pelo Sr. Juiz, Dr. Saul de Gus-
mão:

Apelações Cíveis ns. 6.608, 6.555
6.018, 6.693, 5.399, 6.746, 6.080, 6.140,
e 6.341.

Agravos de Petição ns. 7.913 e 7.935.
Recurso de Revista n.º 676.

Ação Rescisória n.º 215.
Pelo Sr. Juiz, Dr. Sílvia M. Tei-
zeira:

Apelações Cíveis ns. 5.747, 6.300,
6.801, 6.582, 6.740, 5.697, 5.970 e 2.219.

Agravos de Instrumentos ns. 7.922
e 7.815.

Recurso de Revista ns. 532, 182
e 713.

Pelo Sr. Desembargador Duque Es-
trada:

Apelações Cíveis ns. 6.265, 6.600,
6.517, 5.733, 6.524, 6.358, 6.363, 5.926,
6.723 e 6.316.

Agravos de Petição ns. 7.752, 7.369,
7.900 e 7.559.

Recursos de Revista ns. 518 e 660.
Ação Rescisória n.º 190.

Pelo Sr. Desembargador Sousa
Santos:

Apelações Cíveis ns. 6.738, 6.791,
6.795, 6.775, 6.769 e 4.885.

Agravo de Instrumento n.º 7.946.
Pelo Sr. Juiz, Dr. Ari Franco:

Apelações Cíveis ns. 6.851, 5.728,
6.756, 5.949, 6.755, 6.210, 5.966, 5.812,
6.655, 6.683 e 5.852.

Agravo de Instrumento n.º 7.756.
Agravos de Petição ns. 7.959 e 7.848.

Recurso de Revista n.º 724.
Ação Rescisória n.º 199.

Pelo Sr. Desembargador Sabóia
Lima:

Apelações Cíveis ns. 6.355, 6.853,
6.766, 6.815 e 6.727.

Ações Rescisórias ns. 202 e 198.
Pelo Sr. Desembargador Cândido
Lóbo:

Apelações Cíveis ns. 6.750 6.770,
6.751, 6.780, 5.650 e 6.819.

Agravo de Revista n.º 314.
Ação Rescisória n.º 206.

Pelo Sr. Desembargador Rocha
Lagoa:

Apelações Cíveis ns. 6.163, 6.661,
6.830, 6.828 e 6.587.

Agravo de Petição n.º 7.677.
Recursos de Revista ns. 845 e 622.

AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRI-
BUIÇÃO

REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 1945
Presidência do Exmo. Sr. Desembar-
gador Duque Estrada, Vice-Presi-
dente do Tribunal de Apelação. —
Secretário, José Geraldo Machado
Monteiro, escrevente juramentado

Apelações cíveis

Terceira Câmara

N.º 6.904 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Lafayette de Andrade.

N.º 6.888 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Saul de Gusmão.

N.º 6.895 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Sílvia Martins Teixeira.

Quarta Câmara

N.º 6.855 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Sousa Santos.

N.º 6.865 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Vieira Braga.

N.º 6.898 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Ari Franco.

Quinta Câmara

N.º 6.900 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Sabóia Lima.

N.º 6.905 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Cândido Lóbo.

N.º 6.896 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Rocha Lagoa.

Desquite amigável

Terceira Câmara

N.º 3.996 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Lafayette de Andrade.

N.º 6.581 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Sílvia Martins Teixeira.

Quarta Câmara

N.º 6.877 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Sousa Santos.

N.º 6.845 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Vieira Braga.

Quinta Câmara

N.º 6.876 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Sabóia Lima.

N.º 6.902 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Cândido Lóbo.

N.º 6.841 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Rocha Lagoa.

Agravos

Terceira Câmara

N.º 7.955 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Sílvia Martins Teixeira.

Quarta Câmara

N.º 7.961 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Vieira Braga.

Quinta Câmara

N.º 7.960 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Sabóia Lima.

Revisão

N.º 1.680 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Carneiro da Cunha.

N.º 1.681 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Ademar Tavares.

N.º 1.682 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Oliveira Sobrinho.

Recurso criminal

Primeira Câmara

N.º 2.589 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Mafra de Laet.

Segunda Câmara

N.º 2.585 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Toscano Espínola.

AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRI-
BUIÇÃO

REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1945
Presidência do Exmo. Sr. Desembar-
gador Duque Estrada, Vice-Presi-
dente do Tribunal de Apelação. —
Secretário, José Geraldo Machado
Monteiro, escrevente juramentado

Apelações criminais

Primeira Câmara

Ns. 7.126 — 7.128 — 7.127 — Ao
Exmo. Sr. Desembargador Carneiro
da Cunha.

Ns. 7.118 — 7.132 — Ao Exmo. Sr.
Desembargador Ademar Tavares.

Ns. 7.124 — 7.110 — 7.140 — 7.123
— Ao Exmo. Sr. Desembargador José
Duarte.

Ns. 7.120 — 7.136 — 7.131 — Ao
Exmo. Sr. Desembargador Mafra de
Laet.

Segunda Câmara

Ns. 7.138 — 7.134 — 7.135 — 7.139
— Ao Exmo. Sr. Desembargador Oli-
veira Sobrinho.

Ns. 7.108 — 7.133 — 7.125 — Ao
Exmo. Sr. Desembargador Toscano
Espínola.

Ns. 7.111 — 7.109 — 7.130 — Ao
Exmo. Sr. Desembargador Nelson
Hungria.

Revisão

N.º 1.684 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Mafra de Laet.

N.º 1.685 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Nelson Hungria.

Recurso criminal

Primeira Câmara

N.º 2.592 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Ademar Tavares.

N.º 2.590 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador José Duarte.

Segunda Câmara

N.º 2.593 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Oliveira Sobrinho.

"Habeas-corpus"

Primeira Câmara

N.º 3.106 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Ademar Tavares.

N.º 3.116 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador José Duarte.

Segunda Câmara

N.º 3.112 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Oliveira Sobrinho.

N.º 3.111 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Toscano Espínola.

Apelações cíveis

Terceira Câmara

N.º 6.903 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Lafayette de Andrade.

N.º 6.906 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Saul de Gusmão.

N.º 6.907 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Sílvia Martins Teixeira.

Quarta Câmara

N.º 6.885 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Sousa Santos.

N.º 6.886 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Ari Franco.

Quinta Câmara

N.º 6.894 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Sabóia Lima.

Desquite amigável

Terceira Câmara

N.º 6.909 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Saul de Gusmão.

Quarta Câmara

N.º 6.846 — Ao Exmo. Sr. Desem-
bargador Ari Franco.

Conselho de Justiça

Reclamação distribuída pelo Sr.
Desembargador Presidente, em 10 de
outubro corrente.

Ao Sr. Desembargador — Maurice
Danon.
Secretaria do Tribunal de Apelação
do D. F., em 10 de outubro de 1945.

Câmaras Criminais Reunidas

27.º SESSÃO REALIZADA EM 3 DE
DE DEZEMBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Senhor Desem-
bargador Leopoldo César de Andra-
de Duque Estrada Júnior.

Aberta a sessão às treze horas, sob
a presidência do Exmo. Senhor De-
sembargador Leopoldo César de An-
drade Duque Estrada Júnior e com
a presença dos Exmos. Senhores De-
sembargadores Carneiro da Cunha,
Ademar Tavares, Oliveira Sobrinho,
José Duarte, Toscano Espínola, Mafra
de Laet, Nelson Hungria e Narcélio
de Queirós, foi lida e aprovada a ata
da sessão anterior, sendo julgados os
seguintes feitos:

Revisões criminais

N.º 1.582 — Requerente, Wilson
Gomes; relator, Desembargador Adel-
mar Tavares; revisor, Desembargador
Narcélio de Queirós. — Preliminar-
mente indeferiu-se a conversão em di-
gência para pedir informações ao
Diretor do Manicômio Judiciário, con-
tra os votos dos Desembargadores Re-
lator, Revisor e Mafra de Laet. De
meritis indeferiu-se a revisão, contra
o voto do Desembargador Revisor
que deferia a revisão para restaurar
a decisão do Júri.

N.º 1.477 — Requerente, José Ma-
ria Moura; relator, Desembargador
Narcélio de Queirós; revisor Desem-
bargador José Duarte. — Deferiu-se o

pedido de revisão para aplicar o Código Penal vigente e reduzir a pena a 2 anos de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00. Decisão unânime.

N.º 1.591 — Requerente, José Pôrto Luis; relator, Desembargador Narcélio de Queirós; revisor, Desembargador José Duarte. — Indeferiu-se o pedido de revisão criminal, contra o voto do Desembargador José Duarte que deferia o pedido. — Falou o Dr. Otacilio Meireles.

N.º 1.611 — Requerente, Leopoldo Alves; relator, Desembargador Ademar Tavares; revisor, Desembargador Narcélio de Queirós. — Deferiu-se o pedido de revisão criminal para absolver o acusado, pela conformidade de votos. Expediu-se o competente alvará de soltura se por aí não estiver preso.

N.º 1.560 — Requerente, Duílio Augusto de Lara Vanine; relator, Desembargador Narcélio de Queirós; revisor, Desembargador José Duarte. — Deferido o pedido de revisão criminal para absolver o requerente. Decisão unânime. Falou o Dr. Bulhões Pedreira.

Os mais julgamentos foram adiados.

Encerramento

Nada mais ocorreu, encerrando-se a sessão às dezessete horas. — Desembargador Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, Presidente. — Jozelino Pinto, Secretário.

EXPEDIENTE DO PROTOCOLO

AUTOS ENTRADOS DA INFERIOR INSTÂNCIA
Segunda Vara de Órfãos e Sucessões
Segundo Ofício

Requerimento:

Apelação cível n.º 6.953.
Apelantes, Mariana Faria e outro.
Apelada, Arlete Franco, assistida de seu marido.

Segunda Vara da Fazenda Pública
Segundo Ofício

Desapropriação:

Apelação cível n.º 6.954.
1. apelante, o Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública.
2.º apelante, espólio de Domingos Oliveira da Silva.
3.º apelante, a Prefeitura do Distrito Federal por seu advogado Dr. Carlos Augusto da Frota Linhares.
Apelados, os mesmos e outro.

Nona Vara Cível

Agravo de instrumento n.º 7.914.
Agravante, Adelino José Alves.
Agravada, Carmina Borges Correia.
Décima Segunda Vara Cível
Renovação de contrato.
Apelação cível n.º 6.957.
Apelante, Cartanagem Guanabara Limitada.
Apelado, espólio de Alvaro Sá Oliveira.

Segunda Vara Cível

Cominatória:

Apelação cível n.º 6.958.
Apelante, Gerges Kallil Bittar.
Apelado, Evaristo Eyer & Comp.

Sétima Vara Cível

Prestação de contas:
Apelação cível n.º 6.959.
Apelante, Gertrudes Rodrigues da Costa.
Apelado, Alcides B. Cotia.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Dia 10 de outubro de 1945

AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

Recurso de revista

N.º 864 — Recorrente, Antônio Augusto da Silva; recorrida, a Prefeitura do Distrito Federal. — Vista ao Dr. Cesário Levi Carneiro.

N.º 858 — Recorrentes, Antônio Martins Dias & Comp. recorridos, F. B. Peres & Comp., Valdemar M. Couri e A. Fernando da Silva. — Vista ao Dr. José Luis Sales, 1.º recorrido.

N.º 816 — Recorrentes, Laurindo dos Santos Pires e outro; recorrido, espólio de Pascoal Bevilacqua. — Vista ao Dr. Cândido Borges.

N.º 849 — Recorrente, José Francisco Laranjeira; recorrido, Antônio Marques e sua mulher. — Vista ao Dr. Emir Nunes de Oliveira.

N.º 823 — Recorrente, Alfredo José; recorrido, Antônio Meira da Silva. — Vista ao Dr. Claudiano Drumont.

N.º 876 — Recorrente, Pedro Ferreira do Serrado; recorrido, Benjamim Nasielski. — Vista ao Dr. Luciano Martins Júnior.

N.º 745 — Recorrente, Américo Batista Gonçalves e outro; recorrida, a Prefeitura do Distrito Federal. — Vista ao Dr. Manuel Vargas Neto, 2.º Procurador dos Feitos da Fazenda Pública.

N.º 820 — Recorrentes, Francisco Pinto da Fonseca Teles e sua mulher; recorrido, Luis César de Siqueira. — Vista ao Dr. Carlos Américo Brasil.

N.º 620 — Recorrente, Francis Bulus; recorrido, Lundgren Irmãos Ltda. — Vista ao Dr. Olavo Canabarro Pereira.

Agravo de despacho denegatório de recurso extraordinário

Agravo de petição n.º 7741 — agravantes, Granville B. Lima & Comp. Ltda.; agravados, Nunes & Ribeiro. — Vista ao Dr. Celso Ferreira, advogado da firma agravada, por 48 horas.

Recurso extraordinário

Agravo de instrumento n.º 6.881 — Recorrente, Otilia Delgado Lemos do Canto; recorridos, Nina Claudine Lotar e Maurice Lotar. — Vista ao Dr. Mário Mesquita Cabral, advogado da recorrente, por 10 dias.

DESPACHOS DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Recurso extraordinário

Apelação cível n.º 3.470 — Recorrente, Nicola Palumbo; recorrida, D. Iolanda Lacerda Pires. — Despacho de fls. 222: "Feita a prova do alegado, volte".
Rio, 10-10-945. — Edgard.

Corregedoria da Justiça

PORTARIA N.º 171

Aos Srs. Tabeliães de Notas:

Atendendo a que, aos Sábados, o expediente forense é iniciado às 9 horas e encerrado às 12, salvo para os casamentos e atos do registro civil, que poderão também ser realizados aos domingos e dias feriados (§ 5.º do artigo 377 do Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, com a redação do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.401 de 13 de abril de 1943);

Atendendo a que o mesmo horário é observado nas repartições públicas;

Atendendo a que aos estabelecimentos comerciais foi determinado o seu fechamento às 12 horas, aos sábados

(Decreto-lei n.º 7.947 de 11 do corrente);

Atendendo, assim, a que se não justifica permaneçam os cartórios dos Tabeliães de Notas obrigados, aos sábados, ao mesmo horário dos demais dias úteis (das 10 às 17 horas), desde que, depois das 12 horas dos sábados, não são procurados para a prática de atos de seu ofício;

Resolvo permitir que, aos sábados, o expediente dos ofícios de notas obedea também ao horário das 9 às 12 horas. P., R. e I. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1945. — Frederico Süsskind, Desembargador Corregedor.

PROVIMENTO N.º 72

Aos Srs. 7.º Distribuidores e Oficiais de Protestos de títulos:

Atendendo a que ao 7.º Distribuidor incumbe a disposição dos títulos destinados pelos respectivos ofícios, alternadamente (art. 103 do Decreto-lei n.º 2.035 de 27 de fevereiro de 1940);

Atendendo a que, feita a distribuição do título, é este entregue ao seu portador que, nem sempre, o apresenta ao ofício incumbido de seu protesto;

Atendendo a que o art. 59 § 4.º, letra c, do citado decreto-lei, regulando a distribuição de todos os feitos, determina que, depois de distribuídos, sejam remetidos pelos Distribuidores aos cartórios, em protocolo;

Atendendo a que esse sistema já foi mandado adotar por esta Corregedoria, com relação à distribuição dos títulos e documentos destinados a registro (arts. 102 e 116);

Resolvo, em provimento e de acórdão com o art. 26 do mesmo Decreto-lei n.º 2.035, determinar ao 7.º Distribuidor e aos Oficiais de Protesto de Títulos a observância do seguinte:

a) que, apresentado o título ao 7.º Distribuidor, forneça este recibo ao seu portador, com indicação do ofício a quem coube, por distribuição e obrigatoria, o respectivo protesto;

b) que, diariamente, remeta o 7.º Distribuidor aos Oficiais de Protesto os títulos destinados a protesto e que lhes foram distribuídos, mediante protocolo, contendo este os nomes dos interessados, inclusive do portador dos títulos;

c) que os Oficiais de Protesto só entreguem os títulos aos que lhe exibirem o recibo, de que trata a letra a;

d) que nenhum título seja de novo distribuído, sem que tenha sido cancelada, por mandado do Dr. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, a anterior distribuição. — Cumpra-se, publique-se e registre-se. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1945. — Frederico Süsskind, Desembargador Corregedor.

Corregedor Desembargador, Frederico Süsskind — Secretário, Dr. Edison Mendes de Oliveira

Expediente de 9 de outubro de 1945

Ato n.º 2.241 — Concede ao Escrivão do 3.º Ofício da 1.ª Vara de Órfãos e Sucessões e Secretário da Corregedoria, Edison Mendes de Oliveira, as férias regulamentares, a partir de 10 do corrente.

Ato n.º 2.242 — Designa para substituir, temporariamente, o Secretário da Corregedoria da Justiça, Dr. Edison Mendes de Oliveira, durante as suas férias, o Escrevente Juramentado, padre G. Jefferson Perry.

Processo n.º 352 — Quadro de Funcionários da 12.ª Circunscrição do Registro Civil.

Pedido de designação de substituto. — Despacho: O requerente de fls. 29 é o escrevente substituto, designado pelo ato n.º 43 (fls. 14). O escrevente mais antigo no cartório, nos termos do parágrafo único do art. 284 do Decreto-lei n.º 2.035 de 1940, só o substitue "nos impedimentos e faltas ocasionais".

AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Desembargador Corregedor Frederico Süsskind — Juiz substituto, Doutor Emilio Pimentel

Dia 10 de outubro de 1945

Varas Cíveis

Ordinárias:

Laboratórios de Imunologia Ltda. — 3.º Distribuidor — 8.ª Vara.

Companhia de Seguro Vitoria — 3.º Distribuidor — 3.ª Vara.

Enéas Nobre Fernandes — 1.º Distribuidor — 7.ª Vara.

Executivos:

Valdemar Bergamini de Sá — 2.º Distribuidor — 6.ª Vara.

César Augusto da Fonseca — 3.º Distribuidor — 12.ª Vara.

Academia Brasileira de Letras — 3.º Distribuidor — 3.ª Vara.

Possessórias:

Antônio Soares Aranha — 3.º Distribuidor — 12.ª Vara.

Salvador Esperança & Comp. — 3.º Distribuidor — 9.ª Vara.

Elisabeth Essig — 1.º Distribuidor — 10.ª Vara.

Fladwmyr Ribeiro Moura — 2.º Distribuidor — 4.ª Vara.

Despejos:

Olinda de Jesus da Silva — 3.º Distribuidor — 4.ª Vara.

Pesla Karmiol — 3.º Distribuidor — 8.ª Vara.

José Martins Júnior — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara.

Brás de Biase — 1.º Distribuidor — 9.ª Vara.

Angelo da Costa Borges — 2.º Distribuidor — 12.ª Vara.

Manuel Francisco Ferreira — 3.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Raul Dias Laranjeiras — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Joaquim Dias da Silva — 1.º Distribuidor — 13.ª Vara.

Manuel Joaquim da Costa Rodrigues — 2.º Distribuidor — 9.ª Vara.

Antônio Pereira das Neves — 3.º Distribuidor — 7.ª Vara.

Especiais do livro IV:

A Vencedora de Papéis Ltda. — 2.º Distribuidor — 6.ª Vara.

José Gonçalves Monteiro — 3.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Ana Pepe Intini — 5.º Distribuidor — 12.ª Vara.

Casemiro Ferreira Marques — 1.º Distribuidor — 14.ª Vara.

João Gonçalves — 2.º Distribuidor — 9.ª Vara.

Silvino Ribeiro — 3.º Distribuidor — 10.ª Vara.

Laura Castro & Comp. Ltda. — 8.º Distribuidor — 7.ª Vara.

Orlando da Silva Proença — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara.

Francelino Silva — 2.º Distribuidor — 11.ª Vara.

Nilo Aurélio — 3.º Distribuidor — 12.ª Vara.

Jorgina Maria da Silva — 8.º Distribuidor — 8.ª Vara.

Maria Shenderovitch — 1.º Distribuidor — 13.ª Vara.

José Francisco Nobre — 2.º Distribuidor — 7.ª Vara.

Protestos, notificações e interpe-lações:

Francisco Marques Branco — 2.º Distribuidor — 1.ª Vara.

João Loureiro Simões — 3.º Distribuidor — 9.ª Vara.

Farmácia Laboratório Edi Ltda. — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara.

Laura Castro Comp. Ltda. — 1.º Distribuidor — 11.ª Vara.

Banco do Brasil — 2.º Distribuidor — 14.ª Vara.

Josefa de Sousa Carvalho — 2.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Pedro Ferreira do Serrado — 3.º Distribuidor — 13.ª Vara.

Conchetta Romano — 8.º Distribuidor — 9.ª Vara.

Moreira Fernandes & Comp. — 1.º Distribuidor — 7.ª Vara.

Lelievre Bonn Maria Ana — 2.º Distribuidor — 10.ª Vara.

Bernardo & Dias — 3.º Distribuidor — 6.ª Vara.

Helena Gubernat Goulart — 8.º Distribuidor — 12.ª Vara.

Juliano Antônio Scusa — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Guadino José Machado — 2.º Distribuidor — 5.ª Vara.

Casimiro José Pereira de Meneses — 3.º Distribuidor — 3.ª Vara.

Luis Palácio Pinheiro — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara.

Irene Cabral da Silva — 1.º Distribuidor — 8.ª Vara.

Ceras e Vernizes O. K. Ltda. — 2.º Distribuidor — 14.ª Vara.

Gertrudes Brandão da Silva — 3.º Distribuidor — 12.ª Vara.

Paulo Cardoso — 8.º Distribuidor — 9.ª Vara.

Naturalizações:

Trude Schesinger — 3.º Distribuidor — 11.ª Vara.

Ernst Schesinger — 8.º Distribuidor — 12.ª Vara.

Ugo Sorrentino — 1.º Distribuidor — 10.ª Vara.

Especial do livro V:

Antônio Lutte — 2.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Precatória:

Comarca de R. G. do Norte — Justiniãna Lins Caldas Filho — 8.º Distribuidor — 10.ª Vara.

Justiça gratuita:

Irngard Martha Meyer — 3.º Distribuidor — 8.ª Vara.

Isais da Silva — 8.º Distribuidor — 9.ª Vara.

Vara de Família

Desquite amigável:

Hermes Fonseca da Costa — 2.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Avulso:

João Batista de Oliveira e Sousa — 2.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Vara de Órfãos e Sucessões

Inventários negativos:

Josefina Meireles de Araújo — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.

Pedro Brás — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara — 2.º Ofício.

Bernardo Miguez Cunaco — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 3.º Ofício.

Arrolamentos:

Januário Antônio de Oliveira — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício (por dependência).

Clemência Alves Taveira — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.

Giovanna Ferraz de Medeiros — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 3.º Ofício.

Hilda Cerqueira Lima — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Ofício.

Antônio da Fonseca — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara — 1.º Ofício.

Rafael de Holanda — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 3.º Ofício.

Robert Rosenstock — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara — 1.º Ofício.

Inventários (classe 3-C):

Giambattista Latorraca — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara — 2.º Ofício (por dependência).

José Maria Gonçalves — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara — 3.º Ofício (por dependência).

Antônio Alves Carneiro — 3.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Ofício.

Jeremias Rei — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara — 3.º Ofício.

Antônio Aniano do Rêgo — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara — 3.º Ofício.

Teodolinda do Nascimento Ribeiro — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.

Rosalina de Matos Marques — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.

Inventários (classe 4-C):

Antônia Rosa dos Santos — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício (por dependência).

José Alfredo Alves Ferreira — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.

Inventário (classe 5-C):

Alvaro Hortênsio Bastos — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.

Inventário (classe 7-C):

José Antônio de Queirós — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara — 1.º Ofício (por dependência).

Inventário (classe 8):

André Leon Pierre Bouilouse Lafonte — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.

Arrecadações:

Ofício n.º 4.101 — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.

21.º Distrito — Ofício n.º 1.547 — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara — 1.º Ofício.

Tutela e curatela:

Florinda Serar de Sousa — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara — 1.º Ofício.

Avulsos:

Julietta da Silva Burgo — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 3.º Ofício.

Herondina Ferrari Eusse — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.

Elisa Cândida de Oliveira — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara — 3.º Ofício.

Domatila Calixto da Silva — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara — 2.º Ofício.

Oscarina Mendes Martins — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.

Valdemar Rosa dos Santos — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara — 1.º Ofício.

Ex-offício:

Transp. Cargas — Ofício n.º 1.055 — Florentina Mendes de Barros — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.

Transp. Cargas — Ofício n.º 1.065 — João Correia da Silva — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.

Precatória:

Comarca de Niterói — José Rosa da Silveira — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 3.º Distribuidor.

Justiça gratuita:

Maria Lindete Miranda — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara — 1.º Ofício.

Hermes Brás Albernás — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara — 2.º Ofício.

Luis Alves de Carvalho — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara — 3.º Ofício.

Válter Belo dos Santos — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.

Justiça gratuita (Família):

Maria da Glória Silva — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Vara de Acidente no Trabalho

Sul América — José Luis da Silva — 8.º Distribuidor.

Sul América — Ítalo Laport — 2.º Distribuidor.

Sul América — José Cândido Barbosa — 3.º Distribuidor.

Ligth — Oretino Jacinto da Silva — 1.º Distribuidor.

2.º Curador — Jocelin Ferreira — 8.º Distribuidor.

João Batista — 1.º Distribuidor.

Emancipações:

Celson Rodrigues Lourenço — 2.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

João Tomás Serpa — 3.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Vara de Registros Públicos

Matias Martins Ferreira — 3.º Distribuidor.

Vara de Menores

Agueda da Costa Nunes — 1.º Distribuidor.

Adelina de Oliveira — 2.º Distribuidor.

Benedita Arimateca — 3.º Distribuidor.

Iracema Zacarias Vargas — 8.º Distribuidor.

Maurina Lopes da Silva — 1.º Distribuidor.

Nair da Silva Braga — 2.º Distribuidor.

Docaciles Gomes Lourenço — 3.º Distribuidor.

Maria Madalena Pinheiro — 8.º Distribuidor.

Vladir da Rocha Short — 1.º Distribuidor.

Vara da Fazenda Pública

Diversos:

Constantino da Costa Oliveira — 10.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.

Mandados de segurança:

Empresa de Transporte Rodoférrea Ltda. — 9.º Distribuidor — 3.ª Vara — 1.º Ofício.

Justificação:

Josué dos Santos Lima — 9.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.

Vara Criminal

Tribunal do Juri

4.º Distrito — Maria Gomes de Sousa (Proc. 275) — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Ofício.

4.º Distrito — Inquérito — Tentativa de infanticídio (P. 274) — 1.º Distrito.

12.º Distrito — Raul Tunstiltz (Processo 89) — 2.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Ofício.

3.º Distrito — João Batista Pais (Proc. 244) — 8.º Distribuidor — 9.ª Vara.

10.º Distrito — Maria Helena dos Santos (Proc. 212) — 1.º Distribuidor — 7.ª Vara.

4.º Distrito — Jorge Teodoro Daniel (Proc. 293) — 2.º Distribuidor — 15.ª Vara.

4.º Distrito — Alberto dos Santos (Proc. 273) — 3.º Distribuidor — 16.ª Vara.

25.º Distrito — Osório Viana (Processo 126) — 8.º Distribuidor — 10.ª Vara.

18.º Distrito — Laura Maria da Costa (Proc. 290) — 1.º Distribuidor — 7.ª Vara.

16.º Distrito — Valdir Moreira (Processo 264) — 2.º Distribuidor — 14.ª Vara.

19.º Distrito — Alfredo Henrique (Proc. 354) — 3.º Distribuidor — 4.ª Vara.

26.º Distrito — Manuel Barbosa (Proc. 121) — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara.

4.º Distrito — Francklin de Carvalho (Proc. 296) — 1.º Distribuidor — 12.ª Vara.

4.º Distrito — Antônio Henrique Carneiro (Proc. 278) — 2.º Distribuidor — 5.ª Vara.

5.º Distrito — Galdino Peres Caldas (Proc. 314) — 3.º Distribuidor — 6.ª Vara.

Inquéritos:

3.º Distrito — Daniel Cator Johnson (Proc. 238) — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara.

3.º Distrito — Valdemar de Almeida (Proc. 254) — 2.º Distribuidor — 10.ª Vara.

2.º Distrito — (Proc. 240) — 3.º Distribuidor — 2.ª Vara.

2.º Distrito — Anísio Francisco Xavier (Proc. 239) — 8.º Distribuidor — 12.ª Vara.

2.º Distrito — (Proc. 241) — 1.º Distribuidor — 8.ª Vara.

24.º Distrito — Achilles Datelval (Proc. 282) — 2.º Distribuidor — 12.ª Vara.

R. Fals. — Lauriano Rodrigues Rêgo (Proc. 49) — 3.º Distribuidor — 8.ª Vara.

17.º Distrito — Antônio Leão (Processo 255) — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara.

17.º Distrito — João Palmos Azevedo (Proc. 253) — 1.º Distribuidor — 9.ª Vara.

21.º Distrito — Antônio Pereira (Proc. 332) — 2.º Distribuidor — 10.ª Vara.

20.º Distrito — (Proc. 150) — 3.º Distribuidor — 5.ª Vara.

21.º Distrito — Rosa dos Santos (Proc. 355) — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara.

20.º Distrito — Firmino Nascimento Pereira (Proc. 146) — 1.º Distribuidor — 16.ª Vara.

23.º Distrito — Iria Paiva de Sousa (Proc. 170) — 2.º Distribuidor — 14.ª Vara.

20.º Distrito — Noêmia da Conceição (Proc. 152) — 3.º Distribuidor — 2.ª Vara.

20.º Distrito — (Proc. 155) — 8.º Distribuidor — 6.ª Vara.

20.º Distrito — Renato de Figueiredo Serra (Proc. 154) — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara.

20.º Distrito — (Proc. 155) — 2.º Distribuidor — 13.ª Vara.

4.º Distrito — Vitor Barbosa Garcia (Proc. 276) — 3.º Distribuidor — 4.ª Vara.

24.º Distrito — Paulo Dias (Processo 285) — 8.º Distribuidor — 11.ª Vara.

24.º Distrito — Francisco de Paula Nunes (Proc. 285) — 1.º Distribuidor — 14.ª Vara.

24.º Distrito — Marcelino Alves (Proc. 283) — 2.º Distribuidor — 4.ª Vara.

24.º Distrito — Felipe de Almeida Borges (Proc. 284) — 3.º Distribuidor — 5.ª Vara.

Contravenção do jogo:

2.ª Delegacia Auxiliar — Valter Almeida (Proc. 41) — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara.

2.ª Delegacia Auxiliar — Napoleão Silva (Proc. 40) — 1.º Distribuidor — 11.ª Vara.

Habeas corpus:

Manuel Gonçalves — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara.

HABILITAÇÕES DE CASAMENTOS

Dia 10 de outubro de 1945

Antônio Pinto de Sá e Leocádia da Conceição — 2.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

Alexandre Ferreira e Adelaide Angelica Ribeiro — 3.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

José de Andrade e Ana Gonçalves Abreu — 2.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

João da Costa Barbosa e Eufêmia da Silva Nunes — 3.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Wilson Ribeiro Nunes e Lidia Ferreira Matos — 2.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

Manuel Gomes Loureiro Filho e Maria Ellis Dias — 3.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

Sebastião da Silva Ribeiro e Maria Aparecida de Oliveira — 2.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

José Mega e Olga Iglésias Madeira — 3.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Domingos José da Costa e Silva Filho e Dalva Ferreira da Fonseca — 2.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

Alsimiro Rodrigues Borges e Felisa Aurora Taranto — 3.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

Francellina Magalhães e Raimundo de Macedo — 2.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

José Stêves de Sousa e Nilda Franco Arnaldo — 3.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

José Varela Júnior e Marieta Crispino — 2.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

Mateus Soares e Flora da Graça de Castro — 3.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

Amador Ferreira dos Santos e Eulina Barroso de Azevedo — 2.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

Manuel Deodoro Arcari e Mamede dos Anjos — 3.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.

Arnaldo Gonçalves de Oliveira e Altair Sbroca — 2.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

Oswaldo Hugo Pereira e Emília Durão — 3.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

Antônio Alves dos Reis e Cacilda de Alcântara — 2.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

Armando Abreu e Noraci Figueira — 3.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Edmundo Amorim Filgueiras e Alice Chaves de Campos — 2.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Chen Hwang e Marieta Neto Soares — 3.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Lenine Alves Hornams e Ilsa de Oliveira Campos — 2.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

César Augusto Lopes e Clélia da Cruz Genna — 3.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

Pedro dos Santos e Berenice Alves Rodrigues — 2.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

Hilton Pessoa e Elsa Pereira — 3.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

Esperidião Senra de Andrade e Ormandina Fernandes — 2.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

Wilson Teixeira Cardoso e Maria Celeste de Lira e Oliveira — 3.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.

Luís Pinheiro de Sousa e Eurides Alves Moreira — 2.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Antônio Aleluia Freitas e Helena Pimentel — 3.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

José da Cunha Moraes Bessa e Elealinda Silmas da Silva — 2.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

Ichok Reznik e Maria Ryghter — 3.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

Alexandre Valter de Miranda e Rita Lopes Nunes — 2.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

Antônio Carlos Pereira da Fonseca e Neusa Marques de Oliveira — 3.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Vitório Maria e Aurelina Rosa Matias — 2.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Valter Petrocelo e Aldira de Siqueira Dias — 3.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Paulo da Silva Barreto e Diva Mendes da Costa — 2.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

Darci Nunes e Celi Guimarães Borges — 3.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

José Alves de Vasconcelos e Francisca Mendonça — 2.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

José Correia Jardim e Arlete Mendes — 3.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

Inácio Ferro e Maria dos Prazeres Matos — 2.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Célio dos Reis Sumas e Jandira Pereira de Pinho — 3.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

Benedito Pires de Almeida e Ana Rodrigues de Oliveira — 2.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

Tello Fernandes e Elsa Marapodi — 3.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.

Jorge Fontes e Ida Basílio — 2.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Olimpio Correia e Maria Amélia — 3.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

Daltro Farias e Ivanete Ferreira Júnior — 2.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Natalino Henrique dos Santos e Josefina Vitória Martins — 3.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

Jaime Delamare Paiva e Odete Francisca Machado — 2.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Eduardo Costa Matos Filho e Maria Mirtis Gaertner de Andrade — 3.º Distribuidor — 16.ª Circunscrição.

Manel Caxêro Neto e Lourdes Nagib — 2.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

Oliveiro Brisio e Orlanda Carline — 3.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

Manuel Lopes Peixoto e Claudina de Albuquerque — 2.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

Murilo dos Santos Saraiva e Lourdes Angelo — 3.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Francisco de Oliveira e Celina Ferreira de Lima — 2.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

Gregório Ballian e Léia Caminha de Barros — 2.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.

José Soares Vieira e Laura Loureiro — 2.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

José Quixadá Aragão e Iza Menezes — 3.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

José João Caetano Filho e Renée da Silva Moreira — 2.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Eder Tourinho de Bitencourt e Elza Soares Guimarães — 3.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

Eutópio Ferreira Barbosa e Maria da Silva — 2.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Valter da Silva e Euridice da Costa Barroso — 3.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

Reinaldo Exposto e Mercedes Regina Mioti — 2.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

Norberto Valdemar dos Santos e Maria José Vitório de Albuquerque — 3.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

Rafael Salama e Linda Fardjouné — 2.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

Leybnitz Ferreira da Silva e Erci Gomes — 3.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Henrique da Costa Fernandes Júnior e Glória da Silva Politano — 2.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

Miguel Rodrigues Alonso e Ivanil Pereira Dias — 3.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Ubirajara da Silva e Ernestina Ramos da Silva — 2.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

Henrique Celso Saroldi e Maria Lúcia — 3.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Procurador Geral, Dr. Romão Côrtes de Lacerda; 1.º Sub-Procurador, interino, Dr. João da Silveira Serpa; 2.º Sub-Procurador, Dr. Carlos Susckind de Mendonça.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Processos despachados:
Apelação cível n.º 6.691 — 6.639 — 6.488.

VARAS E CARTÓRIOS

EXPEDIENTE

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Juiz Dr. Homero Braziliense Soares de Pinho. — Escrivão: Dr. Otacilio de Lucena Montenegro.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Despachos:
Consignação:
Vitório Damian Ferreira, suplicante — Ramon Fernandez-Solis, suplicado. — Selados e preparados.
E. de condomínio:
Edgard da Silva Maia. — Selados e preparados.
Despejo:
Alzira de Magalhães Tolomei, autora — Salvador Pappalardo, réu. — Marcada a audiência para o dia 24 do corrente às 14 horas, cientes os litigantes.
Naturalização:
Franz Hellmechsen. — Feitas as publicações designa-se dia e hora, para a justificação.

E. de título:
Roberto Felipe Candrina. — Designo o dia 15 do corrente, às 13,20 horas, para a audiência da entrega de título.

Despejos:
Luís Silva de Oliveira, autor — Mário Ferreira Pontes. — Cite-se.
Serafim Félix da Silva, autor — Luís Medeiros, réu. — Ratificado o processado e em seguida esclarecida a situação de estar o imóvel averbado em nome de outrem que não o locador a que se refere o contrato de fls. Voltem-me.
Rodrigues da Costa e Oliveira — José Maria Ferreira Alves. — Selados e preparados.
José Correia Pinto Sales, autor — José Rodrigues Braga, réu. — Selados e preparados.
Pedro Gracie Neto, autor — Doutor Antônio da Mata Maia e outros. réus. — Homologada a desistência.
Maria Rosa Gonçalves, autora — José Minervino dos Santos, réu. — Faça a prova do alegado.
Vicente Durante, autor — Roberto Botruce e outros, réus. — Citem-se.

Agravo de petição n.º 7.918.
Agravos de instrumento ns. 7.925 — 7.909 — 7.758.

Reclamação n.º 204 — 194.

Apelações criminais ns. 7.012 — 7.129.

Revisão criminal n.º 1.659.

Inquérito policial: 7.ª Vara, autora, A Justiça — Acusado, Gerson Bering Borges.

Processos entrados na Secretaria:

Apelações cíveis ns. 5.650 — 6.776 — 6.788 — 6.815 — 6.819 — 6.840 — 6.853 — 6.655 — 6.878 — 6.883.

Recursos de revista ns. 856 — 639 — 880.

Mandados requisitórios ns. 7 — 12 — 15 — 19.

Reclamação n.º 209.

Recurso criminal n.º 2.530.

Apelações criminais números 7.179 — 7.180 — 7.181.

Revisão criminal n.º 1.645.

Nagib José Farha, autor — Nacio Reis, réu. — Cite-se.

Canuay Duque Koslowski, autor — Ana Alcides, ré. — Não procede a invocada ilegitimidade da ré, sob o fundamento alegado. Há, portanto, que corrigir a distribuição da ação de referência ao nome da ré. Concedo o prazo de 8 dias para a correção da distribuição e consequente registro do feito e autuação.

I. de agravo:
Maria do Carmo Chaves Faria, agravante — Juízo de Direito da Segunda Vara Civil, agravado. — Trasladem-se peças pedidas.

Agravo de instrumento:
Manuel Joaquim Machado, autor — J. M. Maciel & Companhia, agravados. — Trasladem-se as peças pedidas.

Inventário:
Guilherme Somaini. — Deferido o pedido de fls. 96. Oficie-se em seguida redistribua-se o processo.

Ordinárias:
Espólio de Maria Luíza da Fonseca Meneses, autora — Antônio João Batista e sua mulher. — Recebidas as apelações de fls. 144, 154 e 164, em seus jurídicos efeitos. Arrazoem os apelações.

Tracema Somaine François de Faria, autor — Antônio de Paula Afonso, réu. — Cumpra-se o despacho de fls.

Testamenteiro e Tutor Judicial, autor — Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico e outros, réus. — Sejam selados convenientemente todas as folhas do volume oferecido com as razões da apelação.

Despejo:
Alfredo Lima & Companhia, autores — Mário de Magalhães Pêcego, réu. — Subam os autos à Superior Instância, no prazo legal.

Ordinária:
Testamenteiro e Tutor Judicial, autor — Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico e outros, réus. — Subam.

A. de haveres:

J. dos Santos Guimarães & Companhia Limitada. — Selados e preparados.

Notificações:

Maria Antônia Gonçalves e outros. — Prosiga-se.
Ana Jirowitz. — Pagas as custas entregue-se.

Despejo:

Rodrigues & Companhia, autores — Brasil Feminino, réu. — Selados e preparados.

Executivos:

João Mendes Duarte, autor — Espólio de Antônio José Borges, réu. — Voltem ao Dr. Curador.
Miguel Duque Estrada autor — Espólio de Manuel de Jesus Marques, réu. — Voltem selados e preparados.

Requerimento:

Antônio de Oliveira. — Deferido o requerimento de gratuidade de Justiça.

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Juiz: Dr. Vicente Coelho — Escrivão, Carlos Maul

Expediente de 10 de outubro de 1945

Despejo:

Emília Magarinos Tôres — Heitor Tavares Guimarães. — S. P.

Justificação:

Jacques Minassa. — Ao Dr. Procurador.

Ordinárias:

Francisco Pais Leme — Cristiano Teixeira Lobão. — S. P.

Executiva:

Cristóvão Chacara — Elias Abros. — Diga o autor em três dias sobre a contestação.

Despejos:

Abílio Antônio — Anibal Soares. — Diga o autor em três dias sobre a contestação e documentos.

Miguel Rafael Badony — Francisco Andrade. — Diga o autor em três dias sobre a contestação.

Petição:

Circuladora Crédito — Falência Ind. Madeiras. — Diga o liquidatário.

Dissolução:

Orestes Erolino. — Diga o liquidante judicial.

Ordinária:

Porcício Alves Brito — Empresa Viação Vitória. — Diga o autor em três dias sobre a contestação e documentos.

Despejo:

Maciel Dantas & Cia. — Alice Matos. — Julgada improcedente a ação.

Possessória:

Dina Donia Geker — Abraham Geker. — Proceda-se à diligência ordenada a fls. 13. Defiro o requerido a fls. 39. Façam-se os aditamentos necessários.

Ordinária:

Nelson Carpinteiro Gaudêncio — Cia. Carris, Luz e Força. — Julgada procedente a ação.

Falência:

Raul Ferreira. — Ao Dr. Curador.

Sumário-crime:

Ministério Público — Raul Ferreira. — Junte-se cópia da informação prestada pelo Sr. Escrivão nos autos da falência, em data de cinco do corrente.

Consignação de pagamento:

Agostinho Alessio — Antônio de Pina. — Designo o dia 26 de novembro do corrente ano, às 13 horas, para realizar-se a audiência de instrução e julgamento.

Consignação de pagamento:

Auto Progresso Ltda. — Dr. Tiago Guimarães. — Proceda-se em forma legal a conferência de pública forma de fls. 26.

Ordinária:

Artur de Sousa Mendes — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Homologado o acórdão.

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

Juiz, Dr. José de Aguiar Dias. — Escrivão, Dr. José Marta de Oliveira Pinheiro.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Despejo:

Inocêncio Cândido André — Antônio Sirufo. — Sobre a preliminar de inadmissibilidade da lei invocada e sobre os documentos de fls. 19 a 21, diga o autor em três dias.

Ordinária:

Iwart Ferreira da Cunha — Pedro Martins Mendes. — Selados e preparados.

Prestação de contas:

Aliança da Bahia Capitalização S. A. — João Rodolfo Klein. — Sobre o documento de fls. 37, fale a autora, em 48 horas.

Executivo:

Banco Prado Vasconcelos Júnior S. A. — Adelino Augusto Ferreira. — Determine o desmembramento das ações, para que corram em apartado, uma vez que nada justifica a cumulação. A vingar a doutrina dos autores, em qualquer ação executiva poderiam intervir os credores do executado o que não se admite. O que a lei faculta é o concurso de credores, de que aqui não se cogita.

Ordinária:

Espólio de Nicola Montervini — Joaquim Lopes e s/m. — Trata-se de ação para anular documento conforme textualmente diz a inicial. A contestação articula a nulidade da ação, dada a identidade desta com demanda anterior, parecendo querer referir-se à exceção de coisa julgada, que não foi, assim, oposta em forma regular, conluio fraudulento contra a ré e enriquecimento indébito. Reconvinho, a ré pede que o proprietário litisconsorte outorgue escritura definitiva e que seja, com o autor, condenado a pagar perdas e danos com fundamento em má fé processual. Defiro a citação do proprietário para integrar a contestação. A questão é de ser decidida à vista dos documentos. O processo não apresenta nulidades, nem irregularidades.

Notificações:

Idalino Bruno de Barros — Cirilo Alves Vilela. — Entreguem-se à parte, pagas as custas.

Alexandre Kamp — Tomaz Dias Filho. — Entreguem-se à parte, pagas as custas.

Prestação de contas:

Vicente Eduardo Magalhães — M. f. Comp. Construtora Progresso S. A. — Julgadas boas e bem prestadas as contas oferecidas.

R. locação:

Alfredo Lopes — Esp. de José Batista Linhares. — Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Prosiga-se.

Executivo:

Percy Douglas Levy — Américo Pereira da Silva Porto. — Homologada por sentença a desistência manifestada a fls. 8.

Apuração de haveres:

Antônio Cardoso & Comp. — Julgado por sentença o cálculo de verificação de haveres do sócio falecido e ordenado seja posto o saldo apurado à disposição do MM. Juiz do inventário.

Ordinária:

Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro — Herdeiros de Josefa Cerqueira Leite e outros. — Sobre os documentos de fls. 294 a 306, diga a parte contrária em 48 horas. Selem-se os documentos de fls. indicados a fls. 291, in fini.

Cominatória:

Joaquim Leitão de Assunção — Dr. Edmundo Soares Silva. — Intime-se o autor para impugnar, querendo, a reconvenção, no prazo legal, dentro do qual falará sobre os documentos de fls. 17 a 20.

Despejo:

Rafael Tavares de Oliveira — Adalberto dos Santos Ramos. — Sobre o documento de fls. 24, diga a parte contrária em 48 horas.

Interdito:

Antônio Cid Loureiro — J., sim.

Dissolução:

Santos & Gonçalves — Decretada a dissolução da sociedade Santos & Gonçalves Ltda. (nomeado liquidante o sócio remanescente).

Ordinária:

Argemiro Fernandes da Silva — Empresa de Águas Nazaré. — Julgo procedente a ação, condenando a ré a pagar ao autor a quantia de trinta mil cruzeiros para a intervenção cirúrgica, mantidas as demais especificações do laudo, com juros da mora a partir da inicial, custas e honorários de advogado arbitrados em 20 % sobre a condenação, ressalvado ao autor o direito de reabrir a questão, caso se venham a verificar consequências ora não esperadas da intervenção determinada.

Habilitação:

Delegacia do Tesouro do Estado do Espírito Santo — M. f. de Imp. e Exp. Brasil Ltda. — Julgada procedente a impugnação oposta à habilitação.

Ordinárias:

Coelho & Marinho — Moreno Castro — Julgada improcedente a ação, condenados os autores nas custas.

Hermes Lobato — Instituto Pan Americano de Ensino de Rádio. — Defiro o pedido de fls. 206, observado o despacho de fls. 218.

Despejo:

Silvio do Pazo Ferreira — J., sim.

Entrega de título:

Manuel Lopes Valenti — A., designe o cartório dia e hora.

Inventário:

Auta Mônica da Conceição — J., sim, em termos.

Consignação em pagamento:

José Antônio de Oliveira Feijó — J. Expeça-se a guia correspondente ao mês de setembro.

Juízo de Direito da Quinta Vara Civil

Juiz — Martinho Garcez Neto — Escrivão — Raymundo de Monte Arraes. Expediente de 10 de outubro de 1945

Executivas:

Casa Bancária Comercial Brasileira S.A. — Espólio de Pedro Leite Bastos: — Julgo o processo saneado, legítimas as partes e regulares as representações. Não há nulidades, nem irregularidades. Defiro o depoimento das partes, nas indefiro a produção de prova pericial ou testemunhal com o objeto de investigar a causa da obrigação, inadmissível em se tratando da cobrança de nota promissória que é título de dívida abstrato e literal, que vale só pelo que exprime, independentemente das cau-

sas que a gerou (Margarino Tôres — Nota promissória, 5.ª Ed. p. 529 e segs). Em face da doutrina seguida pela legislação pátria, inspirada no direito alemão, o requisito da causa foi suprimido: extinto foi o instituto da provisão, laços que prendiam a obrigação cambial às relações ordinárias entre credor e devedor cambiais imediatos (Margarino — Op. cit., p. 534). Como ensina este especialista, a nota promissória faz novação, e o contrato que serviu de causa à nota promissória desaparece com o nascimento desta (Idem). No indeferimento da prova testemunhal está compreendido o indeferimento do depoimento da viúva. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 20 de novembro, às 14 horas, à falta de outro dia mais próximo desimpedido.

José Garcia de Moraes, Aloísio Ramagem Soares. Defiro a petição.

Carta precatória:

Juízo de Direito da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro. Devolva-se ao Juízo deprecante.

Notificações:

Antônio Costa. Teceiros interessados. Pagas as custas, devolva-se.

Nuno José do Carmo de Amaral Nogueira, Ernani C. Dias. Notifique-se na forma da petição.

Despejo:

Claudio José Queirós, Antônio Rosalis Areis. Cito-se.

Inventários:

Maria Amélia dos Santos Costa. Selados e preparados.

Henrique Puerta Bolanio. Selados e preparados.

Falência:

Reis & Boléu. Faça-se o registro no livro tomo c. em seguida, abra-se vista ao Dr. Curador de Massas.

Ordinárias:

Lauro de Sousa Carvalho, Amadeu Coelho Pereira. Venha por intermédio do procurador constituído nos autos. Margarida Maria Martins, Cia. Carril Jardim Botânico. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir.

Altivo Dolabela Portela, Espólio de Alfredo Dolabela Portela. Defiro o pedido.

Consignação em pagamento:

Luís de Carvalho, M. F. de Amanda Agnes Busch Finch. A correção fim de ser dada a baixa na distribuição.

Sentença**Despejo:**

Provincia Carmelitana Fluminense Convento do Carmo, Rodrigues Almeida & Diegues e outros. Homologado, por sentença o acórdão de fls. 23.

Juízo de Direito da Sétima Vara Civil

Juiz — Dr. Estácio Correia de Sá e Escrivão — Dr. Israel de Carvalho Camará.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Despejos:

Antônio Bernardo — Artur Rua. — Reconhecida a firma no recibo, voltem.

João Puça Ribeiro da Silva Mourão — Maria Madalena Heriques Bento Barata. — Subam os autos no prazo da lei.

Executivas:

Carlos Leitão Laport — Joaquim Augusto Média. — Julgada subsistente apenas a penhora que se fez em direito e ação, tal como foi averbada

nos autos de inventário de Palmira da Fonseca Marques, pelo quinhão do executado Joaquim Augusto Média prosseguindo-se a execução em seus termos ulteriores.

Silvio Francisco Canejo — Julieta Furtado Pereira Canejo. — Vista ao A. no tríduo, sendo especificadas as provas.

Maria Lucinda de Sales Lourenço Marques — José Gonçalves. — Determinado a reunião deste e da ação em apenso de consignação, para terem julgamento junto. Admitidas as provas especificadas. Selados e preparados voltem os autos.

Ordinárias:

Adail Bastos Tavares — Silva, Areal & Cia. — Vista ao A. no tríduo, sobre a matéria extintiva, sendo especificadas as provas.

Daniel Augusto de Carvalho — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Comuniquem-se ao Sr. Sindicato da Câmara Sindical dos Corretores, a data da entrega do numerário ao corretor, solicitando as providências de ordem administrativas convenientes.

Lipe Pereira Peixoto — José Antônio Frutuoso. — Indicadas as provas. Selados e preparados.

Inst. agravo:

João de Souza e sua mulher — Juízo da 7.ª Vara Cível. — Selados e preparados.

Vistoria:

Paulo Souto Malta — Edézio Sales. — Não estando julgada a vistoria, que justificadamente se antecipou, poderá ainda o suplicado nela intervir louvando-se em assistente técnico, se é que não pereceram as coisas vistoriadas. Para esse efeito marco o prazo de 5 dias.

Autos com vista

Ordinária:

Adail Bastos Tavares — Silva, Areal & Cia. — Com vista ao Dr. Scila Souza Ribeiro.

Executiva:

Silvio Francisco Canejo — Julieta Furtado Pereira Canejo. — Com vista ao Dr. Adherbal de Figueiredo Serra.

Audiências designadas

De instrução e julgamento:

Consignação:

Antônio J. Arantes — Raul Fernandes. — Dia 11-10 às 13,30 horas.

Despejos:

Mário Correia Graminho. — Dia 12 de outubro às 13,30 horas.

Catarina Miguel. — Dia 15 de outubro às 13,30 horas.

Otacílio Rodrigues — Arlindo Noite Dias. — Dia 16 de outubro às 13,30 horas.

Ordinária:

Isaltino R. C. Bastos — Cia. Santa Fé. — Dia 18 de outubro às 13,30 horas.

Consignação:

Antônio Manhães — Antônio de Araújo. — Dia 19 de outubro às 13,30 horas.

Ordinária:

Nelson Gomes Leal — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Dia 22 de outubro às 13,30 horas.

Jacinta Moreira Leite — Manuel de Abreu. — Dia 23 de outubro às 13,30 horas.

De publicação de sentença:

Ordinária:

Asmavindo Catrambi Filho — Fernando A. Escudero Pires. — Dia 12 de outubro às 13,30 horas.

Despacho

Despejos:

Inocência Alves da Silva — Lourival Medeiros. — Defiro os desentranhamentos, ficando o recibo detalhado.

Antônio Marques Damas — Alberto Mendes de Oliveira. — A matéria do pedido a fls. 35 e réplica de fls. 38 pende de decisão do F. Conselho de Justiça, em reclamação de Vicente Havienzo, em processo deste Juízo.

Aguarde-se pois a decisão do F. Conselho, sobrestando-se até lá expedição do mandado. Prosiga-se no entanto, no recurso.

Despejo:

Francisco Soares Monteiro Júnior — Marieta Cortês Pereira. — Despacho na petição junta pelo Dr. Jorge Soares de Gouveia Filho engenheiro civil perito nomeado pelo M. M. Juiz: J., dizendo os interessados.

Ordinária:

Banco do Brasil S. A. — Tereza de Jesus Sibila e seu marido. — Designo para audiência o dia 25 do corrente às 13,30 horas.

Juizo de Direito da Oitava Vara Cível

Juiz e exercício — Dr. Xenocrates João Calmon de Aguiar — Escrivão — Dr. Jório Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Falência:

Falida, Curtis & Cia. Ltda. — Na forma do parecer.

Execução (provisória):

Autor, Edmond Van Parys; réu, Antônio Francisco da Silva. — Ao Contador.

Vistoria:

Requerente, A. Lima & Cia. Ltda. (Casa Muniz das Louças); requerido, Mercantil Industrial Sul Americana — Sudimport Ltda. — Aguarde-se a iniciativa das partes.

Inventário:

Inventariado, Luís Adolfo Corrêia da Costa. — Defiro o requerimento de venda em leilão, de fls. 218. Publicação, decorrido o prazo, promova-se o leilão.

Reintegração de posse:

Autor, Manuel Custódio Rosas; réu, José Lugo. — Faça o A. a prova do registro na Prefeitura, e justifique o alegado.

Justificação:

Justificante, Pilade Alberto Palagi ou Pilade Palagi. — Designe-se dia e hora, ciente o Dr. Promotor.

Possessória:

Autor, Singer Sewing Machine Company; réu, Otacílio Dias Lacerda. — Ao Contador para o cálculo.

Manutenção de posse:

Requerente, Floriano Dias Afonso; requerido, Manuel Rodrigues Vintena. — Comprove o autor a sua alegada qualidade de locatário, se por contrato escrito se fez alegada locação, e xiba prova de que está em dia com o aluguel. Em cinco dias.

Declaratória:

Autores, Antônio de Almeida Coragem e sua mulher; réu, Francisco Alves Martins Corrêia. — Subam os autos, à Superior Instância.

Ordinária:

Autora, Flávia Duarte da Silveira; réu, Descorides Sales. — As partes.

Autora, "Confederal" — Empresa Construtora do D. Federal Ltda.; réu, Alberto Jaime do Amaral. — Fls. 158: A parte contrária, em três dias.

Autora, Ermelinda Rodrigues Pereira; ré, Alzira Fernandes e outros. — Expeça-se o mandado.

Autora, Ecila de Barros da Silva Araújo; réu, Alexandre Ribeiro & Cia. — Atendam-se às exigências de fls. 64.

Autor, João Gonçalves de Assis; réu, José Rodrigues Chaves. — Homologada a desistência e autorizada a baixa na distribuição.

Renovação de locação:

Autor, Alfredo da Rocha Costa; réu, Elza de Oliveira Barbosa e sua mulher. — Regular o processo que declara saneado, deferindo as provas indicadas, inclusive a pericial. E nomeio o perito o engenheiro civil J. Santos Filho, fone 42.2997. Depositada a importância de mil cruzeiros para garantia da diligência, designe-se dia desimpedido.

Apuração de haveres:

Autora, Ana da Mota Ribeiro; ré, Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Ltda. — Homologada por sentença a quitação de fls. 44.

Justificação para naturalização:

Justificante, João Henrique da Silva — Homologada por sentença a justificação.

Despejo:

Autores, Darcília Martins Teixeira e seu marido; réu, Luís Guimarães Eiras — Dê-se a baixa pedida, se feito o depósito das custas vencidas.

Autora, Generosa Rôxo Teixeira Barbosa; réu, Antônio Coelho Felipe — Selados e preparados.

Autor, Domenico Picone; réu, Mendel Waciberg — Junte o autor a prova da propriedade, e a outra, documental a que se refere, em dez dias.

Autor, Jonas Lacerda Coelho; réu, Jardelino Francisco dos Santos — Depois de proferida a sentença concedendo o despejo, sentença de 8 de novembro de 1944, transitada em julgado, o inquilino continuou no imóvel e pagou os alugueres, pelo menos os a que se referem os documentos 23 a 25. Criou-se nova relação de direito e, já agora, não se pode executar a sentença porque, afinal, as partes estabeleceram nova relação jurídica, a apreciar-se, nos seus efeitos, em nova demanda. Não há, pois, como deferir o despejo.

Autora, Alice Alves Pereira; réu, Teodomiro Pinto da Cruz — Deferido o pedido de purgação de mora. Designe o Dr. Escrivão dia e hora para que a autora venha a Cartório receber quanto se lhe oferece, acrescido do aluguel posterior já vencido, se já não foi pago, e ciente o réu.

Executivo:

Exeqüente, Alice Alves Pereira; executados, Teodomiro Pinto da Cruz e sua mulher — Suste-se a execução, que não tem por ora, cabimento, se o executado requereu a purgação da mora, a adiantando-se consignou o que diz dever.

Exeqüente, Luís Fernando Guimarães de Lima Merro do Rêgo; executados, Júlio Moss e outro — Selados e preparados.

Exeqüente, Caixa Federal, Soc. Cooperativa Responsabilidade Limitada; — executado, Leopoldo Martins da Cunha — Pronuncie-se o requerente de fls. 146, em 3 dias, quanto ao que se alega a fls. 148.

Exeqüente, Adolfo Polissuc; executado, Alvaro Monteiro — A avaliação.

Ordinária de despejo:

Autor, José Januzzi; ré, Maria José de Moraes — Aguarde-se a iniciativa das partes.

Consignação em pagamento:

Autor, Teodomiro Pinto da Cruz; ré, Alice Alves Pereira — Aqui se trata de ação de consignação em pagamento, referente aos alugueres vencidos, ação conexa com a de despejo. Recusado o recebimento, fez-se o depósito. Mas, na ação de despejo, o autor, nesta consignação, e, que é réu, no despejo, pediu a purgação da mora. Mandei, naqueles autos, fosse citada a senhoria para vir receber o quanto se lhe oferece. Se ela comparecer e quiser receber, findas estarão as duas ações. No caso contrário, voltem-me os autos para o saneador. No caso de querer receber, será levantado o aqui depositado.

Juizo de Direito da Nona Vara Cível

Juiz, Dr. Heráclito Ferreira de Queirós — Escrivão, Dr. Eurico Alencastro Massot.

Ordinária:

Gabriel Polli — Sociedade Industrial Lonta. — Sobre a reclamação de fls. 26, diga a ré dentro de 3 dias.

Notificação:

Orlando Medici de Andrade — Isaac Salomão Levi. — Junte-se a prova de propriedade.

Ordinária:

Ramiro de Almeida Costa — Mendes Figueiredo & Cia. Ltda. — Nomeio perito, em substituição, o contador Elísio Santos Farinha.

Notificação:

Cia. Imobiliária Nacional — Convento de Santa Teresa. — Entregue-se à notificante.

Despejo:

Scófano Francisco — Francisco dos Santos. — Certificada a publicação, à conclusão.

Renovação de contrato:

Donina Silva — Maria Henriqueta Valadão de Rezende. — Sobre o oposto na contestação, diga a autora em 3 dias.

Notificação:

Raul Barros Lopes — Armando Alvaro Alberto. — Devidamente selados, entregue-se ao notificante.

Despejo:

Maria da Glória Teixeira Mendes de Almeida — Akim Perelete. — Cumpra-se o acórdão.

Executivos:

Importadora Dias Almeida Ltda. — Joaquim de Castro e outro. — Sobre o oposto na contestação, diga a exequente dentro de 3 dias.

Dr. Pedro Ferreira Serrado — Delfim Silva Filho. — A vista da informação de fls. 8 v., prove o exequente pertencerem ao executado os bens indicados.

Despejo:

Paulino Vincenzo Antônio — Matias Chaker. — Sobre o oposto na contestação, diga o autor em 3 dias.

Juizo de Direito da Décima Vara Cível

Juiz Substituto: Dr. Paulo da Mata Machado. — Escrivão: José de Azevedo.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Ordinárias:

Davi Abramowitz e outro (Autores) — Artur Ferreira de Oliveira e sua mulher e outros (Réus). — Selados e preparados.

Augusto Francisco da Silva (Autor) — Valmiro Mendonça (Réu). — Diga o réu, em três dias.

Marga Laurente (Autora) — Dou-
tores Antônio Ferreira Tavares, Ma-
nuel Coelho Taboão (Réus). — De-
firo a petição de fls. 66, de Maria
Laurent.

Ellen Verscheleisser (Autora) —
Marcelle Haber (Réu). — S. P.

Antônio Camilo Monteiro (Autor)
— Crédito Comercial Limitada (Réu).
— Inutilizados pelo Cartório os selos
a fls. 16, 17, 23 e 26 v., *in-fine*, vol-
tem conclusos.

Euclides Deslandes e sua mulher
(Autores) — Antônio Silva (Réu). —
Designo o dia 23 de novembro pró-
ximo futuro para a audiência de ins-
trução e julgamento, às 14 horas, à
qual deverá comparecer o perito.

Executivas:
Adolfo Polluc (Exequente) — Edi-
te da Costa Rebelo (Executada). —
Vista ao Dr. Curador de Ausentes.

Barros Terra & Cia. (Exequentes)
— Mineração Santa Bárbara Limita-
da (Executada). — Vistos estes au-
tos de ação executiva requerida por
Barros Terra & Cia. Limitada, con-
tra Mineração Santa Bárbara Ltda.
Atendendo ao que certificou o Oficial
de Justiça às fls. 11; atendendo à
petição da autora de fls. 12; julgo
por sentença a desistência para que
produza os efeitos de direito. Dê-se
baixa na distribuição de fls. 2.

Custas, *ex-lege*.

Alexandre Rodrigues Fontes (Exe-
quente) — Antônio de Sousa (Exe-
cutado). — Aguarde-se inicializa das
partes.

José Gonçalves Fernandes (Exe-
quente) — Isaura Mascarenhas de
Araújo (Executada). — Tendo em
vista as alegações de fls. 213 e 221,
que são procedentes, indefiro a peti-
ção de fls. 216. Promova-se o con-
curso de credores pedido a fls. 218,
in-fine.

Despejos:
Gilberto de Sousa Costa e outros
(Autores) — José Tomaz de Cantu-
ria (Réu). — Para a audiência de
instrução e julgamento designo o dia
21 de novembro próximo futuro, às
14 horas. Determino o depoimento
pessoal dos autores e do réu, sob
pena de confissões. Facultarei a pro-
va testemunhal. Intimem-se, oportu-
namente, as partes e o perito. Seja,
pelo Cartório, inutilizado o selo ade-
sivo que se vê à fôlha 59.

Academia Brasileira de Letras (Au-
tora) — Ana Pereira, que também se
assina Ana Pereira Índio do Brasil
(Ré). — Ao Contador, para conta-
gem das custas devidas pela ré.

Nelson Ferreira (Autor) — Maria
José Gomes (Ré). — Ofício de fô-
lhas 39: Autorizo a venda, em leilão,
dos bens referidos pelo Depositário
Público. Nomeio o Leiloeiro Ernani.
Antônio Esteves (Autor) — Manuel
Gomes de Paiva (Réu). — Cite-se.

Possessória:
Domingos Manuel Martins (Autor)
— José Maria Miranda Mendes
(Réu). — Aguarde-se iniciativa dos
interessados.

Consignações em pagamento:
Antônio da Silva (Autor) — Mi-
guel Martin (Réu). — Vista ao Dou-
tor Osvaldo Nóbrega de Vascon-
celos.

Despejo:
Miguel de Leonice (Autor) — J.
Matos (Réu). — S. P.

Inventário:
José Pinto de Sá Coutinho (In-
ventariante). — Digam os interes-
sados.

Renovação de contrato:
Mandaro, Filhos Limitada (Auto-
res) — Província Carmelitana Flum-
inense (Convento do Carmo) e ou-
tros (Réus). — Digam os réus sobre
os documentos apresentados pela au-
tora, vedada, porém, a apresentação
de outros documentos.

Requerimento:
Liquidante Judicial (Requerente). —
Vista ao Dr. Carlos Lossio da Silva.

Arresto:
Ellen Verscheleisser (Autora) —
Marcelle Haber (Ré). — S. P.

Falência:
Finad Irid (Falido). — Satisfaça-
se a exigência do Dr. Curador de
Massas Falidas.

Impugnação de crédito:
Massa Falida de Luís Antônio da
Silva (Impugnante) — Norival Dion-
ísio de Alcântara (Impugnado). —
Vistos estes autos de impugnação de
crédito, em que é impugnado Norival
Dionísio de Alcântara, etc.: Atenden-
do a que, o crédito habilitado de Cr\$
12.260,00 foi impugnado apenas a
promissória de Cr\$ 10.000,00, sob a
alegação de ser título de favor (fô-
lhas 5 v.); Atendendo a que os im-
pugnantes nenhuma prova ofereceram
de sua contestação; Atendendo a que
o impugnante fez a prova de fls. 12
e 13 (depósitos pessoais do falido e
sua mulher), provando que real-
mente houve o empréstimo de Cr\$
10.000,00; Atendendo a que o Dr. 4.^o
Curador das Massas Falidas opinou
pela inclusão do crédito (fls. 14 v.);
Atendendo, finalmente, ao mais que
dos autos consta e o direito dispõe:
Julgo improcedentes as impugnações
de fls. 5 verso e r., em consequência,
ordeno a inclusão do crédito de No-
rival Dionísio de Alcântara, como
quirografário, pela importância total
de Cr\$ 12.260,00 (doze mil duzentos
e sessenta cruzeiros), na falência de
Luís Antônio da Silva, para os efei-
tos de direito.

Custas pelos impugnantes.

P. e R.

Impugnação de crédito:
Massa Falida de A. de Abreu &
Claudino (Impugnante) — Severino
de Barros Lustosa (Impugnado). —
Satisfaça a exigência do Dr. Curador
de Massas Falidas.

Reivindicação:
Euzo Battendieri (Reivindicante) —
Usina Linol de Tintas Limitada (Rei-
vindicada). — Para o exame de li-
vros, requerido a fls. 20, nomeio pe-
rito o Contador Euclides Elói de Ho-
landa, cujo endereço é conhecido do
Cartório. Quesitos e assistentes téc-
nicos, na forma da lei. Deposite o
requerente a importância de mil cru-
zeiros (Cr\$ 1.000,00) para a diligen-
cia. Designo o Sr. Escrivão dia e
hora para a diligência. Ciente o Dou-
tor Curador.

Notificações:
Nair Rangel Coelho e outros (No-
tificantes) — Severino Lopes Guina-
rões (Notificado). — Pagas as custas,
entreguem-se.

Eusébio Crescêncio da Rocha (No-
tificante) — Ana Matuleones (Noti-
ficada). — Pagas as custas, entre-
guem-se.

Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Cível

Juiz: Dr. José Prudente Siqueira. —
Escrivão: Dr. Talma Campos Gui-
marães.

Expediente de 10 de outubro
de 1945

Embargos de terceiro:
Haberfeld & Cia. Limitada — Ban-
co Nacional de Depósitos S. A. — A.
em apartado, diga o embargado.

Nunciação de obra nova:
Júlio Pinto Nogueira — Manuel
Lourenço Marques e outro. — Digam
as partes.

Prestação de contas:
Instituto de Aposentadoria e Pen-
sões da Estiva — Falência de Fedelis
Copollo. — Ao Dr. Curador.

Consignação em pagamento:
Cine Alfa Limitada — Zélia Passos
Camargo. — Ao Dr. Curador.

Despejo:
Olinda Terra Franco — Helena
França Torres e outros. — Arqu-
vo-se.

Ordinária:
José Drumond Fernandes — Com-
panhia Cantareira e Viação Flumi-
nense. — Digam as partes sobre o
laudo.

Consignação em pagamento:
Céras e Vernizes O. K. Limitada —
Eugênio Severiano de Magalhães Cas-
tro. — Diga o réu sobre os documen-
tos.

Dissolução e liquidação de firma:
Indústrias Plásticas Emolito Limita-
da. — Diga o requerente sobre a
promoção do Dr. Curador.

Despejos:
Maria da Anunciação Fonseca —
Maurício Crivoret. — Julgo improce-
dente a ação, condenando a autora
nas custas. Registre-se.

Benjamin da Cunha — Antônio Se-
rfin Pinto Machado. — S. P.

Sequestro:
Automóvel Clube do Brasil — Ar-
tur Casemir Joseph Vitor Cambier.
— Digam as partes sobre o pedido do
Depositário.

Ordinária:
José de Oliveira — Guilherme Frei-
tas. — Deferindo o pedido retro, pros-
siga-se quanto ao restante do despa-
cho de fls. 36.

Despejos:
Alice Ponte Câmara — Temístocles
Strazzeri Filho. — S. P.

Odília Machado Coelho de Castro
— Ana da Mota Ribeiro. — Digam
as partes sobre o laudo.

Crédito retardatário:
Léo Kraus — Falência de J. San-
tos. — Diga o síndico.

Extravio de títulos:
Franz Hermann Hoffman. — Sela-
dos e preparados.

Despejo:
Bento Figueira — Scrafim Carva-
lho. — Cumprido o despacho de fô-
lhas 175, pelo réu, à conclusão.

Ordinária:
Beatriz da Natividade da Silva —
Belmiro Rodrigues Alves e sua mu-
lher. — Defiro o pedido na forma da
promoção do Dr. Curador, à fls. 34.

Requerimento:
Joaquim dos Santos. — Defiro o
pedido, nomeando os advogados indi-
cados na inicial.

Dissolução de sociedade:
Televox Limitada. — S. P.

Ordinárias:
Pedro Moreira Barbosa — Lucein
Maurice Robert Duquesnois e seu ma-
rido. — Digam os autores sobre as
preliminares arguidas na contesta-
ção.

João Skuplik — Julieta M. Portu-
gal. — Nada mais havendo a sanear,
certifique o Escrivão o primeiro dia
útil para audiência.

Maria Gomes Bastos — Kazemir
Goldhissch. — Subam os autos à Su-
perior Instância, no prazo legal.

Juízo de Direito da Décima Segunda Vara Cível

Juiz: Dr. Oscar Acioli Terório. —
Escrivão: Dr. Armênio Jourin

Expediente de 10 de outubro
de 1945

Despejo:
José Magalhães — José Rosalino
Quites. — Sanando o processo, legi-
timas as partes, não havendo nul-
dades que decretar ou que suprir, de-
signo o dia 20 de novembro, às 14
horas, para a audiência de instrução
e julgamento, admitida a prova tes-
temunhal.

Renovação de contrato:
Adolfo Correia de Araújo — Arnal-
do Marques Diniz. — Transfiro a
realização da audiência de instrução
e julgamento para o dia 19 de no-
vembro, às 14 horas, cientes as partes
e cumpridas as formalidades legais.

Inventário:
Antônio Bento Lima. — Aguarde-
se requerimento da parte, em face
dos termos do ofício de fls. 55.

Notificação:
Caldas & Moutinho — Raymundo
Lemos Caldas. — Defiro o pedido de
fls. 2, publicados os editais pelo pra-
zo de 20 dias.

Despejo:
Geyser Nunes de Carvalho — An-
tônio Peixoto Guedes. — Despacho:
Diga o réu sobre o documento de fô-
lhas 26.

Cominatória:
E. S. Silva — A. Silveira Lima &
Cia. Limitada. — Subam os autos à
superior instância dentro do prazo
legal.

Ordinária:
Unex Importação e Exportação Li-
mitada — Alfredo Bitencourt & Cia.
e outra. — Diga a firma Alfredo Bi-
tencourt & Cia Limitada sobre os tér-
mos da petição de fls. 104-105.

Consignação em pagamento:
Manuel Vieira Leitão — Alvaro Car-
doso da Costa e outros. — Determi-
nem as partes as provas que desejam
promover.

Notificações:
Mari da Soledade Alonso — Silvío
Maia Ferreira. — Despacho: Entre-
gue-se à parte, pagas as custas.

João Mário Rangel — Vicente Ca-
rino. — Despacho: Entregue-se à
parte.

Ana Gomes Mourão — Antônio da
Mota Macedo. — Despacho: Entre-
gue-se à parte.

Despejo:
Isabel de Castro Massa — Amaro
Trindade. — Despacho: Não havi-
do contrato, o pagamento do aluguer
pode ser efetuado até o dia 10 do mês
seguinte ao vencido. Aguarde-se.

Publicações

Consignação em pagamento:
Francisco José Santiago Lombardi
— Maria Olívia Dória. — Julgada a
desistência.

Custas na forma legal.
P. R.

Exibição de livros:
Banco Português do Brasil S. A.
— Casa Bancária Nacional do Co-
mércio e Indústria S. A. — Senten-
ça: Julgado o laudo.

Juízo de Direito da Décima Terceira Vara Cível

Juiz: Dr. Luis Estevão de Oliveira — Escrivão: Aloisio Francisco Spinoia e Castro.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Notificação:

Antônio Macedo — Henrique Verhein. — A. Notifique-se.

Naturalização:

Oto Klepzig — M. P. — A. Vista ao Sr. Dr. Quinto Procurador da República.

Falências:

A. Castro & Oliveira. — Vista ao Sr. Dr. Primeiro Curador para dizer sobre o pedido retro.
Restaurante Itamar Limitada. — Vista ao Sr. Dr. Primeiro Curador para dizer sobre os créditos.

Consignação em pagamento:

José Ferreira Santos — João de Barros & Cia. — Ao Sr. Dr. Escrivão para informar qual o primeiro dia desimpedido em que poderá realizar-se a audiência de instrução e julgamento a marcar no despacho saneador.

Despejos:

Aurora Alves de Azevedo — Máximo Alves Gomes. — V. nos autos.
Rodrigues & Cia. — Djalma de Oliveira Carvalho. — V. nos autos.

Renovação de contrato:

Waisman & Cia. — Dr. Luis Soares de Gouveia. — V. nos autos.

Consignação em pagamento:

Dr. Otacilio Cordovil da Silveira — Dr. Ricardo Luis Xavier da Silveira. — Sim, em termos, designando o Cartório dia e hora.

Ordinária:

Antônio Pereira de Barros — Roberto Cardoso e sua mulher. — Sim, em termos.

Renovação de contrato:

Joaquim da Silva Neves — Antônio Pinto de Lima Barradas. — V. nos autos.

Offício n.º 119-45 — da Corregedoria. — J. e sejam apensados a estes os autos de requerimento distribuidor por dependência.

Despejo:

Salvador da Silva Barbosa — Atilio Jardim. — N. A.

Falência:

J. Nunes & Irmão. — J.
Consignação em pagamento:
Agnesini Giacomo e sua mulher — Juan Duran Contin e outro. — J., em termos.

Excussão de penhor:

Andrade Pinto & Cia. Limitada — José da Rocha Lourenço. — N. A. Digam os interessados sobre as contas.

Depósito:

Fábrica de Artefatos de Madeira "Artema" Limitada — Sociedade Industrial de Doces e Conservas Limitada "Sidoco". — V. nos autos.

Falência:

Domingos Carneiro & Cia. — J.

Despejo:

Antônio Dias — Laura de Araújo Guimarães. — Sim, em termos.

Subrogação:

Teresa de Carvalho Vieira. — N. A.

Vistoria:

Espólio de Julieta de Sousa Clausen e outros. — N. A.

Naturalização:

Avram Menahem Guéron — M. P. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que pro-

duza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos remetidos ao Ministério da Justiça para os fins de direito e pague-se as custas *ex-causa*. Rio, 10-10-45. — Luiz Estevão de Oliveira.

Embargos de terceiro:

Silviano Pontual de Resende Moreira — Auto Mercantil S. A. — 1. Baixem para que se lhes junte petição hoje despachada. — 2. J. e diga a parte contrária.

Dissolução de sociedade:

Braz Néri de Sociedade Importadora Brazcar Limitada. — Baixem para que se lhes junte petição despachada em data de 8.

Justificação:

Luis Rassi — M. P. — Vista novamente ao Sr. Dr. Quinto Procurador Regional da República.

Notificação:

D. Antônio de Castelo Branco e sua mulher — Companhia de Terrenos e Construções S. A. — Entreguem-se os autos à parte, na forma requerida, pagas as custas.

Itenovação de contrato:

Relojoaria Madinô Limitada — S. A. Garage Real. — J.

Consignação em pagamento:

Raul Gomes Estrela — Mário Loureiro. — A. Proceda-se ao necessário expediente para a distribuição por dependência.

Carta precatória:

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível de São Paulo. — J., conclusos.

Consignação em pagamento:

Arlete Zimmer Duque e seu marido — Marie Montelro e outros. — Mantenho o despacho de fls. 53, indeferindo, assim, a reclamação de folhas 63, que improcede. Selados e preparados, voltem conclusos.

Executivo:

Banco Americano de Crédito S. A. — Majer Bermanzon. — J. o mandado com a certidão dos oficiais incumbidos da diligência.

Despejo:

Abelardo de Almeida Régio e outro — Felix Celso Teixeira. — Julgo improcedente a ação de despejo e procedente a consignatória, para os devidos e legais efeitos. Paguem os vencidos as custas e honorários de advogado, que arbitro em 15 %.

P. R. I.

Rio, 8-10-45. — Luiz Estevão de Oliveira.

Consignação em pagamento:

Oswaldo Maia da Cunha — Companhia Imobiliária Gramacho S. A. — V. nos autos.

Heráclio Correia dos Santos — Júlio Cardoso Fernandes. — Sim, em termos.

Ordinária:

Antenôgenes Honório da Silva — Construtora Artística Limitada. — J., em termos.

Falência:

Cabral, Sousa & Cia. Limitada. — 1. Baixem para que se lhes junte petição já despachada. — 2. N. A.

Despejo:

Abrigo Batista para Órfãos da Igreja Batista de São Januário — Manuel Pinheiro. — Sim, ao pedido retro; autorizo a venda requerida, nos termos e sob as cautelas de direito.

Renovação de contrato:

José Miguel da Costa — Antônio Machado Velho. — S. P.

Despejo:

Joaquim Saraiva — Alfredo Gomes dos Santos. — S. P.

Executivo:

Banco Central Mercantil S. A. —

Coronel Aristóteles de Lima Câmara e sua mulher. — S. P., os acrescidos:

Renovação de contrato:

Zigmond Jaimovich — Nanete Pereira Mendes. — Defiro o pedido retro; expeça-se a rogatória requerida, nos termos e sob as cautelas de direito.

Juízo de Direito da Décima Quarta Vara Cível

Juiz, Dr. Francisco Pereira de Bulhões Carvalho — Escrivão, Dr. Joaquim Leitão de Assunção.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Despachos:

Justificação:

Giuseppe Carbonelli, justificante. — Vista ao Dr. Procurador Regional.

Extinção de condomínio:

Mário Garcia de Sousa e sua mulher, suplicantes — Dr. Aderbal de Figueiredo Serra, sua mulher e outros, suplicados. — Digam os interessados sobre o laudo.

Inventário:

Armengarda Alves de Almeida, falecida. — Selados e preparados.

Ação de nunciação de obra nova:

Manuel Joaquim de Freitas, autor — Ataliba Nunes de Sousa, réu. — Julgo legítima se seus procuradores, não havendo nulidades a decretar. Proceda-se à vistoria no imóvel. Nomeio perito o Dr. Alberto Pucheu, com honorários de Cr\$ 500,00. Depositados esses honorários, bem como Cr\$ 300,00, para garantia das custas, designo o dia 22 do corrente, às 16 horas, a fim de ter lugar a diligência. Requeiram as partes, querendo, dentro de oito dias, qualquer outra prova.

Imissão de posse:

Espólio de Amilcarina Barbosa Bartolo, representado por seu inventariante, suplicante — Carlota Pinheiro Freire e outros, suplicados. — Dada a conexidade entre a presente ação e a de consignação em pagamento em curso perante a 8.ª Vara Cível, entre as mesmas partes (fls. 40) e dada a prioridade da citação ocorrida na primeira das referidas ações, avoco a este Juízo os autos da consignação supra mencionados. Oficie-se nesse sentido ao Dr. Juiz da 8.ª Vara Cível.

Imissão de posse:

Branca Amoedo Otero, suplicante — Albertino Leite de Castro, suplicado. — Diga o réu.

Renovação de contrato:

Galo & Companhia sucessores de Silvestre Galo & Companhia, suplicantes — Luísa Rosa Vieira de Castro e outros, suplicados. — Recebo em seus efeitos de direito as apelações de folhas 152 e 159. Vista aos apelados pelo prazo legal.

Ordinária:

Dr. Milton José Raulino Muller, autor — Arminda Fernandes Vieira Guilbaud, ré. — Defiro o requerimento de fls. 65.

Despejo:

Antônio Benício Filho, exequente — Ana da Silva Dias, executada. — Selados e preparados.

Executivos:

Casa Bancária Financeira Imobiliária Limitada, exequente — José Gonçalves, executado. — Selados e preparados.

Jorge João Baker, exequente — Sociedade Industrial Lontra Limitada, executada. — Julgo legítimas as partes e seus procuradores, não havendo nulidades a decretar. Designo o dia 18 do corrente, às 13,30 horas, a fim de ter lugar a audiência de instrução e julgamento.

Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública

SEGUNDO OFÍCIO

Juiz, Dr. Elmano Ribas Carneiro — Juiz em exercício, Dr. J. F. M. Russell — Escrivão, Dr. Manlio Giudice.

Expediente de 8 de outubro de 1945

Ações de desapropriações:

Expropriante, Prefeitura do Distrito Federal.

Expropriado, Manuel Cardoso Pereira Leite. — Indefero o pedido de folhas 37, por ser o perito de livre escolha do Juízo, mantenho assim a designação do perito Dr. Francisco de Sales Malheiros, que deverá ser notificado.

Expropriados, Zafira Mamede Lauro e Bernil da Cruz Lauro. — Mantenho a nomeação do perito, por ser de livre escolha, de acordo com a lei de desapropriações, a nomeação do perito, como tem sido sempre decidido neste Juízo e nas demais Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, não estando, nestes casos o Juiz adstrito a nomeação do avaliador privativo. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 22 e determino que se prossiga, notificado o Dr. perito nomeado e designando o Sr. Escrivão dia e hora.

Expediente de 9 de setembro de 1945

Ações ordinárias:

Autor, Alfredo Moreira Barbosa — Ré, Prefeitura do Distrito Federal. — Defiro o pedido de fls. 114, expedindo o ofício.

Autores, Drs. Américo Batista Gonçalves e José dos Reis Ferreira Machado — Ré, Prefeitura do Distrito Federal. — Defiro o pedido de fls. 154, expedindo-se o competente precatório.

Ação de desapropriação:

Expropriante, Prefeitura do Distrito Federal — Expropriada, Ofélia Pereira de Lira. — Designo o Sr. Escrivão, dia e hora para a realização da diligência.

Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, em exercício, Dr. Elmano Martins da Costa Cruz — Escrivão interino, Rubens Iung.

Expediente de 19 de outubro de 1945

Ações ordinárias:

A Piratininga, Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho — Estrada de Ferro Central do Brasil e União Federal. — Cite-se. Ao Dr. 6.º Procurador.

Rio, 9-10-45. — E. Cruz.

Aníbal Xavier Rodrigues — União Federal. — Cite-se. Ao Dr. 4.º Procurador.

Rio, 9-10-45. — E. Cruz.

Executivo fiscal:

Fazenda Nacional — Patrone & Companhia. — Digam as partes em 48 horas sobre o documento junto a folhas 49, designando para a audiência de instrução e julgamento, em prosseguimento, o dia 17 do corrente, às 14 horas.

Rio, 10-10-45. — J. Russell.

Mandado de segurança:

S. A. "Dário Carioca", impetrante — D. N. I. e Alfândega do Rio de Janeiro, impetrados. — Sem embargo da crítica e infundada que me fez o argão impetrante em sua edição de 2

de setembro de 1945, sinto-me à vontade para conhecer e apreciar deste pedido.

Alsenção de direitos é — desde que observadas as condições prescritas em lei — um direito cujo exercício só se suspende regularmente havendo justo motivo. Pode assim ser amparada em "terce" pelo mandado de segurança. Foi aliás o que resolveu o então juiz Castro Nunes, como se apura no seu livro "Do Mandado de Segurança" página 439. A mesma decisão se acha reproduzida no "Arquivo Judiciário".

Do ato não há como se cogitar cabia recurso com efeito suspensivo pois se trata de ato negativo ("Arquivo Judiciário", vol. 41, pag. 368). — e assim, idôneo é em princípio, o recurso.

Atendendo no que se alega a fls. 8 e aos motivos tornados públicos pelo "D. N. I." — Concedo *in limine* a medida imperada, sendo do mandado intimados os Srs. Inspetor da Alfândega e o Diretor do D. N. I. — para que o cumpram e prestem, no prazo legal, as informações solicitadas. Ao D. 1.º Procurador.

Rio, 8-10-45. — E. Cruz.

SEGUNDO OFÍCIO

Escrivão, Dr. Alberto Pôrto da Silveira

Ordinárias:

Autor, José de Oliveira Moraes; Ré, Prefeitura do Distrito Federal. — "Designo o dia 18 do corrente, às 14,30 horas, para realizar-se a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

Rio, 10-10-45. — E. Cruz".

Autor, Espólio de Mário Gaspar da Silva; Ré, Prefeitura do Distrito Federal. — "A Fazenda.

Rio, 10-10-45. — E. Cruz".

Mandado de Segurança:

Impete, Alha Assieri; Impida, Prefeitura do Distrito Federal:

Egrégio Tribunal:

Ao denegar o mandado de segurança impetrado por D. Alha Assieri, ative-me apenas a um dos aspectos da questão, e que fora afluído nas informações prestadas pelas autoridades administrativas coatoras.

Outros aspectos do caso, porém, se necessários, me levariam à mesma conclusão, e entre eles, que não foram objeto de apreciação da sentença, sobrepõe o do fato de pretender a impetrante ter um direito líquido e incontestável a manter dentro de um *hacienda*, uma pensão.

O enunciado da tese, mostra por si só o absurdo do pretendido direito, maxime se se levava em linha de conta que tal pensão, se situa num apartamento interior do edifício, como tive oportunidade de pessoalmente verificar, em visita que fiz ao local.

Mantenho, pois, a decisão agravada, que tem a sustentá-la, segundo penso, o bom direito, ordenando subam os autos ao Egrégio Tribunal que, como sempre, melhor dirá em sua alta sabedoria.

Subam os autos.

Rio, 10 de outubro de 1945. — Elmano Martins da Costa Cruz.

Ordinária:

Autora, Associação Britânica de Instrução Primária; Réus, Prefeitura do Distrito Federal e Leopoldo Franca. — "Subam os autos.

Rio, 10-10-45. — E. Cruz".

Desapropriação:

Autora, Prefeitura do Distrito Federal; Ré, Alice de Sousa O. Borges. — Vistos, etc...

D. Alice de Sousa O. Borges apresenta por seu advogado embargos de declaração à sentença por mim proferida no processo de desapropriação

que lhe intentou a Prefeitura do Distrito Federal;

Atendendo a que é manifesto o erro cometido pelo perito, que na multiplicação da testada pelos fundos do terreno em questão, teria encontrado 205,12 metros quadrados, com resultado da multiplicação da frente de 9,31 metros lineares, por 31,70 metros de fundo;

Atendendo a que tal erro se põe de manifesto, pois a só multiplicação dos metros, desprezados os centímetros, conduziria a um resultado maior do que o encontrado pelo perito;

Atendendo a que, na realidade, a área real é de 285,12 m² ou seja, o resultado exato da multiplicação da testada pelos fundos, e não 205,12 m, como teria escrito o perito em seu laudo a fls. 25 — Recebo os embargos de declaração na forma do art. 285, do Código do Processo Civil, para declarar a sentença nesse ponto, e em consequência, admitido o mesmo valor-base do metro quadrado adotado na conclusão da sentença, retificar o montante da condenação para Cr\$... 442.680,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil seiscientos e oitenta cruzelros) — no que tange ao valor do terreno, ao qual se adicionará a outra parcela de Cr\$ 24.600,00 fixada na sentença, para o material de demolição, mantida quanto ao mais a conclusão da sentença, onde não existe erro, obscuridade ou contradição.

P. R. I.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945.

— Elmano Martins da Costa Cruz.

Desapropriações:

Autora, Prefeitura do Distrito Federal; Ré, Fanny Fleicher. — "Subam os autos.

Rio, 10-10-45. — E. Cruz".

Réu, Duilio Ferfimi. — "Subam os autos.

Rio, 10-10-45. — E. Cruz".

Manuel Dias de Seixas. — "Como pede o Dr. Advogado.

Rio, 10-10-45. — E. Cruz".

Consignação em pagamento:

Autor, Espólio de Maria Isabel dos Santos; Ré, Prefeitura do Distrito Federal. — A Fazenda.

Rio, 10-10-45 — E. Cruz".

Vista

Consignação em pagamento:

Autor, Espólio de Maria Isabel dos Santos; Ré, Prefeitura do Distrito Federal. — Vista ao Dr. 1.º Procurador.

Juiz de Direito da Terceira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, Dr. José Tomás da Cunha Vasconcelos Filho — Juiz, em exercício, Dr. Elmano Martins da Costa Cruz. — Escrivão, Dr. José de Oliveira Machado.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Justificação:

Ricardo Luís Xavier da Silveira, Justificante. — Vistos, etc. Homologo a presente justificação requerida por Ricardo Luís Xavier da Silveira para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se à parte, independentemente de traslado. P. R. I.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — Elmano Martins da Costa Cruz.

Ação ordinária:

Marcel Mignonneau, Autor; União Federal, Ré. — Marco o dia 20, às 9 horas da manhã, cientes as partes.

Rio, 10-10-45. — Elmano Cruz.

Ações executivas:

Fazenda Nacional, Executante; Mário Luis de Sá Freire, Executado.

— Estando finda a execução pelo pagamento da dívida, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

Rio, 10-10-45 — Elmano Cruz.

A. Fernandes Capela & Cia. Ltda., Executados (910-M). — Estando finda a execução pelo pagamento da dívida ajuizada, conforme o documento de fls. 9, archive-se, dando-se baixa na distribuição e entregando-se posteriormente o mesmo documento ao executado, se o reclamar, mediante recibo nos autos.

Rio, 10-10-45. — Elmano Cruz.

Idênticos despachos nos processos movidos contra: A. Martino & Cia. — Manuel Augusto, suc. de Antônio Teixeira Quinto — Chaim Offmann — Manuel Osório Tavares — A. Brito — Joaquim Ferreira dos Santos — Augusto Dias de Sá e outro — Augusto Dias de Sá e Joaquim Ferreira Loureiro.

SEGUNDO OFÍCIO

Escrivão — João Pereira Caldas

Expediente de 10 de outubro de 1945

Executivo fiscal:

Autora, A Fazenda do Distrito Federal; réu, Dr. Edgar Valença da Câmara. — (Decisão do M.M. Juiz Dr. José Tomás da Cunha Vasconcelos Filho). — Julgado não provados os embargos e condenado o embargante nas custas.

Ação de desapropriação:

Autora, Prefeitura do Distrito Federal; réu, Manuel Pereira Cardoso Fontes. — Cite-se. Nomeio o doutor Sebastião Frageli para a diligência.

Autora, Prefeitura do Distrito Federal; réu, Banco do Comércio S. A. — Intime-se.

Ação de Usucapião:

Venerável Ordem Terceira do Senhor Bom Jesus do Calvário da Via Sacra. — Indefiro o pedido de fls. 78 por subversivo da ordem processual.

Executivo Fiscal:

Autora, a Fazenda do Distrito Federal; réu, Espólio de Eduardo Guinle. — Em audiência de instrução e julgamento, o M.M. Juiz, determinou que os autos lhe fôsem conclusos para sentença.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Família

Juiz de Direito — Dr. Eurico Rodolfo Paixão — Promotor Público — Dr. Salvador Pinto Filho — Escrivão — Dr. Luis Soares de Moura.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Ordinária de alimentos:

Autores, Iara de Oliveira Estrêla e outros; réu, Arnaldo Estrêla. — Ao M. P.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Autora, Hermenegilda de Oliveira Amaral; réu, José da Silva Amaral. — Cite-se.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Ordinária de desquite:

Autor, João das Mercês Vila Lobos; ré, Ema Vila Lobos. — Ao M. P.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Autor, Manuel Inácio Duarte; ré, Benedita Lopes Duarte. — Ao Contador.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Autor, Jorge Nepomuceno dos Reis; ré, Noêmia de Oliveira Faria. — S. P.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Autor, Jaime Cardoso Correia; ré, Arina de Carvalho Correia. — Diga o autor, em 5 dias, sobre o pedido reconvenção, que se contém expressamente na contestação de fls. 11.

Officie-se ao Juízo da 6.ª Vara Cível, pedindo a remessa a esta Vara do processo de separação de corpos referido na aludida contestação.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Desquites por mútuo consentimento: Suplicantes, Juvenal Domingues Leal e Rosa Paiva da Silva Leal. — Cumpra-se o acórdão.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Suplicantes, Domingos de Freitas e Ana de Freitas. — Deferido.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Suplicantes, Pedro Napoleão Guedes e Ivone Sousa Guedes. — Expeçam-se os ofícios de lei.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Execção de litispendência:

Excipiente, Milton José Rodrigues; exceta., Gizelda Botelho Chaves Rodrigues. — O agravo reduzido a termo a fls. 34 é no auto do processo (Artigo 851, I, do Código de Processo Civil).

Apense-se a ação principal (desquite) entre as mesmas partes para o fim de ser conhecido, como preliminar, pelo Tribunal Superior, por ocasião do julgamento da apelação, se houver (art. 852, do Código citado).

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Outorga judicial de consentimento: Suplicante, Francisca Cecília Correia dos Santos, que também se assina Francisca Cecília Correia. — Ao Dr. Promotor.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Suplicante, Paulino Alvarez; suplicada, Maria Romana Rodriguez y Rodriguez. — Mantenho o despacho de fls. 8.

Em se tratando de alienação de bem imóvel, a citação do outro cônjuge é imprescindível. Essa citação foi, aliás, requerida na petição inicial.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Despachos do Dr. Gastão A. de Azevedo Macedo

Ordinária de desquite:

Autor, Juvêncio Costa; ré, Alice Araújo Costa. — Para leitura e publicação, designo o dia dezessis do corrente, às treze horas, cientes as partes.

Rio, 9-10-45. — Gastão.

Sequestro:

Suplicante, Juvêncio Ferreira da Costa; suplicada, Alice Backer de Araújo Costa. — Designo o cartório o primeiro dia desimpedido, para a prova requerida.

Rio, 9-10-45. — Gastão.

Feitos com justiça gratuita

Ordinária de alimentos:

Autora, Maria Rosa Fernandes; réu, José Rodrigues Fernandes. — Arquivo-se, em vista dos termos da petição retro. Requeira a suplicante a entrega das certidões nos autos em apenso.

Em tempo: Dê-se baixa na distribuição dos dois processos. Paixão.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Autora, Lucinda Coutinho da Silva; réu, Rinaldo Ribeiro da Silva. — Ao Contador.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Autora, Irene Azevedo Machado; réu, Gervásio de Araújo Machado. — Designo o dia 1 de fevereiro próximo, às 13 e meia horas, para a audiência, mantidas as determinações do despacho saneador.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

(Vide despacho publicado no Diário da Justiça de 3-1-45).

Ordinária de desquite:

Autora, Antônio Cardoso da Silva; ré, Manuel Pereira da Silva. — Deferido.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Ordinárias de investigação de paternidade:

Autores, Olavo Gomes e outros, assistidos e representados por sua mãe Floriana Gomes; ré, Nidia Gomes dos Santos. — Ao M. P.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Autora, Maria da Glória Laino, representada por sua mãe Maria Jandira Laino; réus, Herdeiros incertos de Sebastião Gabriel de Sousa. — Ao Dr. 2.º Curador de Ausentes.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Autora, Amália de Oliveira Silva, representada por sua mãe Eulina Barbosa; réus, Sebastião José da Silva e sua mulher. — Informe o cartório qual o primeiro dia desimpedido, para a realização da audiência, às 13 e meia horas.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Inventário por desquite: Desquitados, Cassiano Pereira do Espírito Santo e Maria José Pereira. — Converte o julgamento do incidente em diligência, para que todos os interessados, em cartório e no prazo comum de 5 dias, se manifestem sobre o laudo de vistoria de fls. 50.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

Alimentos provisionais: Suplicante, Maria de Lourdes Campos Bleuler; suplicado, Adolfo Roberto Bleuler. — Defiro as provas requeridas a fls. 21. Designa-se dia desimpedido para os depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas. Oficie-se ao empregador do suplicado, indagando dos vencimentos deste e descontos.

Rio, 10-10-45. — Eurico R. Paixão.

AUDIÊNCIA DE LEITURA E DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

"Aos oito de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, em a sala das audiências deste Juízo, onde se achava o doutor Eurico Rodolfo Paixão, Juiz de Direito desta Primeira Vara de Família, com o Escrivão que esta subscrive, para audiência de leitura e de publicação da sentença prolatada nos autos de ação ordinária de desquite, em que contendem Guilherme Lopes da Costa e Alsimar Rebelo da Costa; aberta a audiência, à hora designada, pelo oficial de justiça, este certificou de se achar presente somente o advogado da autora, estando ausentes os outros interessados. — Satisfeitas as formalidades legais, o doutor Juiz passou a ler e publicar a sentença da referida ação, concluindo por julgar a ação procedente, com fundamento em injúrias graves tão somente, e consequentemente decreta contra o réu o desquite do casal dos litigantes, considerada a autora cônjuge inocente, a ela asseguradas a posse e guarda da filha menor comum, assegurado ao réu o direito de visitar semanalmente, durante duas horas, em local previamente combinado, condenando o réu, por outro lado, a concorrer com uma cota para a criação e educação da filha, conforme se liquidar na execução da filha, com forme se liquidar na execução, e a pagar as custas do processo. — Lida e publicada a sentença, foi encerrada a audiência, sendo lavrada a presente ata. — Eu, Omar Alves Tibúrcio, Escrevente juramentado, escrevi. E eu, Luís Soares de Moura, Escrivão, subscrevi. — Eurico R. Paixão. — Manoel Duarte Custodio de Freitas.

— Inocencio Adelino Figueiredo'.

Do que, para constar, fiz extrair o presente do livro de audiências, ao qual me reporto e dou fé, na data ao início referida. — Eu, Omar Alves Tibúrcio, Escrevente juramentado, dactilografei. E eu, Luís Soares de Moura, Escrivão, subscrevi.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Família

Juiz: Dr. Francisco de Oliveira e Silva — Escrivão: Dr. Enéas Soares do Couto — Promotor: Doutor Maurício Parreiras Horta.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Execução de sentença estrangeira:

Requerente, Cecília Ribeiro da Mota. — Ao Contador, para ser contada a percentagem, a que tem direito o cartório sobre o monte partilhado.

Ordinária de anulação de registro civil de nascimento:

Espólio de Isidoro dos Santos, representado por seu inventariante e testamenteiro o Dr. Hugo Meira Lima e Dulce Rosalina dos Santos. Autores-A.

Rosalina dos Santos, menor, representada por sua mãe Carmen Clemente Teixeira, Dr. Promotor Público e Dr. Tutor Judicial. RR. — Realize-se a audiência a 14 de junho de 1946, às 13 horas, cientes todos os interessados.

Ordinária de majoração de alimentos:

Autora, Zelina Ferreira; réu, Orlando Ventura. — Faça-se o depósito em três dias.

Busca e apreensão:

Requerente, Alvimar dos Santos; requerida, Natália Alves dos Santos. — Defiro o pedido para determinar o exame médico na menor Rute, a 17 de outubro corrente, às 16 horas, no educandário onde se encontra internada. — Nomeio perito o Dr. Aldeirico Felício dos Santos (Edifício Carioca) que deverá ser notificado. Deposite, em cartório, a requerente, no prazo de três dias, a importância de quinhentos cruzheiros para a despesa com a diligência.

Alimentos provisionais:

Requerente, Isa Monteiro Rodrigues de Aquino; requerido, Francisco Rodrigues de Aquino. — Realize-se a perícia a 22 do mês corrente, às 15 horas, cientes o perito Dr. Lúcio Marques de Sousa e todos os interessados. — Ao Contador.

Requerente, Adélia Dunlop Domingues; requerida, Elmar N. Domingues. — Ao Contador.

Ordinária de Alimentos:

Autora, Eugênia R. Pereira; réu, José de Freitas Pereira. — Ao Ministério Público.

Ordinária de investigação de paternidade cumulada com a de petição de herança:

Senhorinha Pereira Borges, assistida de seu marido Albino Borges e dona Lucília Pereira Meirinho assistida de seu marido José Silveira Meirinho. AA.

José da Silva Bastos. Invtdo.

Espólio de José da Silva Bastos, representado pelo Dr. Primeiro Inventariante Judicial — Manuel Joaquim Pereira Ramos. Testamenteiro João Ribeiro — Sociedade Portuguesa de Beneficência — Dr. Curador de Resíduos e a Fazenda Municipal na pessoa do seu representante legal que fôr designado. RR. — Ao Primeiro Curador de Resíduos.

Suprimento de consentimento:

Requerente, Plácido Marques; requeridos, Delmiro M. Fernandes — Alda B. Gomes. — Subam os autos à Instância Superior, no prazo legal.

Dia 10 de outubro de 1945

Execução de sentença (ordinária de desquite):

Exequente, Maria do Carmo Chaves Faria; executado, Francisco Augusto Chaves Faria. — Ao Ministério Público.

Separção de corpos:

Suplicante, Carlos Rodrigues Alves; suplicada, Olga Maria Alves. — Ao Ministério Público.

Alimentos provisionais:

Suplicante, Laura Moreira Belo Ferreira Barros; suplicado, Odejal Belo Ferreira Barros. — Ao M. P.

Inventário por desquite:

Juvenal Ribeiro de Queirós — Hilda Paradas de Queirós. — A avaliação.

Desquite amigável:

Suplicantes, Armando Silva — Rosa Leandro da Silva. — Inicie-se o inventário, em separado. Nomeio o ex-marido, inventariante, devendo prestar o compromisso legal.

Suplicantes, Francisco de Almeida Lemos e sua mulher. — Aguarde-se o pronunciamento da parte interessada.

Autor, Wo Yu Pé; ré, Irene Barbosa Pé. — (Julgada procedente a ação e condenada a ré nas custas).

Autora, Isa Monteiro Rodrigues de Aquino; réu, Francisco Rodrigues de Aquino. — Tendo passado em julgamento o despacho saneador, a fls. 33, nada a deferir.

Autor, Nelson Leite Soares de Azevedo; ré, Leontine P. S. de Azevedo. — Ao M. P.

Autora, Nélzia Werneck de Araújo Rocha; réu, José Ubirajara Brito da Rocha. — Suspendo a instância por sessenta dias, dados os motivos alegados pelas partes.

Autor, Ernani Gomes; ré, Laurinda da Silva Gomes. — Cite-se por mandado.

Ordinária de investigação de paternidade:

Autores, Arlete C. Ribeiro, Romilda Castro Rocha, Lígia Castro Rocha, Dempsey da Rocha e dona Veneriana de Castro Ribeiro, também conhecida por Veneriana de Castro; réus, o menor João, por seu representante legal e terceiros interessados, incertos, herdeiros do finado e o M. P.; investigado, Francisco Cândido da Rocha. — Subam os autos à Superior Instância, no prazo legal, independentemente de preparo.

Busca e apreensão do menor Jorge José Marques Pinheiro:

Requerente, Carlos Marques Pinheiro; requerida, Cremilda Marques Pinheiro. — Informe o cartório sobre o primeiro dia desimpedido para a produção da prova.

Ordinária de desquite:

Autora, Adolfinia Labourdete Fernandez; réu, Manuel Fernandez. — Realize-se a audiência a 30 de maio de 1946, às 13 horas, ciente todos os interessados.

Despacho proferido em petição:

(Inventário por desquite de José Narciso — Rosa Alvaro Narciso). — J. Diga o leiloeiro em 48 horas.

Juízo de Direito da Primeira Vara de órfãos e Sucessões

TERCEIRO OFÍCIO

Juiz, Dr. Carlos de Oliveira Ramos — Escrivão, Dr. Edison Mendes de Oliveira.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Inventários:

Isidore Bloch. — Esclareça o requerente a divergência, no tocante ao seu nome, entre o declarado na inicial de fls. 2 e a certidão de nascimento. A não ser prova de autorização judicial, parece indevido o uso do nome com que se apresenta o requerente de fls. 2.

Laura Romano: "Vistos: Julgo por sentença, a fim de que surta os seus efeitos legais, ressalvados os direitos de terceiros, a partilha de fls. 175-176, entre os herdeiros do espólio de Laura Romano.

Emília de Mesquita Campos. — Digam os interessados, como já foi ordenado a fls. 79.

Merval Maria de Sousa. — Ao Dr. Tutor Judicial.

Célio da Mota Resende. — Defiro o pedido de fls. 139.

Luís Guedes de Moraes Sarmiento. — Ao Contador.

Diocleciano Cândido de Vasconcelos. — A avaliação.

Max Straus. — Ao Contador.

Carlos Luís de Vargas Dantas: Fôlhas 21. Especifique a requerente a quantia de que necessita para atender as despesas.

José Maria Dias. — Atenda-se à exigência do Dr. Curador.

José de Almeida Valente de Pinho. — Ao Contador.

Aristides Pereira da Costa. — Defiro o pedido de fls. 29.

Manuel Lôbo da Silveira. — Defiro o pedido de fls. 102.

Geraldo Cavalcante da Silva. — S. e P.

Tutela:

Marina Mota Rodrigues. — S. e P.

Habilitação de crédito:

Jurgens & Goldschmidt. — Vistos:

Em face da prova existente nos autos, a satisfação das exigências feitas pelo Dr. Curador de Órfãos e dos ofícios do Dr. Procurador da Fazenda e liquidante judicial e tendo em vista o laudo de fls. 53-54 e os ofícios de fls. 43, 55v. e retro, do Dr. Curador, julgo procedente, em parte, o pedido de fls. 29, em consequência, julgo os requerentes Jurgens & Goldschmidt habilitados herdeiros do espólio de Claus George Jurgens, pela quantia de Cr\$ 97.937,60 (cálculo de fls. 62).

Arrecadação:

Bernardino Luís Teixeira Júnior.

— Vistos: Julgo por sentença o cálculo de liquidação substitutivo de fls. 267, na presente arrecadação de bens de Bernardino Luís Teixeira Júnior, para os efeitos legais. P.R.

Juízo de Direito da Segunda Vara de órfãos e Sucessões

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, Eduardo Espinola Filho — Escrivão, Egon Prates.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Inventários:

Joaquim da Costa Almeida. — Autorizo a entrega do prédio ao arrematante que depositou o prego total.

Floripes Mendes dos Reis. — Observe a promoção supra, recaba o

curador o que consta da partilha passada em julgada.

Daniel de Araújo Gomes. — Retifique-se.

Regino Francisco das Chagas. — Satisfaça-se.

Manuel Alves da Silva. — Esclarea-se.

Antônio da Cruz Matoso. — A Fazenda.

Maria Nunes de Melo. — Ratifique-se.

Agostinho da Cunha Melo. — Digam aos demais interessados.

Colacino Ludovico. — Ao cônjuge a inventariança, devendo porém a certidão de casamento ser junta antes da partilha.

João José Leal de Melo. — Retifique-se.

Teresa Pôrto Vieira. — Venda em leilão à vista da promoção que se observa, bem como a Portaria do Juízo, funcionando o Leiloeiro Arlindo Costa que não cobrará comissão ao espólio.

Alberto Pinho de Carvalho. — Digam os interessados.

Jerônimo Rodrigues da Costa. — Por termo, ratificadas as primeiras ligam interessadas e fiscais.

Guilherme de Pinho Pôrto. — Autorizo o levantamento de Cr\$ 1.600,00.

Pedro José de Oliveira. — Prossiga-se.

Luís Pereira de Macedo Júnior. — Cancele-se a cláusula de menoridade.

João Batista de Castro. — Preliminarmente inutilize os selos.

Engrácia Maria dos Santos. — Digam os herdeiros.

Jacinto Augusto de Macedo Pács Lemo. — Cancele-se a cláusula de menoridade.

Antália Pena Eutanck. — Proceda-se nos termos da promoção retro.

Aníbal Augusto de Oliveira Menezes. — De vez que o contrato de honorários foi apresentado não é possível considerar a impugnação tardia, pelo que, publicado este venham S. P.

Elbi Ferreira da Fonseca. — Desentranhe-se o pedido de fls. 15 e promoção de fls. 18 e ouvida a Fazenda. No apenso, venha o mesmo S. P.

Interdição:

Abelardo de Sousa Ramos. — Determine que em diligência e com a presença do médico Dr. Heitor Carriho e do perito Adriano Guimarães que arbitrarão os alimentos sejam verificadas as condições em que está o paciente. Designe o dia 11 às 15,30 horas.

Crédito hipotecário:

Jarbas de Brito. — A Curadoria de Órfãos.

Pedido de honorários:

Valcreuse da Silva Moreira. — Digam os interessados.

Contrato de honorários:

José Luís Sales. — Aguarde-se a terminação do processo de subrogação para que se paguem os honorários.

Tutela:

Darci Melo de Sousa Coelho. — Nomeio Darci Melo de Sousa tutora de seu filho David José esclarecido que sem o pátrio poder não pode dispor nem da renda dos bens do tutelado sem prévia autorização deste Juízo.

Prestação de contas:

Cláudio Lopes de Sá Campos. — S. P.

Alvaro Moreira Rosa. — Autorizo a aplicação do saldo em apólice.

Jacinto José Coelho. — Intervenha a Câmara Sindical para as aquisições das apólices.

Prestação de contas:

Albino Machado. — S. P.

Extinção de fideicomisso:

Dalva da Silveira. — Providencie-se em satisfação do pedido de fls. 33.

Extinção de usufruto:

Paulo Pinheiro Werneck. — Prossiga-se.

Extinção de cláusula testamentária:

Iva Gomes Clud. — A Fazenda.

Sentenças:

Davina Moreira Moscoso. — Julgando a partilha amigável.

Manuel Vasques Fernandes. — Julgando o cálculo.

SEGUNDO OFÍCIO

Escrivão, Henrique Cândido Sadok de Sá Cavalcanti de Albuquerque

Expediente de 10 de outubro de 1945

Inventários:

Hamilcar Nelson Machado. — Autorizo a venda do título por deztoito mil cruzeiros com direito à imediato depósito no Banco do Brasil da totalidade do preço.

General Nestor S. dos Passos. — Digam os fiscais.

Américo Correia da Silva. — Ao cálculo.

Antônio Ramos Segurão. — Providencie-se como reclama a curadoria.

Cândida Pinto Escobar. — Providencie-se.

Faustin Godefoir Joseph Havelange. — A Fazenda.

Maria Luiza Gurgel do A. Peixoto. — Feito o depósito digam os interessados.

Matco Giovanni Tenório. — Prossiga-se.

Joaquim Monteiro. — A Fazenda.

Adélia Carneiro Toscano de Brito. — Reduzo o prazo para 15 dias.

Joaquim Maria de Azevedo. — Diga o impugnante.

José Johannis Nogueira da Gama. — Providencie-se.

Diversos:

Subrogação:

Antônio Coelho da C. Guedes. — S. P.

Sergina Pinto Oliveira — (J. gratuita). — Dado o que há a receber não se justifica o benefício da justiça gratuita. O que será razoável é autorizar o pagamento das custas a final. Nesta sentido será atendido o pedido de fls. 2.

Ormindia Teixeira Ferreira. — Diga o requerente.

Tutela:

Hélcio e outros. — Satisfaça-se exigência.

Alvará:

Altina Ramos Rodrigues e outros: — Preliminarmente regularize-se os autos de diligência.

Testamento:

Dr. Pedro de Alcântara Berquó. — R. I. cumpra-se.

Julgamentos:

Sebastião Vieira Fernandes. — Julgado cálculo de imposto.

Aurora Barbosa de Faria. — Julgado cálculo de adjudicação.

Juízo de Direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões

SEGUNDO OFÍCIO

Juiz, Dr. José de Aguiar Dias — Escrivão, Dr. Daniel Vieira Carneiro

Expediente de 10 de outubro de 1945

Inventários:

Erine Coelho de Almeida Nabuco de Abreu. — Aos interessados.

José Antunes Dias da Silva. — Oficie-se a 7.ª Vara Cível.

Domingos Caruso. — Defiro o pedido de fls. 632.

J. M. Malheiros dos Santos. — Defiro o pedido de fls. 398.

Carmela Morra. — Defiro o pedido de fls. 154, tornada efetiva a venda 146. Expeça-se alvará.

Alexandre Pelmont. — Diga o doutor C. de Órfãos sobre as declarações finais.

Heitor Modesto de Almeida. — Defiro a inicial.

Agostinho Leal. — Defiro a inicial.

Antônio Rosa Brito. — Defiro o pedido de fls. 565.

João Gomes Falcão. — Defiro a inicial.

Subrogação:

Suplicante, Silvino José de Matos. — Satisfaça a exigência.

Carta precatória:

Deprecante, Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível. — Aos interessados.

Arrolamento:

Jerônimo Júlio de Mendonça. — Ao Contador.

Extinção de usufruto:

Testador, Antônio Calazans Rayth. — Defiro a redução de prazo.

Requerimento:

Espólio de João Marcelino. — Ao Contador.

Prestação de contas:

Espólio de Filomena Begbie Ferreira. — Ao Dr. Curador de Resíduos.

Carta precatória:

Deprecante, Juízo de Direito da Comarca de Nova Friburgo — (Vaidemar Barreto, espólio). — S. P.

Busca e apreensão:

Suplicante, Júlio José Pinto — Gastão José Pinto, menor. — A vista foi aberta ao Dr. Curador de Ausentes por haver deixado de comparecer à requerida. Voltem.

R/de crédito:

Espólio de Amélia Eugénia de Resende Carrão. — S. P.

Tutela ad-hoc:

Suplicante, Carmelita Pereira Leite. — Nomeio o Dr. Tutor Judicial para tutela ad-hoc da menor Carmelita Pereira Leite. P. R.

Arrecadação:

Jonas Blumenfeld. — Defiro o requerimento retro.

Sentenças

Carta precatória para levantamento de depósito:

Juízo de Direito da Comarca de Nova Friburgo — Espólio de Alfredo Xavier da Silveira. — Vistos: Julgo por sentença, para que produza seus efeitos legais, o cálculo de imposto de fls. 11. P. R.

Reclamação de crédito:

José de Abreu de Sousa — Espólio de João Pereira da Fonseca. — Vistos: Julgo habilitado o requerente de fls. 2, José Abreu de Sousa, pela importância de vinte e sete mil cruzeiros, à vista de ausência de impugnação ao pedido. P. R.

Jurisprudência

DO

Tribunal de Segurança Nacional

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

	Cr\$		Cr\$
Vol. I —	2,00	Vol. XII —	10,00
Vol. II —	4,00	Vol. XIII —	8,00
Vol. III —	4,00	Vol. XIV —	8,00
Vol. IV —	4,00	Vol. XV —	8,00
Vol. V —	5,00	Vol. XVI —	5,00
Vol. VI —	6,00	Vol. XVII —	12,00
Vol. VII —	5,00	Vol. XVIII —	8,00
Vol. VIII —	8,00	Vol. XIX —	10,00
Vol. IX —	6,00	Vol. XX —	12,00
Vol. X —	8,00	Vol. XXI —	10,00
Vol. XI —	10,00	Vol. XXII —	8,00
		Vol. XXIII —	8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TERCEIRO OFÍCIO

Escrivão, Dr. Francisco Osvaldo Impellizzeri

Expediente de 10 de outubro de 1945

Despachos:

Inventários:
Miguel Teixeira Gondar. — Defiro a redução do prazo.
Gustavo Antônio de Carvalho. — Defiro a inicial.
Dallia Maria da Conceição Toná. — Diga o interessado.
Benedito Lourenço Peres. — Reconsideiro o despacho de fls. 138, deferindo o pedido de fls. 136.
Amaro Nogueira e Jacinta Nogueira. — Defiro o pedido de fls. 77. — Arquite-se.
Arrolamentos:
Joseph Hermann Gassel. — Ao contador.
Precatórias:
Dr. José Medici. — S. P.

Juízo de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões

SEGUNDO OFÍCIO

Juiz, Dr. Narcélio de Queirós — Escrivão, Sotto Maior

Expediente de 10 de outubro de 1945

Despachos:

Inventários:
Joana Isabel de Lima. — Na forma do parecer do Dr. Curador de Resíduos.
Albino Sacramento de Azevedo. — Intime-se o inventariante a prosseguir, em três dias, sob pena de destituição.
Ludovina Silveira de Melo. — Proceda-se a venda em leilão, funcionando o leiloeiro Afonso Nunes.
José Luciano de Azevedo. — S. P.
Maria de Jesus Trigo. — Na forma do ofício.
Vicente Nese. — Defiro o pedido de fls.
Ricardo da Silva Cardoso. — Ao cálculo.
José Pereira. — Ao Dr. Curador de Resíduos.
Jerônimo Rebelo De Lamare. — Defiro o pedido de fls.
Rufina Máxima de Araújo Távora da Costa. — Ao Dr. Curador de Resíduos.
Manuel Ferreira de Resende. — Defiro o pedido de fls. 20, mediante contas.
Joaquim Martins. — Ao Dr. Curador de Órfãos.
Arrolamento:
João Batista de Lemos. — Designem-se dia e horas.
Precatória:
Juízo de Direito da Comarca de Vassouras. — S. P.

Sentença

Sofia Teresa Florito. — Para os efeitos legais, homologo a partilha de Rs. 31.

Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal

Juiz, Dr. Moacir Rebelo Horta — Promotor, Dr. Emerson Luis de Lima — Escrivão, Ivane Evaristo de Oliveira.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Autora, a Justiça.

Acusados:

José Pinto — Art. 129 do Código Penal. — Defiro a cota e marco o prazo de 20 dias.

Maria Barbosa — Art. 163 do Código Penal. — Na forma da promoção.

Reus:

Sebastião Modesto — Art. 129 §§ 6.º e 7.º do Código Penal. — Renovem-se as diligências.
Geraldo Alves Ferreira e outros — Art. 155 § 4.º do Código Penal. — Renovem-se as diligências.
Mário Santiago e outro — Art. 129 do Código Penal. — Ao Contador.
Edmundo Duarte — Art. 312 do Código Penal — Ao Dr. Promotor.
Alcides Teodoro de Oliveira — Artigo 129 do Código Penal. — Ao Doutor Promotor.
Jorge Carneiro dos Santos e outro — Art. 171 c/c 12 do Código Penal. — Ao Dr. Promotor.
Queixa Crime:
Querelante, Maria da Conceição Rodrigues de Rodrigues — Querelada, Vilma Martinelli — Art. 140 § 1.º n.º I do Código Penal. — Na forma da promoção.

Réu, Delorme Antunes de Assis — Art. 121 § 3.º do Código Penal. — Renovem-se as diligências.

Acusado, Antônio Bastos — Art. 129 do Código Penal. — Ao Dr. Promotor.

Vítima, Hélio de Oliveira Santos — Art. 129 do Código Penal. — Ao Doutor Promotor.

Acusado, Aldo da Gama e Silva — Art. 129 do Código Penal. — Ao Doutor Promotor.

Réu, José Catarino — Art. 19 da Lei de Contravenções Penais. — Interrogue-se o réu.

Juízo de Direito da Nona Vara Criminal

Juiz, Dr. Affonso Correia Lirio — Promotor, Dr. José Vicente Pereira — Escrivão, Valdemar Cotrim Zamith.

Expediente de 9 de outubro de 1945

Processos crime:

Autora, a Justiça Pública:

Réus:

Francisco Xavier de Freitas, artigo 215 parágrafo único do Código Penal. — Voltem os autos na forma do pedido do ilustrado Dr. Promotor.

Marco o prazo de 30 dias para que os devolva.

Manuel Joaquim Vieira, art. 58 decreto-lei n.º 6.259. — Entregue-se o quanto, na forma do pedido retro, mediante recibo nos autos.

Alvaro Moacir Marques, art. 155 do Código Penal. — Subam os autos à Veneranda Instância.

Geraldo Francisco da Silva, artigo 129 do Código Penal. — Para a instrução criminal, designando dia o Dr. Escrivão.

Karim Mekhael Ionsef Iscander, art. 129 do Código Penal. — Não há nulidade a suprir. Designo o dia 12 do mês em curso, às 13 horas, para o julgamento em audiência. Expeçam-se as diligências certificando-se o Dr. Promotor.

Ataliba de Meneses, art. 129 do Código Penal. — Para a instrução criminal, no dia já designado.

José Laureano Loreto, artigo 147 do Código Penal. — Oficie-se à vista da informação retro, fazendo-se ressaltar

o que de estranhável ocorre a respeito.

Guilherme Lopes de Almeida e outros, art. 281, § 2.º do Código Penal. — Ao Dr. Promotor.

Luís José Pacheco, art. 129 do Código Penal. — Ao Dr. Promotor.

Eduardo da Silveira Verne, art. 155 do Código Penal. — Na forma do ofício supra.

José Pacheco, art. 129 § 6.º do Código Penal. — Expeça-se o precatório retro pedido.

Serafim Gonçalves Vieira, art. 129 do Código Penal. — Expeça-se o precatório.

Nelson Simões da Cruz, art. 129 do Código Penal. — Cumpra-se o respeitável julgado às fls. 109.

Luís Gonzaga da Silva, art. 157, § 3.º combinado com o § 2.º n.º I e II, do mesmo art. do Código. — Oficie-se ao Dr. Juiz da 10.ª Vara Criminal, relativamente a que se refere o ofício retro.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Processos crime:

Autora, a Justiça Pública:

Réus:

Alfredo Martins de Lima, art. 19 e 28 da Lei das C. Penais. — Interrogue-se, designado dia pelo Dr. Escrivão.

Jacinto da Rocha Ferreira e outros, art. 129 do C. Penal. — Ao doutor Promotor.

Carlos de Oliveira Braga, art. 129 § 6.º do Código Penal. — Ao doutor Promotor.

Joaquim Moreira Torres, art. 121 § 3.º do Código Penal. — Ao Dr. Promotor.

Antônio Joaquim Pereira e outros, art. 129 do Código Penal. — Ao doutor Promotor.

Jair Belo da Silva, art. 217 do Código Penal. — Vista às partes.

José Teixeira Filho, art. 129 do Código Penal. — Não há nulidade e suprir. Designo o dia 26 do mês corrente, às 13 horas, para o julgamento em audiência. Expeça-se as diligências; intime-se as testemunhas de defesa, certificando-se o Dr. Promotor.

João Batista Pais e Artur Batista da Silva, art. 129, §§ 6.º e 7.º do Código Penal. — Oficie-se ao Dr. Delegado de Trânsito no sentido da apresentação em Juízo do acusado.

José Albino de Oliveira e Pedro Rodrigues de Assis, art. 121, §§ 3.º e 4.º do Código Penal. — Renove-se a diligência.

Newton de Carvalho, art. 129 §§ 6.º e 7.º do Código Penal. — Vista ao doutor Promotor.

Carlando Sérgio, art. 129 do Código Penal. — Renove-se a diligência.

José da Silva, art. 129 §§ 6.º e 7.º do Código Penal. — Renove-se a diligência.

Rosa Ramalho de Carvalho, artigo 129 do Código Penal. — Reitere-se, de novo o ofício expedido, fazendo-se ressaltar a necessidade de não ser embarçada a marcha do processo.

João Marcelino da Costa e Sílvia Dias Pais, arts. 158, 155 § 4.º n.º II do Código Penal. — Renove-se ainda uma vez o ofício expedido e faça-se ressaltar a conveniência de não ser protelada a ação da Justiça.

José Maria e outros, art. 137 parágrafo único, do Código Penal. — Na forma do ofício supra.

Jorge Fernandes e Abílio da Ponte, art. 129 e 121, § 3.º do Código Penal.

— Oficie-se ao Instituto Félix Pacheco e remeta-se o processo ao Contador.

Manuel Linhares de Melo, art. 129 do Código Penal. — Oficie-se ao Instituto Félix Pacheco e remeta-se o processo ao Contador.

Felismina Gonçalves Guimarães, vítima acusado, desconhecido. — Voltem os autos ao ilustrado Dr. Delegado a quem marco o prazo de 30 dias para que os devolva.

Eduardo da Silveira Verne, artigo 155 do Código Penal. — Entregue-se a requerente Maria da Silva, mediante recibo nos autos, os objetos descritos no auto de apreensão às folhas 8 e uma vez que já transitou em julgado a decisão condenatória às fls. 55.

Odêncio Gomes Machado, art. 129 do Código Penal. — Cumpra-se o Venerando acórdão às fls. 78-79 e requirite-se o réu para ser advertido na audiência especial que o Dr. Escrivão o designará.

Raimundo Coutinho Esteves, artigo 129 do C. Penal. — Oficie-se ao doutor Juiz da 6.ª Vara Criminal solicitando-lhe informações sobre a situação do réu perante a mesma.

Juízo de Direito da Décima Terceira Vara Criminal

Juiz: Dr. Augusto Moura. — Promotor: Dr. Amaro Cavalcanti Linhares. — Escrivão: Jaime Marinho.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Despacho do MM. Juiz:

José Santana, art. 129 — Concedo liberdade provisória. Prossiga-se no dia 25 de janeiro, às 15 horas.

Luís Azzariti, art. 58 do Decreto n.º 6.259. — Designo o dia 16 do corrente, às 15 horas para o interrogatório.

Manuel Araújo dos Santos, art. 121, § 3.º. — Recebo a denúncia e designo o dia 25 de janeiro, às 14 horas para o interrogatório.

José Vieira Neto, arts. 129 e 329 do Código Penal. — Recebo a denúncia e designo o dia 24 de janeiro, às 14 horas para o interrogatório.

Pedro Alves de Freitas e Manuel José dos Santos, art. 129. — Recebo a denúncia e designo o dia 25 de janeiro, às 14 horas, para o interrogatório.

Francisco Barbosa, Alexandre Barbosa e Elisa Barbosa de Oliveira, artigo 129. — Recebo a denúncia e designo o dia 24 de janeiro, para o interrogatório.

Oscar José Ferreira e Martinho Faustino da Costa, art. 129. — Recebo a denúncia e designo o dia 24 de janeiro, para o interrogatório.

Osmarino Guimarães, art. 155 — Recebo a denúncia e designo o dia 24 de janeiro, para o interrogatório.

Antônio Claro, art. 121, § 3.º. — Recebo a denúncia e designo o dia 21 de janeiro, às 14 horas, para o interrogatório.

Carlos Mendes da Silva, art. 168. — Recebo a denúncia e designo o dia 21 de janeiro, para o interrogatório.

Diógenes Adrialdo Tavares e Manuel Ramos da Silva, art. 171. — Recebo a denúncia e designo o dia 21 de janeiro, para o interrogatório.

Custódio Estêves Pereira e Antônio Francisco Capela, art. 155. — Recebo

a denúncia e designo o dia 21 de janeiro, às 14 horas, para o interrogatório.

Plínio Giraldez, arts. 121 e 239. — Recebo a denúncia e designo o dia 18 do corrente, às 14 horas, para o interrogatório.

Mesquidades José Gonçalves, art. 28 do Decreto n.º 3.688. — Designo o dia 28 de janeiro, às 15 horas, para o interrogatório.

Antônio Alves e outro, art. 129. — Defiro a promoção supra.

Luís Iwes Brugger e outro, art. 129. — Defiro a promoção retro.

José Salomé de Sousa, art. 171. — Na forma da promoção supra.

Antides Mendes Acioli, art. 129, § 6.º — Ao M. P.

Teodoro Firmino da Silva, art. 129, § 6.º. — Baixem a Delegacia de origem.

Serafim Vieira e outros, art. 299. — Baixem a Delegacia de origem.

Inquérito vítima, Raimundo Cardoso, art. 129. — Baixem a Delegacia de origem.

Domingos Joaquim de Moura, artigo 155. — Baixem a Delegacia de origem.

Bruno Henrich Otto Schindler, artigos 171 e 298. — Baixem a Delegacia de origem.

Inquérito, vítima, Mário Ferreira Goulart, art. 129, § 6.º. — Baixem a Delegacia de origem.

Erotildes Marinho de Araújo, artigo 129, § 1.º. — Revogo o sursis concedido.

Antônio Ramos da Hora, art. 129. — Ao M. P.

Tarquínio Vieira, art. 129. — Ao M. P.

João Barbosa de Moura, art. 217. — Ao M. P.

Venâncio Amorim Filho, art. 303. — A. M. P.

Domingos Alves da Rocha, art. 131, § 3.º. — Ao M. P.

Adejair Seixas e outro, art. 129, § 6.º. — Baixem a Delegacia de origem.

João Mola e outros, art. 129, § 3.º. — Baixem a Delegacia de origem.

Milton Alves de Almeida, art. 129, § 6.º. — Baixem a Delegacia de origem.

Manuel Braz, art. 218. — Prossiga-se no dia 30 de janeiro, às 14 horas.

David Alves de Sousa, art. 330, § 4.º. — Ao M. P.

Palmier Joaquim Dias e outros, artigo 155. — Vista as partes para diligências.

Orlando Eugênio dos Santos, art. 19 do Decreto n.º 3.688. — Na forma da promoção retro.

Justino Teixeira, art. 58 do Decreto n.º 6.259. — Designo o dia 23 do corrente, para o interrogatório.

Sebastião Teixeira dos Santos, artigo 217. — Ao M. P.

Valdemira Marçal Vieira, art. 155. — Designo o dia 23 de janeiro para o prosseguimento.

José da Silva, art. 155. — Vista as partes para diligências.

Márcio Ramos, art. 129. — Designo o dia 25 de janeiro, para o interrogatório.

Sérgio Barbosa de Oliveira, art. 129, § 6.º. — Cumpra-se o acórdão.

Juízo de Direito da Décima Quinta Vara Criminal

Juiz Substituto, Dr. João Henrique Braune — Promotor Substituto, Dr. Osvaldo Soares Monteiro — Escrivão interino, Cristodolito Matos.

Expediente

Autora, a Justiça:

Acusados:

Antiocho Melchior Carneiro de Mendonça — Art. 168 do Código Penal. — Arquite-se.

Alberto Raboeira Filho — Art. 58, § 1.º, letras a e b do Decreto-lei número 6.259 de 10-2-44. — Ao M. P.

Augusto Pôrto Alegre — Art. 298 do Código Penal. — Ao M. P.

José Correia da Silva — Art. 147 do Código Penal. — Ao M. P.

Silvio Correia da Silva — Art. 58, § 1.º, letras a e b, do Decreto-lei número 6.259, de 10-2-44. — Designe o dia 15 do corrente para audiência de julgamento.

Antônio Gonçalves — Art. 168 do Código Penal. — Ao M. P.

Avelino Rodrigues dos Santos — Art. 171 do Código Penal. — Em alegações finais.

Nelson da Silveira Cintra — Art. 171 do Código Penal. — Cumpra-se o despacho de fls. 145.

Fernando José dos Santos — Art. 217 do Código Penal. — Em alegações finais.

Edmundo Pinto da Silva e outros — Art. 312, c/c o art. 51, § 2.º do Código Penal e arts. 37, I e 68, II, do Código Penal. — Arquite-se.

Luiz Jordão — Art. 58, § 1.º, letras a e b do Decreto-lei n.º 6.259, de 10-2 de 1944. — Arquite-se.

Osvaldo Serra de Macedo — Art. 323 do Código Penal. — Ao M. P.

Benjamin Correia Brandão e outros — Art. 50 da Lei de C. Penais. — Nada a sanar. Designe o dia 17 do corrente para audiência de julgamento.

Reinaldo Florido Mendes — Art. 155 § 4.º n.º II do Código Penal. — Em alegações finais.

Homero Costa — Art. 129 § 6.º do Código Penal. — Arquite-se.

Erasmu Araújo Ferraz — Art. 19 do Decreto-lei n.º 3.688. — Julgada inexistente a condenação imposta ao réu Erasmu Araújo Ferraz.

Mário de Carvalho, Adelino de Sousa e João Ferreira de Oliveira — Artigo 155 do Código Penal os 1.º e 2.º acusados, e o 3.º, art. 180 do mesmo Código. Oficie-se à Delegacia de Vigilância de São Paulo, informando-se do destino do réu.

Zilá da Silva — Art. 155 do Código Penal. — Intime-se a acusada por edital para ciência da sentença.

REGISTRO CIVIL

EXPEDIENTE DAS CIRCUNSCRIÇÕES

Primeira Circunscrição

FREGUEZIA DE CANDELARIA, ILHAS E SANTA RITA

Juiz, Dr. Henrique Tornaghi. — Promotor, Dr. Colares Moreira. — Oficial: Dr. Ataliba Correia Dutra.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Retificação:

Valentim da Silva Machado Júnior. A. — Ao M. P. e interessados, em 5 dias.

Oscar Ferreira de Oliveira. — J. Ao M. P.

Antônio Rodrigues Monteiro — Selados e preparados.

Felipe Alvarez Gonzalez — Selados e preparados.

Carlos Gonçalves Fidalgo — Selados e preparados.

Inscrição de casamento:

Antônia Leão de Barros d'Carai — Diga a parte.

Gabina Fernandez — Diga a requerente.

Registro de nascimento:

Maria Teresa Moniz Braga — Diga a requerente.

Averbação:

Maria da Glória da Rocha Ribeiro — Selados e preparados.

Opção de nacionalidade:

Flávio Maria de Novais — Inscreva-se observadas as formalidades legais.

Informação para correição parcial:

Antônio Vaz de Araújo — Na forma da promoção de fls.

Maria Teresa Alves Jorge de Lima — Deferida a promoção de fls.

Registro de óbito:

Maria Luísa Precht de Mesquita. J. — Ao M. P.

Justificação:

Clementino Pereira de Lima — J. Sim designando o Sr. Oficial ciente o M. P.

Quarta Circunscrição

FREGUEZIA DA GLÓRIA

Juiz, Dr. Júlio Alberto Alvares. — Promotor, Dr. Colares Moreira.

Oficial, Dr. José França Júnior.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Benedito Ambrósio dos Santos — Retificação — Digam os interessados e o M. P., no prazo legal.

Ana Emília Hhalis — Retificação — Digam os interessados e o M. P., no prazo legal.

Sexta Circunscrição

FREGUEZIA DE SANTANA

Juiz do Registro Civil, Dr. Vitorino Guimarães Chermont. — Promotor Público, Dr. Mário Lima Rocha. — Oficial do Registro, Dr. Leopoldo Dias Maciel.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Requerimentos:

Maria de Jesus Infante — Retificação no termo do seu casamento e nascimento de seu filho Hilton.

Despachos:

Henrique Cândido de Farias — Deferido.

Antero Grassano — Deferido.

Sétima Circunscrição

FREGUESIA DO ESPÍRITO SANTO

Juiz, Dr. Vitorino Guimarães Chermont de Miranda. — Promotor, Dr. Mário Neiva de Lima Rocha. — Oficial, Dr. Leopoldo de Luna.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Retificação em termo de nascimento:

Requerente, Adelina Gonçalves Vilela dos Santos; requerido, Carlos Henrique. — Deferido o pedido de fls. 2 e ordenadas as retificações requeridas.

Habilitação para casamento:

Contraentes, José Ferreira Lopes e Umbelina da Veiga. — Julgada por sentença, a justificação de fls., para casamento.

Oitava Circunscrição

FREGUESIA DE ENGENHO VELHO

Juiz, Dr. Vitorino Guimarães Chermont de Miranda — Promotor, Doutor Mário Lima Rocha — Oficial, Dr. Marcelino Rodrigues Machado.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Averbação e retificação em registros de nascimento:

Horácio Samartino requereu averbação e retificação nos termos de nascimentos de seus filhos Gerson Paulo e Miriam de Magdala. — A. Digam interessados e o M. P. em cinco dias.

Retificação em registro de nascimento:

Eufrazia de Oliveira Barcelos requereu retificação no termo de nascimento de seu filho Deraldo na parte referente ao nome do registrado para Deraldo de Oliveira Barcelos e no seu nome para Eufrazia de Oliveira Barcelos. — A. Digam os interessados e o M. P. em cinco dias.

Retificação em registro de nascimento:

Eufrazia de Oliveira Barcelos requereu retificação no termo de nascimento de seu filho Deraldo na parte referente ao nome do registrado para Deraldo de Oliveira Barcelos e no seu nome para Eufrazia de Oliveira Barcelos. — A. Digam os interessados e o M. P. em cinco dias.

Retificação em registro de nascimento:

Abílio Alves Dias requereu que fosse retificado o termo de nascimento de seu filho Luís Ronaldo Dias para Luís Ronaldo Alves Dias. — A. Digam os interessados e o M. Público em cinco dias.

Retificação em registro de casamento:

José Alexandre de Carvalho Marinho requereu que fosse retificado no termo de seu casamento com Lezíndia Marinho o nome de seu pai que é Sezindo Marinho. — A. Digam os interessados e o M. Público em cinco dias.

Retificação em registro de casamento:

Pindaro de Castro Faria requereu fosse averbado no termo de seu casamento o nome que sua esposa adotou.

Maria da Penha de Castro Faria. — A. Digam os interessados e o M. Público em cinco dias.

Décima Primeira Circunscrição FREGUESIA DE INHAUMA

Juiz, Dr. Avelino José da Cunha — Promotor, Dr. José da Luz Magalhães — Oficial, Dr. José Vasconcelos Pinto.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Retificação no termo de nascimento:

Altamira Eugênia da Conceição requer neste Juízo a retificação no termo de nascimento de sua filha e o Dr. Juiz mandou dizer aos interessados e ao M. P. no prazo legal, depois de ratificado por termo.

Décima Segunda Circunscrição

FREGUESIAS DE IRAJÁ E JACARE-PAGUA

Juiz, Dr. Avelino José da Cunha — Promotor, Dr. José Luz de Magalhães — Oficial, Lino A. Fonseca Júnior.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Petição requerida por Maria Simplicia dos Santos, requerendo retificação no termo de nascimento de seu filho Jurandir. — A. ratificado por termo o pedido pela requerente, digam os interessados e o M. P. no prazo legal.

Petição requerida por Manuel Barbosa Fontes, requerendo retificação no termo de nascimento de sua filha Sa-

fonisba. — A. digam os interessados e o M. P. no prazo legal.

Retificações de óbito:

Eunice Bouças da Graça, requerente — Em aditamento à sentença de folhas 21, determino, a retificação do registro de óbito de Antônio Mendes da Silva, para que, dêle, conste que não deixou prole.

Elídio José da Silva, requerente. — Determinada a retificação dos registros de óbitos de Antônia Amélia Dias e Olívio José da Silva.

Retificação em termos de nascimentos e casamento:

Sílvio Amâncio de Amorim, requerente. — Determinada a retificação dos registros de nascimento dos menores José, Wilson e Sílvio.

Retificação de óbito:

Eugênia Leal Gouveia, requerente. — Determinada a retificação do registro de óbito de Luís Leal de Gouveia.

Décima Quarta Circunscrição

Juiz Dr. Aderbal Salvador Catete. — Promotor, Doutor José Luz de Magalhães. — Oficial, Doutor Rosaldo de Azevedo Rangel.

Expediente de 10 de outubro de 1945

Justificação de idade para fins de casamento:

Justificante, Manuel José de Matos. — Julgada por sentença.

Retificação em termos de nascimento:

Requerente, Manuel Helena. — Deferido o pedido.

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acham-se à venda os XII e XIII volumes

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Tribunal de Apelação

CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS DO TERRITÓRIO DO ACRE

Requereram inscrição, ao Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, os seguintes candidatos:

Bacharéis:

Rubens Lameira de Carvalho;
Alberico Saraiva Ribeiro;
Oduvaldo José Abritta;
Glenan Barbosa da Cruz;
Hélio Joaquim Guimarães;
Djâmani Calafange Castelo Branco;
Paulo Itamar Teixeira;
Jarbas de Amorim Cavalcanti e
Leolino Teixeira Júnior.

Secretaria do Tribunal de Apelação do D.F., em 10 de outubro de 1945.
— O Secretário do concurso, Adriano Guimarães, Oficial Administrativo J.

Quarta Câmara

SESSÃO ORDINÁRIA

Faço público que os julgamentos dos agravos de petição n.º 7.752, relator Sr. Des. Duque Estrada, agravante: Conceição Gomes Leste, 1.º agravado: Paula Gonçalves, 2.º agravados: Glória de Jesus, n.º 7.754, relator Sr. Desembargador Duque Estrada, agravante: Dr. 1.º Curador de Acidentes, pela vítima Sérvulo Buchele, agravado: Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros, n.º 7.874, relator Sr. Des. Duque Estrada, agravante: João da Silva Barreira, agravado: Levindo Antônio Emídio da Silva, funcionário do Ministério Público, e das apelações cíveis n.º 4.540, relator Sr. Desembargador Duque Estrada, revisor Sr. Des. Ari Franco, apelante: Miguel Chaves, apelado: Venerável Confraria Nossa Senhora da Lampadosa, número 5.896, relator Sr. Des. Duque Estrada, revisor Sr. Des. Ari Franco, 1.º apelante: Daniel Sebastião, 2.º apelante: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. S.A., apelados; os mesmos, n.º 5.602, relator Sr. Desembargador Duque Estrada, revisor Sr. Des. Ari Franco, 1.º apelante: Dr. Joaquim Catrambi, 2.º apelante: Otávio Lopes de Sá Campos, apelados; os mesmos, n.º 5.618, relator Sr. Desembargador Duque Estrada, revisor Sr. Des. Ari Franco, apelante: Manih Aboud & Cia., apelado: José Henriques & Cia., n.º 5.714, relator Sr. Desembargador Duque Estrada, revisor Sr. Des. Ari Franco, apelante: Angelita Avelar da Silva, representada pela Justiça gratuita, apelados: Espólios de José Joaquim da Silva e Assunta Donata da Silva, n.º 5.728, relator Senhor Des. Ari Franco, revisor Sr. Desembargador Sousa Santos, apelante: The Leopoldina Railwaf Company Limited, apelado: José Silva, n.º 6.210, relator Sr. Des. Duque Estrada, revisor Sr. Des. Ari Franco, 1.º apelante: Dr. Oscar Wagner, 2.º apelante: Moisés Kogut e Kogut & Cia. com Jacob Kogut, apelados: os mesmos e Isaac David Misrahi, serão efetuados na sessão ordinária da Quarta Câmara de Apelações Cíveis, que deve realizar-se no dia 16 de outubro, terça-feira, às 13 horas, ou nas seguintes.

Secretaria do Tribunal de Apelação, 10 de outubro de 1945. — Pelo Secretário, Hamilton de Souza.

EDITAIS E AVISOS

Varas e Cartórios

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

FALENCIA DE MEDINA, COSTA & CIA.

De publicação de sentença, na forma abaixo

O Doutor Vicente de Faria Coelho, Juiz Substituto em exercício na Terceira Vara Cível do Distrito Federal. Faz saber aos que o presente edital virem que, devidamente instruída e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada reaberta a falência de Medina, Costa & Cia. firma estabelecida à Rua Carlos Sampaio n.º 66, nesta Capital, por sentença de 27 de setembro próximo passado, às 15 horas. Foi nomeado síndico o credor C. Couto, estabelecido nesta Capital, à Rua Cardoso do Morais n.º 79, ficando os povos credores da firma falida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem em Cartório a declaração, em duplicata, de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim, convocados para a assembléia de credores que será realizada no dia 13 de dezembro vindouro, às 13 horas, no Palácio da Justiça à Rua D. Manoel, tudo nos termos da Lei de Falências (Decreto n.º 5.746, de 9 de dezembro de 1929).

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, Euvaldo de Araújo Ribeiro, Escrevente Juramentado, o dactilografei. — E eu, Alvaro Machado Vello, substituto, o subscrevi. — Vicente de Faria Coelho.

Está conforme. — O Escrivão, Carlos Maul.

N.º 2.721. — Dias 10, 11 e 12-10-45 — 9-10-45 — Cr\$ 140,80).

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De notificação de D. Maria do Carmo Mendes, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O Doutor José de Aguiar Dias, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível do Distrito Federal, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, para notificação de D. Maria do Carmo Mendes, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por parte de Valdemar P. S. Moreira lhe foi dirigida a seguinte: Petição inicial: Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz da Vara Cível. Valdemar P. S. Moreira, brasileiro, desquitado, corretor de imóveis, com escritório à Rua Miguel Couto n.º 27, s. 503, expõe e requer a V. Excelência, contra Isaura Gonçalves da Silva Mendes e Maria do Carmo Mendes, de nacionalidade que desconhece, a primeira viúva e a segunda solteira, de prendas domésticas, e residentes à Rua Ramon Franco 109, o seguinte: O suplicante, na sua qualidade de corretor de imóveis, recebeu carta de opção das suplicadas, para venda de um imóvel sito à Rua Idalina Senra ns. 43 e 45 nas condições que foram especificadas.

As suplicadas obrigaram-se, no referido documento, a entregar ao suplicante as certidões necessárias e de prazo para melhor andamento das negociações pertinentes, a fim de possibilitar a lavratura das respectivas escrituras, com o comprador indicado pelo suplicante. E, como até hoje esta providência não haja sido cumprida pelas suplicadas, estando a vencer-se o prazo de valimento assinalado como teor da carta de opção, e como o suplicante de seu turno, tenha já indicado a firma Heitor, Ribeiro & Cia., desta Praça, estabelecida à Rua da Quitanda, 90-92, como compradora daquêle imóvel, só dependendo a últimação do negócio da apresentação da aludida documentação, já reiteradamente solicitada às suplicadas, a quem o suplicante já deu ciência de todas as providências que tomou, é a presente prevenindo a responsabilidade das suplicadas, e provendo a conservação e ressalva dos direitos do suplicante, e com fundamento, nos artigos 720 e segs. do Cód. Proc. em vigor para requerer sejam as suplicadas notificadas judicialmente da adimplência das obrigações do suplicante, em sua totalidade, e para que elas, suplicadas, cumpram as suas oriundas de mesma referida carta de opção, sob pena de responderem por perdas e danos, ressarcindo todos os prejuízos que o suplicante venha a sofrer pelo não fazimento ou demora do negócio de venda dos referidos imóveis, inclusive despesas judiciais e honorários de advogado. P. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945. P. P. Fernando Nogueira. Adv. Insc. 2.715. Despacho: A., notifiquem-se. D. F. 11-9-45. — Aguiar Dias. Posteriormente pelo autor, foi requerido o seguinte: Petição: Exmo. Sr. Doutor Juiz da 4.ª Vara Cível. Valdemar P. S. Moreira, requereu a notificação de D. Isaura Gonçalves da Silva Mendes e D. Maria do Carmo Mendes, filha da primeira, para os fins assinalados na respectiva petição, deferida por V. Excia., Ditas senhoras residem nesta Capital à Rua Ramon Franco 109. Ocorre que a primeira recebeu a notificação, e tem reiterado a informação ao Sr. Oficial de Justiça de que a segunda está em São Paulo, em local não sabido. E a presente, perdurando dita situação, para requerer sejam expedidos editais de notificação, para os fins de direito. Fundam-se no que disciplina o Cód. Proc. P. deferimento. Rio, 24 de setembro de 1945. P. p. Fernando Nogueira. Adv. Insc. 2.715. Despacho: J. Sim, por 30 dias. D. F. 24-9-45. — Aguiar Dias. Em virtude do que se passou o presente, edital com o prazo de trinta dias, findo o qual ficará a suplicada notificada, para os efeitos de direito e na forma da Lei. O presente edital vai publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Isabel Pereira, Escrevente Auxiliar, dactilografei. E eu, José Maria de Oliveira Pinheiro, Escrivão Substituto, o subscrevo. — José de Aguiar Dias. — Estava devidamente selado.

— Está conforme. — O Escrivão, Manoel Antonio Gonçalves. (N.º 2.782 — Cr\$ 336,60 — Dias: 10, 11, 12-10-45 — 8-10-45).

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

FALENCIA DE HERMINIO MACEDO DE OLIVEIRA

O Doutor José de Aguiar Dias, Juiz de Direito, em exercício, na Quarta Vara Cível, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Artur Loureiro & Companhia e em cumprimento ao Venerando Acórdão da Egrégia 4.ª Câmara do Tribunal de Apelação, foi declarada aberta a falência de Herminio Macedo de Oliveira, firma estabelecida à Travessa de Santa Rita n.º 25, por sentença deste Juízo de 30 de agosto último, às quinze horas, fixado os seus termos para os efeitos legais a 3 de abril do corrente ano. Foi nomeado síndico a firma requerente, em 18 do corrente, ficando os credores da dita firma falida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem em cartório, em duas vias, a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos. Este Juízo tem a sua sede no Palácio da Justiça à Rua D. Manoel n.º 29, 5.º andar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 28 de setembro de 1945. Eu, José Chaves, escrevente juramentado, dactilografei e eu, José Maria de Oliveira Pinheiro, substituto em exercício, subscrevo. — José de Aguiar Dias.

(N.º 2.679 — 9-10-45 — Cr\$ 79,60 — Dias: 10 e 11-10-45).

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de dez dias na forma abaixo

O Doutor José de Aguiar Dias, Juiz de Direito em exercício na Quarta Vara Cível, etc.

Faz saber aos que virem este edital de primeira praça com o prazo de dez dias, que no dia 24 de outubro corrente, às 14,30 horas, à Rua D. Manoel n.º 29, Palácio da Justiça, no lugar de costume, pelo porteiro dos Auditórios, serão apregoados e vendidos a quem maior preço oferecer acima da avaliação de Cr\$ 63.000,00 os bens que foram penhorados a Jorge Elias Calfat no executivo que lhe move o Banco Central do Comércio S.A. e são os seguintes: Um grupo estofado, forrado de veludo, cor grenat, constante de um sofá, duas cadeiras, avaliado em Cr\$ 10.000,00. Um serviço para chá, em prata portuguesa com sete peças avaliado em Cr\$ 15.000,00. Uma mobília para sala de jantar em madeira de lei jacarandá, composta de treze peças a saber: uma mesa elástica oitavada com tampo de vidro lapidado, duas cadeiras tipo poltronas oito cadeiras simples, um etager e uma cristaleira, todos esses móveis com pedra mármore. Avaliado em Cr\$ 12.000,00. Um bar estilo "Americano" constante de balcão coberto com tampo de vidro e três banquinhos, avaliado em Cr\$ 3.000,00. Uma poltrona forrada em cor bege, tecido "gobelein" avaliado em Cr\$ 3.000,00. Soma: Cr\$ 43.000,00. E mais os seguintes objetos de arte: Um grande jarro de porcelana de "Sevres" em cor rosa, avaliado em Cr\$ 20.000,00. Resumo: Móveis. Cr\$ 43.000,00. Objetos de arte. Cr\$ 20.000,00. Soma geral: Cr\$ 63.000,00. Os referidos bens se encontram em poder do executado à Rua

Canning n.º 37 — Ipanema. E para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos mandou expedir o presente que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Rio, 8 de outubro de 1946. Eu, Ivo Silveira, escrevente auxiliar dactilografai e eu, José Maria de Oliveira Pinheiro, substituto em exercício. — José de Aguiar Dias.

Está conforme. — O Escrivão, José Maria de Oliveira Pinheiro, substituto.

(N.º 2.691 — 10-10-45 — Cr\$ 60,20).

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação a terceiros interessados com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Carlos de Oliveira Ramos, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal.

Faz saber que por parte de Timely Comics Inc e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Cível. — Timely Comics Inc, com sede em Nova York, Estados Unidos da América do Norte, pelo seu agente e representante nesta cidade, Distribuidora Record Ltda., estabelecida à rua São José n.º 61, por seu gerente, e a Empresa "O Globo", editora do diário "O Globo" e das revistas — "O Globo Juvenil", "Gibi", "Gibi Mensal" e "Globo Juvenil Mensal", com sede nesta cidade, à rua Betencourt da Silva n.º 21, vem expor a V. Ex. e desde logo requerer o seguinte contra "Panamerican", empresa de publicidade, estabelecida nesta cidade, à rua Alvaro Alvim n.º 31, 1.º andar, na pessoa do seu diretor Armando F. Peixoto, contra este individualmente, encontrado no mesmo local, brasileiro, casado, comerciante e jornalista e contra a "Folha Carioca", diário que se edita nesta cidade, à rua da Constituição n.º 38, na pessoa de seu diretor, Sr. Aderbal de Novais, ali encontrado, bem assim contra quaisquer terceiros, porventura interessados, deverão ser citados, por editais, na forma e pelo prazo que for determinado por V. Ex.: — A 1.ª Suplicante — Timely Comics Inc. constituída de várias empresas americanas, e organizada em sindicato, tem por objetivo a divulgação e exploração de histórias e historietas, que distribui pela imprensa de todo o mundo, as quais, como todas as publicações desse gênero, obedecem a três tipos diversos — tira diária, página dominical e revista, ou, como são conhecidos na sua pátria de origem:

a) Daily strip, composta de seis tiras diárias para serem publicadas nos jornais;

b) sunday, página colorida, destinada geralmente às edições dominicais dos mesmos jornais; e

c) magazine, história completa destinada às revistas.

Durante algum tempo, teve a 1.ª suplicante como seu representante no Brasil e a 1.ª suplicada — Panamerican — da qual é diretor o 2.º suplicado, o já referido Armando F. Peixoto, igualmente representante de outros sindicatos e empresas americanas, que exploram o mesmo gênero de publicidade.

Nessa qualidade, contratou o referido Armando F. Peixoto, como diretor da "Panamerican", com a 2.ª suplicante — O Globo — a publicação e divulgação de algumas daquelas historietas, com exclusividade em todo o Brasil,

como sucedeu em 7 de maio de 1937, in verbis: — "Pela presente declaramos que até novo acordo concedemos a essa empresa os direitos de exclusividade para a publicação, em todo o Brasil, das histórias abaixo relacionadas, direitos esses assegurados durante o prazo de três anos a contar da data da terminação da publicação das histórias em apêço."

Esse material é o seguinte: Rod Tippi (sunday page); The Boss; Hairbreadth Harry; Connie (daily strip); Tad of The Tanbark; Pecos Bill e Robin Hood".

E, na base de exclusividade, foram igualmente contratadas todas as demais publicações com a referida Panamerican, como se verifica, entre outras, das cartas de 28 de novembro de 1940 e 4 de março de 1941, sendo esta última muito positiva nos seus termos: — "Tem por fim a presente confirmar nosso entendimento verbal, segundo a qual a Panamerican, na qualidade de representante de Standard Magazine Inc. de Nova York, proprietários das revistas "Thrilling Detective", "Thrilling Adventure" e "G-Men", compromete-se a ceder os direitos de reprodução do material publicado nas revistas em apêço, com o caráter de exclusividade para o Brasil, mediante o pagamento de \$10,00 (dez dólares norte americanos) pelos direitos correspondentes a cada publicação, no total de \$30,00 por mês, pagos adiantadamente".

E, para garantia dessa exclusividade, não foram poucas as intervenções feitas diretamente pelo referido Armando F. Peixoto, junto a outras empresas, quando qualquer delas, por inadvertência ou qualquer outro motivo, dava à publicidade alguma daquelas historietas, como sucedeu com o Suplemento Juvenil, desta capital (carta de 28 de novembro de 1940), e com a "Gigarra", de São Paulo (carta de 4 de março de 1941).

Na base de exclusividade para todo o Brasil foi igualmente concluído o contrato para a publicação da historieta — "A Tocha Humana" — tradução de — "Auman Toch", como, aliás, não o nega o próprio suplicado — Armando F. Peixoto — na carta de 5 de julho do corrente ano, dirigida à 2.ª suplicante:

1.ª) A historieta "A Tocha Humana" foi lançada no Brasil, pela Panamerican, que adquiriu a um sindicato norte-americano todos os direitos de reprodução dos episódios iniciais;

2.ª) Cedemos, não ao "Globo", mas ao "Globo Juvenil", os direitos de publicação do formato magazine, ou revista, sob a condição de que fosse publicado, de cada vez, um episódio completo".

E muito embora ali houvesse acrescentado o suplicado jamais haver vendido ao Globo Juvenil, ou a quem quer que seja, os direitos de exclusividade para publicação no Rio, quanto mais no Brasil inteiro, o certo é que naquela missiva é ele o primeiro a reconhecer e proclamar:

a) Sabemos que o "Globo Juvenil", por intermédio de terceiros, adquiriu os direitos de exclusividade de outros episódios da "Tocha Humana";

b) Estamos fornecendo à "Folha Carioca", mediante contrato, o formato tira diária, que é inteiramente diverso do formato revista".

Ora, em primeiro lugar, os suplicados Panamerican e Armando F. Peixoto de há muito deixaram de ser representantes da 1.ª suplicante, que é a proprietária daquela historieta — To-

cha Humana — sendo seu atual representante em todo o Brasil a "Distribuidora Record", que absolutamente não fez qualquer contrato, nem autorizou qualquer negociação, nesse sentido, com a "Folha Carioca", ora a 3.ª suplicada, a cujo diretor foi dirigida pela 2.ª suplicante a seguinte carta, datado de 12 de junho do corrente ano: "Acabo de verificar com grande surpresa que a "Folha Carioca" está publicando em suas páginas uma história em quadrinhos intitulada — "A Tocha Humana". Acredito que o seu jornal tenha iniciado a publicação dessa historietta na ignorância de que os direitos de publicação exclusiva no Brasil da "Tocha Humana" pertencem ao "O Globo". Por esse motivo, apelo para o sentimento de ética profissional de V. S. no sentido de que ordene a imediata suspensão da historietta em apêço. Em 2.º lugar, não é verdadeira a alegação do 2.º Suplicado de que o contrato por ele feito com a 2.ª Suplicante, para a publicação da "Tocha Humana" fôsse referente ao formato revista ou magazine — sendo-lhe assim permitido a sua divulgação em tiras diárias, como confessa haver vendido à "Folha Carioca", muito embora não seja mais representante da 1.ª Suplicante, proprietária da referida publicação. Em carta de 24 de julho p. findo, dirigida pelo Presidente da 1.ª Suplicante ao seu atual representante no Brasil, foi expressamente confirmado o seguinte: "Acabo de ler sua carta de 11 de julho, a respeito da historieta — "Tocha Humana" — que está sendo vendida pelo Sr. Peixoto, como tira diária (daily strip). Não autorizamos esse cavalheiro nem fizemos qualquer arranjo com outras pessoas na América do Sul, para a distribuição de qualquer das nossas "features". Essa carta autoriza a V. S. a iniciar imediatamente uma ação legal na defesa de seus interesses no assunto. Como se vê, a historieta — "Tocha Humana" — não é, nem nunca foi distribuída em tiras diárias e, assim, o Suplicante, por ato abusivo, tendo-se apoderado de uma cópia daquela historieta, impressa em páginas, vem cortando em tiras os respectivos episódios, que, mais abusivamente ainda, está vendendo a terceiros, quando não é mais representante do respectivo dono. Isso mesmo acaba de ser confirmado em carta de 31 de agosto p. findo, in verbis: "Examinamos os exemplares de "Tocha Humana" e o "Gibi Mensal", que Vv. Ss. nos enviaram pelo Correio Aéreo, e desejamos informar o seguinte: Primeiro — Timely Comics Inc, e suas companhias filiadas "distribuem as aventuras de Human Toch (Tocha Humana) somente em formato de Magazine, para publicação em magazines mensais. 2.º — As aventuras de Human Toch (Tocha Humana), publicadas pela Folha Carioca em agosto de 1945, são as mesmas apresentadas pelo Gibi Mensal em julho de 1940. 3.º — As cenas da história em desenhos destinados ao uso em magazines foram cortadas e rearranjadas a fim de parecerem um Daily Strip (tira diária). 4.º — Timely Comics, Inc. discorda inteiramente dessas adaptações não autorizadas e delega poderes a Serviços de Imprensa — Distribuidora Record Limitada — seus representantes na América do Sul e as Organizações de "O Globo" e "O Globo Juvenil", editores do "Gibi Mensal", a moverem uma ação legal para a proteção de

seus interesses". Como se vê, não poderia ser mais abusivo o ato praticado pelos Suplicados. E, como tenha chegado ao conhecimento das Suplicantes que, a outros jornais e revistas desta cidade e de outros Estados do Brasil, os dois primeiros Suplicados continuam a oferecer à venda aquilo que lhes não pertence, querem os Suplicantes, para ressalva, garantia, perpetuidade e segurança dos seus direitos, protestar contra os atos abusivos, digo, atos abusivos dos mesmos Suplicados, acima mencionados, bem como de quaisquer terceiros, que venham a publicar futuramente aquela historieta — "Tocha Humana" — e qualquer outra pertencente aos Suplicantes, motivo por que requerem a citação pessoal dos mesmos Suplicados, bem como a citação edital de quaisquer terceiros, porventura interessados, com o prazo que for por V. Ex., determinado, para ciência de que não poderão continuar a explorar, vender e publicar qualquer episódio da historieta — "Tocha Humana" —, ou de qualquer outra pertencente aos mesmos Suplicantes, sob pena de responderem solidariamente por todos os prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes que de tais atos venham ou possam advir aos mesmos Suplicantes, sem prejuízo das sanções penais em que hajam incorrido, ou venham a incorrer. E, requerendo a entrega posterior dos autos, independente de traslado, na forma da lei, uma vez decorrido o prazo dos editais, os Suplicantes. PP. deferimento. — Rio, 21 de setembro de 1945. — Raul Gomes de Matos, advogado. Inscrição n.º 61. — Despacho: A. Notifiquem-se. — Rio, 26-9-45. — Oliveira Ramos. — Despacho folhas 16. — Publique-se o edital pedido, com o prazo de 30 dias. — Rio, 8-10-45. — Oliveira Ramos. — Em virtude do que passou-se, o presente edital e com o teor do qual ficam citados os terceiros interessados para ciência dos termos da petição neste transcrito, os quais vão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1945. — Eu, Moyses do Valle e Silva, escrevente juramentado o dactilografai. — E eu, Sylvio Cavalcanti de Oliveira, escrevi o subscrovo. — Carlos de Oliveira Ramos. — Está conforme. — O Escrivão, Sylvio Cavalcanti de Oliveira.

(N.º 2.690 — 10-10-45 — Cr\$ 428,40)

Juízo de Direito da Sétima Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias. Na forma abaixo.

O Dr. Estácio Correia de Sá e Benevides, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível.

Faz saber aos interessados na falência de Manuel Cuntin Gil, que se acha em cartório pelo prazo de 20 dias uma habilitação retardatária de Adriano Duran Villa, na importância de Cr\$ 10.000,00 como quirografia.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1945. Eu, Israel de Carvalho Camará, Escrivão, subscrovo. — Estácio Correia de Sá e Benevides. — Está conforme. — O Escrivão. — Israel de Carvalho Camará.

(N.º 2.682 — Dias 10, 11 e 12-10-45 — 9-10-45 — 3 vezes — Cr\$ 42,80).

Juízo de Direito da Sétima Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias — Na forma abaixo

O Dr. Estácio Correia de Sá e Benevides, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível.

Faz saber aos interessados na falência de Manuel Cuntin Gil, que se acha em cartório uma habilitação retardatária de Gerardo Conde Farinhas, na importância de Cr\$ 4.500,00, como quirografários. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1945. — Eu, Israel de Carvalho Camará, Escrivão, subscrevo. — Estácio Correia de Sá e Benevides. — Está conforme. — O Escrivão, Israel de Carvalho Camará.

(N.º 2.681 — 9-10-45 — Cr\$ 49,00 — Dias: 10, 11 e 12-10-45).

Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Cível

De citação a terceiros interessados, para ciência do pedido de justificação para naturalização de Moysés Buhman, na forma abaixo:

O Doutor José Prudente Siqueira, Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi requerida uma justificação para naturalização, por Moysés Buhman, com a petição do teor seguinte: Moysés Buhman, natural da Rumânia, solteiro, estudante de odontologia e comerciante, residente à Rua Senador Correia n.º 44, desejando naturalizar-se brasileiro e preenchendo todos os requisitos do Decreto-lei número 389, de 25 de abril de 1938, vem requerer a V. Excia. que na forma do art. 12 e seguintes do mencionado decreto-lei, o admita a produzir neste Juízo a necessária justificação na qual provará o seguinte: 1.º — Que o suplicante nasceu na Vila de Rascani, Departamento de Balti, Rumânia, no dia 9 de abril de 1914, sendo filho legítimo de Meyer Buhman e Beila Buhman, rumalcos, o primeiro residente nesta Capital e a segunda falecida há pouco mais de um ano nesta Cidade; 2.º — Que o suplicante veio para o Brasil com apenas dezoito anos de idade, tendo desembarcado no porto de Salvador, Bahia, no dia 21 de outubro de 1932, a bordo do vapor "Alcântara"; 3.º — Que no ano seguinte ao seu desembarque viajou em companhia de seus pais para esta Capital, onde passou a residir no citado endereço da Rua Senador Correia número 44, onde ainda reside; 4.º — Que prosseguindo os seus estudos nesta Capital ingressou perfeitamente no ambiente brasileiro, matriculando-se na Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, onde atualmente está matriculado na segunda série do curso odontológico, exercendo outrossim, atividades comerciais como empregado da Casa do Livro Limitada, estabelecida à Rua São José n.º 61, nesta Cidade; 5.º — Que jamais se afastou do Brasil por qualquer motivo, nada havendo em desabono de sua conduta durante a sua permanência por mais de doze anos neste país, como atestam os documentos oferecidos e afirmarão as testemunhas idôneas a serem ouvidas. Nesse Juízo: 6.º — Que

finalmente, renunciando, como de fato renunciado tem a sua nacionalidade de origem, o suplicante manifesta aqui a sua intenção de adquirir a nacionalidade brasileira. Nesses termos, processada a presente, de acordo com os arts. 15 e 16 do Decreto-lei n.º 389, acima referido, designado e intimado o ilustre Dr. Procurador da República que funcionará no processo, e preenchidas todas as formalidades de estilo, pede seja a presente encaminhada ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, para os fins de direito. Termos em que, Pede e Espera deferimento. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945. — Moysés Buhman (firma reconhecida) — Testemunhas: Luis Augusto de Medeiros, brasileiro, casado, médico — Rua 7 de Setembro n.º 65, 6.º andar, sala 63; Alberto Fernandes, brasileiro, casado, médico — Rua Haddock Lobo n.º 452 — Rio. — Despacho: A. à conclusão. — Rio, 17-8-45. — J. P. Siqueira. Despacho de fls. 17. — Nomeio, o Dr. 6.º Procurador Regional. Rio, 24-8-45. — J. P. Siqueira. — E, para que chegue ao conhecimento de qualquer interessado, mandei passar este e outros de igual teor, que serão publicados e fixados no lugar do costume, como de lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro (4) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). — Eu, Serapião Azevedo Martins, Escrevente substituto, dactilografei. E eu, Talma Campos Guimarães, Escrivão, subscrevi. — José Prudente Siqueira. — Está conforme. O Escrivão, Talma Campos Guimarães.

(N.º 2.688 — 10-10-45 — Cr\$ 122,40)

Juízo de Direito da Décima Quarta Vara Cível

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens móveis penhorados a Hélio J. Mainz, na ação executiva que lhe move F. Bret, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível, faço saber aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiver ou interessar possa que no próximo dia 23 de outubro, às 14 horas, o porteiro dos auditórios no saguão do Palácio da Justiça, à Rua D. Manuel n.º 29, levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de Cr\$ 2.900,00, os bens móveis que se encontram no Depósito Público Geral, sob lote n.º 5.157 (19 de abril de 1945), seguintes: — Uma máquina "Remington n.º 298.661, em bom estado de funcionamento e uso — Cr\$ 2.500,00; Dez latas de cinco galões de tinta cinzenta Internacional, todas cheias, à 40,00 cruzeiros a lata — Cr\$ 400,00. E quem os bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar dia e hora mencionados sendo eles entregues a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, depois de pagos no ato o preço e as custas da arrematação, podendo, entretanto, dar fiança idônea por três dias. O presente será afixado no lugar do costume e publicado na imprensa e no *Diário da Justiça*, na forma da lei. Dado e passado neste Distrito Federal, aos 8 de outubro de 1945. Eu, A. R. Ferreira, escrevente juramentado, substituto do Escrivão, o

escrevi. E eu, Joaquim Leitão de Assumpção, escrevão, o subscrevo. — Francisco Pereira de Bulhões Carvalho. — De acordo com o original. — O Escrivão, Joaquim Leitão de Assumpção.

(N.º 2.687 — Cr\$ 51,00 — 10-10-45)

Juízo de Direito da Décima Quarta Vara Cível

Para ciência de terceiros e do público em geral da petição de naturalização de Jorge Osvaldo Guilherme Hirth, na forma abaixo:

Dr. Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível do Distrito Federal, faço saber aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiver ou interessar possa que a este Juízo por parte do referido Jorge Osvaldo Guilherme Hirth, foi dirigida a petição do teor seguinte: (fls. 2) Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Jorge Osvaldo Guilherme Hirth, alemão, natural de Osenfurt, nascido em 21 de janeiro de 1911, de nacionalidade alemã, filho legítimo de João Jacob Hirth e de Margarete Rauchbar Hirth, casado, engenheiro mecânico, desejando naturalizar-se brasileiro e renunciar a sua de origem, quer, para completar a instrução de seu pedido justificar perante V. Excia. o seguinte: 1.º — Que se chama Jorge Osvaldo Guilherme Hirth, filho de João Jacob Hirth e Margarete Rauchbar Hirth, nascido em 21 de janeiro de 1911, (Doc. 1.º). 2.º — Que casou-se com d. Elza Lygia Stunitz, em 12 de maio de 1938, no Estado do Paraná, Distrito do Rio Negro, ela brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 7 de junho de 1915 (Doc. 2.º). 3.º — Havendo desse matrimônio uma única filha de nome Erika Hirth, natural do Distrito Federal, nascida em 26 de fevereiro de 1939, brasileira, (Doc. 3.º). 4.º — Que não prestou serviço militar em seu país de origem por não ser obrigatório e não estar em idade, e obriga-se a servir ao Exército brasileiro. 5.º — Que chegou ao Brasil em 4 de março de 1933, pelo vapor "Madrid", que antes residu sempre em Osenfurt, na Alemanha (Doc. 5). 6.º — Que o justificante se encontra nas condições do art. 10, n.ºs V, VI e VII, do Decreto-lei número 389, de 25 de abril de 1938, como provam os documentos e as testemunhas que no final desta indica. (Doc. 6.º). 7.º — Que o justificante se encontra nas condições do art. 11, números I e II, do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, o prazo de residência fixado no n.º II do artigo anterior será reduzido, a Juízo do Governo. (Doc. 2 e 3). 8.º — Que conhece a língua portuguesa. Que à vista do exposto, requer a V. Excia., que, deferida esta, se digne marcar uma audiência especial com a citação prévia do M. Público, para ratificação do pedido e prova do alegado. Temos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — Jorge Osvaldo Guilherme Hirth. — Despacho: — A. Vista ao Dr. 6.º Procurador Regional. Rio, 22-1-42. — Em virtude de despacho mandou o M. M. Juiz expedir o presente edital para ciência de terceiros e do público em geral da petição de naturalização de Jorge Osvaldo Guilherme Hirth, e quem tiver alguma reclamação a fazer contra essa naturalização, que a apresente no Juízo da 14.ª Vara Cível, para o que ficam cientes de que este Juízo funciona no P. da Justiça.

à Rua D. Manuel n.º 29, 5.º andar. O presente será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*, na forma da lei. Dado e passado neste Distrito Federal, aos 10 de outubro de 1945. Eu, A. R. Ferreira, escrevente juramentado, substituto do Escrivão, o escrevi. E eu, Joaquim Leitão de Assumpção, escrevão, o subscrevo. — Francisco Pereira de Bulhões Carvalho. De acordo com o original. O Escrivão, Arlindo Ruiz Ferreira.

(N.º 2.686 — Cr\$ 71,40 — 10-10-45)

Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

De citação a José Pereira Palha e a quem mais interessar possa, com o prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo:

O Doutor Elmano Martins da Costa Cruz, Juiz em exercício na Segunda Vara da Fazenda Pública, do Distrito Federal, etc.

Pelo presente edital com o prazo de vinte dias, cita a José Pereira Palha, para ciência e fins de direito a bem de seus interesses, que o prédio sito à Rua Tenente França número noventa e três que lhe foi hipotecado por Antônio Gonçalves Ervedosa, por Cr\$.... 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e mais 20% (vinte por cento) de pena convencional, conforme escritura de vinte e sete-un-mil novecentos e vinte e oito, lavrada em Notas do Décimo Ofício desta Cidade e seis-cinco-novecentos e trinta, lavrada em Notas do Quarto Ofício desta Cidade, sendo a primeira registra em seis-dois-novecentos e vinte e oito e a segunda averbada em dezoito-oito-novecentos e trinta, foi penhorado por este Juízo, nos autos de executivo fiscal número sete mil, duzentos e vinte e dois, série F. O., movido contra Antônio Gonçalves Ervedosa, depois retificado para Antônio Gonçalves Ervedosa, sendo finalmente levado à praça e arrematado pelo Senhor Gilberto Flores, em praça realizada aos quatro dias do mês de janeiro do corrente ano, pela importância de Cr\$ 25.010,00 (vinte e cinco mil e dez cruzeiros), tendo dispendido com os impostos e multas que oneravam o imóvel, Cr\$ 24.020,30 (vinte e quatro mil e vinte cruzeiros e trinta centavos), havendo portanto um saldo de Cr\$ 989,70 (novecentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta centavos). Havendo sido requerida, pelo arrematante a baixa *ex-officio* da referida hipoteca, foi determinada a intimação do credor hipotecário. nos termos do artigo oitocentos e vinte e seis do Código Civil, não sendo encontrado o citando foi determinada a citação por edital. O citando deverá ficar ciente que este Juízo funciona na Avenida Rio Branco número duzentos e quarenta e um, Edifício do Supremo Tribunal Federal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, Senhor José Pereira Palha, mandou o Doutor Juiz expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado um exemplar no lugar do costume. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Júlio Vitor Rebelo, Escrevente Juramentado, o escrevi. E eu, Rubens Jung, Escrivão interino, o subscrevi. — Elmano Martins da Costa Cruz, Juiz.

(N.º 2.727 — 10-10-45 — Cr\$ 83,00).

Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Com o prazo de quarenta dias para conhecimento de terceiros, na forma abaixo:

O Dr. Elmano Martins da Costa Cruz, Juiz em exercício, da Segunda Vara da Fazenda Pública, do Distrito Federal, etc.

*Pelo presente edital com o prazo de quarenta dias que vai devidamente assinado, cita a todos os interessados para ciência do Protesto Judicial constante da petição adiante:

Petição Inicial:

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara da Fazenda Pública. — Casas Mousseline Limitada, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Rua Direita n.º 240, por intermédio de seus patronos que a presente assinam, quer interpor o presente *Protesto Judicial*, na forma do art. 720 e seguintes do Código do Processo Civil, contra Lauro de Carvalho & Cia. Limitada, sociedade de São Paulo, à ETAOINHRDL S de por cotas de responsabilidade limitada, com sede à Rua Uruguiana n.º 6, pelos motivos que a seguir passa expor:

I) — A suplicante chegou à conclusão que para o desenvolvimento de negócios de meias seria interessante vender para as senhoras, em vez de um par de meias, três pés de meias de uma vez. E' que é habitual se romper um fio de determinada meia e, com isso, ficar inutilizado o par. Havendo um pé de meia sobressalente, a possuidora da meia do fio partido encontra desde logo a substituição.

II) — A suplicante iniciou a sua propaganda nesse sentido logo em janeiro do corrente ano, como se verifica da inclusa pág. 7 do "Diário de São Paulo", de 21 de janeiro de 1945 (doc. anexo n.º 1), enquanto que, logo a seguir, depositava em 23 do mesmo mês no Departamento Nacional da Propriedade Industrial sob termo n.º 114.758, a marca Triplex, conforme faz certo o incluso documento n.º 2, (Certidão fotostática fornecida pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial).

III) — Assim garantidos tanto sua idéia como seu comércio com relação a essa nova modalidade pela marca em aprêço, prosseguiu a suplicante na propaganda, tendo grangeado nesse sentido assinalado sucesso (docs. ns. 2 a 5).

IV) — Tanto bastou para que a suplicada desde logo fizesse à suplicante desleal concorrência, como se verifica da inclusa página de "O Globo" de 9 de julho do corrente ano, (doc. n.º 6) onde a suplicada fazia propaganda da sua loja à Exposição Carioca, indicando em desenho vistoso a meia dos Três Pés — Triplex acompanhada dos seguintes dizeres — chamais: "Concretizou-se, afinal a idéia que a senhora sempre teve de usar uma meia que durasse muito mais e que custasse menos. — Triplex — três pés de meias rigorosamente iguais num "par de meias fabricada com fio torcido de pura seda animal — dura três vezes mais e custa apenas cinquenta e cinco cruzeiros (55,00). — Tri-Plex 1 par de

meias — um pé sobressalente seis cores modernas. Agora comprando Tri-Plex a senhora não perde o seu dinheiro nem o seu "par de meias" quando um pé se rasgar..... porque a meia sobressalente Tri-Plex substitui a meia inutilizada".

V — Não satisfeita de usurpar assim a idéias da suplicante, a suplicada foi mais longe, indo mesmo ao ponto de depositar no Departamento Nacional da Propriedade Industrial sob termo n.º 117.781, em data de 23 de abril p.p., também para caracterizar meias a marca Triplex — A Meia de Três Pés (doc. 7). Foi sumamente infeliz a suplicada nessa tentativa, porque não só recebeu ela de chofre a oposição da suplicante, como faz certo ainda o documento anexo n.º 7 como também feriu o nome comercial da sociedade inglesa The Triplex Safety Company Limited, de Londres, que como se vê tem a palavra Triplex engastada em sua própria designação. Dita sociedade inglesa também se opôs ao pedido de registro da suplicada em oposição protocolada sob n.º 22.396, em 10 de julho último (ver ainda o doc. n.º 7). Mas não foi só o nome comercial da sociedade inglesa que a suplicada também usurpou. Ela ainda reproduziu indevidamente a marca Triplex daquela sociedade, registrada no Brasil, sob n.º 23.499.

VII) — A marca da suplicada fere por consequência, a propriedade industrial da suplicante e da citada sociedade inglesa, em face do que dispõem os incisos 3.º, 6.º e 7.º do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 6.264 de 19 de dezembro de 1923.

VIII) — Contra esse malicioso proceder da suplicada, a suplicante disposta a conservar seus direitos livres de qualquer turbacão, vem interpor o presente protesto, com fundamento nos arts. 192 a 196 inclusive do Código Penal, tudo isso sem prejuízo da indenização civil pelos atos ilícitos praticados, ex-vi do art. 159 do Código Civil, que poderão abranger em ação competente os lucros cessantes e os danos emergentes a serem apurados. Termos em que, requer a citação da suplicada na pessoa de seu representante legal, para que cesse inconstitui a prática de tais atos de concorrência desleal, dando-se da presente também ciência à União Federal, na pessoa do Dr. Procurador Regional da República que designado fôr oficiando-se ao Sr. Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e publicando-se editais para ciência de terceiros interessados, pelo prazo mínimo de vinte e máximo de sessenta dias, tudo de acordo com o art. 178, inciso 4.º do Código de Processo Civil. D. e A. a presente e completadas as formalidades legais, requer a suplicante sejam os autos entregues aos patronos constantes da procuração anexa, independentemente de traslado. Termos, em que, E. R. M. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945. (as) Thomas Leonardos — Julio Melo. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou o Juiz expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado um exemplar no lugar do costume.

Dado e passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dois de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Julio Victor Rebelo, escrevente

juramentado, o escrevi. E eu, Rubens Iung, Escrivão interino, o subescrevi. — Juiz, Elmano Martins da Costa Cruz.

Firmas reconhecidas no 11.º Tabelião de Ofício desta capital. (N.º 2.722 — 10-10-45 — Cr\$175,40).

Vara de Órfãos e Sucessões

SEGUNDO OFÍCIO

De citação com o prazo de 60 (sessenta) dias, ao herdeiro Manuel Ferreira Pinto, filho dos finados Joaquim Pinto e sua mulher Mariana Martins Ferreira, na forma abaixo:

O Doutor Carlos de Oliveira Ramos, Juiz em exercício na Primeira Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal.

Faz saber que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subescreve, correm seus devidos e regulares termos os autos de inventário dos bens deixados pelos finados Joaquim Pinto e sua mulher Mariana Martins Ferreira. Que, pelo Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de folhas 30 e o ofício retro. Faça-se a citação por edital. Rio, 27-9-45. — Oliveira Ramos". — Em vista do que, cito e chamo a este Juízo, o herdeiro Manuel Ferreira Pinto, filho dos inventariados, para se habilitar na sucessão dos referidos finados, dentro no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação deste. — Este Juízo funciona à Rua D. Manuel, vinte e nove, Palácio da Justiça. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em nove de outubro de 1945. Eu, Renato Gomes de Campos, escrevão, subescrevi. — Carlos de Oliveira Ramos. — Está conforme. O Escrivão, Renato Gomes de Campos. (N.º 2.723 — 10-10-45 — Cr\$ 42,80)

Juízo de Direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões

PRIMEIRO OFÍCIO

O Doutor José de Aguiar Dias, Juiz Substituto em exercício na Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que, por este Juízo e Cartório do 1.º Ofício, foi procedida a arrecadação dos bens deixados pelo finado Martim Jovellar Subirana, que faleceu intestado e sem herdeiros presentes. De acordo com a lei, cito e chamo a todos os interessados a, no prazo de seis meses, virem requerer o que fôr de direito. Para constar mandei passar o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. Eu, Fernando Antonio de Faria Sobrinho, Escrevente Juramentado, o dactilografei. E eu, José Pereira de Faria, Escrivão, subescrevo. — José de Aguiar Dias. — Está conforme. O Escrivão, José Pereira de Faria.

Juízo de Direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões

TERCEIRO OFÍCIO

De citação ao ausente Pompeu Gonçalves, ou Pompeu Joaquim Gonçalves e aos interessados na sucessão provisória deste, na forma abaixo:

O Doutor Antônio Vieira Braga, Juiz de Direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, da Capital Federal,

Faz saber a todos os que o presente edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo,

Cartório do Terceiro Ofício, está correndo a sucessão provisória de Pompeu Gonçalves, ou Pompeu Joaquim Gonçalves, filho de Basílio Joaquim Gonçalves e Francisca Gonçalves do Espírito Santo, decretada por sentença deste Juízo, de quatorze de fevereiro do corrente ano. Assim, é o presente para citar, como cito ao referido, ausente Pompeu Gonçalves, ou Pompeu Joaquim Gonçalves, bem como aos interessados na referida sucessão, para, no prazo legal, procederem à respectiva habilitação e defesa que entenderem. Do que, para constar, fiz passar este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Guaraci de Sousa Coelho, Escrevente substituto, dactilografei e subescrevi no impedimento do Escrivão. — Antonio Vieira Braga. (N.º 2.486 — Dias 11-9, 11-10 e 11-11-45 — 10-9-45 — Cr\$ 153,00)

Juízo de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões

TERCEIRO OFÍCIO

De citação, com o prazo de cento e oitenta dias, aos interessados e herdeiros de Vitorino Felipe, na forma abaixo:

O Dr. Marcélio de Queirós, Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal.

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de cento e oitenta dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a quem interessar possa, que, por este Juízo e cartório do Escrivão que este subescreve, se processam os autos de arrecadação dos bens deixados pela falecida Vitorino Felipe, e tendo sido arrecadados os bens a ela pertencentes, cito e chamo, pelo presente, todos os interessados na sucessão e seus herdeiros, para ciência de que, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da primeira publicação deste edital, deverão habilitar-se nos autos, sob pena de, não o fazendo, não serem mais aceitos no feito. Para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar este edital e outros que serão devidamente publicados. — Dado e passado nesta Capital, aos cinco dias de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). — Eu, Silvío Amélio Saraiva, Escrevente juramentado, o dactilografei. — E eu, José Soares Marino, Escrivão, o subescrevo. — Narcélio de Queirós. — Está conforme. — O Escrivão, José Soares Marino.

Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. Roberto João da Silva Meirelles, Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal do Distrito Federal.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele conhecimento tiverem que o doutor Promotor Público denunciou, Antônio de Sousa, filho de Alfredo de Sousa e de Fláusia de Sousa, com 24 anos de idade, solteiro, servente de pedreiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente à Rua Marcellio Dias n.º 38, analfabeto, como incurso no art. 155, § 4.º, n.º II do Código Penal.

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente chamo e cito o referido denunciado a comparecer neste Juízo no dia 5 de novembro pró-

ximo vindouro, às 12 horas, a fim de ser interrogado, assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*.

Outrossim, faz saber que as audiências do juízo são diárias e têm lugar no fórum à Rua D. Manuel número 15, 1.º andar.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de outubro de 1945. Eu Ademir de Oliveira Nogueira, Escrivão, o dactilografei. — Roberto João da Silva Medeiros.

Juízo de Direito da Quinta Vara Criminal

O Dr. Eugênio Martins Pinto, Juiz da Quinta Vara Criminal do Distrito Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem, que o Dr. Promotor Público denunciou José Batista Costa, natural do Estado de Pernambuco, de 31 anos, filho de Elpidio Batista Costa e de Antônio Moisés Batista, solteiro, sabendo ler e escrever e que residia à Rua Bento Lisboa n.º 122, quarto 12, como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal.

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente chama e cita o referido denunciado a comparecer neste Juízo no dia 13 de novembro, às 13 horas, a fim de ser interrogado, assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução.

E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume, e publicado no *Diário da Justiça*.

Outrossim, faz mais saber que as audiências do Juízo têm lugar no Fórum Criminal, à Rua D. Manuel n.º 15, 1.º andar, em todos os dias úteis, das 12 às 17 horas.

Dado e passado nesta Capital, aos (8) oito dias de outubro de 1945. — Eu, Leonidas José de Siqueira, Escrivão em exercício, subscrevo. — Eugênio Martins Pinto, Juiz de Direito.

Juízo de Direito da Quinta Vara Criminal

De citação, prazo, 60 dias

O Dr. Eugênio Martins Pinto, Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal do Distrito Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia e principalmente ao réu José Luiz dos Reis, de cor branca, com 22 anos de idade, filho de Levindo Luiz Reis e de Dolores Maria dos Reis, natural desta Capital, e que residia no Caminho de Itaca n.º 338, sabendo ler e escrever, que este Juízo, por sentença proferida no dia 18 de dezembro de 1944, condenou dito acusado à pena de três meses de detenção, custas do processo e ao pagamento da taxa penitenciária de trinta cruzeiros, decisão esta que concedeu ao aludido réu, os benefícios do *sursis*.

E como não tenha sido possível intimar pessoalmente dito réu, pelo presente cita-o no prazo acima mencionado a fim de comparecer neste Juízo, no dia 13 de dezembro, corrente ano, às 13 horas, a fim de assistir a leitura do *sursis* e ter ciência da sentença e do prazo para apelar.

Outrossim, faz saber que este Juízo, funciona em todos os dias úteis, das 12 às 17 horas, à Rua D. Manuel n.º 15, 1.º andar. — Distrito Federal, 3 de outubro de 1945.

Eu, Leonidas José de Siqueira, Escrivão em exercício, subscrevo. — Eugênio Martins Pinto.

Juízo de Direito da Décima Vara Criminal

De citação, com o prazo de 15 dias, ao réu Benedito Floriano, filho de Floriano José Ramos e de Carlota Maria da Conceição, brasileiro, idade de 29 anos, solteiro, residente à Rua da Capela n.º 62 A, comerciante, trabalhando à Rua de São Carlos número 5.

O Doutor Irenêo Joffily, Juiz da 10.ª Vara Criminal do Distrito Federal:

Faz saber ao réu Benedito Floriano que é pelo presente citado para comparecer neste Juízo à Rua D. Manuel, 15, 2.º andar, no dia 9 de novembro de 1945, às 13 horas, a fim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Pública pelo delito previsto no art. 19 da Lei das Contravenções Penais e nele defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réu ou a quem interessar passa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário de Justiça* para os fins de direito.

Juizo da 10.ª Vara Criminal, a 4 de outubro de 1945.

Eu, José Martins Meira Junior, escrivão, o subscrevo. O Juiz Irenêo Joffily.

Juízo de Direito da Décima Quinta Vara Criminal

De citação com o prazo de quinze dias, na forma abaixo;

O Doutor João Henrique Braune, Juiz Substituto em exercício no Juízo de Direito da 15.ª Vara Criminal do Distrito Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem que o Dr. Promotor Público em exercício nesta vara, denunciou Ubirajara Lanbenstein Cunha, filho de Artur Lanbenstein e de Diná Cunha, com 31 anos de idade, solteiro, comerciante, natural do Estado de São Paulo, que residia à rua "L" número 50, Vila da Penha, sabendo ler e escrever, como incurso 155 § 4.º ns. II e IV, do Código Penal, sendo a denúncia instruída com bases no inquérito instaurado na Delegacia do 7.º Distrito Policial, em 17 de maio do ano em curso. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente o cita a comparecer neste Juízo, no dia 29 de outubro corrente, às 13 horas, a fim de ser interrogado, assistir a instrução criminal do processo, cujos termos deverá acompanhar, até final sentença e sua execução, para o que

desde logo fica citado, tudo na forma e sob as penas da lei. Outrossim, faz mais saber que este Juízo está localizado à rua D. Manoel n.º 15, 2.º andar, Edifício do Fórum Criminal, onde funciona todos os dias úteis. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1945. Eu, Cristodolindo Matos, Escrivão, interino, o subscrevo. O Juiz Substituto, J. Henrique Braune.

REGISTRO CIVIL

Primeira Circunscrição

FREGUESIA DE CANDELARIA, ILHAS E SANTA RITA

Ataliba Correia Dutra, oficial privativo do Registro Civil da Primeira Circunscrição, Freguesia de Candelária Ilha e Santa Rita, da Primeira Zona do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que pretendem se casar:

Arthur de Almeida Lemos e Jovelina dos Anjos Dias — Ele com 24 anos, solteiro, português, comércio, Rua Aristides Lobo, 212 filho de José da Costa Lemos e Lucilina de Almeida Lemos. Ela com 32 anos solteira, portuguesa, doméstica, Rua Aristides Lobo, 212, filha de Joaquim Dias e Maria Pires.

José Xavier de Araujo e Arlette Paiva — Ele, com 21 anos, solteiro, comércio, português, Rua Paissandú, 253, filho de Júlio de Araujo e Candida da Conceição Xavier. Ela, com 17 anos, solteira, doméstica, brasileira, Rua Fernando Osorio, 2, apart. n.º 2, filha de Francisco José de Paiva e Philomena da Motta Paiva.

Olimpio Cid e Georgina Cabral — Ele, com 32 anos, solteiro, brasileiro, sapateiro, Rua Moreira Pinto n.º 16 casa 12, filho de Camillo Cid e Herminia Cid Alvares. Ela, com 21 anos, solteira, brasileira, doméstica, Rua Moreira Pinto n.º 16 casa 12, filha de Manoel Cabral e de Matilde de Carvalho.

Ayrton Cracel e Paula Pires Calderoni — Ele, com 26 anos, solteiro, brasileiro, comerciante, Rua Senador Pereira Cracel e Laura Cracel. — Furtado n.º 32 filho, de Bernardino Ela, com 15 anos, solteira, brasileira, doméstica, Rua Leopoldo Bastos n.º 224, filha de Maria Pires Natal e Domingos Natal Calderoni.

Waldemar Francisco Rasga e Ruth Barbosa — Ele, com 27 anos solteiro, funcionario municipal, brasileiro, Rua José Bonifacio n.º 234 casa n.º 2, filho de Hermagenes Francisco Rasga e Constancia Oliveira Rasga. — Ela, com 27 anos, solteira, doméstica, brasileira, Rua José Bonifacio n.º 234, casa n.º 2, filha de Rosalina da Conceição Barboza.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1945. — Pelo O Oficial Abel da Silva Ayrose, Substituto.

Segunda Circunscrição

FREGUESIAS DE SACRAMENTO E SÃO JOSÉ

Dr. José Pinto Santiago, serventuário Vitalício do Registro Civil das pessoas naturais da 2.ª Circunscrição — 1.ª Zona do Distrito Federal, da Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

Carlos Alberto da Silva Lemos e Maria de Lourdes da Costa Pereira. Solteiros, do Distrito Federal; Ele, ferroviário, residente à Rua Maria Benjamin n.º 615, nascido em 20 de Agosto de 1916, filho de José da Silva Lemos e de Maria da Conceição Rodrigues; ela, doméstica, residente nascida em 26 de setembro de 1922; filha de Romeu da Costa Pereira e de Narcinha da Costa Pereira.

Antônio Furtado Bravo Neto e Josephina Gonçalves, solteiros, do Estado do Rio de Janeiro; ele, escriturário, residente à Rua Leopoldo n.º 341, nascido em 23 de julho de 1919, filho de Francisco Furtado Bravo e de Almelia Mazza Bravo; ela, doméstica, residente na Cidade de Cantagalo no Estado do Rio de Janeiro, nascido em 6 de dezembro de 1922, filha de Joaquim José Gonçalves e de Floriza Guimaraes Gonçalves.

Edital vindo do 1.º Distrito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

Chen Hwang e Marieta Neto Soares; ele, solteiro, natural da China, comércio, residente à rua Francisco Muratori n.º 49 apto. n.º 301, nascido em 10 de outubro de 1905, filho de Chen Hwang e de Von She; ela, servidora pública, residente à Rua Marechal Aguiar n.º 109, nascida em 29 de Março de 1917, filha de Delphin Ferreira Soares e de Aedlaide Neto Tinoco Soares.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento acuse-o.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1945. O Oficial, Dr. José Pinto San-

Terceira Circunscrição

FREGUESIA DE SANTO ANTONIO

Franklin Araújo, serventuário vitalício do Ofício de Registro Civil da Terceira Circunscrição da Primeira Zona — Santo Antônio — Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

Djalma Oliveira Arruda, solteiro de 22 anos, natural desta Capital escriturário, residente à Rua Paissandu número 219, filho de Ventura Arruda e de Antônia Oliveira de Arruda com D. Senira Augusta Peixoto, solteira de 18 anos natural de Minas Gerais, residente à Rua Barão de Itambé n.º 55, filha de Otacilio Peixoto e de Olga Augusta Peixoto.

Francisco Fernandes Veiga Filho, solteiro de 25 anos, natural desta Capital residente à Avenida Amaro Cavalcante n.º 2.117 comércio, filho de Francisco Fernandes Veiga e de Maria Cândida de Oliveira Sá Veiga com D. Dinah Esteves de Alvarenga, solteira de 21 anos, residente à Rua Goiás n.º 423, filha de Antônio Leite de Alvarenga e de Adelia Esteves de Alvarenga.

Alcino Venâncio Roque, solteiro de 28 anos, natural desta Capital mecânico, residente à Rua Pereira da Silva

n.º 246, filho de Luís Venâncio Roque e de Maria Dagmar Lima com D. Etelvina Gonçalves de Lima, solteira de 26 anos, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente à Rua Pereira da Silva n.º 210, filha de Sebastião Gonçalves de Lima e de Severina Maria da Conceição.

José Pinto Guimarães Júnior, solteiro de 39 anos, natural de Portugal, residente à Rua São Luís Gonzaga número 664 Industrial, filho de José Pinto Guimarães e de Luiza Ramos Guimarães com D. Maria Luiza Martins, solteira de 23 anos, natural de Portugal, residente à Rua São Luís Gonzaga n.º 640, filha de Albino dos Santos Bandeira e de Libânia Martins.

Quem souber de impedimento accuse-na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945 — Pelo Oficial no impedimento ocasional — *Alfredo Gregorio Costa*. — Escrevente juramentado.

José Roberto Brum, solteiro, com 22 anos de idade, comerciante, natural do Distrito Federal e residente à Rua Hilário Gouveia n.º 80, filho de José Brum e de Olímpia Brum com D. Isabel Maria Sá Modesto Leal, solteira, com 20 anos de idade, doméstica, natural do Distrito Federal e residente à Rua Paissandu n.º 359, filha de João Leopoldo Modesto Leal Filho e de Maria Alice de Sá Modesto Leal.

Quarta Circunscrição

FREGUESIA DA GLÓRIA

José França Júnior, Oficial do Registro Civil das Pessoas naturais do Distrito Federal — Glória.

Faz saber que pretendem casar:

Mateus Soares e Flora da Graça de Castro, brasileiros, solteiros; ele, funcionário da aeronáutica, nascido a 21 de setembro de 1918, residente à Av. 13 de Maio n.º 26, filho de Manuel Antônio Soares e de Teolinda Soares de Nazareth; ela, doméstica, residente à Rua Sirici n.º 100 apt. 101, nascida a 27 de maio de 1925, filha de Décio Veiga de Castro e de Elvira da Conceição Videira de Castro.

José Alves Ferraz e Maria Antonieta de Sá, brasileiros, solteiros; ele, nascido a 14 de abril de 1920, filho de Geraldo Alves Ferraz e de dona Lazara Maria de Jesus, residente à Rua Senador Vergueiro n.º 111; ela, funcionária, residente à Rua Marques de Abrantes n.º 55, nascida a 15 de julho de 1925, filha de José Gomes de Sá e de Hercília Faria Lessa.

Osvaldo José Fernandes e América Cabo de Abreu, brasileiros, solteiros; ele, telegrafista, residente à Rua Dois de Maio n.º 151, nascido a 15 de maio de 1914, filho de Luís José Fernandes e de Sabina José Fernandes; ela, doméstica, residente à Rua Dois de Maio, nascida a 16 de setembro de 1915, filha de Antônio de Abreu dos Santos e de Epifânia Cabo.

Edital de Proclamas procedente do Estado de S. Paulo — Capital.

Alvaro Lins e Silva e Margarita Schulman, solteiros; ele filho de Raul Lins e Silva e de Maria do Carmo Calvalcanti Lins e Silva nascido no Estado do Maranhão a 13 de abril de 1919 jornalista, residente à Rua da Matriz n.º 47, nesta cidade; ela, filha de Dr. Abel Isaac Schulman e de Ida Schulman, nascida no Estado de S. Paulo,

a 5 de dezembro de 1922, doméstica, residente no Largo do Arouche n.º 109, Capital do Estado de São Paulo.

Quem souber de impedimento, oponha-os na forma da lei.

Rio, 10 de outubro de 1945 — *Ramiro Freire de Faria* — Escrevente juramentado.

Quinta Circunscrição

FREGUESIAS DE LAGOA E GAVEIA

O bacharel Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Oficial do Registro Civil da 5.ª Circunscrição Lagoa e Gaveia da 1.ª Zona do Distrito Federal, etc:

Faz saber que estão se habilitando para casar:

Nelson Pires de Moraes, de 30 anos, filho de Jacinto Pires de Moraes e Josefa Luiza de Moraes, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Avenida Atlântica n.º 170, com Lygia Mariana de Sá Leitão de 20 anos, filha de João Henrique de Sá Leitão e Marina de Sá Leitão, brasileira, solteira, residente na Av. Copacabana número 400, doméstica.

Manuel Pinho, de 39 anos, filho de Vicente Pinho Júnior e Tereza Lessa Pinto, brasileiro, solteiro, confeiteiro, residente na Rua Sérgio de Oliveira número 50, com Maria Laurides de Jesus, de 35 anos, filha de Francisco Bernardino de Carvalho e Verdiana Albina de de Jesus, brasileira, solteira, residente com o noivo, doméstica.

Daniel Cândido de 28 anos, filho de Francisco de Paulo Russo e Sebastiana Cândida de Jesus, brasileiro, solteiro, polícia militar, residente à Rua Buenos Aires n.º 342, com Rosa Farate de 22 anos, filha de Jorge José Farate e Raquel Abdala, brasileira, solteira, residente com o nubente doméstica.

Tarcibulo Serrattine, de 20 anos, filho de Demétrio Serrattine e Diamantina Aurora Serrattine, brasileiro, solteiro, do comércio, residente na Rua

S. Salvador n.º 30, com Aíde Soevo, de 20 anos, filha de Fernando Soevo e Catarina de Oliveira, brasileira, solteira, doméstica, residente à Rua Sousa Neves n.º 30 apto. 305.

Alfredo Virgílio Nicolau de 23 anos, filho de José Maria Nicolau e Julieta Brandão Nicolau, brasileiro, solteiro 1.º Tenente do Exército, residente na Rua Conde de Bonfim, 308, casa 3, com Noêmia Santa Bessa de Carvalho, de 24 anos, filha de Lindolfo Alves de Carvalho e Albina Santa Bessa de Carvalho, brasileira, solteira, professora, residente à Rua Leopoldo Bulhões número 207.

Francisco Nunes da Silva, de 23 anos, filho de Herculano Anacleto da Silva e Maria Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário do Ministério da Marinha, residente na Rua Barão n.º 63 com Daynéa Araújo da Fonseca, de 23 anos, filha de Arnaud Pereira da Fonseca e Lydia Araújo da Fonseca, brasileira, solteira, doméstica, residente na Rua Pedro de Carvalho n.º 322.

Luís Mellone Júnior, de 28 anos, filho de Luigi Mellone e Prima Bolognesi Mellone, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Evaristo da Veiga n.º 41, com Vicentina Bastos Nogueira de 26 anos, filha de Vicente

de Miranda Nogueira, e de Antônia, de Azevedo Bastos Nogueira, brasileira, solteira, residente, na Rua Gomes Carneiro n.º 161 apto. 401.

Nelson Camillo Barbosa, de 26 anos, filho de Manoel Barbosa e de Emilia Camillo Barbosa, brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente à Rua Visconde de Silva n.º 6, com Francisca Pereira da Silva, de 24 anos, filha de Alexandre Pereira da Silva e de Adelia Pereira da Silva, brasileira, solteira, residente à Rua General Severiano n.º 205, doméstica.

Edital vindo de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo:

João Baptista, solteiro, prático de farmácia, filho de Braulio Gomes Romero e de Honorina Geneloud Romero, brasileiro, residente nesta Capital, com Geny de Oliveira, solteira, doméstica, brasileira, filha de Ernesto de Mello Pereira e de Maria de Oliveira Mello, residente em Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — Pelo Oficial do Registro Civil: *Alvaro Andrada de Ornellas*, escrevente substituto.

Sétima Circunscrição

FREGUESIA DO ESPÍRITO

SANTO

O bacharel Leopoldo de Luna, oficial do Registro Civil da Freguesia do Espírito Santo, Sétima Circunscrição da Quarta Zona do Distrito Federal, etc.

Faz saber que pretendem se casar:

Ramiro Moutinho, nascido em 24 de abril de 1920, solteiro, natural desta Capital, 1.º tenente do Exército, residente no Beco João Pereira número 14, filho de Luiz Moutinho e de Maria Amelia Angelina Moutinho, com Elvira Lopes Osório, nascida em 19 de novembro de 1918, solteira, natural de Portugal, industriário, residente à Rua Cândido Benício número 1.680, filha de José Maria Carlos Osório e de Elvira Lopes.

Mário Gonçalves Botelho, nascido em 20 de abril de 1923, solteiro, natural de Portugal, industriários, residente à Rua Carneiro de Campos número 20, casa VII, filho de João Augusto de Oliveira Botelho e de Adelaide da Conceição Gonçalves Botelho, com Edna Pinto, nascida em 5 de abril de 1926, solteira, natural desta Capital Federal, professora, residente à Rua Sousa Franco número 630, casa VII, filha de Constantino Pinto e de Noêmia Carvalho Pinto.

Se alguém tiver conhecimento da existência de quaisquer impedimentos, acuse-os, para os fins de direito.

Do que, para constar, lavro o presente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — Pelo Oficial do Registro Civil: *Wagner Quintanilha*, escrevente juramentado.

Oitava Circunscrição

FREGUESIA DO ENGENHO

VELHO

O doutor Marcelino Rodrigues Machado, oficial do Registro Civil da Oitava Circunscrição, Freguesia do Engenho Velho, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

José Ancelmo de Moraes, brasileiro do Estado de Alagoas, com 26 anos de idade, solteiro, operário, residente à Rua Caruna n.º 275, filho de Ancelmo Satyro de Moraes e de Ana Barrozo de Moraes, com Maria de Lourdes Vieira, brasileira, desta Capital, solteira, residente à Rua Balduino de Aguiar n.º 479, filha de José João Vieira e de Joana Vieira Sapeta.

Francisco Ignacio da Silva, brasileiro, solteiro, com 32 anos de idade, operário, filho de José Leandro da Silva, falecido, e de Belmira Ignacia da Silva, falecida, com Tarcila Cordeiro Araújo, brasileira, solteira, com 20 anos de idade, residente à Rua da Praia n.º 83, filha de Amaro Cordeiro e de Leonarda Cordeiro de Araújo.

Mylton Vieira da Costa, brasileiro, desta Capital, com 28 anos de idade, solteiro, comerciante, residente à Rua General José Cristino número 47, filho de Cesar Vieira da Costa e de Dulce Colombo Vieira da Costa, com Isabel de Souza Riscado, brasileira, do Estado do Rio de Janeiro, com 25 anos de idade, solteira, residente à Rua Parapanema n.º 356, filha de Luiz de Souza Riscado e de Norma Francisca de Souza.

Tenente-aviador Miguel Cunha Lanna, brasileiro, solteiro, militar, com 25 anos de idade, residente à Rua Cândido Mendes n.º 16-A, filho de Antonio de Lana e Silva e de Maria Pena da Cunha Lana, com Maria de Lourdes Furtado Leão, brasileira, solteira, com 20 anos de idade, residente à Rua São Clemente n.º 289, filha do Dr. Arthur Guimarães Leão e de Iramira Furtado Leão.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — O Oficial do Registro Civil: *Marcelino Rodrigues Machado*.

Nona Circunscrição

FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO

Zeno Marques de Souza Zielinsky, oficial do Registro Civil da Freguesia de São Cristóvão, faz saber que pretendem se casar:

Antonio Dias de Brito, solteiro, nascido em Portugal, a 14 de dezembro de 1890, comércio, filho de Josefa Dias de Brito, com Julia Fogaça, solteira, nascida no Estado do Rio de Janeiro, a 25 de julho de 1890, filha de Secundino José Fogaça e de Maria Antonio de Sant'Ana, residente à Rua Mariz e Barros n.º 272.

Reginaldo Corrêa, solteiro, nascido a 6 de janeiro de 1914, mecânico, filho de Polidoro Corrêa e de Rosalina Maria da Conceição, residente à Rua Dona Francisca n.º 316, com Zenadia Dias, solteira, nascida no Estado de Minas Gerais, a 25 de março de 1925, residente à Rua Dona Francisca n.º 268, casa I, filha de João Emidio Dias e de Belmira Gonçalves Dias.

Retificando a publicação feita no *Diário da Justiça* do dia 3 do corrente, com engano:

José Cardoso Matias, solteiro, nascido em 18 de junho de 1912, em Portugal, comerciante, filho de Antonio Cardoso Matias Junior e de Maria da Costa Lima, residente à Rua Custódio Nunes n.º 13, com Syrene Pinto Pessanha, nascida em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a 19 de agosto de 1915, doméstica, filha de José Pinto Pessanha e de Maxima Ribeiro Rodrigues, residente à Rua Cabo Reis n.º 26, casa V.

Se alguém souber que existe impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — No impedimento ocasional do escrevente substituto, José Desidério da Silva, o escrevente juramentado: *Pedro Paulo de Souza Passos*.

Décima Circunscrição

FREGUESIA DO ENGENHO NOVO

O Doutor Evandro de Araújo Góis, oficial do Registro Civil da Décima Circunscrição — Freguesia do Engenho Novo, do Distrito Federal, etc.

Faz saber que estão se habilitando para casar por esta Circunscrição:

Homero Pereira de Faria e Neli Bahiense. Ele, comerciante, solteiro, residente à Rua Manuel Alves número 112, nascido no Distrito Federal, em 9 de outubro de 1924, filho de José Pereira de Maria e de Maria da Conceição Faria. Ela, solteira, doméstica, residente à Rua Artidoro da Costa n.º 11, nascida em 3 de agosto de 1926, filha legítima de Cezar Bahiense e de Maria da Penha Possas, natural do Estado do Espírito Santo. (Em retificação à publicação já feita).

Aldo Victorio e Regina da Graça Cunha. Ele, solteiro, funcionário público, residente à Rua dos Inválidos n.º 216, nascido em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1923, filho de Jacques Victorio e de Leolila Monteiro Victorio. Ela, solteira, doméstica, residente à Rua dos Inválidos n.º 173, nascida em 31 de agosto de 1929, em o Distrito Federal, filha de Alfredo da Cunha e de Maria da Graça Cunha.

Roberto de Oliveira e Yedda Dias Carneiro. Ele, solteiro, lapidário, residente à Rua João Caetano número 34, nascido em 22 de fevereiro de 1926, em o Distrito Federal, filho de João de Oliveira e de Helena de Oliveira. Ela, solteira, doméstica, residente à Rua Presidente Barroso número 83, nascida em 24 de dezembro de 1929, no Distrito Federal, filha de Waldemar Dias Carneiro e de Herminia Varone Carneiro.

Mario Leão Ramos e Sylvia Lucia d'Albuquerque Costa. Ele, jornalista, solteiro, residente à Rua Barão de Flamengo n.º 17, nascido em 12 de maio de 1920, em o Estado de Pernambuco, filho de Emilia Ramos e de Heracito Coutinho Ramos. Ela, solteira, doméstica, residente à Rua Barão de Flamengo n.º 17, nascida em 5 de março de 1923, em o Estado de Pernambuco, filha de Heitor Martins Ferreira da Costa e de dona Clarice d'Albuquerque Costa.

Hamilcar Ferreira e Ruth Zelia de Jesus Ferreira. Ele, funcionário da Justiça, solteiro, residente à Rua Caicó n.º 178, nascido em 1 de agosto de 1922, em o Distrito Federal, filho de Vespasiano Ferreira e de Joviana Ferreira. Ela, domiciliar, solteira, residente à casa n.º 79, da Rua Caicó, nascida em 9 de julho de 1927, no Distrito Federal, filha de José de Jesus Ferreira e de Adelaide Ferreira.

Geraldo Werneck da Silva e Josefa Marcelino da Silva. Ele, solteiro, residente à Ladeira Senador Dantas n.º 41, nascido em 8 de fevereiro de 1919, em o Estado do Rio de Janeiro, filho de Honorato Werneck da Silva e de Leonor Cabral da Silva. Ela, solteira, doméstica, residente à Ladeira Senador Dantas n.º 41, nascida em 23 de novembro de 1917, em o Estado da Paraíba, filha de Luiz Marcelino da Silva e de Cosma Maria da Conceição.

Geraldo Copello e Laurenívia Pires dos Santos. Ele, solteiro, do comércio, residente à Rua Maria Benjamim n.º 493, nascido em 19 de novembro de 1920, em o Distrito Federal, filho de Bioso Copello Antonio e de Isolina Sousa Lopes. Ela, solteira, doméstica, residente à Rua Francisca Zieze n.º 142, nascida em 20 de maio de 1926, em o Distrito Federal, filha de Belmiro Dias dos Santos e de Lucinda Pires dos Santos.

Wellyngton d'Oliveira Carvalho e Astrides Carneiro Cerqueira. Ele, residente à Avenida Almirante Barroso n.º 97, solteiro, nascido em 11 de abril de 1915, em o Estado de Minas Gerais, filho de Severino Dias de Carvalho e de Maria José d'Oliveira. Ela, solteira, funcionária, nascida em o Estado de Minas Gerais, em 1 de março de 1925, filha de Alberto Xavier Cerqueira e de Guiomar Garcia Carneiro. (Edital vindo de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro).

José Nogueira Lima e Izabel Ferreira dos Santos. Ele, solteiro, comerciante, residente à Rua Viscondessa

de Pirassinunga n.º 51, nascido em 19 de março de 1906, em o Distrito Federal, filho de Raymunda Gonçalves Lima. Ela, solteira, domiciliar, residente à Rua Viscondessa de Pirassinunga n.º 51, nascida em 4 de julho de 1916, em o Estado do Pará, Belém, filha de Francisco Oliveira dos Santos e de dona Raymunda Ferreira dos Santos.

Manoel Faria e Dulce Beguito de Oliveira. Ele, solteiro, comércio, residente à Rua Sidônio Pais número 172, nascido em 28 de novembro de 1918, em o Distrito Federal, filho de Antonio Faria e de Ana Faria. Ela, solteira, domiciliar, residente à Rua Frederico Lima n.º 46, nascida em 20 de julho de 1918, em o Distrito Federal, filha de José Arimathéa de Oliveira e de Ana Beguito de Oliveira.

Oscar Mauricio Ventura e Myrthes Maria Peckolt Teixeira. Ele, solteiro, industrial, residente à Rua Cosme Velho n.º 104, casa XVII, nascido em 23 de julho de 1918, em o Distrito Federal, filho de João José Ventura Filho e de Marietta Cerqueira Ventura. Ela, solteira, doméstica, residente à Rua General Roca n.º 173, nascida em 23 de fevereiro de 1921, em o Distrito Federal, filha de Francisco Eugenio Teixeira Junior e de dona Odete Peckolt Teixeira.

Francisco dos Santos e Maria Rozario da Silva. Ele, viúvo, funcionário público, residente à Rua Pedro Rodrigues n.º 25, nascido em 2 de abril de 1885, em o Distrito Federal, filho de Maria das Candelas Silva, natural do Distrito Federal. Ela, solteira, doméstica, residente à Rua Pedro Rodrigues n.º 25, em o Estado de São Paulo, nascida em 23 de outubro de 1892, filha de Camilo da Silva e de Venancia Margarida da Silva.

Geraldo Evangelista da Silva e Leopoldina Caetano Silva. Ele, solteiro, motorista, residente à Rua Elisa de

Albuquerque n.º 30, nascido em 20 de julho de 1913, em o Distrito Federal, filho de João Evangelista da Silva e de dona Graciana de Azevedo. Ela, solteira, costureira, residente à Rua da Alegria n.º 295, nascida em 6 de janeiro de 1911, em o município de Vitória, Estado do Espírito Santo, filha de José Caetano da Silva e de Antonieta Caetano da Silva.

Silvio Fernandes de Oliveira e Otetina Alvares de Figueiredo. Ele, solteiro, desenhista, residente à Rua Ibituruna n.º 10, nascido em 15 de julho de 1919, no Estado de São Paulo, filho de Demócrito Fernandes de Oliveira e de Odila Fernandes de Oliveira. Ela, solteira, doméstica, residente à Rua General Glicério número 43, nascida no Estado do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1920, filha de Francisco Alvares de Figueiredo e de Evarista Machado de Figueiredo.

Wenceslau Lins Peduzzi e Nellie Lisboa Lemos. Ele, solteiro, dentista, residente à Rua Hadock Lobo número 334, nascido em o Estado do Rio Grande do Sul, em 18 de março de 1918, filho de Nercio Peduzzi e de Matilde Nunes Lins. Ela, solteira, doméstica, residente à Rua Belfort Roxo n.º 183, filha de Antonio Sá Barreto Lemos e de Adagisa Lisboa Lemos.

Se alguém souber que há impedimentos, acuse-os.

Décima Circunscrição, 10 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Eugenia Vazquez Franco*, escrevente, juramentado.

Décima Primeira Circunscrição

FREGUESIA DE INHAÚMA

O bacharel José Vasconcelos Pinto, oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Décima Primeira Circunscrição, Freguesia de Inhaúma, do Distrito Federal, etc.

Faz saber que estão se habilitando para casar:

José Bueno de Godoy e Alice Moreira Silva. Ele, nascido em 13 de junho de 1908, viúvo, alfaiate, natural do Estado de São Paulo, residente à Avenida Presidente Vargas número 3.515, apto. 13, filho de Sebastião Bueno de Godoy e de Gabriella Bueno de Godoy. Ela, nascida em 16 de abril de 1913, solteira, doméstica, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente com o nubente, filha de Antero Moreira da Silva e de Josefa Maria da Silva.

José Joaquim Chaves de Oliveira e Zuleide Caldas Barbosa. Ele, nascido em 14 de março de 1925, solteiro, natural do Distrito Federal, técnico de produção, residente à Rua Manuel Leitão n.º 16, apartamento 202, filho de Alvaro Chaves de Oliveira e de Adelia de Mello Oliveira. Ela, nascida em 11 de junho de 1921, solteira, natural do Distrito Federal, funcionária de autarquia, residente à Rua Henrique Fleiuss n.º 64, filho de Herminio Nepomuceno Barbosa e de Honorina Caldas Barbosa.

Leopoldo Paz de Azevedo e Julietta de Souza Coelho. Ele, nascido em 9 de janeiro de 1920, solteiro, natural do Distrito Federal, operário, residente à Rua Aracoia n.º 339, filho de Franklin Paz de Azevedo e de Ar-

Revistas de Jurisprudência

Bimestralmente, A IMPRENSA NACIONAL edita sete revistas de jurisprudência, que são entregues ao público nas seguintes épocas:

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua seção de vendas, registra pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo Serviço de Reembolso Postal.

minda Paz de Azevedo. Ela, nascida em 2 de janeiro de 1924, solteira, natural do Estado de Minas Gerais, doméstica, residente à Rua Ferreira Pontes n.º 215, filha de Joaquim Antonio Coelho e de Theodora Candida de Souza.

Felix Martins de Freitas e Amélia da Silva. Ele, nascido em Portugal, em 1 de julho de 1905, solteiro, do comércio, residente à Rua Gratidão n.º 165, casa V, filho de Antonio Martins de Freitas e de Gertrudes Escobástica da Rocha. Ela, nascida em 25 de novembro de 1913, solteira, doméstica, residente à Rua Garibaldi, 175, natural de Portugal, filha de Maria Guilhermina da Silva.

David de Lemos e Natalina da Ascenção Almeida. Ele, nascido em 20 de agosto de 1917, solteiro, natural de Portugal, aeroviário, residente à Rua Santa Clara n.º 8, apto. 103, filho de José Maria de Lemos e de Diolinda de Pina. Ela, nascida em 7 de dezembro de 1919, solteira, natural de Portugal, doméstica, residente à Rua Santa Clara n.º 8, apartamento 103, filha de Antonio Ferreira e de Ermelinda de Almeida.

Alcebiades Aranha da Silva e Elenithe Reinaldo. Ele, nascido em 15 de agosto de 1924, solteiro, natural de Campos, Estado do Rio de Janeiro, mecânico e motorista, residente à Praia de São Cristóvão n.º 654, filho de Pedro Aranha da Silva e de Leonitina Silvana do Espírito Santo. Ela, nascida em 23 de agosto de 1926, solteira, natural do Estado do Espírito Santo, doméstica, residente com o núbente, filha de Laurendin Reinoldo e de Luzira Reinoldo.

José Lourinço e Cidalise Bianor dos Passos. Ele, nascido em 8 de fevereiro de 1905, viúvo, comerciante, residente à Estrada Intendente Magalhães n.º 684, natural de Portugal, comerciante, filho de Antonio Lourenço e de Felicidade Quinas. Ela, nascida em 13 de dezembro de 1919, solteira, natural do Estado de Pernambuco, solteira, doméstica, residente à Rua Andaraí n.º 228, filha de José Bianor dos Passos e de Damiana Maria dos Passos.

Nelson Suzano da Silva e Iracema Santa Ana. Ele, nascido em 28 de dezembro de 1920, solteiro, natural do Distrito Federal, pintor, residente à Estrada do Furado n.º 677, filha de Nominato Francisco Suzano e de Jossina Luiza da Silva. Ela, nascida em 12 de junho de 1926, solteira, natural do Distrito Federal, doméstica, residente à Rua Ciabá n.º 2, filha de José Joaquim de Santa Anna e de Rosalina Ferreira.

Jorge Valeiano Tavares e Wanda Fatigati. Ele, nascido em 24 de outubro de 1926, solteiro, do comércio, natural desta Capital, residente à Rua Pereira Franco n.º 93, filho de Eduardo Antonio Tavares e de Dolores Mendes Tavares. Ela, nascida em 18 de junho de 1926, solteira, doméstica, natural desta Capital, residente à Rua São Roberto n.º 63, filha de Alvaro Fatigati e de Dina Fatigati.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Celia Pinto da Silva*, escrevente juramentada.

Décima Segunda Circunscrição

FREGUESIAS DE IRAJA E JACAREPAGUA

O oficial Lino Alves Fonseca Júnior faz saber que por esta Circunscrição estão se habilitando para casar:

Rossilde Seguíns Baleixo, nascido em 28 de junho de 1906, solteiro, funcionário público, natural do Estado do Pará, residente à Rua Soares Meireles n.º 16, filho de Sergio Arthur Baleixo e de Maria Cecília Seguíns Baleixo, com Gracinda Ferreira, nascida em 2 de outubro de 1915, solteira, doméstica, natural do Distrito Federal, residente à Rua Soares Meireles n.º 16, filha de Antonio Rodrigues Ferreira e de Maria Amélia Ferreira.

Norival Ferreira Machado, nascido em 2 de janeiro de 1922, solteiro, operário, natural do Distrito Federal, residente à Rua Jacurutun número 44, filho de José Ferreira Machado e de Leonor Ferreira Machado, com Marina Teixeira, nascida em 19 de junho de 1925, solteira, doméstica, natural do Distrito Federal, residente à Rua Jacurutun n.º 46, filha de Americo Teixeira e de Emilia de Oliveira Teixeira.

Alcibiades Loureiro, nascido em 28 de maio de 1921, solteiro, natural do Distrito Federal, industrial, residente à Rua Antônio Rêgo n.º 43, filho de Narciso Loureiro e de Adozinda da Conceição Fernandes, com Lucília da Cunha e Souza, nascida em 16 de maio de 1928, solteira, natural do Distrito Federal, doméstica, residente no Beco dos Ferreiros n.º 30, sobrado, filha de Luiz de Souza e de Laura da Cunha.

José Pedro Ganem, nascido em 2 de maio de 1918, solteiro, natural de São João del Rei, brasileiro, residente à Rua Gurupi n.º 65, comércio, filho de Pedro Antonio Ganem e de Tamen Ganem, com Georgeta Abdulmaci Aquim, nascida em 6 de abril de 1925, solteira, natural do Distrito Federal, doméstica, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana número 838, filha de Wadi Abdulmaci Aquim e de Mentaha Chicani Aquim.

Henrique Celso Saroldi, nascido em 26 de outubro de 1923, solteiro, natural do Distrito Federal, bancário, residente à Rua Pedro de Carvalho número 332, casa XIII, filho de Antonio Macedo Saroldi e de Djanira Pontes Saroldi, com Maria Lucia de Paiva Sayão, nascida em 27 de fevereiro de 1924, solteira, natural do Distrito Federal, doméstica, residente à Rua Conde de Bonfim n.º 670-A, filha do doutor João Lage Sayão e de Maria Delphina de Paiva Sayão.

Sebastião Penha da Silva, nascido em 25 de janeiro de 1917, solteiro, natural do Estado de Pernambuco, funcionário público, residente à Rua Capitão Barbosa n.º 41, filho de Manoel Penha da Silva e de Virginia Maria da Conceição, com Daura Ferreira Lepletier, nascida em 7 de setembro de 1922, solteira, natural do Distrito Federal, doméstica, residente à Rua Capitão Barbosa n.º 41, filha de Francisco Baptista Lepletier e de Dantina Ferreira Lepletier.

Se alguém souber se existe algum impedimento, acuse-os, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Frederico Lopez*, escrevente juramentado.

Décima Terceira Circunscrição

O bacharel em direito José Francisco Bias Fortes, oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais na Décima Terceira Circunscrição — Sétima Zona do Distrito Federal.

Faz saber que pretendem se casar:

José Maria Teixeira e Maria Soares Braga; ele, filho de Delfim Teixeira e de Albina Ferreira, nascido em 6 de janeiro de 1909, em Portugal, solteiro, marceneiro, residente à Rua Teotônio Regadas n.º 21, sobrado; ela, filha de Francisco Soares Braga Sobrinho e de Feliciano Maria Estêvão, nascida em 5 de julho de 1916, no Estado do Rio de Janeiro, solteira, doméstica, residente à Rua Cupertino Durão n.º 41.

Alvaro de Azevedo Lisboa Filho e Maria do Carmo Alcantara; ele, filho de Alvaro de Azevedo Lisboa e de Leonor Neves Lisboa, nascido em 26 de agosto de 1920, no Distrito Federal, solteiro, funcionário público, residente à Rua Sousa Aguiar n.º 33; ela, filha de Joaquim Cunha Alcantara e de Raymunda Ramos de Alcantara, nascida em 20 de outubro de 1920, no Estado do Ceará, solteira, professora, residente à Rua Tristão Gonçalves n.º 338.

Ivan Luz e Nadir de Oliveira; ele, filho de Oswaldo Furtado Luz e de Iracema Luz, nascido em 10 de abril de 1918, no Distrito Federal, solteiro, advogado, residente à Estrada da Lagoinha n.º 28-A; ela, filha de Afonso de Oliveira e de Paula Ramos de Oliveira, nascida em 11 de agosto de 1921, no Distrito Federal, solteira, doméstica, residente à Rua Coronel Cabrita n.º 15.

Octacilio Messias e Laura de Oliveira; ele, filho de Sebastião Messias Pereira e de Bernardina Pinto do Nascimento, nascido em 26 de novembro de 1919, no Estado do Rio de Janeiro, solteiro, funcionário municipal, residente à Rua Humaitá número 251; ela, filha de Albino Theodoro de Oliveira e de Catharina Silveira de Jesus, nascida em 4 de junho de 1917, no Estado de Minas Gerais, solteira, doméstica, residente à Rua Humaitá n.º 251.

Carlos Seixas Costa e Maria Fraga; ele, filho de Catharina Seixas Costa, nascido em 16 de julho de 1919, no Distrito Federal, solteiro, operário, residente à Rua Grão Magriço n.º 71; ela, filha de Antonio Caetano Fraga e de Izaura Moreira Fraga, nascida em 10 de dezembro de 1922, no Distrito Federal, solteira, doméstica, residente à Avenida Camões número 35.

Nelson Voges Dourado e Dorothea Ribeiro; ele, filho de José Dourado e de Guilhermina Voges Dourado, nascido em 14 de outubro de 1920, no Distrito Federal, solteiro, motorista, residente à Rua Moreira n.º 102; ela, filha de Francisco Ribeiro e de Judith Marco Ribeiro, nascida em 31 de dezembro de 1924, no Distrito Federal, solteira, doméstica, residente à Rua João Loureiro n.º 14.

Nereu Macedo e Daisy de Jesus Manoel; ele, filho de Luiz Pereira de Macedo Junior e de Jandyra da Costa Macedo, nascido em 4 de janeiro de 1923, no Distrito Federal, solteiro,

do comércio, residente à Rua Senhor dos Passos n.º 159; ela, filha de Alípio de Jesus Manoel e de Dulcelina da Costa Teixeira, nascida em 28 de fevereiro de 1922, no Distrito Federal, solteira, do comércio, residente à Rua Conselheiro Agostinho número 174.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de

Quem souber de algum impedimento, acuse-o, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Benedicto Serra*, substituto.

Décima Quarta Circunscrição

FREGUESIAS DE SENADOR VASCONCELOS, SANTÍSSIMO, SENADOR CAMARA, BANGU, REALENGO E MADUREIRA

O doutor Rosaldo de Azevedo Rangel, oficial da Décima Quarta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que estão se habilitando para casar:

José Filippino e Maria da Penha de Oliveira Antunes. Ele, solteiro, operário, nascido no Estado do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1916, residente à Rua Castro Alves n.º 62, casa III, e filho de Eugenio José Filippino e de Altina Maria Filippina. Ela, solteira, doméstica, nascida nesta Capital, em 10 de agosto de 1924, residente à Rua Guimarães n.º 484, e filha de Julia de Oliveira Antunes.

José Silveira Candeias Filho e Ana Morcira da Cruz. Ele, solteiro, comerciante, nascido nesta Capital, em 7 de junho de 1926, residente à Rua Alvaro Ramos n.º 48, apto. 2, e filho de José Silveira Candeias e de Alzira Rangel Candeias. Ela, solteira, doméstica, nascida no Estado do Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1927, residente à Rua Afonso Arinos número 22, casa II, e filha de Sebastião Nelson Moreira e de Ana Rosa da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 130 do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Almir Sobral Rosa*, escrevente juramentado.

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

REGIMENTO INTERNO

PREÇO: Cr\$ 1,50

A VENDA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Protesto de Títulos**Primeiro Ofício**

Acham-se em cartório os títulos de Cr\$ 1.200,00 aceito por Irmãos Araújo & Cia. Ltda. — de Cr\$ 1.170,00 aceito por Manuel Ferreira Júnior & Cia. Ltda., — de Cr\$ 990,00 emitido contra Adelino Pereira de Alencar e tendo como portadores: Banco Brasileiro do Comércio, Banco Predial do E. do Rio, Empresa Levy de Anúncios. — Intimo os devedores para pagá-los ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — O Oficial, *Jacques Maciel*.

(N.º 2.725 — 10-10-45 — Cr\$ 15,30).

Segundo Ofício

Em meu cartório, à rua D. Manuel, 15, Edifício do Foro Criminal, se acham para serem protestados os se-

guintes títulos: Prom. de Cr\$ 1.000,00 emitida por Araci de Almeida: Letra de Câmbio de Cr\$ 12.413,00 aceita por Geraldo F. de Araújo, sendo portadores respectivamente C. B. Sul Americana Ltda. e Banco Moscoso-Castro S. A.; e como não tenham sido encontrados a emitente e aceitante referidos, os intimo para pagá-los ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. O Oficial, *Francisco de Paula Gusmão*.

(N.º 2.728 — 10-10-45 — Cr\$ 17,30).

Terceiro Ofício

O Oficial do 3.º Ofício de Protesto estão em seu cartório para protesto foram encontrados: Dupl. Cr\$ 4.800,00 os títulos seguintes: Prom. Cr\$ 1.000,00 — Port. Banco do Brasil S. A. (Mand) — Emit. José Tostes Duque Estrada — Prom. Cr\$ 4.500,00 — Port. Banco Brasileiro do Comércio S. A. — Emit. L. Fragozo — (não foram encontrados) — Dupl. 4.800,00 — Port. Pascoal Lippes — Dev. Samuel Goldman (Petrópolis — Estado do Rio). Intimo-os pelo presente,

à pagá-los ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. O Oficial, *Luiz Wanderley Coelho de Aguiar*.

(N.º 2.726 — 10-10-45 — Cr\$ 20,40).

Quarto Ofício

Estão em meu cartório à Praça 15 de Novembro 38-a, 3.º andar, sala 34, para serem protestados: duplicata de Cr\$ 212,00, port. Banco Holandês S. A. mand. dev. N. de Oliveira; dupl. de Cr\$ 1.319,70, port. Banco do Brasil S. A., mand. dev. Erchel Goldstein; dup. de Cr\$ 100,00, portador Bento José da Costa, dev. Geison Viana; letra de Cr\$ 500,00, port. Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A., aceit. Onofre Magalhães. Não tendo sido encontrados os devedores e o aceitante, pelo presente, os intimo a pagar ou dar as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1945. — O Oficial, *Pedro Luiz Costa*.

(N.º 2.689 — 10-10-45 — Cr\$ 20,40).

ANÚNCIOS**Liquidação da Fábrica Nacional de Seringas Limitada****JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA SEGUNDA VARA CÍVEL**

Sousa Leite comunica que levará a leilão os bens pertencentes à liquidação da fábrica acima, na segunda-feira, 22 de outubro, às 15 horas, à Rua 24 de Maio n.º 506.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1945. — *Octavio de Souza Leite*.

(N.º 2.584 — 6-10-45 — Cr\$ 36,70 — Dias: 8, 10 e 12-10-45).

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Artur Loureiro & Comp., síndicos, comunicam aos credores que se acham à sua disposição, diariamente, no escritório de seus advogados, Doutores Inocêncio Pereira Leal e René Neto Caminha, à Rua da Quitanda n.º 67, 8.º andar.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1945. — *Arthur Loureiro & Cia.*

(N.º 2.678 — 9-10-45 — Cr\$ 24,50 — Dias: 10 e 11-10-45).

SERVIÇO**DE****REEMBÔLSO POSTAL**

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPrensa NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Departamento da Justiça do Trabalho

Divisão de Contrôlo Judiciário

ATO DO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

PORTARIAS

Pela Portaria n.º 31, de 15 de junho de 1945, o Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da Quinta Região, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 682, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolveu dispensar Antônio Alves Guimarães das funções de vogal, representante dos empregadores, na 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, uma vez que foi designado para substituir Anibal Novais da Silva, vogal dos empregadores daquele Conselho.

(Proc. CNT. 10.632-45).

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria n.º 115, de 26 de julho de 1945, feita no *Diário da Justiça* de 15 de setembro último, pág. 7.135.

Onde se lê:

“Pela Portaria, etc.”

Leia-se:

“Pela Portaria n.º 115, de 26 de julho de 1945, o Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região resolveu, em face do disposto no art. 682, item II, da Consolidação das Leis do Trabalho e tendo em vista a Portaria n.º 113, de 25 do mesmo mês, designar Francisco Teixeira Magalhães, indicado pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Rio de Janeiro, para exercer a função de suplente de vogal, representante dos empregadores, na 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Conselho Nacional do Trabalho

RESULTADO DOS PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO DE 4-10-45

Processo 5.721-45.

Relator — Conselheiro Caldeira Neto.

Revisor — Conselheiro Eduardo Cossermelli.

Recorrente — Manuel Daniel.

Recorrida — Cia. Fiação e Tecelagem São Vicente.

Recurso extraordinário de decisão do CRT da 3.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal, contra o voto do Conselheiro Eduardo Cossermelli, que dele conhecia.

Processo 494-45.

Relator — Conselheiro Ivens de Araújo.

Revisor — Conselheiro Duarte Filho.

Recorrentes — Antônio Domingues Tavares e outros.

(*) N. do S.Pb. — Retirado por erro do original.

(Proc. CNT. 8.744-45)

JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorrido — Amâncio Rodrigues dos Santos.

Recurso extraordinário de decisão do CRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, contra os votos dos conselheiros Ozéas Mota e Caldeira Neto, para, de *meritis*, pelo voto de desempate, dar-lhe provimento, a fim de, reformando a decisão recorrida, restabelecer a da JCJ, que julgou procedente, em parte, a reclamação dos ora recorrentes, vencidos os conselheiros Ivens de Araújo, relator, Ozéas Mota e Caldeira Neto, que mantinham a decisão recorrida. Deu-se por impedido o conselheiro Valdemar Marques. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Duarte Filho.

Processo 8.663-45.

Relator — Conselheiro Duarte Filho.

Revisor — Conselheiro Caldeira Neto.

Recorrente — Standard Oil Company of Brasil.

Recorrido — Otaviano Ribeiro Lemos.

Recurso extraordinário de decisão do CRT da 4.ª Região.

Resolveu-se, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, a fim de determinar a subida do processo principal, nos termos do artigo 396, § 3.º, *in fine*, da Consolidação das Leis do Trabalho, unânimemente.

Visto. Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1945. — *Agnelo Bergamini de Abreu*, Secretário da C. J. T.

RESULTADO DOS PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO DE 2-10-45

Processo 5.654-45.

Relator — Conselheiro Duarte Filho.

Revisor — Conselheiro Caldeira Neto.

Recorrentes — Anibal Coelho Gomes e outros.

Recorridos — J. R. Teixeira & Cia. Ltda., em liquidação.

Recurso extraordinário de decisão do CRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento a fim de, restabelecendo a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, julgar procedente a reclamação. Deu-se por impedido o Conselheiro Valdemar Marques.

Processo 4.175-45.

Relator — Conselheiro Duarte Filho.

Revisor — Conselheiro Caldeira Neto.

Recorrente — Alzemiro Azevedo da Silva Pais.

Recorrido — The Leopoldina Railway Company Limited.

Recurso extraordinário de decisão do CRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Deu-se por impedido o Cons. Valdemar Marques.

Processo 9.373-45.

Relator — Conselheiro Duarte Filho.

Revisor — Conselheiro Caldeira Neto.

Recorrente — Panificadora Guanabara Ltda.

Recorrido — José Leandro da Silva.

Recurso extraordinário de decisão do CRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal, contra o voto do conselheiro Ozéas Mota, que dele conhecia.

Deu-se por impedido o conselheiro Valdemar Marques.

Processo 11.308-45.

Relator — Conselheiro Eduardo Cossermelli.

Dissídio Coletivo.

Recurso ordinário de decisão do CRT da 2.ª Região.

Recorrente — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo e São Paulo Railway Company.

Recorridos — Os mesmos.

Resolveu-se negar provimento a ambos os recursos, contra os votos dos conselheiros Eduardo Cossermelli, relator, e Godói Ilha, que davam provimento ao recurso do Sindicato, para declarar que a empresa deve aos seus empregados as diferenças de salário entre o que eles receberam de fato, depois da vigência do Decreto n.º 279, de 1935, e o salário que percebiam, sem distinção de trabalho quando ao tempo, em julho de 1935, tal como o decretou a decisão recorrida; Ozéas Mota, que dava em parte, para assegurar as diferenças a partir da decisão da Câmara, passada em julgado; e com restrições do conselheiro Ivens de Araújo que não fixava a data de início desse pagamento e cometia às Juntas de Conciliação e Julgamento a competência para, nos dissídios individuais, apurar desde quando eram devidas tais diferenças. Designado para redigir o acórdão, conselheiro Duarte Filho.

Visto. Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1945. — *Agnelo Bergamini de Abreu*, Secretário da C. J. T.

Departamento de Previdência Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1945

Processo despachado:

Processo CNT — 14.355-45 (D. 11-10) — Interessado: Alberto Cruz. — Assunto: Pedindo seja concedido aos aposentados por doença contagiosa, proventos iguais ao salário mínimo regional, independente do período de carência. — Despacho: Publique-se. — *Décio Berrini*, de ordem do Sr. Diretor. (A D. C. esclarece ao interessado que o Decreto-lei n.º 7.835, de 6 de agosto de 1945, publicado no *Diário Oficial* em 8 de agosto de 1945, já abordou o assunto de um modo geral, estabelecendo porém, que as aposentadorias não poderão ser inferiores a 70% do salário mínimo local).

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Primeira Região

Suscitante: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhor, do Rio de Janeiro.

Suscitado: Sindicato de Alfaiates e Confecção de Roupas de Homem, do Rio de Janeiro.

Processo CRT 1.105-45

Em 11 de outubro de 1945 às 13 horas
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio, do Rio de Janeiro.
Suscitado: Comissão Executiva do Leite.

PROVIMENTO N.º 1

O Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 682, n.º XI, da Consolidação das Leis do Trabalho,

Resolve recomendar aos senhores Presidentes de Junta que, imediatamente, após a proclamação do resultado do julgamento, em cada reclamação, seja o mesmo resultado anotado no livro de registro das audiências, que, para isso, permanecerá na sala. A hora do pregão deverá ser consignada, bem como o valor da condenação e o das custas.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1945. — *Aldílio Tostes Malta*, Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO, EM 12 DE OUTUBRO DE 1945

Relator: Vogal Amadeu Medeiros.

Processo n.º CRT-991-45.

Assunto: Dissídio Coletivo.

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos do Rio de Janeiro.

Suscitado: Empregadores na Indústria de Espelhos e Vidraceiros e Anexos.

Relator: Vogal Amadeu Medeiros.

Processo n.º CRT-900-45.

Assunto: Dissídio Coletivo.

Suscitante: Sindicato dos Oficiais Marcenheiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serraria e de Móveis de Madeira do Rio de Janeiro.

Suscitado: Sindicato da Indústria de Marcenaria do Rio de Janeiro.

Relator: Vogal Enéias Galvão.

Processo n.º CRT-1.048-45 (3.ª JCJ — 4.299-45).

Assunto: Recurso ordinário.

Recorrente: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico.

Recorrido: Valdevino Alves e Francisco Miguel Cruz.

Relator: Vogal Enéias Galvão.

Processo n.º CRT-957-45 (JCJ — Vitória — 18-45).

Assunto: Recurso ordinário.

Recorrente: Jorge Augusto da Silveira.

Recorrido: Cia. Raimond-Ferrison Knudsen do Brasil S. A.

Relator: Vogal Amadeu Medeiros.

Processo n.º CRT-998-45 (J. D. de Nova Iguaçu).

Assunto: Recurso ordinário.

Recorrente: Willy Voigt.

Assunto: Recurso ordinário.

Recorrido: Amandio Augusto.

Relator: Vogal Enéias Galvão.

Processo n.º CRT-1.043-45 (1.ª JCJ-1.316-45).

Recorrente: Augusto Ferreira Lobão.

Recorrido: Empresa Interstadual Ônibus de Luxo Ltda.

Relator: Vogal Amadeu Medeiros.

Processo n.º CRT-850-45 (4.ª JCJ-1.365-44).

Assunto: Recurso ordinário.

Recorrente: Augusto Iglesias.

Recorrido: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Relator: Vogal Enéias Galvão.
Processo n.º CRT-1.053-45 (1.ª JCJ-1.401-45).

Assunto: Recurso ordinário.
Recorrente: Sociedade Engenharia e Indústria Ltda.
Recorrido: João Mendes de Sousa.
Relator: Vogal Enéias Galvão.
Processo n.º CRT-962-45.
Assunto: Recurso ordinário.
Recorrente: Química Bayer Ltda. (em liquidação).
Recorrido: Heinz Keydel.
Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945. — *Alzira Rabello Steinemann*, Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

AUDIÊNCIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1945.

President: suplente: *Rubens de Andrade Filho*. — *Vogal dos Empregadores: Antônio Rodrigues de Farias*. — *Vogal dos Empregados: (Suplente), Eugênio de Moraes Rodrigues Torres*. — *Secretário: Marina de Freitas Faria*.

A audiência abriu-se às 13,15 horas.
Reclamante: José de Oliveira.
Reclamado: Depósito de Cerveja Madureira Ltda.
Conciliação: Cr\$ 750,00
Custas: Cr\$ 66,40.

Reclamante: Alzira da Silva Gomes.
Reclamado: Império de Modas Limitada.
Procedente: Cr\$ 4.200,00.
Custas: Cr\$ 278,40.

Reclamante: Silvino Freire de Farias.
Reclamado: Galileu Vitor de Melo.
Conciliação: Cr\$ 1.000,00.
Custas: Cr\$ 86,40.
Reclamante: Rosária Lino.
Reclamado: Avelino Martins.
Arquivado: Cr\$ 1.100,00.

Custas: Cr\$ 92,40.
Reclamante: Mário Carvalhal Vidal.
Reclamado: J. M. Melo & Cia. Limitada.

Conciliação: Cr\$ 704,00.
Custas: Cr\$ 62,70.

Reclamante: Lauro Silva.
Reclamado: Stramandinoli, Mezoly Limitada.
Procedente: Cr\$ 340,00.
Custas: Cr\$ 73,40.

Reclamante: Lídia Fernandes Gonçalves Leonardo.
Reclamado: Fábrica São Luiz Du-
rão S. A.
Conciliação: Cr\$ 300,00.
Custas: Cr\$ 28,40.

Reclamante: Heroclides Augusto Almeida.
Reclamado: Eliseu A. Silva.
Procedente: Cr\$ 1.737,30.
Custas: Cr\$ 130,60.

Reclamante: Afonso Bruno Mueller.
Reclamado: Produtos Químicos da
Alança Comercial de Anilinas Li-
mitada.
Adiado: 19 de outubro de 1945 —
13,30 horas.

Reclamante: Cândido da Silva Mendes.

Reclamado: Produtos Químicos e
Farmacêuticos Riedel S. A.
Conciliação: Cr\$ 700,00.
Custas: Cr\$ 62,40.

Reclamante: Geraldo Vieira.
Reclamado: A. R. Santos Júnior.
Adiado: 22 de outubro de 1945 —
13 horas.

Encerrou-se a audiência às 16 horas.
Primeira Junta de Conciliação e Jul-
gamento do Distrito Federal, 10 de ou-
tubro de 1945. — *Marina de Freitas Faria*, Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por *Manuel Bugarin contra Byrket & Buckton Ltda.*, domiciliados à Avenida Rio Branco n.º 111, 2.º andar, sala 208, na forma abaixo:

O Dr. Rubens de Andrade Filho, Presidente suplente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que, no dia 5 de novembro próximo, às 12,45 horas, na sede desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 2.º andar, sala 214, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por *Manuel Bugarin contra Byrket & Buckton Ltda.*, encontrado à Avenida Rio Branco n.º 111, 2.º andar, sala 208, e que é o seguinte: 1 (uma) máquina de escrever marca "Royal", n.º XX 88 R. 118-1895, com 90 espaços, em bom estado de funcionamento, avaliada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance inicial com o sinal correspondente de 20% ao seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Nacional e afixado no lugar de costume, na sede da Junta. — Distrito Federal, 9 de outubro de 1945.

Eu, Moacir Cândido Matias, escrivão, classe F, dactilografei. — E eu, *Marina de Freitas Faria*, secretário, subscrevi. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente suplente.

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por *Maria José Vieira da Silva, Maria da Conceição Ribeiro Gomes e Manuel Rodrigues da Silva contra S. Kitagawa* (em liquidação), domiciliado à Estrada Vicente de Carvalho n.º 1.535, na forma abaixo:

O Dr. Rubens de Andrade Filho, Presidente suplente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que, no dia 5 de novembro próximo, às 12,45 horas, na sede desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 2.º andar, sala 214, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por *Maria José Vieira da Silva, Maria da Conceição Ribeiro Gomes e Manuel Rodrigues da Silva contra S. Kitagawa* (em liquidação), encontrados à Estrada Vicente de Carvalho n.º 1.535, e que são os seguintes: 3 (três) máquinas de tornear, fabricação Japonesa, marca (Nishimura — Iron Works — Osaka — Nippon), em bom estado de funcionamento, avaliadas em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada uma, importando a avaliação no total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance inicial com o sinal correspondente a 20% ao seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Nacional e afixado no lugar de costume, na sede da Junta. — Distrito Federal, 9 de outubro de 1945.

Eu, Moacir Cândido Matias, escrivão, classe F, dactilografei. — E eu, *Marina de Freitas Faria*, secretário, subscrevi. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente suplente.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 5.163

Não ofende a lei federal a decisão que deixou de tomar conhecimento da revista visto não achar provado a divergência de interpretação da mesma lei. — Não conhecimento do recurso extraordinário.

Relator: O Sr. Ministro Bento de Faria.

Recorrente: Estado de Minas Gerais.

Recorridos: Manih Aboud e sua mulher.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário, em que é recorrente — o Estado de Minas Gerais, e recorrida — Manih Aboud e sua mulher:

Acordam, por maioria de votos, os Ministros do Supremo Tribunal, em sessão da 2.ª turma julgadora, não tomar conhecimento do recurso extraordinário, pelos fundamentos dos votos constantes das notas taquigráficas juntas a fls.

Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1945.
— José Linhares, p. e relator.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Bento de Faria (Relator) — Adotando o relatório de fls. 121 (lê) tenho a acrescentar que os Juizes das Câmaras Cíveis do Tribunal de Apelação deste Distrito não conheceram da revista por inexistente qualquer divergência entre as teses extraídas dos julgados sujeitos a confronto (fls. 125).

Não se conformando, o Estado de Minas Gerais manifestou recurso extraordinário com fundamento no artigo 101, letras a e d da Constituição, inculcando como leis ofendidas o artigo 573 e §§ 1.º do Código Civil e como decisões divergentes as constantes da certidão a fls. 146 do Tribunal de Apelação do Ceará.

Os interessados ofereceram suas alegações.

Ouvida nesta Instância a Procuradoria Geral da República opinou nos termos do parecer a fls. 168 (lê).

O Sr. Ministro Bento de Faria: — A decisão recorrida é de fls. 125, que após analisar o pedido e suas provas não conheceu da revista pela sua improcedência. Interposto o recurso um dia após a sua publicação (fls. 131) foi manifestado, portanto, dentro do prazo legal.

Improcede, pois, a preliminar do recorrido.

O Tribunal recorrido apreciando as decisões oferecidas à sua análise, julgou não haver a pretendida divergência, por isso que todas elas aplicaram o disposto nos arts. 573 §§ 1 e 2 e 576 do Código Civil, cada qual se reportando evidentemente à prova dos autos.

As certidões não podem colidir com o mesmo julgamento visto como a conceituação de — janelas — tendo em vista as dimensões da sua abertura, foi afirmada igualmente em face dos mesmos dispositivos legais tendo em vista a prova submetida ao exame do Tribunal.

O recurso, portanto, não se legitima por qualquer de seus fundamentos.

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Ano XX — Quinta-feira APENSO AO N.º 230 11 de outubro de 1945

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro José Linhares: — Não há como se considerar a preliminar de intempestividade do recurso extraordinário, desde que este o foi do Acórdão proferido em revista.

A decisão recorrida foi interposta do Acórdão das Câmaras Cíveis do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, que deixou de tomar conhecimento do recurso de revista por não ter encontrado provada a divergência da interpretação da mesma lei federal por um de suas câmaras ou pelo Tribunal pleno. Constan do Acórdão de fls. 125 que em todas as decisões, quer a proferida nestes autos quer os outros apontados como divergentes, teriam decidido idênticamente que, ao conceito da nossa lei civil se deve entender por janela todo vão aberto na parede para vista e luz, maior de 10 por 20 centímetros. Todos os três acórdãos, segundo a decisão recorrida, julgam idênticamente, aplicando o disposto nos arts. 573 §§ 1.º e 2.º e 576 do Código Civil, e cada qual se reporta, evidentemente, a prova produzida. Vê-se, pois, que o Tribunal de Apelação não se afastou da lei quando deixou de tomar conhecimento da revista por não ter encontrado a divergência. Assim decidindo deu inteira interpretação ao art. 853 do Código do Processo Civil. Não é possível neste recurso se tomar conhecimento da matéria já de há muito decidido, e que passara em julgado por não ter sido interposto tempestivamente recurso idôneo. Ainda que dela se pudesse conhecer ainda assim o Tribunal recorrido, em face da prova, aplicou com segurança o artigo 573 do Código Civil.

Não tomo conhecimento do recurso.

VOTO

O Sr. Ministro Valdemar Falcão: — Sr. Presidente, vejo, dos debates, que a questão federal, no presente caso, se situa, precisamente, no tocante à pertinência ou impertinência do recurso ordinário de revista postulado ante a Justiça local.

Foi acentuado — e isso perfeitamente, através de uma petição do recorrente, embora que do recurso extraordinário pretende também o recorrente tirar uma extensão maior, como consequência do provimento do seu apelo, envolvendo, já então, o mérito da própria questão decidida na instância da apelação. Fiel, porém, ao ponto de vista em que sempre me coloquei neste Supremo Tribunal, quanto à interposição de recurso extraordinário de acórdão denegatório de revista, sou levado a encarar o caso sob o prisma exclusivo da existência ou não de divergência de julgados, que daria aso à revista.

A meu ver, a divergência existia. E existia porque, em torno da tese que se situa na interpretação dos arts. 572 e 576 do Código Civil, houve controvérsia, houve colisão de pontos de vista entre o do Tribunal ora recorrido e os julgados prolatados pelos acórdãos que estariam colocados em plano oposto ao do aresto questiona-

do. Enquanto que uns, à vista dos elementos de prova, cotejavam esses elementos à luz de um paradigma, de um modelo, de um sistema de compreensão do conceito de janela, que seria, no entender desses Tribunais o verdadeiro, o acórdão recorrido tomou outro modelo, outro paradigma e em função desse prisma chegou a conclusão diferente daquela adotada pelos outros acórdãos.

E então verificou-se, suponho eu, a divergência em conceituar as teses jurídicas postas em relêvo. Se se assentou essa divergência, não havia como denegar o recurso de revista. Deveria tê-la deferido o Tribunal a quo e examinar então o acórdão revistando, para verificar, dentre as teses em choque, qual a que era de prevalecer. Foi o que não fez o Tribunal recorrido; e, para que o faça conheço do recurso com fundamento na letra a do art. 101, n.º III, da Constituição, e dou-lhe provimento parcial, a fim de que o mesmo Tribunal defira a revista postulada, julgando-a como for de direito.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato: — Sr. Presidente, o caso dos autos é de recurso de revista. Entendeu o Tribunal a quo que aquele recurso não se justificava, porque falhava o seu pressuposto, isto é — divergência de julgados em torno de uma tese jurídica concretizada em lei.

O recurso extraordinário interposto incide no acórdão que denegou a revista e não no primeiro acórdão que julgou a questão federal. E se incide nesse segundo acórdão visto que do primeiro não se interpôs qualquer recurso a não ser a revista, e se este é o caso, teríamos de verificar a ofensa a texto de lei não do primeiro acórdão a propósito das dimensões das janelas e da prescrição, mas do julgamento da revista que entendeu não ser caso daquele apelo.

A revista se impunha, no caso, se houvesse divergência de arestos. O Tribunal de Apelação entendeu que essa divergência inexistia. Esse entendimento não pode nem ideologicamente ofender texto de lei expressa; pode ser erro de apreciação de prova. Nesse cotêjo pode haver maior ou menor percuciência de análise, mas não pode haver ofensa de princípio, de texto de lei federal.

O recurso extraordinário contra não conhecimento do recurso de revista somente seria cabível quando o Tribunal, apesar de concluir que havia divergência, não tomasse conhecimento da revista, ou quando conhecesse, incorporasse esse acórdão no primitivo, enfrentando a questão federal.

O recurso extraordinário só é cabível quando interposto do acórdão da revista se o Tribunal local embora entendendo que há divergência não aceita a revista. Se o Tribunal, porém, na hipótese, entendeu que não havia divergência, concluiu dentro da lei, o que não dá escapada ao recurso extraordinário.

Não conheço do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não tomaram conhecimento, contra o voto do Sr. Ministro Valdemar Falcão.

Impedido o Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 5.385

Abandono do lar conjugal. O pátrio poder um dever instituído em favor do filho, e não um direito absoluto do pai. O dever dos cônjuges de sustento, guarda e educação dos filhos.

Aplicação e inteligência dos artigos 231 n.º IV e 395, II do Código Civil. Não cabimento do recurso extraordinário.

Relator: Sr. Ministro Bento de Faria.

Recorrente: Hildebrando Martins Falcão.

Recorrido: Iracema Besouchet Falcão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário, em que é recorrente — Hildebrando Martins Falcão, e recorrida Iracema Besouchet Falcão:

Acordam, por maioria de votos, os Ministros do Supremo Tribunal, em sessão da 2.ª turma julgadora, não tomar conhecimento do presente recurso extraordinário para conhecer dos fundamentos invocados, de vez que, como se vê dos votos juntos a fls. em notas taquigráficas, é incabível não só porque a decisão recorrida não violou preceito de lei federal, como também não se afastou de interpretação dada a mesma lei. Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945.
— José Linhares, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Bento de Faria (Relator) — No Juízo de Direito da 4.ª Vara de Maceió (Alagoas), Hildebrando Falcão, pai do menor Luís Carlos, requereu a apreensão do mesmo, então com nove anos de idade (folhas 7) e em poder de sua mãe Dona Iracema Besouchet Falcão, alegando que:

a) sua referida abandonara o lar conjugal;

b) que é requerente pretendia proporcionar-lhe, em São Paulo e em estabelecimento adequado, a educação que vinha sendo ministrada de modo insuficiente e falho;

c) e além disso precisava o menor de tratamento rigoroso que somente poderia ser ministrado, com vantagem, em um centro como a capital daquele Estado.

O Juiz tendo em vista a prova produzida indeferiu o pedido (fls. 54).

Em apelação, a turma julgadora do Tribunal do Estado negou provimento ao recurso para confirmar aquela decisão (fls. 62).

Não se conformando, o apelante interpôs o recurso em apelo com fundamento no art. 101, III, letras a e d da Constituição vigente, indicando como ofendidos os arts. 380 e 384 incisos II e VI do Código Civil e como divergentes os julgados da Relação do Estado do Rio e do Tribunal de São Paulo, os quais teriam sido publicados, respectivamente, no Arquivo Judiciário vol. 26 p. 70 e Revista Forense vol. 39 p. 360.

Ouvinda a Procuradoria-Geral da República manifestou-se nos termos do parecer a fls. 79 (lê).

VOTO

O Sr. Ministro Bento de Faria — A decisão recorrida afirmando que os referidos direitos do marido em relação aos filhos legítimos do casal também podem ser exercidos pela mulher não violou os dispositivos legais mencionados, mas apenas repetiu o que aí se encontra declarado.

Assim não poderia ser considerada ilegalmente detentora do filho sua própria mãe que o criou, educada e guardada desde tenra idade apesar de abandonada, sem recurso, pelo marido, conforme resultava evidenciado dos autos sem qualquer dúvida, entendendo não se justificar a apreensão pretendida dês que não foram provados os motivos alegados para legitimá-la.

Falha, portanto, o fundamento da letra a.

E quanto ao da letra d não o considero sem a prova, por certidões, dos julgados divergentes.

Não obstante, em respeito a opinião diferente dos eminentes colegas devo declarar que os julgamentos transcritos não inculcam tivesse sido apreciada questão idêntica (fls. 69 e verso lê).

Ao contrário o do Tribunal fluminense assegurando a autoridade paterna no caso de desinteligência dos cônjuges acrescenta — salvo os casos do art. 394 e 395 do Código Civil isto é quanto o pai falta ao dever paterno ou quando abandonar o filho.

Essas ocorrências que nesse caso não foram verificadas, entretanto, no em apêço, foram julgadas provadas.

Não conheço, pois, do recurso.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro José Linhares: — O presente recurso extraordinário foi interposto com fundamento nos incisos a e d do art. 101, III, da Constituição Federal, mas verifica-se que nenhum dêles justifica o seu cabimento de vez que a decisão recorrida baseou-se na prova dos autos para indeferir o pedido do recorrente de ter em sua companhia o seu filho de 9 anos de idade.

Basta ao ver uma passagem do Acórdão para afastar qualquer dúvida a respeito. Diz o Acórdão. — "Ficou evidenciado e fora de qualquer dúvida que a ré, ora apelada, não abandonou o lar conjugal. Ao contrário. Foi o marido que abandonou sua esposa com um filho de tenra idade, conforme reconhece. Fêz-se preciso uma ação que foi julgada procedente (doc. de fls. 45), a fim de compellir o apelante ao cumprimento do dever de alimentar o filho e mulher abandonados. Aliás na referida ação o ora apelante não contestou que o abandonou apenas uma redução na indenção tivesse partido de sua parte. portância que deveria ser fornecida para alimentos, redução que, entretanto, não foi aceita pela sentença, com pleno apoio nas provas dos autos".

Não há como se argüir ter a decisão se afastado da lei reconhecendo, em face da prova, o abandono do lar pelo recorrente, não atribuindo-lhe o direito de ficar com o filho.

O pátrio poder é um dever instituído em favor dos filhos, e não um direito absoluto ao pai. Entre os deveres primordiais dos cônjuges esta-

belece o Código Civil, art. 331, IV caso, não houve ofensa de texto de lei federal, art. 330, do Código Civil, entende que se esboça divergência entre o "acórdão recorrido e o do Tribunal de Apelação de São Paulo, que afirmou que, na pendência do casamento e havendo separação de fato, enquanto o pai não perde o pátrio poder, é ao pai que compete a guarda dos filhos. Esta é a verdade, mas é verdade dentro dum princípio: era preciso que se mostrasse que o caso de São Paulo se assemelhava ao dos autos, isto é, que o Tribunal reconhecesse, de fato, o abandono do pai. O emitente advogado acha que não houve abandono de pai e raciocina nesse sentido, mas isto é uma questão facti. O Tribunal concluiu em contrário, isto é, que o pai abandonou o filho menor e foi até compelido, por meios judiciais, a prestar alimentos a que se negava. Se o Tribunal de Apelação de São Paulo, trabalhando essa matéria, de fato, concluisse que, não obstante as circunstâncias, ainda assim, se conservaria o filho na guarda do pai, haveria divergência de julgados. Como, porém, as hipóteses não são análogas, pelo menos, não se provou identidade de espécies, a como não houve ofensa de lei, ponto em que todos concordam, também não conheço do recurso.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Sr. Presidente, não conheço do recurso.

VOTO

O Sr. Ministro Valdemar Falcão — Sr. Presidente, sempre tenho entendido, neste Tribunal, que, quando se faz remissão a fontes autênticas, — no caso revista forense, — em que se publicam julgados dados como divergentes do acórdão recorrido, é de se conhecer do recurso, com base na letra d) do art. 101, n.º III, da Constituição. Na hipótese vertente o Sr. Ministro Relator acentua muito bem que o acórdão do Tribunal do Rio de Janeiro, dado como em plano oposto ao acórdão recorrido, não teria, propriamente, divergido d'este, não estaria em controvérsia com a tese legal; mas, a fls. 69 v. do recurso, se encontra também a citação e a transcrição sumária de um acórdão do Tribunal de São Paulo, que teria sido publicado no "Revista Forense", vol. 39, pág. 360, acórdão em que se diz:

"Antes de dissolvida a sociedade conjugal por sentença definitiva, a guarda dos filhos compete ao pai, salvo se estiver ele privado do pátrio poder" (Ac. de 25-5-22, publicado no *Revista Forense*, v. 39, pág. 360).

Esse acórdão não deixa de se opor à conclusão, ou à tese do acórdão recorrido; porquanto, neste, se discute a tese legal do pátrio poder e se demonstra que nem sempre pode caber ao pai o direito de ter em sua guarda o filho do casal desavindo. E, pois, em torno da interpretação dos dispositivos dos arts. 380 e 384 do Código Civil que se teria travado a controvérsia entre o acórdão recorrido e o do Tribunal paulista, trazido à colação a fls. 69 d'estes autos.

Concretizada, assim, a divergência de julgados, sou levado, de acôrdo com pronunciamentos anteriores, em casos análogos, a discordar do Sr. Ministro Relator, para conhecer do recurso pela letra d) do mencionado dispositivo constitucional, embora, no mérito, chegue à conclusão de negar provimento ao recurso, porque, a meu ver, o Tribunal de Alagoas, na hipótese vertente, teria razões bastantes, calcadas na prova dos autos, para concluir, praticamente, pelo indeferimento da pretensão do ora recorrente.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Sr. Presidente, todos os votos manifestados conspiram num ponto único: é que o pátrio poder tem disciplina variável, conforme os casos concretos, isso no interesse do menor, que é o supremo guia do juiz, na apreciação dos mesmos casos. Mas o emitente Sr. Ministro Valdemar Falcão, apesar de reconhecer que, no

caso, não houve ofensa de texto de lei federal, art. 330, do Código Civil, entende que se esboça divergência entre o "acórdão recorrido e o do Tribunal de Apelação de São Paulo, que afirmou que, na pendência do casamento e havendo separação de fato, enquanto o pai não perde o pátrio poder, é ao pai que compete a guarda dos filhos. Esta é a verdade, mas é verdade dentro dum princípio: era preciso que se mostrasse que o caso de São Paulo se assemelhava ao dos autos, isto é, que o Tribunal reconhecesse, de fato, o abandono do pai. O emitente advogado acha que não houve abandono de pai e raciocina nesse sentido, mas isto é uma questão facti. O Tribunal concluiu em contrário, isto é, que o pai abandonou o filho menor e foi até compelido, por meios judiciais, a prestar alimentos a que se negava. Se o Tribunal de Apelação de São Paulo, trabalhando essa matéria, de fato, concluisse que, não obstante as circunstâncias, ainda assim, se conservaria o filho na guarda do pai, haveria divergência de julgados. Como, porém, as hipóteses não são análogas, pelo menos, não se provou identidade de espécies, a como não houve ofensa de lei, ponto em que todos concordam, também não conheço do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não tomaram conhecimento, contra o voto do Sr. Ministro Valdemar Falcão.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 5.678

No conhecimento do recurso extraordinário por incabível nos incisos a e d do art. 101, III da Constituição Federal.

Relator: O Sr. Ministro José Linhares.

Recorrente: Ana Gonçalves.

Recorrido: Artur Acácio Bresser.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes de recurso extraordinário, em que é recorrente — Ana Gonçalves, e recorrido Artur Acácio Bresser:

Acordam, por unanimidade, de votos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão de segunda turma julgadora, não tomar conhecimento se vê dos votos juntos em momento do recurso por incabível, contas taquigráficas a fls.

Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1945. — José Linhares, G. e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro José Linhares (Relator) — Perante o Juízo de Direito da 2.ª Vara do Contencioso de Casamento na Capital de São Paulo, Ana Gonçalves propôs contra Artur Acácio Bresser, de quem se havia desquitado, uma ação ordinária para anular a partilha dos bens comuns, consequente da dissolução da sociedade conjugal.

Para melhor esclarecimento do caso, merece ser lida a sentença de fls. 200 e 205, e a ela me reporto, em que o Juiz julgou improcedente a ação.

Em apelação, pelo acórdão de fls. 277v a 2.ª Câmara do Tribunal de Apelação de S. Paulo, por maioria de votos, confirmou a decisão negando provimento ao recurso.

Dai ter a parte vencida manifestado o presente recurso extraordinário.

fundado no art. 101, III letra a e d da Constituição Federal, arguindo ter a decisão contrariada a letra do artigo 1.775 do Código Civil, e art. 875 § 1.º do Código do Processo Civil.

As partes arrazoaram na instância inferior, subindo os autos a este Tribunal no prazo legal. A revisão.

Rio, 27-3-42. — José Linhares.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro José Linhares (Relator) — Ainda que a petição do recurso tenha sido protocolada no 6.º dia do prazo, contado da publicação do acórdão no Jornal oficial do Estado, penso tê-lo sido tempestivamente apresentado visto ter sido domingo o último dia, prorrogando-se assim o prazo até o dia útil, consoante tem decidido este Supremo Tribunal Federal na conformidade do disposto no rat. 27 do Código de Processo Civil.

Não se justifica o presente recurso em nenhum dos dois incisos invocados do art. 101, III da Constituição Federal.

Na letra d porque a recorrente não fez sequer referência à decisão de outro Tribunal, contrária à do Tribunal de Apelação de S. Paulo, achando ser rescindível por vício de lesão a partilha consequente do desquite. Resta o outro fundamento da letra a.

Pretende a recorrente que se justifica o recurso com este fundamento porque a decisão foi tomada ao contrário do que dispõe o art. 875 § 1.º do Código de Processo Civil, desde que, ocorrendo empate na votação, cabia desempatar o desempargadoi que, na ordem, se seguisse na antiguidade. Antes de mais nada, é preciso salientar que se admite recurso extraordinário com tal fundamento quando se questionar sobre a aplicação da lei federal e o Tribunal decidir contrariamente a ela.

No caso, porém não houve sequer discussão da aplicação do dispositivo processual citado. Se acaso houve irregularidade na votação que ocasionasse nulidade da decisão, só por meio de ação rescisória poderá ser corrigido o erro.

Quanto ao art. 1.775, que alega a recorrente ter sido relegado pela decisão recorrida, não ocorreu esta falta, porquanto o cit. artigo só é aplicável à partilha judicial feita por sucessão universal. No caso se trata de partilha amigável feita entre interessados maiores que podiam transigir.

Partilha em tais condições só é rescindível por vícios e defeitos que anulem os atos em geral, e isto foi proclamado pela decisão recorrida; na conformidade do disposto no artigo 1.805, do Código Civil consoante dispõe o art. 642 do Código do Processo Civil a partilha consequente ao desquite "por mutuo consentimento permite a partilha, que fôr acordada entre os cônjuges. Ademais a decisão funda-se na prova de que não ocorreu erro.

Diante do exposto, não tomo conhecimento do recurso.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Desquitou-se Ana Gonçalves de seu marido Artur Acácio Bresser. A partilha fêz-se extra-judicialmente, distribuindo-se os lotes do casal soluto a talante dos desquitados. Mas, apesar do acórdão, Ana Gonçalves pretendeu anular a convenção trincada, segundo alegou, de erro substancial

(art. 86 do Código Civil) e iniquidade de desigualdade, procedida, pois, ao arripio do que dispõe o art. 1.775 do cit. Código Civil.

Mas, o Juiz, em face das provas negou a ocorrência do erro, que se não pode desumir da só desigualdade na partilha sob pena de se abrir entrada lateral ao instituto da lesão desconhecido no Código Civil.

Não negou a justiça local a desigualdade na parcela dos valores.

Concluiu, porém, que se trata de ato válido, travado, às sabendas, pelas partes, sem a ocorrência de erro substancial que não se refere ao valor mesmo de objeto.

E o Tribunal de Apelação de São Paulo confirmou a sentença de 1.ª instância.

Um dos eminentes juizes daquele ilustre colégio Judiciário, o Sr. Perceval de Oliveira dissentiu. Entendia S. Ex. que procedente era a ação, por haver a partilha desigual vulnerado o art. 230 do Código Civil, que declara irrevogável o regime de bens no casamento.

E d. Ana Gonçalves valeu-se de recurso extraordinário, alegando com a ofensa dos mencionados dispositivos a vulneração no art. 875 do Código de Processo Civil.

O art. 1.775 do Código Civil e certo que manda observar nas partilhas a maior igualdade possível quanto ao valor, natureza e qualidade, dos bens. E o dispositivo aplica-se no caso dos autos (art. 642, do Código Processo).

Mas, esse preceito, que traduz mandamento de elementar justiça, não pode, sem infringir o princípio da liberdade das convocações impedir que nas partilhas extrajudiciais disponham partes capazes dos bens a seu talante.

Na própria partilha extrajudicial por sucessão *causa-mortis*, impera, como disse o eminente Sr. Carlos Maximiliano, "a vontade concorde" dos herdeiros (Dir. das Sucessões, vol. III, pág. 325).

Entre interessados maiores e capazes a desigualdade no valor, livremente contratada, não torna ineficaz a partilha. Suscita-se, porém, objeção considerável, quando se trata de partilha por dissolução da sociedade conjugal estabelecida no regime da comunhão de bens: — é que, na constância da sociedade conjugal a propriedade e posse dos bens é comum (art. 266 C. C.) e o regime de bens, entre cônjuges que começa a vigorar da data do casamento, é irrevogável (art. 230.C. Civ.).

A esse argumento, cedi quando juiz no Tribunal de Apelação de Minas. Ele, entretanto, não tem prosperado, como é notório, sendo geralmente admitida a partilha, em tais casos, com desigualdade de valores, por vontade e conveniência dos desquitados.

Argumenta-se que, assim no desquite judicial, como no amigável, pode a partilha fazer-se amigavelmente, constituindo objeto de acordo (vêde Tito Fulgêncio, Do Desquite, p. 174) e que, posto celebrado no curso do processo, esse acordo vai prevalecer quando extinta a sociedade conjugal, por força de desquite, e findo o regime de bens que importa a divisão desigual.

E pôsto não seja o argumento invencível, à luz do rigor de direito, fóra demais nele arguir a enormidade de ofensa do dispositivo literal da lei, a termos de render sua aceitação ensejo de recurso extraordinário na ba-

se da letra a n.º III do art. 101 da Carta Constitucional.

E se no particular examinado, não cabe o apelo excepcional de que se trata, ainda mais frágil é a situação da recorrente quando invoca, em seu prol, o art. 86 do Código Civil. E' que não negou a justiça local que deixou de ser anulável o ato jurídico quando ocorre "erro substancial" e nem deu eficácia a negócio jurídico trincado desse defeito.

O que se assentou foi que o erro sobre o valor nos sistemas que desaccolhem, como o nosso, o instituto da lesão, não infirma o ato. Certo que a tendência socializadora de direito, refletida no anteprojeto de Código de Obrigações, admite aquele instituto e que quando, sobre o desnível das prestações, verifica-se ainda o "e dolo de aproveitamento", anulável é o negócio e criminoso e procedimento do lesador.

Mas, o caso é de dolo de aproveitamento e de se resolver à luz do Código Civil. Ora, debaixo desse critério, irrepreensível é a conclusão que exclui o erro sobre o valor da categoria dos erros que originam anulabilidade ao ato jurídico.

Nas legislações que não obrigam o instituto da lesão, o erro sobre o valor é indiferente à validação do ato jurídico.

Dai dizer Josseland:

"L'erreur sur la valeur de la chose. Dans notre droit positif français, la simple lésion ne vicie pas les contrats, en principe, ou moins, et sauf pour certains personnes et dans certains actes, en très petit nombre: — les parties traitent à leurs périls et risques". (Les Mobiles dans les actes juridiques, p. 50).

Também Oertmann afasta do círculo de "erro essencial" o que se refere ao "valor como tal" ou "el precio del mercado".

(Introd. al. Der. Civ., trad. esp. de Seral, p. 239).

Quando o erro de que se trata não autoriza a redibitória, somente pode concretizar caso de lesões e não de erro quanto à substância do objeto.

Simoncelli:

"... l'errore sulle qualità occidentali ou sul valore dell'oggetto non produce l'annullabilità del contratto, ma dà luogo al rimpetto della resoissieni per lesione ed all'azione redibitória". (Inst. de Dir. Priv. p. 317).

E essa é a verdade geralmente admitida, salvo a hipótese em que o preço constitui o objeto mesmo do contrato (v. Demogue, Oblig. I, página 389).

Como escreveu Planid, "l'erreur sur la valeur de la chose n'est... qu'accidentellement une cause de nullité" (Droit Civ., 4.ª ed. n.º 1.055 in fine).

Essa, a "communis opinio". Como registrou Demogue, "une jurisprudence fort ancienne admet que tout erreur sur la valeur des droits faisant l'objet d'un contrat est sans effet. Elle se confondrait d'ailleurs presque toujours avec la lésion. La doctrine admet d'ailleurs cette solution".

(Liv. cit. vol. n.º 237). Veja-se, ainda Gabbá, Nuove Questioni di Dir. Civil, 2.ª ed. vol. I, páginas 14 e 15.

Vê-se, pois, que a justiça local não só deixou de vulnerar o texto da lei, como seguiu a esteira da doutrina mais prestigiosa.

De resto, a sentença confirmada pelo "acórdão" recorrido negou, em face das provas, a própria ocorrência do erro apesar de consignar a ocorrência do desnível dos valores.

Vale dizer, negou o pressuposto da existência do vício de consentimento de que se trata, eliminando, assim, a possibilidade mesma de fensa do texto legal citado. Na matéria de que se trata, faz-se mister, antes que tudo, dar como provada a ocorrência de erro, não bastando simples dúvidas conforme o claro ensinamento de Larombière:

"Em matière d'erreur, comme dans toutes les questions de fait, il est beaucoup abandonné à l'appréciation des circonstances. L'examen en sera souvent difficile, périlleux. Il est livré à la sagacité du juge, et la seule règle que nous puissions indiquer, la voici: — "l'erreur doit être certaine elle doit porter sur un fait absolument ignoré au moment de la convention. S'il y a doute sur l'existence de l'erreur, la convention subsiste. C'est en effet un principe constant, que in dubio nocet error errati" ... (Oblig. ed. 1857, I., p. 47, n.º 6).

O exame dos autos convence-me da incorrência de ofensa dos arts. invocados do Código Civil.

E quanto à irregularidade arguida no julgamento do Tribunal de Apelação, postergando-se, ao que alega a recorrente e por amor de uma lei estadual, a norma prevalente do Código de Processo, a vulneração desta teria ocorrido no próprio julgamento, não se tratando de texto legal sobre cuja aplicação se houvesse questionado no discurso da lide.

Ora, esse prequestionamento é um dos extremos do recurso extraordinário, é exigência do texto constitucional (letra a n.º 111 do art. 10 da Carta de 1937).

Não conheço, nestes termos, preliminarmente do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

No tomaram conhecimento. Unanimemente

No tomou parte no julgamento, por não haver comparecido à sessão com causa justificada, o Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 6.234

Imposto de licença. Competência, característicos. Não é permitida a entidade de direito público descaracterizar o imposto, alterando-lhe o conteúdo e a natureza, embora mantido o "nomen inis". Inconstitucionalidade.

Relator: O Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Recorrente: Francisco Silva.

Recorrida: Prefeitura Municipal de Piassabussu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 6.234, de Alagoas, recorrente Francisco Silva, recorrida Prefeitura Municipal de Piassabussu.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, integrando neste o relatório de

fls. e na conformidade das notas taquigráficas precedentes julgar inconstitucional a lei incriminada, voltando os autos à Turma. Custas na forma da lei.

Rio, 9 de maio de 1945 (data do julgamento). — José Linhares, Presidente. — Orosimbo Nonato, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Sr. Presidente, no julgamento perante a Turma foi o seguinte o relatório apresentado: — Proposta executiva fiscal pela Prefeitura de Piassabussu, contra Francisco Silva, este resistiu, decidindo, porém, o Juiz em favor da Prefeitura.

Lê-se na sentença:

"..... a questão reduz-se a saber se o imposto de licença sobre sítio de coqueiros, lagoa de arroz, pastagem agrícola, fazenda de criação e cerca de madeira é ou não constitucional. — Esse imposto não pode ser uniforme, prander-se às mesmas causas, de vez que as atividades, transações, etc., variam de lugar em lugar. Tem ele assim que incidir necessariamente sobre as fontes de riqueza peculiares a cada município.

Aqui, por exemplo, essas fontes de riqueza prendem-se, exclusivamente, à exploração agrícola e pecuária, pois não as únicas existentes no Município.

O art. 28, n.º I da Const. Fed. de 1937 tem assim que abranger essas atividades, sob pena de ficar o Município desprovido de fontes de rendimento, tanto assim que o Departamento Administrativo jamais impugnará a taxaço do aludido imposto.

Os tributos que constam das certidões de fls. vêm sendo pagos há 4 anos, conforme prova testemunhal..... Demais, não é nada ilícito alterar, litigiosamente, em detrimento dos interesses da União, Estado e Município lei orçamentária em execução há muitos anos. Essa alteração só pode provir de.... revogação oriunda do poder competente e somente ocorre para favorecer a Fazenda Pública. E' de notar, porém, a irregularidade quanto à classificação dos impostos em aprço. Em lugar de se criar um só imposto, que compreendesse todos os ramos de uma só atividade, sob uma só denominação, desdobraram o de licença em diversos, de maneira que cada um corresponde a cada espécie de cultura. Até simples benfeitorias, como "pastagem agrícola", "cerca de madeira", foram tributados. Mas, isto é simples erro que nada ilegaliza. Os impostos territorial e predial, que figuram nas certidões, são legais, porque incidem sobre imóveis.... urbanos, por ficarem no perímetro da cidade. Um destes imóveis — o sítio — está até no caso de ser desapropriado em parte, por utilidade pública. Ditos impostos pertencem ao Município (art. 28, II, Const. Fed.). Não procede a alegação dos executados referente ao imposto de licença sobre bens situados em terrenos de marinha.

Esses terrenos não deixam de ser partes integrantes do território do Município ou Estado, sob

o ponto de vista tributário Tanto que o último tributa as transmissões das propriedades *inter vivos* e *causa mortis* neles situados..... Julgo procedente a ação.....

Agravou o vencido e o Tribunal de Alagoas negou provimento ao agravo, proferindo, ao propósito, o seguinte acórdão:

“.....O reconhecimento da inconstitucionalidade do imposto no caso em lide, importaria... aceitar que a Constituição restringiu as atividades sujeitas ao imposto de licença, quando tal não está expresso, nem a doutrina oferece critério que o exclua, em se tratando de atividade agrícola. E foi assim considerando que este Tribunal, em caso idêntico, negou provimento a um recurso, firmado em que para o poder judiciário negar aplicação à lei sob o fundamento de ser inconstitucional, é preciso que essa inconstitucionalidade seja manifesta..... Efetivamente, resulta de não estar expressa qualquer restrição ao imposto de licença, em relação às atividades que possam por ele ser atingidas o fato dos Municípios os estenderam..... às atividades em explorações agrícolas e industriais em todo o seu território. Isso mesmo foi objeto de estudo pela Conferência Nacional de Legislação Tributária, reunida na Capital da República em maio e junho de 1941, procurando-se dar o verdadeiro sentido do imposto municipal de licença, tal como devia ser compreendido no Código Tributário dos Municípios, tendo-se estabelecido que “será extinto o imposto sobre exploração agrícola e industrial, presentemente cobrado pelos Municípios”, foi também declarado que “os Estados poderão transferir, em caráter eventual, aos respectivos Municípios, em conjunto ou isoladamente, as rendas desse imposto” (Norma 4 e seu parágrafo único in Boletim do Cons. Técnico de Economia e Finanças, n.º 6 — junho — 1941).

Vê-se que não há uma inconstitucionalidade manifesta, excluindo o imposto sob as modalidades em apreço da esfera tributária municipal. Há, ao que parece, uma compreensão de que não deve ser tributo do Município, e que, assim, deverá passar para o Estado na codificação legislativa, sem embargo de poder o Estado transferi-lo ao Município em caráter eventual..... Acorda a turma julgadora negar provimento ao agravo”.

O vencido, porém, não se conformou e suscitou recurso extraordinário, nestes termos, como se vê da petição de fls.:

“.....O recurso interposto encontra fundamento no art. 101, letra c da Const. Federal Em verdade, reconhecendo o Egrégio Tribunal de Apelação do Estado a constitucionalidade das leis orçamentárias do Município de Piasabussu que autorizam a cobrança do imposto de licença sobre sítios de coqueiros, fazenda de criação, pastagem agrícola e lagoa de arroz, e, consequentemente, legal tal cobrança

ça, por entender que a Constituição não restringiu as atividades sujeitas ao imposto de licença, o fez com evidente ofensa aos artigos 24 da Const. Fed. e 25 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, que atribui, exclusivamente, aos Estados e competência para a criação de novos impostos; ao art. 34 da mesma Const. que veda a decretação de impostos que não sejam uniformes; ainda ao art. 23, I, letra a da Const. Federal, que conferiu ao Estado o direito de decretar imposto sobre a propriedade territorial rural e, finalmente, ao art. 32 da aludida Const. Federal que impede possa o Município tributar bens, rendas e serviços da União”.

O recorrente arrazoou a fls., deixando passar *in albis* a recorrida o prazo para contrarrazoar. Nesta instância, assim se manifestou a Procuradoria Geral da República, por órgão do Dr. Luiz Gallotti em parecer que teve a concordância do Exmo. Sr. Dr. Gabriel de Resende Passos: “O recurso tem cabimento com apoio na invocada alínea c, número 101 da Const. — Foi contestada a validade da lei local em face da Const. e o “acórdão” de fls. 65 julgou válida a lei impugnada. Quanto ao mérito, de ser negado provimento ao recurso e confirmado o v. acórdão recorrido”.

Apresentado o caso à Egrégia Segunda Turma, votei, como Relator, no sentido de ser submetido o caso ao Tribunal Pleno, na forma do Regulamento, por se tratar de questão puramente constitucional. Contra esse entendimento votou o Sr. Ministro Valdemar Falcão, Revisor do feito, acompanhando-me, porém, os demais Srs. Ministros, pelo que foi lavrado o “acórdão”, a fls. 93, nos seguintes termos:

“Acorda a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, integrando neste o relatório de fls. e as notas taquigráficas precedentes adiar o julgamento para ser submetido ao Tribunal Pleno a questão constitucional”.

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Não é inconstitucional, pelo menos não o é manifestamente, o imposto de licença decretado pelo Município sobre atividades agrícolas e industriais.

Essa é a tese do Tribunal de Apelação de Alagoas, em acórdão contra que se manifesta o presente recurso extraordinário, cujo conhecimento está assegurado pela letra c, n.º III do art. 101 da Carta Constitucional.

Nenhuma dúvida remanesce quanto à competência do Município para decretar imposto de licença, que lhe pertence, nos claros termos do artigo 28, n.º I da Carta Constitucional, como já ocorria na Constituição de 1934.

Não basta, entretanto, esse dado à solução de problema, pois não é permitido à entidade de direito público descaracterizar o imposto, alterando-lhe o conteúdo e a natureza, embora mantido o rótulo, e designação, o *nomen iuris*. Seria esse um expediente inábil a iludir o intérprete e a dilatar as raízes da competência tributária do Município, vulnerando a

discriminação constitucional das rendas. O fato de se batizar discriminariamente, escreveu Afonso Pena Junior, determinado imposto com o nome de outro, ou com uma denominação fantástica, não lhe tira o caráter inerente e próprio que o enquadraria devidamente na classificação científica dos tributos; e é esse caráter que se deve investigar, toda a vez que se argua a inconstitucionalidade da taxa, ou a incompetência fiscal” (Banco do Brasil Pareceres, p. 172).

E o que a parte arguiu é, exatamente, haver o Município descaracterizado o imposto de licença que, no caso, se confunde com o de indústria e profissão decretável pelo Estado, posto recolhido, em parte pelo Município, infringe, ainda, o princípio do art. 34 da Carta Constitucional.

Ainda que desmereça acolhida este último argumento, impõe-se a consideração do primeiro argumento, cuja procedência — a sua relevância é manifesta — importaria reconhecer o íntegro direito do recorrente.

Ora, o imposto de licença não ostenta contornos nítidos, não apresenta traços que, ao fácil, lhe deu características.

O conceito de Pontes de Miranda, invocado pelo recorrente, encontra-se a fls. 394 do tomo I de seus comentários à Constituição de 1934.

Dircurso, ao propósito, o douto jurista:

Dircurso, ao propósito, o douto jurista:

“O imposto de licença municipal é o que se aplica a atos de construção e alteração de edifícios, cercados, muros e outras obras, e aqueles fatos, transitórios ou permanentes, que digam com a segurança e a salubridade pública (cães, gatos, porcos e outros animais; olaria, fábrica de cas e depósitos de fogos de artifício, armazéns de raios e molhados, açougues, comércio a retalho e em grosso, etc.), ou com a melhoria das condições morfológicas no sentido de favorecer o desenvolvimento, a normalidade, a tranquilidade e a felicidade da população inclusive sossego público.

As mais das vezes, os impostos de licença, os “license fees”, “Gebriken”, “tasso de licença” são, a rigor, taxas e não impostos. Servem à sentenças dos serviços de fiscalização, à inspeção prévia ou periódica, ou de localização nas ruas, nos arrabaldes, ou noutras dependências de uso comum ou de uso da administração, cedida a título precário. Exemplos: — mercância ambulante, veículos aferição de pesos e medidas, gêneros alimentícios, bar, restaurantes, matadouros, hotéis e hospedarias, casas de cômodos, jogos, afixação de cartazes, anúncio; luminosos, leiloeiros, coretos nas ruas e logradouros públicos, crematórios, selas de estremeira, diversões, animais domésticos, etc.

A expressão licença “liga-se a um dos seus traços mais constantes, o de constituírem tais impostos, ou taxas, condição ao exercício das atividades indicadas na lei fiscal.

Trata-se de imposto pessoal, ligado ao Município em que se

executa o serviço ou se possui a causa”.

Não obstante o exemplo do “comércio em grosso e a retalho”, o que se vê é que Pontes de Miranda quando o imposto de licença não significa, na certa verdade, taxa remuneratória de serviço ou de uso da coisa pública apenas o admite como pagamento de concessão de licença necessária ao exercício de certa atividade, o que não seria o caso dos autos, que é o de atividade nitidamente agrícola: plantio e exploração de coqueiros e de arroz e criação de gado. Neste caso, não seria possível extremar o imposto de licença do de indústria e profissão, cuja decretação descende ao Município para incidir na competência do Estado.

Observa Amaro Cavalcante, que, no Brasil, o imposto de licença confundeu-se, por vezes, com o de indústria e profissão (Elementos de finanças, p. 315).

Essa confusão não apresentaria grande momento, se coubesse à mesma entidade do direito público decretar um e outro, hipótese em que a cobrança do imposto de licença significaria majoração do imposto de indústrias e profissões, sem o vício da tributação e sem a invasão de competência.

Uma vez, porém, que, pela Constituição é ao Estado que compete a decretação do imposto de indústrias e profissões (art. 23, e ao Município o de licenças (art. 28, I), torna-se imprescindível rastrear as diferenças, que os extremem, o que oferece dificuldades não despidas.

Enquanto as competências se encontram claramente estabelecidas, observa Sá Filho, a natureza dos tributos é, por vezes, difícil de discriminar (liv. cit., p. 470).

Procura Sá Filho, investigar a origem de imposto de licença, distinguindo-o do de indústrias e profissões este traço: — o primeiro, forma primitiva da tributação, visa, apenas, as manifestações exteriores das atividades lucrativas: — a atividade é atingida por se criar e desenvolver sob o padroado do poder público”.

“Já o imposto de indústrias e profissões realiza até certo ponto, a natureza da atividade, sobre que vai incidir, distinguindo-as, discriminando-as. É modalidade mais aperfeiçoada de tributação. Enquanto a fortuna territorial e predial é taxada, não seria justo deixasse de o ser a riqueza industrial, comercial e profissional que goza das mesmas garantias do Estado”.

O discrimine suscitado por Sá Filho atente a critério histórico: o imposto de licença aparece, na maioria dos exemplos possíveis de figurar, como o germe, a larva, a forma infantil do imposto de indústrias e profissões.

Mas, a sua permanência de par com este último impede a acitação, sem reservas, de critério histórico e então força será compreendê-lo como taxa, às vezes como pagamento de uso de coisas públicas ao desenvolvimento da atividade lucrativa ou como retribuição de licença especialmente exigida no exercício de certa profissão. Aproximamo-nos, destarte, do critério suscitado em Pontes de Miranda.

E dentro nele descabe, em geral a inclusão da atividade agrícola, já tributada como caracterizadora de profissão.

No caso dos autos, a ampliação indevida chegou a alcançar cercas em propriedade rural, o que também é inadmissível.

Nestes termos, conclui pela inconstitucionalidade da lei estadual.

ANTECIPAÇÃO AO VOTO E VOTO

O Sr. Ministro Valdemar Falcão — Sr. Presidente, coerente com meu pronunciamento anterior, no caso a que aludiu o Sr. Ministro Relator, não dou pela inconstitucionalidade alegada.

Sem dúvida, o tributo municipal contra o qual se insurge o recorrente Francisco Silva é profundamente criticável, do ponto de vista de uma boa orientação tributária, pois, sob a capa de um imposto de licenças, atribuído pela Constituição aos Municípios (art. 28, n.º I), envolve uma modalidade opressiva de tributação sobre a exploração da atividade agrícola, o que é nocivo ao surto da riqueza e atentatório de uma sã política econômica.

Mas, não tendo a Lei definido os limites e os característicos *impôsto de licença* (v. art. 24. do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939), não há como reconhecer no *impôsto em questão* a eiva de inconstitucionalidade manifesta, malgrado o disfarce de que se reveste ele, para burlar os melhores objetivos da atual Carta Política, em matéria de impostos.

VOTO

O Sr. Ministro Aníbal Freire — Sr. Presidente, acompanho o voto do Sr. Ministro Revisor, de acordo com meu pronunciamento anterior.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Julgaram inconstitucional a lei incriminada, contra os votos dos Srs. Ministros Valdemar Falcão e Aníbal Freire, voltando os autos à Turma.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 6.297

É inadmissível o recurso extraordinário, quando se trata de decisão da Justiça local, inspirada em convicção haurida na prova dos autos, não se havendo questionado, no processo, sobre a vigência ou validade de lei federal em face da Constituição, nem se tendo demonstrado ter havido divergência entre o julgado recorrido e decisões de outros Tribunais, sobre a inteligência de uma mesma lei federal.

Aplicação do art. 101, n.º III, letras a, b e d, da Constituição.

Relator: Sr. Ministro Valdemar Falcão.

Recorrente: A Fazenda Pública do Estado.

Recorrida: Companhia Ferro Brasileiro S. A.

ACÓRDÃO

Vistos, realtados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 6.297, de Minas Gerais, em que é recorrente a Fazenda Pública do Estado e é recorrida a Companhia de Ferro Brasileiro S. A.:

Acorda, unânimemente, a Segunda Turma de Ministros do Supremo Tribunal Federal, dando-se como impedido o Sr. Ministro Goulart de Oliveira — não tomar conhecimento do recurso, pelos motivos que figuram no re-

latório e nas notas taquigráficas em anexo.

Custas pela recorrente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1945. — José Linhares, Presidente. — Valdemar Falcão, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Valdemar Falcão — Moveu a Fazenda Pública estadual de Minas Gerais, no fóro da comarca de Itabira, naquele Estado, em junho de 1941, um executivo fiscal contra a Companhia de Ferro Brasileiro S. A., a fim de cobrar da Executada a quantia de Rs. 4:485\$0 (hoje Cr\$ 4.485,00), proveniente do *impôsto de transmissão inter vivos* sobre Rs. ... 39:000\$0, por quanto teria a executada comprado as matas da Fazenda Santa Isabel, sitas na localidade de Presidente Vargas (pet. inicial, fls. 2).

Seguro o juízo pela penhora (fó-lhas 13), veio a referida executada com embargos, alegando não se ter efetuado a aquisição pretendida, eis que apenas existia, no caso, a outorga de uma procuração para se efetuar a venda das matas já citadas, não havendo, transmissão de imóvel, acrescentando que, mesmo na hipótese de se ter operado a transmissão, ainda assim, não se poderia considerar como *imóveis* as matas sobreditas, pois a jurisprudência dos Tribunais há entendido como *bens móveis* as árvores vendidas para serem apatadas e ser retirada a respectiva madeira (fó-lhas 21-24).

Seguiu a causa seus trâmites e, afinal, sentenciou o Juiz, julgando procedentes e provados os embargos e insubsistente a penhora, porquanto não se teria efetuado, propriamente, a transmissão *inter vivos*, desde que não houvera o acordo de vontades, sendo certo, também, que como *imóveis*, não poderiam ser consideradas as matas em questão, motivo por que a cobrança atentaria contra "o art. 23, alínea c," da Carta Constitucional vigente (sent. de fls. 45-a 49).

Em segunda instância, resolveu unânimemente a 2.ª Câmara Civil do Tribunal local "manter, por seus fundamentos", essa sentença (acórdão de fls. 64).

Publicadas as conclusões desse julgado no órgão oficial de 19 de maio de 1942 (ut fls. 65), veio a Fazenda estadual, em 27 do mesmo mês, com o recurso extraordinário, baseado no artigo 101, n.º III, letras a, b e d, da Constituição (pet. de fls. 66).

Em suas razões de recurso (fls. 69 75v), alega a recorrente ter sido postergada pela decisão recorrida a norma do art. 43, n.º I, do Cód. Civil, sendo que a mesma decisão teria deixado de atender à invocação feita pela recorrente, em abono de seu direito, dos arts. 23, n.º I, letra c, da Constituição, e arts. 43, n.º I, n.º 3.ª fluída.. J 1.126 e 1.132, do Cód. Civil.

Contraarazou a Recorrida o recurso de fls. 77 a 85.

E, neste Supremo Tribunal, assim opinou a douta Procuradoria Geral da República (fls. 92-93):

"Recorre, extraordinariamente a Fazenda de Minas Gerais, do acórdão de fls. 64, confirmatório da sentença de fls. 45-49, que julgou improcedente a ação proposta contra a recorrida, para haver desta a importância constante da certidão de dívida a fls. 3. E o faz invocando as alíneas a, b e d, número III, da Constituição Federal (fls. 66).

Entretanto, quer nos parecer que o apêlo não tem cabimento.

Se o documento de fls. 5, procuração em causa própria, fôsse meio capaz de operar, por si, a transmissão do domínio — o que legalmente é impossível, como está fartamente demonstrado — por não ter havido o consentimento expresso do outorgado — mesmo assim não era devido o *impôsto de transmissão inter vivos* — por que o próprio Supremo Tribunal tem firmado sua jurisprudência no sentido de não ser de imóvel a compra de matas destinadas a corte e à conversão em madeira ou carvão vegetal — tidos em tais casos como móveis, por força de mobilização por antecipação.

Em face do exposto, é nosso parecer que a egrégia Corte não conheça do recurso.

Distrito Federal, 5 de setembro de 1944. — Nery Kurtz, Procurador da República Adjunto. — De acordo. — Luiz Gallotti.

Visto. — Gabriel de R. Passos". E' o relatório.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Valdemar Falcão (Relator) — O recurso não tem adequação a nenhum dos dispositivos constitucionais em que se baseia.

Vê-se do acórdão recorrido e da sentença pelo mesmo confirmada que a Justiça local não investiu contra a letra de nenhum dos preceitos de lei federal invocados pela Fazenda recorrente.

Ao invés, buscou aplicá-los, em função da convicção que lhe trouxe o exame dos documentos constantes dos autos.

Assim, entendeu a Justiça mineira que o documento de fls. 25, consistente num instrumento de mandato, não era bastante para configurar a transmissão *inter vivos* da propriedade dos bens a cuja transferência se reporta a exigência fiscal em questão.

Essa decisão, calcada na convicção oriunda da prova dos autos, não há de ser tida como postergadora dos preceitos do Código Civil apontados pela recorrente.

Por outro lado, não se questionou sequer, no processo, sobre a vigência ou validade de lei federal em face da Constituição, nem tampouco se demonstrou no recurso ter havido divergência entre o julgado recorrido e decisões de outros Tribunais sobre a inteligência de uma mesma lei federal.

Isso posto, não há como tomar conhecimento do presente recurso, que se não ajusta aos termos do art. 101, n.º III, letras a, b e d, da Carta Constitucional vigente.

E é nesse sentido o meu voto.

VOTO

O Sr. Ministro Bento de Faria — Trata-se na espécie da compra e venda de certa quantidade de mato existente em certa área pertencente a Cartão Mateus da Costa, a qual ainda quando se considerasse provada não está sujeita ao *impôsto de transmissão inter-vivos* como se tratasse de propriedade imóvel.

Parece-me, portanto, que a sentença de fls. 45 confirmada pelo acórdão de fls. 64 julgando improcedente a ação não malferiu qualquer lei federal.

Assim, não conheço do recurso.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Orozimbo Nonato — Sr. Presidente, ao que informam os eminentes colegas, a hipótese da letra d está eliminada, porque não se demonstrou nem se iniciou divergência de arestos, na inteligência da mesma lei federal. O caso, pois, se fôsse de recurso extraordinário, caberia na letra a. Mas, na hipótese, o que o Tribunal local decidiu foi que o documento apresentado não continha os elementos da compra e venda; era simples procuração. Poderia se alegar que a procuração era irrevogável, mas ainda que se admita a fraude à lei fiscal, aliás contra a opinião de autores especializados no assunto, ainda que se admita, é de vêr-se que a lei fiscal incide na venda, de modo que, se não ocorre venda, havendo apenas a relação contratual entre as partes, não seria impossível falar-se em *impôsto de transmissão*. Em suma, o acórdão mineiro não ofendeu texto de lei federal e, como não houve divergência de julgados, entendo que o caso não é de recurso extraordinário, de que também não conheço.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro José Linhares — Igualmente não conheço do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não tomaram conhecimento. Un-nimemente.

Impedido, o Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 6.972

Tratando-se, na espécie, de execução definitiva do julgado, sem interrupção pelo recurso interposto, não valia invocar os arts. 829, 882 e 883, III, do Código de Processo Civil — Solução consoante a doutrina e a jurisprudência — Não se conhece do apêlo.

Relator: Sr. Ministro Barros Barreto.

Recorrente: Acácio Artur Gouveia. Recorridos: José Cândido de Sousa Moraes e sua mulher.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 6.972, do Rio de Janeiro, em que é recorrente Acácio Artur Gouveia, sendo recorridos José Cândido de Sousa Moraes e sua mulher:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, preliminarmente e por maioria de votos, não conhecer do recurso.

O relatório do feito e as razões de decidir constam das notas dactilográficas que precedem.

Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945. — Laudo de Camargo, Presidente. — Barros Barreto, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Barreto. — José Cândido de Sousa Moraes e sua mulher, promovendo a execução da sentença que condenou o espólio de Maria de Oliveira Reis ao pagamento da importância de Cr\$ 128.801,05, pediram o pagamento desta sob pena de penhora, a que se procedeu, sendo opostos embargos a fls. 213.

A sentença do juiz da comarca da Barra do Pirai recebeu ditos embargos, decretando a insubsistência da penhora (fls. 221).

Em grau de agravo, o Tribunal de Apelação do Rio de Janeiro reformou aquela decisão, mandando que se restituisse a penhora e se prosseguisse na execução, pelos seguintes fundamentos: a fls. 246:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo civil de petição vindos da comarca de Barra do Pira, em que são agravantes José Cardoso de Sousa Morais e sua mulher D. Elvira Franco de Sousa Morais e agravado o espólio de D. Maria de Oliveira Reis.

Considerando que a execução foi iniciada por força do acórdão deste Tribunal proferido em recurso de apelação, contra o qual já se tinham esgotado os recursos ordinários, e não há como se falar mais em execução provisória, apesar da interposição de recurso extraordinário. E' matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência que a interposição de revista ou de recurso extraordinário, não importa em se considerar a execução provisória, e, portanto, na observância das regras para esta formuladas. (Arg. Jud., vol. 63, pág. 385).

Considerando que o credor do espólio, com execução aparelhada, como na espécie dos autos, não está obrigado a promover o recebimento de seu crédito, pelo meio indicado no artigo 493 do Código de Processo Civil. Convinha-lhe, poderá ingressar no processo de inventário. Mas, desde que o credor tenha motivos sérios de supor que não conseguirá o acordo expresso de que trata o parágrafo único do artigo 491, nada mais natural que pro-â cure desde logo executar a sentença para recebimento de quantia certa, penhorando os bens do espólio, tantos quantos bastem ao pagamento, se, no prazo legal, não lhe for paga a dívida.

Considerando que o recurso extraordinário interposto pelos herdeiros é elemento suficiente para se concluir que nem todos estão concordes em pagar a quantia reclamada pelos agravantes.

Considerando que sendo o agravo de petição recurso suspensivo, não era lícito, antes de resolvido na instância superior o caso, proceder ao levantamento da penhora.

Considerando que o julgamento dos embargos do executado deveria ter sido feito na forma regulada pelo artigo 1.016 do Código de Processo Civil, o que não se fez.

Considerando, porém, que as partes não reclamaram essa inobservância da lei e sobretudo tendo em vista que o Dr. Juiz a quo examinou todas as questões debatidas nos aludidos embargos e as resolveu não consultando, pois, a economia do processo a simples anulação de sua sentença pela irregularidade processual com que foi ela proferida mas que não prejudicou, propriamente, o conhecimento da causa.

Considerando o mais que dos autos consta e as regras de direito ao caso aplicáveis.

Acorda a Segunda Câmara do Tribunal de Apelação em dar provimento ao agravo para, rejeitarem os embargos do executado, mandar que se restaure a penhora e se possiga na execução.

Custas pelo agravado.

Niterói, 22 de dezembro de 1942. — Luiz Paiva, Presidente *ad-hoc*. — Agenor Roure, Relator. — Flávio Fróis da Cruz.

Recorreu extraordinariamente Acácio Artur Gouveia, litisconsorte na li-

quidação da sentença promovida pelos ditos credores do espólio, com apóio no art. 101, III, letra a, da Constituição Federal, dando por descumpridos os arts. 829, 882 e 883, n.º III, todos do Código de Processo Civil.

O apelo, tempestivo, foi arrazoado e contra-arrazoado pelas partes contendoras, subindo ao Supremo Tribunal Federal, onde a Procuradoria Geral da República ofereceu o parecer de fls. 263, nestes termos:

"O recurso não é cabível com o fundamento invocado, pois não se pode considerar como violados os artigos 829, 882 e 883, alínea III do Código de Proc. Civil, por isso que não se trata de execução provisória consequente ao recebimento de apelação apenas no efeito devolutivo, mas de execução definitiva de decisão proferida em última instância.

O venerando acórdão recorrido (fls. 246-247) está bem fundamentado e tem em seu apóio o proferido pelas Câmaras Cíveis Reunidas do Colendo Tribunal de Apelação de São Paulo, publicado no *Arquivo Judiciário*, vol. 63, págs. 385-386 e o que decidiu o egrégio Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário n.º 4.798.

Somos, assim, pelo não provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1945. — Plínio de Freitas Travassos, Procurador da República.

De acórdão. — Gabriel de R. Passos.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Berrêto (Relator) — O caso vertente diz respeito à execução definitiva de decisão proferida pelo Tribunal do Rio de Janeiro, estando os credores aparelhados contra o espólio. Não se trata de execução provisória, consequente de apelação recebida no efeito devolutivo, de sorte que não valia invocar os artigos 829, 882 e 883, III, do Código de Processo, que o recorrente pretende tenham sido ofendidos.

O Venerando acórdão recorrido, colocando a questão nos seus devidos termos, deu-lhe solução exata, consoante a doutrina e a jurisprudência. E foi o que assinalou, com acerto, o parecer da Procuradoria Geral da República.

Diante do exposto, preliminarmente, não tomo conhecimento do recurso.

VOTO

O Sr. Ministro Aníbal Freire: — O recorrente aponta como violadas pelo acórdão recorrido os arts. 829, 882 e 883, inciso III do Código de Processo Civil.

O primeiro refere-se aos efeitos da sentença e os outros regulam a executibilidade da mesma.

A hipótese dos autos concerne uma execução definitiva, não interrompida pelo recurso interposto.

O acórdão recorrido repôs o feito no seu estado verdadeiramente jurídico sem sacrifício de direito substancial dos litigantes.

Não conheço do recurso.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Sr. Presidente, conheço do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 7.249

Recurso extraordinário — Créditos fiscais, prelação — Coisa julgada em matéria fiscal, hipótese em que prevalece o crédito hipotecário. — Os créditos fiscais tem preferência sobre os hipotecários, qualquer que seja a época da sua inscrição. E' admissível a rescisão em matéria fiscal — Improcede a ação executiva fiscal para cobrança de imposto sobre o qual já decisão judiciária transitada em julgado resolvera a controvérsia dando prevalência ao crédito hipotecário.

Relator: Sr. Ministro Aníbal Freire. Recorrente: Fazenda do Estado. Recorrida: Cia. Fiação e Tecidos São Carlos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.:

Acorda o Supremo Tribunal Federal, pelos ministros componentes da Primeira Turma, de acórdão com os votos proferidos e constantes das notas taquigráficas, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, pelo voto da maioria.

Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1945. — Lauro de Camargo, Presidente. — Castro Nunes, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Aníbal Freire — A Fazenda do Estado de São Paulo promoveu executiva fiscal contra Bernardo Boggio para cobrança de impostos sobre o prédio n.º 20, da Rua Apiai, relativos ao exercício de 1932.

Opôs embargos a Companhia Fiação e Tecidos São Carlos, alegando que, na qualidade de credora hipotecária, arrematara o prédio, tendo extraído carta de arrematação independentemente de pagamentos atrasados, dado o privilégio do seu crédito sobre o fiscal.

O Juiz julgou procedentes os embargos (fls. 44v.-45). A razão de decidir é que no caso há coisa julgada. A carta de arrematação foi expedida em 1934, houve recurso da Fazenda e o Tribunal manteve a decisão do Juiz, que mandou expedir a carta independentemente de pagamento de impostos. Sendo a cobrança referente a 1932, já está incluída na decisão passada em julgado.

A Fazenda agravou e o Tribunal de Apelação confirmou a decisão.

Declara o acórdão:

"Não há argumentar-se no caso com a nova orientação da jurisprudência deste e do Supremo Tribunal Federal, sobre a matéria da preferência dos créditos fiscais sobre os hipotecários, porquanto, como bem observa a sentença e bem demonstrou a ré, existe coisa julgada contra a Fazenda".

A Fazenda do Estado interpõe recurso extraordinário, com fundamento nas alíneas a e d, do n.º 3, do artigo 101, da Constituição.

O recurso foi arrazoado e contra-arrazoado.

Nesta instância assim opinou a Procuradoria Geral da República:

"Em casos idênticos tem a Procuradoria Geral da República opinado pelo provimento do recurso e o egrégio Supremo Tribunal assim tem decidido, dada a preferência de que gozam, os créditos fiscais, sendo que os relativos aos impostos e taxas que recaem sobre imóvel já gozavam de igual privilégio, mesmo antes dos cré-

tos ns. 22.866 e 22.957, ambos de 1933.

Baseado na jurisprudência citada, opinamos que a egrégia Corte conheça do recurso e lhe dê provimento.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1944. — Nery Kurt, Procurador da República, Adjunto. — De acórdão. — Luiz Gallotti. — Gabriel de R. Passos".

VOTO

O Sr. Ministro Aníbal Freire — Conheço do recurso, com fundamento na alínea d do n.º 3, do art. 101, da Constituição e no mérito dou-lhe provimento.

Decidindo sobre a carta de arrematação, expedida independentemente de pagamento de impostos atrasados, os arestos dados como constituindo coisa julgada firmaram-se no princípio de que os créditos hipotecários tem preferência sobre o crédito fiscal.

Essa jurisprudência cedeu à exegese mais consentânea com a índole do imposto predial e com a aplicação esmerada de dúvidas dos textos legais disciplinadores da matéria.

E' ponto pacífico, tanto na doutrina como nos arestos dos Tribunais, que o imposto sobre prédios, sendo verdadeiro ônus real, tem preferência sobre os créditos hipotecários, qualquer que seja a época de sua inscrição.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Castro Nunes — A questão não é somente a focalizada no parecer da douta Procuradoria Geral. Temos decidido, e com o meu voto que os créditos fiscais preferem aos hipotecários ainda que transcritos estes anteriormente. De modo que, fosse somente esta a questão, eu daria provimento ao recurso da Fazenda.

Mas, no caso, ao tempo da arrematação pelo credor hipotecário, houve impugnação da Fazenda e o Tribunal do Estado decidiu a controvérsia dando prevalência ao crédito hipotecário. Dessa decisão é que deviam ter recorrido os procuradores da Fazenda para o Supremo Tribunal, pugnano pelo privilégio fiscal.

Não o tendo feito, passou em julgado o aresto que, já agora, não pode ser desconhecido ou pôsto à margem no julgamento do executivo fiscal.

Só por ação própria poderia ser rescindido, partindo do pressuposto que este Tribunal admitiu em caso de que fui Relator e não obstante votos vencidos, de que existe a *res judicata* em matéria fiscal.

A decisão ora recorrida nem ofende as leis invocadas, que asseguram à Fazenda aquele privilégio, porque assenta em fundamento diverso, que é o respeito à coisa julgada — nem contraria a jurisprudência, que tem objetivado hipóteses em que não existe essa alegação que constituiu, como se vê do acórdão paulista, a principal razão de decidir.

não conheço.

Vencido, negarei provimento ao recurso.

VOTO

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Sr. Presidente, não aceito o problema da coisa julgada em matéria fiscal quanto a exercícios diversos. Todavia, na espécie, não há necessidade de apreciar esse ponto: basta que, por ocasião da arrematação, tenha a Fazenda reclamado pagamento precipuo de quaisquer impostos e haja sido

desatendida, para que se formasse coisa julgada excludente de cobrança posterior de tais tributos.

Nestas condições, conheço do recurso, mas-lhe nego provimento.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Sr. Presidente, conheço do recurso e dou-lhe provimento.

VOTO

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — Não conheço do recurso e, vencido, nego-lhe provimento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Revisor e Presidente e lhe negaram provimento, contra os votos dos Srs. Ministros Relator e Barros Barreto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 7.652

O pagamento do imposto se realiza no lugar onde se produz a mercadoria.

Relator: O Sr. Ministro Goulart de Oliveira.

Recorrente: Cia. de Cigarros Sousa Cruz.

Recorrida: Fazenda do Estado.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos de recurso extraordinário n.º 7.652, do Piauí: recorrente a Companhia de Cigarros Sousa Cruz e recorrida a Fazenda do Estado:

Acordam os Ministros que compõem a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal em lhe dar provimento, na forma das notas taquigráficas juntas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1945. — José Linhares, Presidente. — Goulart de Oliveira, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Goulart de Oliveira — A Fazenda do Estado do Piauí moveu contra a Companhia de Cigarros Sousa Cruz executivo fiscal para haver o pagamento de Cr\$ 400,00 proveniente da multa, de acordo com o § 3.º, letra e do art. 32, combinado com o art. 36 do Regulamento em vigor sobre o imposto de vendas e consignações.

A Companhia executada opôs os seus embargos, alegando desobrigado o pagamento desse imposto porque já efetuado no Distrito Federal onde se produzira a mercadoria.

O Juiz julgou a ação procedente na sentença de fls. 17 deste teor: (ler).

Manifestou então, inconformada a Companhia recurso extraordinário, com fundamento na alínea c do artigo 101, n.º III, da Consolidação Federal arrazando instrumento os postulados, a fls. 21 e 35.

O Dr. Procurador Geral da República oficiou, a fls. 41, opinando pelo provimento do recurso. Este o seu parecer (ler).

VOTO

O Sr. Ministro Goulart de Oliveira (Relator) — Trata-se como viu o Tribunal da hipótese inúmeras vezes julgada, não raro sendo eu relator. Todos os Ministros têm voto conhecido e reiterado. Não tenho razão para abandonar a convicção manifestada. Conheço do recurso e lhe dou provimento para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente o executivo com as consequências legais.

VOTO

O Sr. Ministro Bento de Faria — Na conformidade da jurisprudência deste Tribunal, para a qual tenho concorrido com meus votos, dou provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, des que não se justifica a exigência de um tributo que não é devido ao Estado, visto como deve ser pago no lugar da fabricação da mercadoria, o qual, no caso, é o Distrito Federal.

VOTO

O Sr. Ministro Valdemar Falcão — Sr. Presidente, conheço do recurso pela letra e c, de acordo com meus votos anteriores, nego-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso, por unanimidade de votos, e deram-lhe provimento, contra o voto do Senhor Ministro Valdemar Falcão.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 8.020

Não cabe recurso extraordinário de decisão proferida em face da prova.

Relator: Sr. Ministro José Linhares.

Recorrente: Afonso Alves Pereira.

Recorrido: Paulo Valério.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário, em que é recorrente — Afonso Alves Pereira e recorrido — Paulo Valério:

Acordam, por unanimidade de votos, os Ministros do Supremo Tribunal, em sessão da Segunda Turma julgadora, não tomar conhecimento do recurso extraordinário, pelos fundamentos constantes dos votos juntos a fls. em notas taquigráficas.

Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1945. — José Linhares, Procurador e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro José Linhares — Na Comarca de Miraf, em Minas Gerais, perante o respectivo Juiz, propôs Paulo Valério uma ação ordinária ordinária contra Afonso Alves Pereira e Pedro Cirilo de Assis, também conhecido por Pedro Beatriz, por haver deles indenização pelo dano que lhe foi causado em um caminhão de sua propriedade pelo abaloamento com um automóvel de propriedade do primeiro réu, e conduzido pelo segundo.

A sentença de primeira instância, a fls. 213, faz relato circunstancial de toda matéria de fato, e das alegações das partes. O Juiz julgou procedente a ação na parte referente ao réu Pedro Cirilo de Assis para condená-lo ao pagamento do autor a indenização dos danos que lhe foram causados, inclusive os lucros cessantes, de acordo com a avaliação feita pelo perito Rogério Espanhol, ao responder o nono quesito do autor, às páginas n.ºs 177 e 177-v. destes autos, e 20% calculados sobre o total de indenização obtida, correspondente aos honorários de advogado, do autor. Apelaram o autor e os réus.

A Segunda Câmara do Tribunal de Apelação, pelo acórdão de fls. 272, tomou conhecimento das apelações, e, por maioria de votos, dar provimento à apelação, para condenar Afonso Alves Pereira, mantendo a sentença no

mais, salvo junto a custas proporecionais.

Ao acórdão foram opostos embargos pelo réu Afonso Alves Pereira, os quais foram, por maioria de votos, rejeitados pelo acórdão de fls. 292.

Dai ter sido manifestado pelo vencido o presente recurso extraordinário, fundado no art. 101, III, letras a e d da Constituição Federal, arguido ter a decisão infringido o art. 1.523 do Código Civil, e dado inteligência diversa ao citado artigo a adotado por outros Tribunais do país, como se pode ver ao acórdão do Tribunal de Apelação de São Paulo, in *Revista Forense*, volume 89, pág. 16, e dos acórdãos deste Supremo Tribunal, na *Revista*, volume 67, pág. 231, e volume 91, pág. 121.

As partes arrazaram na instância inferior.

A revisão.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro José Linhares (relator) — Ao contrário do que se alega, o Tribunal minino aliado que achasse dispensável a prova da concorrência de culpa do patrão pelo dano causado por seu preposto, no caso dos autos achou que tal culpa ficara provada, porque no mesmo dia do acidente viajara no carro de sua propriedade, tendo o motorista imprudido excessiva velocidade, nada fazendo para que o seu preposto deixasse de guiar o carro do modo porque vinha fazendo, e deste modo, houve de sua parte culpa *in vigilando*.

Vê-se, pois, que o Tribunal deu ao art. 1.523, do Código Civil, a aplicação pretendida pelo recorrente, de vez que responsabilizou o patrão, em vista de se encontrar também provada a sua culpa. Deste modo, não se verifica na hipótese apontada a divergência de interpretação da mesma lei federal por outro Tribunal.

A causa resolveu-se tendo-se em atenção as circunstâncias de fato, quais ter o motorista guiado com excessiva velocidade o carro de propriedade do recorrente, que não providenciou para ele deixasse de fazê-lo, como vinha fazendo.

Não é caso de recurso, do qual não tomo conhecimento.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — O acórdão de fls. 272, confirmado às íntimas e sem quaisquer adides pelo de fls. 292-v., acabou pela procedência da ação ainda quanto a Afonso Alves Pereira.

Lê-se no a'udido aresto:

"Assim decidem, porque, em verdade, a culpa do réu Pedro Cirilo de Assis, vulgo Pedro Beatriz, está provada dos autos, e, por isso, a sua condenação, na forma em que foi feita na sentença recorrida, se impunha e é de ser mantida.

Mas, se assim é quanto a ele, quanto ao outro réu, Afonso Alves Pereira, não o é menos, de vez que, pela prova dos autos, se evidencia a sua culpa no dano causado ao autor por seu preposto...

E' dos autos, e a sentença recorrida o afirmou, que Afonso Alves Pereira, no dia do abaloamento do carro do autor pelo réu, viajara em companhia de seu motorista Pedro Cirilo de Assis, vulgo Pedro Beatriz, e presenciando a velocidade que seu motorista im-

primia ao carro nas proximidades da curva da estrada, devia prevenir a possibilidade de vir o carro a se chocar com outro que viajasse em sentido contrário, o que veio a se dar, e se nada fez para evitar o abuso de seu preposto, o que podia e devia fazer, por estar a seu lado, e o desastre se veio a dar, é claro que de sua parte houve a culpa *in vigilando*, e, pelo evento danoso, é ele também responsável..."

Contra essa decisão, foi que se levantou Afonso Alves Pereira, suscitando recurso extraordinário, na base das letras a (vulneração do art. 1.523 do Código Civil) e d (descombinação dos julgados, que cita) no n.º III do art. 101 da Carta Constitucional.

Parece-me, entretanto, que os incisos citados não prestaram acerto à pretensão do recorrente.

Malferido não foi o art. 1.523 do Código Civil, à uma porque o que ele dispõe deve casar-se ao que estabelece o art. 1.521 do mesmo diploma legal e a harmonização desses preceitos leva nos melhores de direito, a acolher-se a presunção *legis tantum* da culpa do patrão quando ocorre culpa do preposto; à outra porque o julgador minino não se sentiu na necessidade de versar a "*vazata questio*" acima anunciada e em que, realmente, *doctores certant*, e os arestos variam, se bem que em sua recente fase, penda a jurisprudência a receber aquela presunção.

O aresto recorrido ficou ao largo da questão. Conclui que realmente ocorreu, em face das circunstâncias, que assinalou, a culpa *in vigilando* do patrão, apertando-se, pois, no encêrro do exame das provas e solvendo uma *questio facti*.

O próprio eminente advogado do recorrente perante o Tribunal de Apelação de Minas Gerais registrou com irrepreensível justeza, que "o venerando acórdão não se fundou na presunção de culpa, que reputou produzida nos autos" (fls. 274).

Dai se conclui, inafastavelmente, que também na letra d não se pode abordar o recorrente; porque a divergência de arestos incide na aceitação ou repulsa, em face do nosso sistema legal, daquela presunção.

E' exato que o mesmo ilustre patrono entende haver o julgador "repudiado a teoria da culpa presumida"; mas, neste pouco labuta em equívoco. O Tribunal não se manifestou sobre essa doutrina, pois julgou provada a culpa, em face das circunstâncias aludidas, o que tornou inútil o exame da tese.

Não conheço, preliminarmente, do recurso.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Valdemar Falcão — Sr. Presidente, não conheço do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não tomaram conhecimento. Unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. Ministros Goulart de Oliveira, por não haver comparecido à sessão com causa justificada, e Bento de Faria, por se ter ausentado, também com motivo justificado.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 9.184

Reintegração de posse — Restabelecimento de antiga servidão — Art. 599 do Código Civil — Observância dos princípios legais, em face da prova — Não se conhece do recurso.

Relator: Sr. Ministro Barros Barreto.

Recorrentes: José Lucas da Silva e sua mulher.

Recorridos: Basília Maria de Jesus e filhos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário n.º 9.184, de Minas Gerais, em que são recorrentes José Lucas da Silva e sua mulher, e recorridos, Basília Maria de Jesus e filhos:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, preliminarmente e por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.

O relatório do feito e as razões de decidir constam das notas dactilográficas que precedem.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1945.
Laudo de Camargo, Presidente. — Barros Barreto, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Na presente ação, intentada por Basília Maria de Jesus e seus filhos contra José Lucas da Silva e sua mulher, pretendeu-se a reintegração na posse de certa servidão de passagem que liga a propriedade dos autores à estrada Pará de Minas e da qual eles se viram privados por ato violento dos réus, com dolo notório.

O pedido deixou de ser acolhido pela sentença de fls. 55-v., cassada, em grau de apelação, a fim de restabelecerem os réus dita servidão (acórdão a fls. 75).

Os réus recorreram extraordinariamente, fazendo-o com fundamento nas alíneas a e d, do art. 101, III, da Carta Política de 1937 (petição a fls. 86).

Está feito o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto (Relator) — Preliminarmente, não tomo conhecimento do recurso, por não ser caso dele, e, no mérito, negar-lhe-ia provimento, como se verá a seguir.

O venerando acórdão do Tribunal de Minas Gerais, provendo a apelação interposta, condenou os réus, ora recorrentes, nos termos do art. 599 do Código Civil, a restabelecerem a servidão de caminho que, sobre a questionada estrada, tinha o prédio encravado dos autores, passagem aquela trancada pelo réu varão e que dava saída indispensável à produção da lavoura da parte *ex-adversa*.

Inferre-se, do exposto, a observância dos princípios legais na hipótese vertente, em face da prova trazida pelos litigantes, com o que nenhum atentado houve àquele dispositivo do Código Civil, que os recorrentes pretendem tenha sido contrariado. E, do mesmo modo, não se afigura qualquer divergência de julgados.

VOTO

O Sr. Ministro Aníbal Freire — A principal alegação do recorrente é a de que o acórdão recorrido força uma interpretação contrária no art. 599 do Código Civil.

A leitura dos autos convence de improcedência de arguição.

Trata-se de ação tendente ao reconhecimento de uma antiga servidão, e as provas oferecidas manifestam inequivocamente não existir outro meio de acesso aos autores para fazer transitar os produtos de sua lavoura.

Impunha-se o reconhecimento da servidão e assim o acórdão recorrido deu ao art. 599 do Código Civil aplicação consentânea com a prova dos autos.

Os arestos apontados como divergentes referem-se a situações inteiramente diversas da focalizada no presente feito. Não ocorre assim indivergência de interpretação sobre a mesma lei federal.

Não conheço do recurso.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Sr. Presidente, conheço do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 9.198

Segundas núpcias, com infração do art. 183, n.º XIII, do Código Civil — Separação de bens — Destituição do viúvo do cargo de inventariante — Aplicação do artigo 466 do Código de Processo — Não houve ofensa à lei federal, nem dissonância de julgados.

Relator: Sr. Ministro Barros Barreto.

Recorrente: Guido Sansoni.

Recorridos: Joviano Pereira Leite, sua mulher e outros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário n.º 9.198, de São Paulo, em que são recorrente Guido Sansoni e recorridos Joviano Pereira Leite, sua mulher e outros:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, preliminarmente e por maioria de votos, deixar de conhecer do recurso.

O relatório do feito e as razões de decidir constam das notas dactilográficas que precedem.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945.
Laudo de Camargo, Presidente. — Barros Barreto, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Procedendo-se ao inventário dos bens deixados por Sebastiana Sansoni, casada em segundas núpcias com Guido Sansoni, foi este nomeado inventariante, sendo, porém, requerida a sua destituição, por Joviano Pereira Leite e outros, filhos do primeiro leito da de cujus, à qual atendeu o digno juiz da Comarca de Atibaia, no Estado de São Paulo, pela seguinte decisão, a fls. 23:

"Neste arrolamento dos bens deixados por D. Sebastiana Sansoni e em que é inventariante seu segundo marido Guido Sansoni, a destituição deste último do cargo de inventariante é pedida por todos os filhos da falecida, sob alegação de que nenhum direito assiste a Guido Sansoni sobre os bens ora arrolados, o qual também nenhum interesse tem no curso do processo, onde figura indevidamente como meeiro da de cujus.

Tal medida requerem os interessados, por meio de procurador legalmente constituído (fls. 10 e 11), sob fundamento de que o casamento de

Sebastiana Pereira Bueno, ultimamente Sebastiana Sansoni com o inventariante foi realizado com evidente infração do art. 183, n.º XIII, do Código Civil, devendo-lhe ser aplicada a pena estabelecida pelo art. 225 do referido Código e ser o casamento considerado como realizado sob o regime da separação de bens (art. 226 do Código Civil).

Apresentaram os reclamantes os documentos de fls. 15 e 16, pelos quais se verifica estar provado que a arrolada casou-se em segundas núpcias com o inventariante Guido Sansoni, em 30 de março de 1929, quando ainda não tinha feito o inventário dos bens do cônjuge pré-morto, Honorato Pereira Leite, o que somente foi feito em 19 de maio de 1931, quase três anos depois do consórcio.

Ainda argumentam os reclamantes que nem por ter sido feito o inventário posteriormente ao casamento ficou sanada a falta, de vez que o regime de bens é irrevogável.

Ouvindo o inventariante, falou por meio de seu douto advogado, como se vê a fls. 16.

Opôs-se ao pedido por entender que, em se tratando de questão de alta indagação, não pode ser a mesma resolvida em processo de inventário. Disse mais, que a jurisprudência citada não arrima a pretensão dos requerentes e finalmente que, sendo Guido Sansoni italiano e atendendo-se ao art. 3.º da Introdução ao Código Civil, a lei nacional deste devia ser aplicada quanto ao seu estatuto pessoal e sua capacidade civil e, mesmo, relações pessoais dos cônjuges.

Este último argumento, é preciso que se diga desde logo, não merece acatamento porque, na hipótese, o cônjuge infrator foi a mulher, de nacionalidade brasileira, subordinada à lei brasileira; poderia ter qualquer sombra de procedência de se tratasse de cônjuge estrangeiro, agindo sob o império de sua lei nacional, se esta lhe permitisse o casamento antes de fazer o inventário e dar bens à partilha.

Alega também o inventariante que só por ação própria se poderá aplicar a pena pedida, visto tratar-se de matéria de alta indagação.

Tenho para mim que talvez coubesse razão ao inventariante se usasse tal argumento antes da vigência do atual Código de Processo Civil, mas no regime deste, entendendo não ser preciso ação própria, pois que, no seu artigo 466, diz o referido estatuto que o juiz pode decidir, no inventário, quaisquer questões de direito e de fato fundadas em prova documental inequívoca. Ora, no caso, os documentos juntos, isto é, a certidão de fls. 16 e a certidão de inventário de fls. 15 constituem prova documental inequívoca para resolver a questão, a qual não exige maior indagação.

Verifica-se a questão de alta indagação quando, além de documentos exige plenitude de provas casuais, por testemunhas, presunções, etc. (Rev. dos Trib., vol. 95-396-v.).

Ademais, o nosso egrégio Tribunal já tem admitido a resolução da questão em foco em processos de inventário como se vê pelas decisões insertas na Rev. dos Trib., vols. 133-516; 99-134; 88-399 e 90-346.

Verifica-se pela certidão de fls. 16 que os bens arrolados provieram todos do inventário do falecido marido da arrolada, Honorato Pereira Leite, não constando bens adquiridos pela atual inventariante.

Na conformidade do exposto, deixo de reconhecer o inventariante como interessado no arrolamento dos bens

deixados por D. Sebastiana Sansoni que, como viúva de Honorato Pereira Leite, se assinava Sebastiana Pereira Bueno e, em tais condições, o destituiu do cargo de inventariante. I. e prosiga-se.

Atibaia, 4 de março de 1944. — José Antonio Arantes Monteiro, Juiz de Direito.

Subindo os autos ao Tribunal Superior, este negou provimento à apelação, confirmando aquela decisão, por seus fundamentos (fls. 45-v.).

Manifestado o presente remédio extraordinário, tempestivamente, baseado no art. 101, III, alíneas a e d, da Constituição Federal, pretende o recorrente que o julgado em apelo tenha contrariado a letra dos artigos 8.º da Introdução (antiga) e 228, parágrafo único, do Código Civil, além de divergir de arestos de outras cortes judiciais (fls. 47).

Os recorridos não apresentaram alegações (certidão a fls. 58).

Está feito o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto (Relator) — Nenhuma procedência tem o recurso, quer pela letra a, quer pela letra d, do preceito constitucional citado, eis que a justiça paulista aplicou à espécie os arts. 225 e 226 do Código Civil, atendendo a que a finada convalida novas núpcias, com infração do art. 183, n.º XIII, do referido diploma, e, se deixara de fazer inventário, por haver falecido o seu primeiro marido, impunha-se o regime da separação de bens. Questão esta que podia ser resolvida no inventário, por força do art. 466 do Código Nacional de Processo. Daí, a destituição do viúvo do cargo de inventariante.

Não se discutiu, no feito, matéria relativa a direito internacional privado, de manifesta impertinência para ser invocada na instância extraordinária.

Por todos esses motivos, preliminarmente, não tomo conhecimento do recurso, a que, se entrasse no seu conhecimento, lhe negaria provimento.

VOTO

O Sr. Ministro Aníbal Freire — Trata-se de casamento realizado com infração do n.º XIII do art. 183 do Código Civil. Tornava-se forçosa a aplicação do art. 226 do mesmo Código.

Estatuiu-se, assim, para a infratora brasileira, o regime prescrito pela lei nacional.

São, a meu ver, iniludíveis os termos da questão.

O juiz não exorbitou de suas atribuições, decidindo o caso no processo de inventário. Isto lhe é facultado expressamente pelo art. 466 do Código de Processo Civil.

O recorrente procura justificar o seu recurso com a invocação de julgados de outros tribunais.

Esses julgados, porém, não se referem estritamente à mesma hipótese em foco. Alguns deles foram proferidos em época anterior à nova legislação processual e outras são relativas a situações diversas da configurada no presente recurso.

Deste não conheço.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Sr. Presidente, preliminarmente, conheço do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 9.231

Indenização devida por acidente — Art. 1.525 do Código Civil — Não se legitimando o recurso, deixa-se de conhecer dele.

Relator: Sr. Ministro Barros Barreto.

Recorrente: Jair Rocha.

Recorridos: José Lopes da Silva e outro.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário n.º 9.231, do Espírito Santo, em que é recorrente Jair Rocha, sendo recorridos José Lopes da Silva e outro:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, preliminarmente e por maioria de votos, não conhecer do recurso.

O relatório do feito e as razões de decidir constam das notas dactilográficas que precedem.

Custas na forma da lei.

Rio, 7 de maio de 1945. — *Laudo de Camargo, Presidente. — Barros Barreto, Relator.*

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Perante o Juízo da Primeira Vara da Capital do Espírito Santo, Jair Rocha, menor, assistido por seu pai, Honório Rocha Filho, moveu ação ordinária contra José Lopes da Silva e José Carlos Madeira da Silva, para cobrar-lhes a importância de Cr\$ 53.188,00, indenização devida pelo atropelamento que sofreu aquele menor, por um automóvel dirigido pelo segundo réu, também de menor idade.

A sentença de fls. 132 deu pela procedência da ação, sendo, porém, reformada por acórdão, a fls. 161, que anulou o processo, de fls. 26 em diante.

Proferida, afinal, nova decisão, esta condenou os réus ao pagamento da quantia de Cr\$ 10.029,00 e 20% de honorária, bem como a uma pensão mensal de Cr\$ 50,00 (fls. 295).

Apelaram ambos os litigantes.

O ilustre Tribunal do Estado deu provimento ao recurso dos réus, mas em parte, a fim de reduzir a condenação para Cr\$ 6.909,00 e honorários de advogado, na base de 10% (fó-lhas 362).

Opostos embargos por todos os contendores, foram eles desprezados, como se vê do seguinte aresto, a fó-lhas 368:

“Vistos, expostos e relatados estes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em grau de embargos, em que são embargantes e ao mesmo tempo embargados, José Lopes da Silva, José Carlos Madeira da Silva e Jair Rocha:

Acordam as Câmaras Reunidas em não determinar a juntada de um documento apresentado pelo embargante Jair quando o processo já estava com o pedido de dia para julgamento, por não permitir a lei, e, preliminarmente, conhecer dos recursos, e desprezá-los, mantendo o acórdão embargado.

Como se vê dos autos, o acórdão embargado não teve unanimidade, reformando a sentença apelada para reduzir a condenação. E decidiu conforme o direito porquanto a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões

se acharem decididas no crime, artigo 1.525 do Código Civil.

O embargante José Carlos foi reconhecido culpado no Juízo Criminal, e decidida esta questão, a demanda versará somente sobre a fixação da indenização (João Luiz Alves, com. ao Código Civil, art. 1.525).

Quanto ao embargante, José Lopes da Silva, pai de José Carlos, a sua responsabilidade decore da qualidade paterna, nada influiu tivesse havido, ou não, culpa ou negligência de sua parte, arts. 1.521, 1.522 e 1.523, combinados, do citado Código.

Custas na forma da lei.

Vitória, 29 de setembro de 1944. — *Waldemar Pereira, Presidente. — José Vicente, Relator. — Octavio Len-gruber, Vencido na preliminar.*

Entendia que os embargos não podiam ser admitidos.

A ação foi julgada procedente, para condenar os réus ao pagamento de Cr\$ 10.029,00 e 20% de honorários, além de uma pensão de Cr\$ 50,00 mensal.

O autor e os réus apelaram.

Somente o recurso destes foi provido, não para reformar a sentença e absolvê-los, mas, sim, para reduzir a condenação ao pagamento de Cr\$ 6.909,00, honorários do advogado e custas.

A interferência do desempataador foi apenas quanto ao valor da indenização.

Não houve, pois, voto vencido quanto à procedência da ação, e, assim, a sentença foi confirmada por maioria.

Mas, ainda que se quisesse entender que foi reformada, porque se excluiu a pensão, a reforma seria por unanimidade, visto como todos os julgadores a excluíram.

Assim, os RR. não podiam embargar a decisão, que, além do mais, lhes foi favorável.

E o A. também não podia fazê-lo, porque, ainda que se admita que a sentença foi reformada excluindo-se a pensão, no recurso dos RR., o foi por unanimidade.

Dando provimento ao recurso dos RR. para reduzir a condenação, entendendo, com a devida vênia, que se devia ter declarado prejudicado o do A. — *A. Botelho. — Gilson Mendonça. — Romulo Finamoro, vencido, nos termos do voto do E. Sr. D. Octavio Len-gruber.*

Fui presente. — *José Guimarães.*

Jair Rocha manifestou, então, o presente remédio extraordinário, apoiado no art. 101, inciso III, alíneas a e d, da Carta Política de 1937, segundo petição a fls. 370, o qual, depois de arrazoado e contra-arrazoado, subiu a este Egrégio Supremo Tribunal Federal.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto (Relator) — Com a interposição, tempestiva, do recurso extraordinário, pretende-se tenham sido ofendidos os artigos 159 e 1.537 a 1.540 do Código Civil, e os arts. 208, 223 e 258 do Código Nacional do Processo, referindo-se, por igual, o recorrente à letra d do permissivo constitucional, sem a indicação de qualquer decisão divergente.

O acórdão *sub censura*, fundado no art. 1.525 do Código Civil e considerando que o autor do delito fora reconhecido culpado no juízo criminal, condenou os réus à indenização devida, fixada diante dos elementos constantes dos autos, o qual se restringiria às despesas ocasionadas pelo acidente. Sustentou, ainda, que a responsabilidade de José Lopes da Silva decorria

da sua qualidade paterna, não havendo por que verificar a existência de culpa ou negligência de sua parte, à vista de textos do Código Civil.

Inferese, daí, a improcedência da alegação de haver o Tribunal do Espírito Santo atentado contra os citados dispositivos das leis federais invocadas pelo recorrente, ao pleitear a condenação dos recorridos ao pagamento da pensão mensal de cruzeiros 300,00.

Na espécie, não se legitima o presente recurso, e, por consequência, preliminarmente, deixo de conhecer dele. Mas, sendo vencido, nego-lhe provimento, no mérito.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Aníbal Freire: — Sr. Presidente, não conheço do recurso, de acordo com o Sr. Ministro Relator.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo: — Sr. Presidente, conheço do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 9.236

Consignação em pagamento — Renovação — Improcedência da ação, dès que se operou a compensação, nos termos do art. n.º 1.009 do Código Civil — Questão decidida em face de provas inequívocas — Não conhece do recurso.

Recorrente: Joseph Grossmann.

Recorrido: José Antônio de Azeredo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 9.236, do Rio de Janeiro, em que é recorrente Joseph Grossmann, sendo recorrido José Antônio de Azeredo:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, preliminarmente e por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.

O relatório do feito e as razões de decidir constam das notas dactilográficas que precedem.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945. — *Laudo de Camargo, Presidente. — Barros Barreto, Relator.*

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Em uma ação de consignação em pagamento, proposta por Joseph Grossmann contra José Antônio de Azeredo, relativa à importância de cruzeiros 9.000,00, de que o autor se considerava devedor ao réu e correspondente, opôs-se reconvenção, acolhida pelo juiz da lide, que julgou improcedente a ação (sentença a fls. 110).

No julgamento da apelação, o Tribunal do Rio de Janeiro confirmou aquela decisão, pela fundamentação constante do seguinte acórdão, a fls. 190:

“Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil n.º 1.279, de Campos, em que é apelante Joseph Grossmann (autor) e apelado José Antônio de Azeredo (réu); e

Considerando que, *ex-vi* do artigo 874 § 1.º, do Código de Processo Civil, já se acha nos autos o relatório e com este concordou o Exm.º Sr. Desembargador Revisor;

Considerando que a “*consignação em pagamento*” (Código Civil, artigos 972-984) não se confunde com o “*depósito*” (Código Civil, arts. 1.265-1.281) e, por isso, enquanto este tem a sua ação disciplinada nos artigos 366-370 do Código de Processo Civil, aquela tem a sua ação regulada nos arts. 314-318 do mesmo Código de Processo;

Considerando que a reconvenção não é admitida na ação de depósito (Código de Processo Civil, art. 192, n.º III), é, porém, permitida na ação de consignação em pagamento, que se não confunde com aquela, e foi a consignação em pagamento a ação proposta pelo autor, ora apelante, como se vê da respectiva inicial;

Considerando que, em 1.º de setembro de 1943, o réu, ora apelado, vendeu ao autor, ora apelante, 3.390 litros de aguardente, a razão de Cr\$ 2,00 o litro, ou sejam Cr\$ 6.780,00, importância esta que se elevou a Cr\$ 8.953,10, devido aos impostos e taxas, como tudo se vê da fatura de fls. 3;

Considerando que, em 14 de setembro de 1943, o réu, ora apelado, recebeu do autor, ora apelante, a quantia de Cr\$ 9.000,00 (recibo de fls. 22), tendo, assim, recebido Cr\$ 49,90 a maior, pelo que se confessou devedor desta última importância ao autor;

Considerando que, em face da prova produzida, o recibo de fls. 22 somente pode dizer respeito a venda dos 3.390 litros de aguardente (fatura de folhas 31), pois não é verossímil que o réu se recusasse a receber a importância de Cr\$ 8.953,10 pela venda dos 3.390 litros de aguardente (fatura de fls. 3) e fosse receber a quantia de cruzeiros 9.000,00 “por conta” de Cr\$ 50.000,00 pela venda de 25.000 litros de aguardente, que representam 25% da produção de 100.000 litros, quando o réu não podia dispor, conforme os documentos de fls. 177-182, destes 25.000 litros, pois a sua produção é inferior a esta quantidade e, mesmo assim, ainda está sujeita à redução de 75% pelo Instituto de Açúcar e do Alcool, nos termos da legislação em vigor sobre o assunto;

Considerando que, assim, se operou a compensação, nos termos do artigo 1.009 do Código Civil, pelo que o réu, ora apelado, não tem a receber do autor, ora apelante, pois este, pagando-lhe a importância de Cr\$ 9.000,00 (recibo de fls. 22), quando só devia a de Cr\$ 8.953,10 (fatura de fls. 3), deu, a mais, a de Cr\$ 49,90, conforme a confissão do próprio réu;

Considerando que, por isso, tendo o réu, ora apelado, formulado a reconvenção com a sua contestação, o doutor juiz *a quo*, na sentença apelada, apreciando devidamente a ação e a reconvenção, julgou esta procedente e improcedente aquela;

Considerando, finalmente, tudo isto e o mais que dos autos consta, tendo em atenção a prova produzida e os princípios legais e jurídicos, que regem a espécie *sub judice*;

Acordam, por estes fundamentos, os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação em conhecer do recurso e em lhe negar provimento para confirmar, como confirmam, a sentença apelada. Custas *ex-lege*.

Niterói, 21 de novembro de 1944. — *Oldemar Pacheco, Presidente. — Itabaiana de Oliveira, Relator. — Atayde Parreira, Revisor.*

O apelante surgiu, então, com recurso extraordinário em tempo hábil, alegando haver a injusta local

violado flagrantemente os arts. 1.094 a 1.095 e 1.010 do Código Civil, e assim abrigou-se na Constituição de 10 de novembro de 1937, art. 101, III, letra A (fls. 192).

Os autos foram devidamente arrazoados e contra-arrazoados pelos postulantes.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto (Relator) — O acórdão recorrido, confirmatório da sentença proferida na inferior instância, demonstrou, frente à prova emergente dos autos e nos termos do art. 1.009 do Código Civil, a compensação operada entre a importância que o réu recebera do autor (fls. 22) e aquela correspondente à fatura de fls. 3, proveniente da venda de 3.290 litros de aguardente.

Dai, a improcedência da ação e a procedência de reconvenção, proclamada com rigorosa observância dos princípios legais e soberanamente, consante jurisprudência pacífica e territorial.

É de manifesta impertinência a invocação feita pelo recorrente às disposições do citado diploma federal, que teria sido infringidas pela justiça estadual, ou destarte, preliminarmente, não tomo conhecimento do apêlo, a que, de *meritis*, negaria provimento.

VOTO

O Sr. Ministro Aníbal Freire — O recorrente aponta como transgredidos pelas decisões recorridas, os artigos 1.094, 1.095 e 1.010 do Código Civil e o art. 192 do Código de Processo Civil.

Os três primeiros artigos da lei civil referem-se às arras e o último à compensação. O dispositivo processual regula a renovação.

Da leitura das decisões, porém, ressalta que a questão foi decidida, em face de provas inequívocas constantes dos autos, sem infração dos preceitos citados.

A questão nuclear é o exame do documento que servia de base à demanda. E esse exame foi feito e resolvido diante de elementos certos, decisivos e concludentes.

Não conheço do recurso.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Sr. Presidente, conheço, preliminarmente, do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 9.327

Operações comerciais — Comissão — Improcedência da alegação de ofensa a textos do Código Civil e do Código Comercial — Questão de fato. — Não houve divergência de julgados — Recurso inadmissível.

Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto.

Recorrente: Antônio Luís Salgueiro.

Recorrido: H. F. Lima.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 9.327, do Distrito Federal, em

que é recorrente Antônio Luís Salgueiro, sendo recorrido H. F. Lima: Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.

O relatório do feito e as razões de decidir constam das notas dactilográficas que precedem.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945. — *Laudo de Camargo*, Presidente. — *Barros Barreto*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Antônio Luís Salgueiro — alegando gando haver realizado operações comerciais entre a American Steel Export Co. Inc., de New York e a Casa Serafim Ferreira S. A. e a Companhia Telefônica Brasileira, para a venda de fios, telefônicos e elétricos, mediante a comissão de 5 %, promoveu ação ordinária contra H. F. Lima, gerente para o Brasil da primeira daquelas companhias, exigindo o pagamento devido.

A sentença de fls. 133 deu o pedido por procedente, em parte.

Havendo recorrido ambos os litigantes, o Ilustre Tribunal do Distrito Federal desprezou a preliminar arguida por Antônio Luís Salgueiro de não se conhecer do 2.º recurso. Quanto ao mérito, excluiu da condenação — a comissão relativa à venda feita pela ré à Companhia Telefônica Brasileira e fixou em 20 % os honorários do advogado do autor, mantendo a sentença na parte em que reconheceu ao 1.º apelante a comissão pleiteada pela transação concluída com a Casa Serafim Ferreira S. A. (fls. 162 v.).

Interposto pelo autor recurso extraordinário, baseado nas alíneas a e d do art. 101, III, da Constituição da República, juntaram-se as alegações dos postulantes, a fls. 176 e 186.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto (Relator) — Pretendendo o recorrente tenha o acórdão sub-censura decidido contra literal disposição dos arts. 1.288 do Código Civil e 140 do Código Comercial, deixou de considerar a legitimidade da representação da American Steel Export Co., na pessoa de H. F. Lima, ora recorrido, proclamada pelo despacho saneador, sem nenhum recurso, conforme assinalou, acertadamente, o Tribunal de Apelação.

E, por igual, improcedo a alegação de ofensa aos arts. 186 a 188 do Código Comercial, pertinentes ao mandato, visto que tais preceitos não foram desatendidos com o resolver a justiça local questão de fato, diante dos elementos probatórios fornecidos pelas partes contendoras.

Os arestos invocados pelo recorrente, para justificar a interposição do remédio também pela letra d do permissivo constitucional, não amparam a sua tentativa, pois versam sobre hipóteses diferentes, cujas decisões foram proferidas frente às modalidades com que se apresentaram ao veredito dos julgadores.

Por todos estes motivos, preliminarmente, não conheço do recurso, e, sendo vencido, nego-lhe provimento, de *meritis*.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Aníbal Freire — O recurso é interposto com fundamento nas alíneas do texto constitucional relativas à transgressão literal da lei e à divergência de julgados sobre a mesma matéria, jurídica.

Apontam-se como violados os artigos 1.288 do Código Civil e arts. 140, 150 e 151 do Código Comercial. Da leitura do acórdão recorrido depreende-se, porém, não se verificar a suposta arguição. O julgador ateu-se à prova existente nos autos, fazendo clara menção da carta e outros documentos nos quais baseou a sua decisão.

De referência à alínea d, os acórdãos apontados não se contrapõem ao recorrido. Este decidiu a questão de ilegitimidade e examinou provas, dando às mesmas o alcance devido, sem infirmar num e noutro aspecto, qualquer dos princípios jurídicos estabelecidos nos outros arestos.

Não conheço do recurso.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Sr. Presidente, conheço do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 9.410

Acórdão que denega a falência de uma sociedade, por dissolvida e liquidada esta, há mais de 5 anos segundo os dados colhidos e apreciados, não dá lugar ao recurso extraordinário.

Relator: Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Recorrente: A. Barbosa & Cia.

Recorrido: Linhares & Cia. Ltda.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 9.410, do Ceará, em que são recorrentes A. Barbosa & Cia. e recorrida Linhares & Cia. Ltda.:

Acorda o Supremo Tribunal Federal, pela Primeira Turma, em não conhecer do recurso, nos termos das notas juntas, pagas pelo recorrentes as custas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — *Laudo de Camargo*, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — A. Barbosa & Cia., comerciantes estabelecidos em Fortaleza, requereram a falência de Linhares & Cia. Ltda., com fundamento em promissórias, de responsabilidade da mesma.

Em defesa foi alegado não mais existir a sociedade devedora, que havia cinco anos cessara o exercício do comércio, dissolvendo-se e liquidando. O Juiz acolheu a defesa, pela sentença de fls. 62.

Havendo agravo, foi-lhe negado provimento pelo acórdão de fls. 91.

Dai o presente recurso extraordinário, com fundamento nas letras a e d do preceito constitucional nestes termos da petição de fls. 96.

Com este relatório, passo os autos à revisão.

VOTO

O Sr. Ministro Laudo de Camargo (Relator) — A falência foi denegada, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da lei n.º 5.746, de 29.

O acórdão recorrido, além de mencionar a cessação do recorrido, há mais de dois anos, acrescentou que, desde então, a sociedade se dissolvera e liquidara.

Sendo assim, não podia ocorrer ofensa à letra da lei, pois, segundo o dispositivo legal, sociedade naquelas condições, e sem nenhum patrimônio a partilhar, não poderia ser sujeita à falência: estava extinta.

Diz-se-a não provadas a dissolução e liquidação cinco anos antes do pedido.

Mas, o acórdão afirmou o contrário, com a declaração de existir prova a respeito.

Discussão, entretanto, sobre o provado ou não nos autos, não estaria justificando o recurso.

Dêlo, pois, não conheço.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Com a denegação do pedido de abertura de falência, ficou demonstrada a existência do imperativo legal para que fôsse aquela declarada. E daí a juridicidade da decisão recorrida, confirmatória da sentença de primeira instância.

Não se legitimando, no caso vertente, o recurso com apoio nas alíneas a e d do texto constitucional invocadas, preliminarmente, dêlo não conheço. No mérito, negar-lhe-lia provimento.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Sr. Presidente, conheço do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

CONFLITO DE JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL N.º 1.563

Precedência do conflito. Competência do juiz do Território Federal no caso de ter sido o local do crime transferido à jurisdição do mesmo Território.

Relator: Sr. Ministro José Linhares.

Suscitante: O Juiz de Direito de Palmas.

Suscitado: O Juiz de Direito de Clevelândia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito de jurisdição, em que é suscitante o Juiz de Direito de Palmas, e suscitado o Juiz de Direito de Clevelândia, no Território Federal de Iguazu:

Acordam, por maioria de votos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, julgar competente o juiz de direito de Clevelândia, pelos fundamentos dos votos constantes das notas taquigráficas juntas a fls.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1945. *José Linhares*, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro José Linhares — O representante do Ministério Público, em Palmas, no Estado do Paraná, denunciou a Pedro Floriano da Silva por um fato que constitui crime definido no Código Penal. O Juiz de Palmas depois de ter processado a denúncia, julgou-se incompetente por ter sobrevivido o Decreto-lei n.º 5.239, de 1944, em virtude do qual (art. 12) a comarca de Palmas passara a constituir com outros o

Território Federal do Iguaçu. (Despacho a fls. 48v.), e levantou o conflito para o Tribunal de Apelação, do Paraná, que não conheceu do mesmo por se julgar incompetente, em face do art. 101, I, e da Constituição Federal. Remetidos os autos a este Supremo Tribunal Federal, a douta Procuradoria Geral da República apresentou o parecer de fls. 63, em que concluiu pela competência do Juiz de Clevelândia, no Território de Iguaçu, no qual hoje se acha integrado o distrito em que se verificou o crime. E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro José Linhares (Relator) — Dispõe o art. 114, n.º I, do Código do Proc. Penal que haverá conflito de jurisdição quando duas ou mais autoridades judiciárias se considerem competentes, ou incompetentes, para conhecer do mesmo fato criminoso. No caso em questão, só uma autoridade judiciária se considerou incompetente para continuar a funcionar no processo por ter sobrevivido o decreto federal que desmembra do Estado do Paraná a Comarca de Clevelândia, na qual estava compreendido o distrito de Palmas, local em que teria ocorrido o crime. Vê-se, pois, que ainda não se configurou na espécie conflito negativo de jurisdição, mas é indiscutível a competência do Juiz de Clevelândia — no território federal de Iguaçu.

Como tem vários conflitos que versam a mesma matéria e para que haja uniformidade de decisões — é de se considerar competente a justiça de Clevelândia do Território de Iguaçu.

VOTO

O Sr. Ministro Filadelfo Azevedo — Sr. Presidente, de acordo com o meu voto no conflito de jurisdição número 1.580, de que sou Relator, e versando hipótese absolutamente idêntica, julgo procedente o conflito e competente o Juiz de Dircito de Palmas.

VOTO

O Sr. Ministro Bento de Faria — Sr. Presidente, acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, com a ressalva que fiz quando votei no conflito de jurisdição n.º 1.569.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Julgaram procedente o conflito unanimemente, e competente o Juiz de Clevelândia, contra o voto do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo.

Não tomaram parte no julgamento, os Sr. Ministros, Barros Barreto, por ter que presidir a sessão no Tribunal de Segurança Nacional, e Castro Nunes, que não compareceu, com motivo justificado.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL
N.º 8.997

Crime preterintencional. Artigo 15, n.º I. Morte resultante de lesão corporal. Hipótese. Prova. Questão do fato.

Relator: O Sr. Ministro Orozimbo Nonato.

Recorrente: Joaquim Flausino Arantes.

Recorrida: a Justiça Pública.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário criminal, n.º 8.997, de São Paulo, recor-

rente Joaquim Flausino Arantes, recorrida a Justiça Pública.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, Segunda Turma, integrando neste o relatório de fls. e na conformidade das notas taquigráficas antecedentes, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945.
— José Linhares. — Orozimbo Nonato, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Orozimbo Nonato — Aos 11 de novembro de 1942, em São Paulo, Joaquim Flausino Arantes, levado de motivo frívolo, segundo o M.P., sequestrou Ottoni José Pires, que sucumbiu à agressão, sendo o criminoso denunciado como incurso no artigo 121, § 2.º do Cód. Penal.

Desenvolvido o processo, e na conformidade das respostas aos quesitos apresentados ao Júri, condenou-o o juiz, Dr. Paulo de Oliveira Costa, nos termos da sentença de fls. 11, verbis:

"Vistos... Em conformidade das decisões do juiz, ficou o réu incurso no art. 121 do Cód. Penal.

Menciona, desde logo, que não há circunstância agravante específica a ser apreciada, por isto que a única dessa natureza, articulada no libelo for negada pelo juiz. E atendendo ao disposto no art. 42 do citado Código, consigno: — que os antecedentes do réu não são bons que a sua personalidade revelou-se no crime como a de um homem obstinado que pretendia, a todo transe, brigar com a vítima; que o dolo foi, sem dúvida, eventual, mas, muito embora, de acordo com a lei vigente esse dolo se equipare ao direto, não se pode deixar de reconhecer como favorável ao réu que o mesmo cometeu um crime preterintencional ou preterdoloso; que, assim, o motivo do crime, as suas circunstâncias e mesmo a violência com que foram feitas as lesões não devem agravar a situação do réu, já piorada com as consequências da infração. Em vista dos fundamentos expostos e de acordo com os preceitos legais, fixo a pena do réu Joaquim Flausino Arantes na mínima das cominadas em lei (Cód. Penal art. 121) e, assim, condeno o mesmo réu a cumprir, na Penitenciária desta Capital, a pena de 6 anos de reclusão e, pelo prazo de 5 anos, na pena acessória a que se refere o art. 69, III do mencionado Código, além das dessa natureza decorrentes da presente sentença, bem como nas custas e a pagar a taxa do solo penitenciário".

O caso foi ao Tribunal de Apelação que confirmou a sentença, verbis:

"Vistos... Acordam... confirmar a sentença apelada pelos seus fundamentos. Não têm procedência alguma as alegações da defesa quando pretende seja reconhecida a favor do réu a legítima defesa ou a redução da pena, pela desclassificação do delito para o art. 122, § 3.º do Cód. Penal. As circunstâncias da cena criminosa como ressaltou provado dos autos estão a indicar que o apelante foi à casa da vítima e, por causa de bebidas, teve com ela discussão; foi levado para fora da casa, mas, voltou logo depois, seguindo-se, então, luta violenta, tendo o apelante pisado o corpo

da vítima, que veio a falecer em consequência dos ferimentos recebidos. Não há motivo algum que justifique o reconhecimento a favor do réu da legítima defesa.

Não se justifica, igualmente, a pretendida desclassificação. O réu entrando em luta com a vítima, de modo brutal e sem atender para as suas precárias condições de resistência física, teria demonstrado, de modo inequívoco que assumiu o risco de produzir, como produziu, a morte da mesma vítima. O art. 129 § 3.º refere-se à hipótese de evidenciarem as as circunstâncias de não ter o agente do crime visado a morte da vítima e nem assumido o risco "ram a ocorrência criminosa evidenciam que o réu, levando a efeito a brutal agressão, assumiu o risco de produzir a morte da vítima, havendo, assim, a relação de causalidade a que se refere o art. 11 do Cód. Penal.

O julgamento do júri teve inteiro apoio na prova dos autos, devendo assim, a sentença condenatória ser confirmada".

Não se conformou, ainda uma vez, o réu, que pedia revisão. Ainda aqui sua pretensão foi mal sorteada. O ilustre Tribunal indeferiu o pedido de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado". Daí, o presente recurso extraordinário suscitado pela Procuradoria do Serviço social que, depois de expender considerações gerais sobre o apelo manifestado, assim argumenta:

"Questionou-se no caso, que na apelação, que na revisão sobre a aplicação do art. 15 do Cód. Penal. O recorrente sustentou, baseado no texto legal e no que dispõe o inciso II do art. 15 do Código Penal que se tratava de delito culposos e não doloso.

Entendeu, entretanto, o egrégio Tribunal que não se aplicava ao caso o dispositivo do art. 15, inciso II, e, por essa razão, indeferiu a revisão de que tratamos acima. Ora, o inciso II do artigo 15 do Código Penal estabelece: "culposos quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia". Tratam os autos de uma briga entre o recorrente e sua vítima, resultando dessa briga, onde não se usou nenhuma arma, que a vítima, dias depois, veio a falecer. As testemunhas são unânimes em afirmar que no dia da briga a vítima estava boa, embora um pouco machucada e que nem sequer a assistência policial chamara, não tendo tido qualquer assistência médica ou sanitária, por precária que fosse. Provado está que o recorrente não quis produzir a morte da vítima e se esta veio a falecer em consequência de ferimentos que não se pode atribuir ao recorrente, mais culpa se deve à sua desídia do que à ação do recorrente.

Excluindo-se esses fatores, verifica-se, em todas as páginas desse processo tratar-se de delito culposos e "não de delito doloso".

Nas razões de fls., desenvolve o recorrente esses argumentos que a Procuradoria Geral do Estado impugnou ut parecer de fls.: "Meu parecer é no sentido de não se tomar conhecimento do recurso.

Não me parece, realmente, que o recurso tenha cabimento, uma vez que se não enquadra em qualquer dos dispositivos citados pelo recorrente.

Pretende este, em verdade, que o egrégio Sup. Trib. Fed., apreciando o mérito da causa, edclassifique para culposos o homicídio doloso que praticou e pelo qual foi condenado.

Não sendo possível em recurso extraordinário, discutir-se novamente a causa, sobretudo em matéria de fato, é óbvio que não deve ser objeto de exame o recurso interposto". — *Sinesio Rocha*".

E nesta instância, a Procuradoria Geral da República, em parecer lavrado pelo Dr. Luiz Gallotti, concorde o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, Gabriel de Rezende Passos, placitou as razões do parecer seu o transcrito.

A revisão...

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Orozimbo Nonato — O caso dos autos é versado como de homicídio *practer intenticnem*. A injúria d' que se queixa o recorrente estaria em que a hipótese era de culpa. E' sabido que desuniformes são os sufrágios dos d. d. no que tange à preterintencionalidade em que alguns consideram um dolo derivado do *animus nocendi* — o que a distância da culpa — e uma culpa pela imprevisão do evento. Versando o caso do homicídio, ensinava Galdino de Siqueira:

"... o homicídio preterintencional ocupa uma posição intermédia entre o crime doloso e o culposos; não é... doloso... porque não pressupõe como este e *animus nocendi*...; não é culposos, porque o ofensor teve vontade de ofender (*Dir. Pen. Bras. p. e p. 578*). A doutrina mais em voga surpreendia no crime superintencional dolo no antecedente e culpa no consequente, registrando-se opiniões contrárias como a de Alimera.

E o dissídio também se verificava no aspecto da defesa social, da punição.

Impallomeni, citado em Raul Machado, no lúcido trabalho que o eminente Juiz escreveu sobre "*A Culpa no Dir Pen*". (2.ª edição página 291), pregava não poder o delinqüente "constranger a sociedade a examinar se é efetivamente tinha previsto o delito mais grave; éle, em verdade, agiu como se o tivesse querido, e isto basta para que ... perante a justiça humana deva prestar inteira conta de ataque que fez à lei".

Outros pendiam mais gravosa do delito culposos, isto é, no consequente; alguns à punição mais branda do delito em que ocorreu d'ele, isto é, antecedente, influídos do critério da possibilidade.

Mas, o critério mais razoável é o de Manzini e outros que rematam, desinfluidos daquele critério, pela punição mitigada do delito como se fosse doloso.

E punção mais branda simplesmente porque, no caso, demonstra o réu menor periculosidade.

E, através da noção do dolo indireto, essa equiparação encontrava sua larva em conceitos de Santo Tomás de Aquino. Não versava o Código Penal antigo a matéria; mas os juizes, levados de senso realístico e temperando os imperativos da defesa com as imposições da justiça, chegavam praticamente, à solução de punir o delito como doloso, mas demulcia da pena através do reconhecimento da atenuante da ausência

de pleno conhecimento do mal e de direta intenção, de praticá-lo.

O Código Penal vigente não obrigou a referência a que existia no proj. Alcântara Machado — à preterintenção.

Nelson Hungria, quiz, ao propósito da lesão corporal seguida de morte, consagra ao assunto brilhante e copioso espólio, esclarece:

"O proj. Alcântara Machado seguia o Código italiano ... Rezava o art. 11 desse projeto (na sua última edição): "Diz-se o crime...

II. Preterintencional, quando o resultado previsto e querido pelo agente é menos grave do que o produzido".

A Comissão revisora suprimiu este dispositivo, pois formular ... norma genérica sobre a preterintenção, ao lado das fórmulas do dolo e da culpa, faz supor erroneamente, que se trata de ... espécie autônoma de culpabilidade ... o novo Código ... evita ... falar em preterintencionalidade, que se tornou inadequada, em razão da amplitude do conceito do dolo, adotado no art. 15, n.º 1). (Comentários no Código Penal, ed. Revista Forense, vol. I, pág. 319).

Está, realmente, no art. 15, n.º 1, que o crime se diz doloso, quando o agente quis o resultado *eu assumiu o risco de produzi-lo*".

Ficou, assim, o *dolo eventual* gerado ao *dolo direto*. Na exposição motivos está que o risco consente da produção de um evento "vale tanto como querê-lo. O agente o ratifica *ex-ante*..."

Somente há que atender ao dolo específico, no ensino sempre valioso e prestado de eminente Sr. Ministro Bento de Faria, quando é estabelecida determinada circunstância para caracterizar o crime ou para qualificá-lo de certa forma ("Código Penal, Com.", vol. II, parte geral, vol. 201 *in fine*). Ora, no caso dos autos, em que forceja o recorrente ver simples delito *culposo*, a justiça local concluiu, em face das provas, sem vulneração de conceito legal ou doutrinário, pela ocorrência de dolo, exatamente porque o agente assumiu o risco de produzir a morte da vítima. Foi a lei, sem qualquer trinca no seu conceito, aplicada *em face das provas*. Caso não é, pois, de recurso extraordinário.

Parece-me irreprochável a afortunada síntese que, ao propósito da morte resultante da lesão corporal, traçou Nelson Hungria:

"Em relação à morte resultante de lesão corporal, podem ser formuladas as seguintes hipóteses: a) o resultado letal foi previsto e querido pelo agente, como seu próprio escopo; b) o resultado letal foi previsto pelo agente, que, embora não o tivesse como escopo, assumiu o risco de produzi-lo; c) o resultado letal foi previsto pelo agente, mas este esperou que não ocorresse ou repeliu a possibilidade do seu advento; d) o resultado letal não foi previsto pelo agente, mas este poderia tê-lo previsto; finalmente, e) o resultado não foi previsto, nem podia ter sido previsto pelo agente, constituindo em relação a este... mero caso fortuito.

Nas hipóteses *sub a e b* há homicídio doloso; nas hipóteses *sub c e d*, há "lesão corporal seguida de morte"; na última hipótese, o

agente só responderá por lesão corporal simples ou por outro modo qualificada" (liv. cit., pág. 323).

Ao que se infere das razões do recorrente o caso encontraria sua moldura exata na última hipótese aludida na lição de Nelson Hungria: "O resultado não foi previsto, nem podia ter sido previsto pelo agente..."

Mas, parece evidente que enquadrar a espécie em qualquer daquelas hipóteses (culpa, preterdolo ou superintenção — lesão corporal seguida de morte, ou, finalmente, dolo por haver o réu assumido o risco de produzir o evento) depende exclusivamente do exame de provas, da consideração das circunstâncias, do estudo dos fatos revelados no processo. E como tal que, nesse exame, se não atropelam princípios não se vulneram preceitos legais, tudo se exaure na competência da justiça local. Esta concluiu pela inoportunidade de simples culpa ou de preterdolo, que o novo Código Penal prevê na "lesão seguida de morte".

Acabou pela ocorrência de dolo por haver o réu assumido o risco do evento. Nada há que corrigir, ao propósito, em recurso extraordinário.

De resto, no caso dos autos, o recurso extraordinário incidiu no acórdão que desacolheu a *revisão*, naturalmente por não ocorrer o desnível que, para o cabimento da revisão, a lei prevê entre a condenação e a prova. E esse acórdão não comportava, por sua mesma natureza, o recurso extraordinário manifestado.

Preliminarmente, não conheço.

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Valdemar Falcão — O recurso encerra apenas discussão sobre questões de fato, que o acórdão recorrido decidiu à luz da prova examinada pelo Tribunal a quo.

E, baccando-se no art. 632, ns. I e IV, do Código do Processo Penal, que corresponde à preceituação do art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição, procura o recorrente demonstrar que militava em seu prol o disposto no artigo 15, n.º II, do Código Penal, motivo por que seria de se proclamar a desclassificação do delito que lhe foi imputado (pet. de fls. 12-13).

Mas, foi precisamente isso que a Justiça local, apoiando-se na prova dos autos, achou não estar configurada em favor do recorrente (v. acórdãos de fls. 11 v. e 12).

Não se trata, assim, de decisão contrária à letra de tratado ou de lei federal, mas de julgado que, ao invés, buscou aplicar a lei, em função da convicção criada no ânimo do julgador local pelos elementos de prova que analisou no processo.

E decisão assim caracterizada não rende ensejo ao recurso extraordinário, com fundamento na contrariedade da letra de lei federal, haja vista a jurisprudência adotada por este Supremo Tribunal.

Por outro lado, nada aduz o recorrente que possa situar seu apelo nos termos do art. 632, n.º IV, do citado Código de Processo Penal, pois nem sequer alude a qualquer julgado porventura em divergência com o aresto questionado (v. pet. de fls. 12-13 e razões de fls. 15-23).

Por esses motivos, deixo, preliminarmente, de tomar conhecimento do presente recurso extraordinário.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não tomaram conhecimento. Unanimemente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL N.º 9.096-

Inteligência do art. 252, III do Cód. do Processo Penal.
Peculato — Elementos — Quando não se verifica.

Relator: O Sr. Ministro Bento de Faria.

Recorrente: Dr. Bolívar Correia Pedrosa, Juiz de Direito da Comarca de Ingá.

Recorrido: O Tribunal de Apelação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário criminal em que são: recorrente o doutor Bolívar Correia Pedrosa e recorrido, o Tribunal de Apelação da Paraíba; Acorda o Supremo Tribunal Federal, pela Segunda Turma, rejeitada a preliminar de não se conhecer do recurso, dar-lhe provimento para mandar que o Tribunal recorrido se manifeste de novo des que nas provas constantes dos autos não configuram o crime de peculato pelas razões constantes das notas taquigráficas.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1945. — José Linhares, Presidente. — Bento de Faria, Relator vencedor n.º preliminar.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Bento de Faria — O Procurador Geral do Estado da Paraíba apresentou denúncia perante o Tribunal de Apelação contra o Juiz de Direito de Ingá, Bacharel Bolívar Correia Pedrosa pela prática de atos que faziam no incidir na sanção dos arts. 299, parágrafo único 312, § 1.º e 320 combinados, o 1.º com o art. 25, o 2.º com o art. 51 e todos com o artigo 327 todos do Código Penal vigente (falsidade ideológica, peculato e condescendência criminosa).

Dita denúncia é datada de 11 de abril de 1944.

Verifica-se que a 3.ª Câmara do Tribunal atendendo a requerimento do Juiz Corregedor, por deliberação tomada em julho do ano anterior, muto antes, portanto, da referida denúncia decretou o afastamento do mencionado Juiz, provavelmente por motivo de inquérito instaurado e que serviu para instruir a dita denúncia (fls. 5 verso).

Recorrendo o Juiz, o Tribunal não conheceu do recurso por não se tratar de pena disciplinar mas de simples medida cautelar (fls. 5 verso).

Submetidas ao conhecimento daquela Câmara as investigações procedidas pelo referido Corregedor mandou ela fôsem os autos remetidos ao Procurador Geral a fim de ser oferecida denúncia contra os indiciados (fls. 6 verso).

Novo recurso foi interposto pelo mesmo Juiz, o qual não foi, igualmente, conhecido pelo Tribunal pela mesma razão de não se tratar de pena disciplinar (fls. 7).

Submetida a final apreciação do Tribunal Pleno o processo promovido pelo Sr. Procurador foi julgada procedente, era parte, a ação penar e condenado o Juiz Bolívar Correia Pedrosa a pena de 3 anos e 6 meses de reclusão, na conformidade do art. 312, § 1.º, do Código Penal e mais a perda da função pública exercida e interdição por 5 anos para investidura em função pública, *ex-vi* do art. 67 alínea I e 68

alínea I e 60, alínea I, parágrafo único, alínea I, ltra b, tudo do referido Código Penal.

Esse acordam proferido em 30 de agosto de 1944 não consta tivesse sido publicado no Órgão Oficial do Estado.

Em 28 do seguinte mês de setembro, o referido condenado interpôs recurso extraordinário com fundamento no art. 101, III, letra a, da Constituição de 1937, indicando como tendo sido violado o art. 252, n.º III do Código do Processo Penal (fls. 2), e nas razões do seu recurso acrescenta como fundamento o da lei d do mencionado dispositivo constitucional (fls. 46).

A Procuradoria Geral do Estado contraarazou a fls. 52.

Ouvida nesta Instância, a Procuradoria Geral da República opinou nos termos do parecer a fls. 64 (lê).

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Bento de Faria (Relator) — Entende o recorrente, invocando o art. 252 n.º III do Código do Processo Penal, que o decreto condenatório é nulo por haverem funcionado no respectivo julgamento os Juizes da Terceira Câmara, os mesmos que já o haviam julgado em instância inferior para decretar o seu afastamento do cargo por 60 dias.

Não me parece lhe assista razão.

Determina aquele dispositivo legal o Juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que tiver funcionado como Juiz de outra instância, pronunciando-se de fato ou de direito, sobre a questão.

Ora, esses Juizes, ordenando o afastamento do recorrente, não como pena disciplinar, mas como medida cautelar enquanto procedesse o Juiz Corregedor as investigações para esclarecimento das irregularidades constatadas, não se pronunciaram de fato ou de direito sobre a questão, isto é, sobre a procedência ou improcedência do caráter criminoso de tais fatos, o qual só muito posteriormente lhe foram atribuídos pelo Procurador Geral na denúncia apresentada ao Tribunal.

Somente quando conheceram do respectivo processo e apreciaram suas provas em Tribunal Pleno, com os demais Juizes, é que tiveram oportunidade de julgar, pela primeira vez, a questão.

Antes disso, não podia a mesma ter sido julgada, como não foi.

Falha, portanto, esse fundamento do recurso.

O outro, o da letra d, invocado somente nas razões do recurso não emperra, por igual, a pretensão do recorrente, como ficou demonstrado, com clareza, pelo Procurador Geral do Estado a fls. 57 (lê).

Defende-se o recorrente contra a injustiça da acusação e da sua condenação, e para demonstrá-lo junta, por certidão, os depoimentos das testemunhas.

Sem manifestar-me a respeito, observo apenas que essa apreciação não é permitida em recurso desta natureza, mas no de revisão que poderá ser requerida.

Por essas razões, não conheço do recurso.

VOTO

O Sr. Ministro José Linhares — O Dr. Procurador Geral do Estado da Paraíba deu denúncia contra o Juiz Bolívar Correia Pedrosa como incurso

no art. 312 § 1.º do Código Penal. O Tribunal pelo acórdão a fls. 5 julgou procedente a denúncia para condenar o recorrente a 3 anos e 6 meses de reclusão, sendo 6 meses correspondentes ao aumento da sexta parte, como determina o art. 51, e multa, na conformidade do citado art. 312, § 1.º, e como penas acessórias perda da função pública e interdição, por 5 anos, em função pública, *ex-vi* do art. 67, I, 68, I, e art. 69, I, parágrafo único, let. b, do referido Código. Recorreu o juiz extraordinariamente.

Sem procedência a alegação de nulidade de processo por terem os mesmos juizes que applicaram pena disciplinar afastado o R. do cargo durante o processo, tomado parte no processo crime contra elle instaurado.

Não se trata de duas instâncias, mas de uma só isto porque a pena disciplinar applicada o foi independentemente do processo criminal, que ocorreu perante o Tribunal pleno, constante se é do Acórdão a fls. 7.

Conheço do recurso pelo fundamento de que está o processo nulo por não ser seguido a forma estabelecida no título III, cap. I, do Cód. do Proc. Penal, e assim foi julgado por esta turma em recente processo em que foi parte um promotor público do Estado do Rio. Ademais, vê-se do acórdão a fls. 7 que o recorrente fôra condenado pelo crime definido no art. 312, § 1.º do Cód. Penal, cujos requisitos elementares são: a) que dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, estejam na posse de um funcionário público, ou que este concorra para a sua subtração por ourem; c) que essa subtração seja em proveito próprio ou alheio; d) que, para fazê-lo, o funcionário se valha a facilidade que lhe proporciona a função.

Não ocorre no caso o primeiro dos elementos constitutivos do delito porque não ficou demonstrado que o acto vendido estivesse sob a guarda e qualquer funcionário público, em razão de sua função de juiz. Falta portanto a ocorrência de outro requisito, subtração do gado, nem tampouco que o recorrente tivesse concorrido para que outrem o subtraísse. O que denuncia articulou é que o recorrente teria autorizado a venda, em razão de seu officio. O terceiro adquirente do gado não subtrahiu o mesmo e vez que comprou e o pagou. Em acórdão da Segunda Câmara do Corte de Apelação, do Distrito Federal, foi decidido que para constituir peculato não basta ao agente a qualidade de funcionário público: é preciso mais que a guarda ou a administração do dinheiro, sejam funções próprias do cargo que exerce, isto é *ratione officii*, não *contemplatione officii*. O contrário disto foi dado decisão recorrida; razão por que tomo conhecimento do recurso, e dou-lhe provimento para anular o Acórdão e mandar ao Tribunal se manifeste novamente.

VOTO

O Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Sr. Presidente, em relação ao primeiro fundamento, estou de acórdão com a Turma; também entendo que o julgamento não pode ser prejudicado pelo facto de nelle ter tomado parte aquele que foi o responsável pela medida cautelar do afastamento do magistrado em causa. Quanto ao segundo fundamento, sou escravo das minhas decisões anteriores. Segundo a forma o Sr. Ministro Relator, a

invocação foi feita, apenas, no arrazoado, não na inicial do recurso. Não conheço desta alegação, porque tardinha, de acórdão com votos já manifestados, no mesmo sentido.

Nestas condições, não conheço do recurso. Se vencido, votarei de acórdão com V. Ex..

VOTO

O Sr. Ministro Valdemar Falcão — Sr. Presidente, nas razões de recurso, vejo citado, com remissão exata a um determinado processo e a uma data precisa do julgamento, um acórdão do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, que estaria em plano posto ao acórdão recorrido, no tocante à interpretação da tese do atual Código Penal, referente às figuras delictuosas do *peculato* e do *estelionato*. É, precisamente, este um dos pontos nevrálgicos da lide em apêço.

No processo criminal a que se refere o presente recurso, discute-se, justamente, se não teria incorrido o acusado, ora recorrente, nas sanções dos preceitos legais relativos ao *peculato*, porquanto não se teriam caracterizado os elementos constitutivos desse crime, dada a descrição deste, feita pela denúncia, e com face das provas constantes dos autos.

E, pois, com o fundamento previsto na letra d, do art. 101, n.º III, da Constituição, que conheço do recurso, tendo em vista a divergência de julgados e fiel ao ponto de vista que foi adotado em casos análogos.

No mérito, estou de acórdão com V. Ex., Sr. Presidente, porquanto, na espécie, não se teriam oferecido os elementos suficientes para a caracterização do delicto imputado ao ora recorrente.

Conheço, pois, do recurso e dou-lhe provimento nos termos e para fins constantes do voto de V. Excia.

VOTO

O Sr. Ministro Orozimbo Nonato: — Sr. Presidente, o eminente Sr. Ministro Relator, estudando os fundamentos do recurso, afastou, desde logo, o primeiro, isto é, a parte referente à justiça da decisão. Estou com Sua Excia: não é possível, através de recurso extraordinário, suscitar o exame das provas pelas quais se pode verificar se a decisão foi justa ou injusta.

Dos outros dois fundamentos alegados, um diz respeito à nulidade do acórdão, por haver funcionado como juiz pessoa que, como órgão disciplinar, o Corregedor, teria concorrido para o afastamento do réu durante o processo. Mas tanto V. Ex. como o eminente Sr. Ministro Relator, acompanhado pelos outros ilustres colegas, mostraram que esse motivo não pode vingar. Ninguém pode julgar numa e outra instância; mas, aqui, trata-se da mesma instância. Os desembargadores ordenaram, por medida de cautela, como observou o eminente Sr. Ministro Goulart de Oliveira, que se afastasse a juiz, acusado de grave delicto; mas isso não envolve compromisso nem antecipação do julgamento, pois o juiz, embora afastado, podia, ao depor, ser reconhecido inocente.

Resta o último fundamento, o da letra d. Quanto a este diz o Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira que, segundo seus pronunciamentos intaráveis, não pode acolhê-lo; nós outros, porém, temos adotado o critério de, em casos semelhantes, aceitar o recurso. V. Ex., Sr. Presidente, indica um acórdão do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, em que há dúvida

quanto à qualificação do facto como *peculato*. O acórdão citado pelo illustre advogado eminente Sr. Ministro Eduardo Espinola, teria sido ao tempo de lei anterior, mas o a que se refere V. Excia., já é referente ao novo dispositivo legal.

A verdade, também, é que a conclusão a que chegou o Tribunal de Apelação do Ceará destoa dos pressupostos do acórdão do Tribunal da Paraíba: não é possível haver crime de *peculato* sem lóbro dos dinheiros públicos por aquêle a que está confiada a sua guarda — circunstância que VV. Exs., que lerem os autos, afirmam não existir no outro caso.

Mas esse discórdio doutrinar não bastará, como quer o illustre advogado, para absolver o réu. Assim, não ocorrendo nulidade do processo, senão apenas da decisão, dou provimento ao recurso, para que o Tribunal local, julgue a causa como de direito.

VOTO

O Sr. Ministro Bento de Faria. — Sr. Presidente, vencido na preliminar, estou de acórdão com V. Ex., quanto ao mérito.

DECISÃO

Como consta da at. a decisão foi a seguinte: Tomaram conhecimento do recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Relator e Goulart de Oliveira, e deram-lhe provimento. Unanimemente.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Câmara de Previdência Social

PROCESSO N.º 10.635-45

Nega-se pensão à "companheira do associado falecido cuja inscrição como beneficiária, não foi promovida, em vida do associado."

Vistos e relatados estes autos em que Luiza de Oliveira Rocha recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Distrito Federal, que lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado na qualidade de "companheira" do falecido associado Abrão José da Conceição:

Considerando que o ato denegatório do benefício em causa teve por fundamento a circunstância de que a "companheira" só tem direito à pensão absoluta do beneficiários legítimos e quando inscrita pelo associado;

Considerando que o segurado não procedeu, em vida, à inscrição da recorrente;

Considerando que o disposto no Decreto-lei n.º 7.485, de 23 de abril p. passado, não aproveita à recorrente, eis que na prova dos autos demonstrado ficou que a breve união entre ela e o de cujus não foi de molde a atribuir-lhe a posse de estado de casados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — L. M. Ribeiro Gonçalves, Presidente. — Julio Tinton, Relator.

Fui presente. — José Augusto Seabra, Procurador.

PROCESSO N.º 10.735-45

Revela-se o período da carência para a concessão da aposentadoria por invalidez, quando o segurado é portador de moléstia contagiosa.

Vistos e relatados estes autos em Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, estudando o aspecto médico do caso em apêço, assim se pronuncia o Dr. Consultor Médico da Previdência Social:

"Do exame dos autos verifica-se:

a) A junta médica que examinou a recorrente conclui se tratava de caso de tuberculose pulmonar de caráter grave, embora fôsse negativo de bacilo de Koch no suco gástrico;

b) a sintomatologia clínica do caso, o acelaramento da hemossedimentação, a presença de lesões pulmonares bilaterais úlcero-caseosas, juntamente ao período tático da paciente (20 anos) permitem concluir que se trata de processo de tuberculose pulmonar evolutiva, ainda que pelo exame direto do lavado gástrico não se tenha positivado a existência do bacilos ácool-ácido-resistentes.

Nessas condições, adstrita ao aspecto exclusivamente médico da matéria, opina esta Consultoria Médica pelo provimento do recurso, uma vez que o caso é evidentemente de um processo de tuberculose pulmonar de natureza francamente evolutiva".

Considerando que a jurisprudência desta Câmara, ratificada pelo Conselho Pleno, estabeleceu que em casos semelhantes deve ser concedida aposentadoria por invalidez, independente do período da carência:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, de acórdão com a prova dos autos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945. — L. M. Ribeiro Gonçalves, Presidente. — José de Sá Bezerra Cavalcanti, Relator.

Fui presente. — José Augusto Seabra, Procurador.

PROCESSO N.º 12.010-45

O direito à pensão decorre da qualidade de beneficiário devidamente comprovada.

Vistos e relatados estes autos em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal recorre do ato do respectivo Conselho Fiscal, que concedeu pensão a Isabel Gonçalves, filha solteira do falecido associado Antônio Adriano Gonçalves:

Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal;

Considerando que está iniludivelmente provado que a menor Isabel já tinha mais de 16 anos quando faleceu seu pai, e, assim, o seu direito já estava prescrito, *ex-vi* do art. 36 do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, mais, que a referida menor não provou sequer ser filha daquele segurado, como se vê da sua certidão de nascimento de fls. 5:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, e contra o voto do Relator, dar provimento ao recurso, para o fim de ser restabelecido o ato do Presidente da Caixa, que não

reconheceu a Isabel Gonçalves o direito à pensão em causa.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, Relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO N.º 12.523-4

Concessão de aposentadoria por invalidez a partir da data do desligamento dos serviços da empresa.

Vistos e relatados estes autos em que Ponciano Alves de Lima recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido no sentido de que o pagamento de sua aposentadoria por invalidez seja considerado a partir da data em que foi desligado dos serviços da empresa:

Ponciano Alves de Lima empregado da Empresa Navegação Pedras Brancas, Limitada, requereu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em 12 de fevereiro de 1944, aposentadoria na forma do art. 49 do Decreto n.º 22.872, de 29 de junho de 1933.

Submetido o associado ao exame de saúde regulamentar, concluiu a Junta Médica que o examinou o mesmo incapacitado para todo e qualquer serviço.

Apreciando o pedido e tendo em vista a conclusão do laudo médico o Instituto resolveu deferir o requerido em resolução de 1 de agosto de 1944.

Não se conformando com a data do início do pagamento do benefício, o recorrente solicitou ao Instituto reconsideração do respectivo ato, para que os proventos de sua aposentadoria fossem pagos a partir da data em que foi desligado dos serviços da empresa, isto é, desde 14 de fevereiro de 1944, dois dias após ter requerido o benefício.

Novamente o Instituto se pronuncia, negando o pedido de reconsideração formulado pelo associado.

Inconformado com essa decisão, recorre Ponciano Alves de Lima para esta Câmara, com as razões de fôlhas 49.

Isto pôsto, e

Considerando que esta Câmara, em casos análogos, se tem orientado no sentido de mandar pagar o benefício da data do desligamento do associado dos serviços da empresa:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para que o pagamento da aposentadoria retroaja à data do desligamento do associado da empresa — ou seja a partir de 14 de fevereiro de 1944.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Julio Tinton*, Relator.

Fui presente. — *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO N.º 12.524-45

Pensões à irmã de associado separado da esposa, verificada a dependência econômica da mesma.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Agar Fernandes recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado na qualidade de irmã do falecido associado João Almeida Fernandes:

Considerando que os autos provam ter estado o associado falecido, por mais de vinte anos e até o momento de sua morte separado da esposa que

o abandonara logo após o casamento, e nem se apresenta à sucessão em lugar incerto;

Considerando que, nas classes menos cultas e afortunadas muito difícil de promoção de um desquite legal, com todas as despesas e trabalhos decorrentes, podendo pois considerar-se esse abandono de dois decênios com uma interrupção completa da sociedade conjugal;

Considerando que a recorrente, na qualidade de irmã do ex-associado, é de inscrição obrigatória, por isso não importa que não tivesse sido relacionada na declaração de herdeiros, uma vez que é permitida a inscrição *post-mortem*;

Considerando, mais, que, verificada a dependência econômica da irmã do associado separado da esposa, faz jus a pensão, mormente no caso dos autos onde há prova de ser a recorrente inválida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unânime dar provimento ao recurso, por equidade.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, Relator.

Fui presente. — *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO N.º 12.627-4

Arquivamento de processo, à vista do falecimento do interessado.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão de S. Jerônimo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Porto Alegre, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez a seu associado Procópio José Baraci:

Considerando que o associado, conforme informação de fls. 30, faleceu em consequência de acidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, Relator.

Fui presente. — *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO N.º 14.577-44

A devolução de contribuições só se opera quando devidas na forma da lei.

Vistos e relatados estes autos em que Joaquim Queiroz de Oliveira Filho, Albino Queiroz de Oliveira e Francisco Queiroz de Oliveira, sócios da firma Oliveira Filho & Comp., estabelecidos em Recife, recorrem da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhes negou restituição de contribuições referentes ao período de janeiro de 1938, a outubro de 1940:

Considerando que os recorrentes, comerciantes estabelecidos desde 1920, e, como tal associados, não usaram da faculdade prevista no art. 13, § 1.º, da Lei n.º 159, de 30 de dezembro de 1935; pelo contrário, solicitaram fossem inscritos na qualidade de segurados facultativos;

Considerando que o atraso verificado, por mais de três meses, no recolhimento das respectivas contribuições ocorreu em virtude da comunicação feita pelo Instituto no sentido da impossibilidade da sua inclusão no qua-

dro associativo, ficando, pois, automaticamente, sem efeito as pretendidas inscrições como associados facultativos:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso interposto, para o fim de ser indeferida, por não caber, na espécie, a restituição de contribuições pleiteada, facultado, porém, aos recorrentes expressarem o desejo da sua permanência ou não como segurados do Instituto, cumpridas pelo Instituto as medidas ulteriores nas alíneas b e c do item 15 e item 16 do parecer da Procuradoria de Previdência Social.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente: *José Augusto Seabra*, procurador.

PROCESSO N.º 14.819-4

Vistos e relatados estes autos em que Joana Marvone recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão formulado por morte de seu marido, Pascoal Ugliano:

Joana Marvone requereu, em 23 de julho de 1943, pensão por morte de seu marido, Pascoal Ugliano, em concorrência com seus filhos Brasilina, Mafalda e José Ugliano, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

O Conselho Fiscal do Instituto recorrido, apreciando o pedido, resolveu indeferir-lo, fundamentando sua decisão no fato de que o *de cuius*, cessando as suas atividades, em dezembro de 1940, e não mais recolhendo contribuições, por espaço superior a 12 meses, teve a sua inscrição cancelada, de acordo com o disposto no art. 81, combinado com o art. 7.º, alínea b, do regulamento vigente.

Inconformada, recorre Joana Marvone para esta Câmara, com as razões de fls. 22-23.

Este Tribunal, em 27 de setembro de 1944, resolveu converter o julgamento do feito em diligência, a fim de que a recorrente fizesse prova de que seu marido estava doente, motivando, assim, o não recolhimento de contribuições. Mais ainda, deliberou esta Câmara quando solicitou que o Instituto esclarecesse se se tratava de seguro com capital inferior ou superior a Cr\$ 30.000,00.

Isto posto, e,

Considerando que a recorrente juntou aos autos um atestado do Instituto Paulista onde se declara que Pascoal Ugliano ali estivera internado (fls. 52);

Considerando que do processo consta uma declaração do Delegado do Instituto que dá a entender que se trata de associado obrigatório, eis que seu capital era inferior a Cr\$ 30.000,00;

Considerando que a jurisprudência desta Câmara, quando se trata de comerciante com capital inferior a Cr\$ 30.000,00, tem sido de molde a se conceder o benefício pleiteado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos e por equidade, dar provimento ao re-

curso, determinando, porém, o recolhimento das contribuições devidas, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Jelmirez Bello da Conceição*, relator.

Fui presente: *José Augusto Seabra*, procurador.

PROCESSO N.º 15.696-44

Faz jus à aposentadoria por invalidez o associado que ficar incapacitado para o exercício de suas funções ou cargo compatível com o seu estado de saúde, nos termos da lei vigente.

Vistos e relatados estes autos em que Tarcísio Almeida Constant recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre, que lhe negou aposentadoria por invalidez:

Considerando que, submetido o associado a novo exame médico, determinado pelo Conselho Fiscal da recorrida, foi ele julgado com redução de capacidade superior a dois terços;

Considerando que faz jus à aposentadoria por invalidez o associado que ficar incapacitado para o exercício de suas funções ou cargo compatível com o seu estado de saúde, *ex-vi* do disposto no art. 26 do Decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para determinar concessão da aposentadoria, ficando assim, prejudicado o recurso do empregado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ayrton Lobo*, relator.

Fui presente: *José Augusto Seabra*, procurador.

PROCESSO N.º 15.697-44

Aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que João Maria de Jesus recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Cristiana, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, conforme diligência determinada por esta Câmara em 9 de abril deste ano, foi o associado submetido a novo exame de saúde, por médicos estranhos ao corpo clínico da Instituição, de cujo laudo se verifica a invalidez do recorrente:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Julio Tinton*, Relator.

Fui presente. — *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO N.º 15.831-44

Não se conhece de recurso que articule matéria, cujo conhecimento escapa à competência da Câmara de Previdência Social.

Vistos e relatados estes autos em que o Lloidy Brasileiro (Patrimônio Nacional) recorre do ato do Diretor Departamento de Previdência Social que lhe impôs multa por infração art. 112 do Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que escapa à competência desta Câmara a apreciação matéria do presente processo, ex-

do art. 706, e alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do recurso, encaminhando-se os autos à apreciação do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, para quem é endereçado o recurso.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945.

— *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Julio Tinton*, Relator.

Fui presente. — *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO N.º 10.476-44

Verificada a urgência do caso, justificada está a assistência do médico estranho ao quadro clínico da Caixa.

Vistos e relatados estes autos em que João Padro Aguiar recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração do Estado de Minas Gerais, que lhe denegou pagamento de despesas médicas efetuadas com a assistência obstétrica prestada a sua esposa;

Considerando que, como o opina a Consultoria Médica, o caso em questão é de natureza urgente, uma vez que se tratava de parto gemelar, sendo que um dos fetos já tinha sido dado à luz enquanto que o referido trabalho não sofria progresso;

Considerando que havia necessidade da presença de um médico, uma vez que a parteira não podia assumir a responsabilidade do caso;

Considerando que, embora o profissional da instituição não comparecesse imediatamente por motivos alheios à vontade da Caixa, não podia a paciente ficar à espera de assistência médica, por mais de três horas;

Considerando que o Serviço Médico, aceitando em situações urgentes as comunicações por intermédio do telefone e sendo reconhecido como natureza o caso em questão, aquele meio de notificação utilizado pelo associado teria que ser forçosamente aceito;

Considerando, por conseguinte, que foi verificada, nos autos, a urgência do caso, assim, justificada está a assistência do médico estranho ao quadro clínico da Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para o fim de ser o recorrente reembolsado das despesas efetuadas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.

— *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Luiz Augusto da França*, Relator.

Fui presente. — *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO N.º 18.119-44

Nega-se aposentadoria por invalidez a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões que, tendo reduzido sua capacidade de trabalho, recusa-se ao desempenho de função compatível com as suas condições físicas.

Vistos e relatados estes autos em que a Cia. Cantareira e Viação Fluminense recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez formulada em favor do seu empregado José Carlos da Mota;

Considerando que se trata de associado incapacitado para o exercício das suas funções, que, não obstante, pode ser aproveitado em outro serviço compatível com as suas opções conforme opin a Consultoria Médica

da Previdência Social no documento de fls. 49;

Considerando, entretanto, que a empresa ofereceu ao interessado função cujos vencimentos ultrapassaram os proventos da aposentadoria pleiteada, função essa recusada sob a alegação de

"não ser o salário igual ao que percebia com a normal eficiência de produção da categoria anterior";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1945.

— *Luiz Augusto da França*, Presidente no impedimento eventual do efetivo.

— *Jelmírez Belo da Conceição*, Relator.

Fui presente. — *Natércia de Silveira Pinta da Rocha*, Procurador.

PROCESSO N.º 18.611-44

Estando os empregados de salinas no âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e não sendo recolhidas as contribuições devidas, por falta dos empregadores, adota-se um critério reparador para regularizar a situação, levando-se em conta para a cobrança a informação técnica do Instituto Nacional do Sal.

Vistos e relatados estes autos em que Cândido Antônio Vidal, empregador, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou a multa por infração do art. 30 do Decreto n.º 1.918, de 27 de agosto de 1937;

Considerando que pelo Decreto-lei n.º 627, de 18 de agosto de 1938, estão os trabalhadores em salinas compreendidos no âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, o que foi corroborado pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

Considerando que os empregados a que se referem as contribuições reclamadas eram, em realidade, trabalhadores adventícios e que suas atividades, de natureza incerta e mal caracterizada, poderiam parecer de caráter eventual, o que, dêem lugar aos bem definidas hoje, dêem lugar aos descontos regulares de contribuições para a Previdência Social;

Considerando que o sistema adotado para a cobrança das contribuições atrasadas, com base no custo da mão de obra à produção da tonelada de sal, não é rigorosamente legal, pois o próprio Regulamento do Instituto dos Industriários, como os demais regulamentos, determina o cálculo sobre o salário efetivamente pago ao trabalhador;

Considerando, porém, que diante da situação de fato, ter-se-ia de adotar um critério, este pode ser aceita, com caráter de exceção, dada a ausência dos elementos informativos que a Lei previu deverem existir na posse dos respectivos empregadores;

Considerando que para dirimir dúvidas sobre a base então adotada, relativa ao preço da produção de tonelada de sal, a Câmara de Previdência Social houve por bem pedir esclarecimento ao Instituto Nacional do Sal, autarquia governamental de controle da respectiva produção em todo o país, a qual bem informou a matéria;

Considerando que o recolhimento de contribuições atrasadas, anteriores a 1942, feito na base fixada pelo Instituto dos Industriários, onera por quantias não pequenas o empregador, e

não representa, em muitos casos, constituições de benefício para empregados, cujos nomes e cujo paradeiro atual são desconhecidos;

Considerando que, mantida a ação disciplinadora do Instituto recorrido, a resguardados os objetivos da Previdência Social, com a garantia de recolhimento de todas as contribuições atrasadas e da multa imposta ao empregador, a adoção da base de custo da mão de obra, constante da informação técnica de fls. do Instituto Nacional do Sal, parece mais aconselhável por menos onerosa, sobretudo na atual fase de dificuldades econômicas e financeiras generalizadas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, em parte, na forma da jurisprudência da Câmara, isto é, para que o recolhimento das contribuições seja calculada na base da informação prestada pelo Instituto do Sal mantida, porém, a multa pelos fundamentos porque foi aplicada.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945.

— *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Vicente de Paulo Gallicia*, Relator.

Fui presente. — *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO N.º 10.753-44

Concessão de pensão quando provado o direito da beneficiária.

Vistos e relatados estes autos em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Cia. Paulista recorre do ato do Conselho Fiscal, que reformou o seu ato denegatório de pensão a Flaminio Mendes de Barros, viúva e única herdeira do Pedro Mendes de Barros;

O Presidente da Caixa indeferiu o pedido em apelo alegando estar prescrito o direito da interessada, na forma determinada no art. 26 do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Entendeu, entretanto, o Conselho Fiscal, baseado no acórdão emanado no Processo n.º 74-39, publicado no *Diário Oficial* de 11 de agosto de 1939, que é imprescritível o direito ao benefício, distinguindo-se este do direito de habilitação.

O Presidente recorrente esclarece que a decisão acima, em grau de embargos, foi cassada pelo próprio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 13 de fevereiro de 1941, conforme publicação constante do *Diário Oficial* de 6 de junho de 1941.

Isto posto, e

Considerando que o de cujus faleceu em 4 de outubro de 1939 (vide certidão de óbito de fls. 9);

Considerando que, em 16 de dezembro de 1940, a viúva enviou à Caixa uma carta pedindo a relação dos documentos para requerer a pensão (fls. 82);

Considerando que essa carta é um verdadeiro pedido de benefício, não existindo, portanto, a prescrição alegada;

Considerando, mais, que o direito a pensão alimentar é irrenunciável;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão do Conselho Fiscal da Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945.

— *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, Relator.

Fui presente. — *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO N.º 19.744-44

Pagamento de despesas com intervenção cirúrgica, verificada a necessidade da mesma.

Vistos e relatados estes autos em que Ari Gonçalves Pereira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, que lhe negou reembolso de despesas com intervenção cirúrgica;

Considerando que o recorrente foi segurado do I. A. P. dos Marítimos, até novembro de 1942, passando a contribuir obrigatoriamente para o I. A. P. da Estiva por força da Portaria ministerial n.º 129, de 17 de dezembro de 1941; e, encontrando-se doente, continuou a receber assistência médica do I. A. P. dos Marítimos até fevereiro de 1942, época em que se transferiu para Antonina, providenciando então a regularização do seu processo de inscrição junto do I. A. P. da Estiva;

Considerando que o associado, estando em Curitiba em agosto de 1943, foi acometido de "crise aguda" de apendicite crônica, tendo sido obrigado a submeter-se por conselho médico a uma intervenção cirúrgica urgente;

Considerando que não foi o interessado assistido por médico do I. A. P. da Estiva não só porque o Instituto não dispõe de agência na referida cidade, como também por não ter ainda regularizada a transferência de suas contribuições;

Considerando, finalmente, que foi verificada, pela Consultoria Médica deste Conselho, a necessidade da intervenção praticada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.

— *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Luiz Augusto da França*, Relator.

Fui presente. — *José Augusto Seabra*, Procurador.

PROCESSO N.º 20.717-44

No caso de restituição de contribuições só é restituível a cota individual do associado.

Vistos e relatados estes autos em que Joaquim Florêncio Pereira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, que lhe denegou restituição de contribuições;

Considerando que os benefícios outorgados pelas instituições de previdência são constituídos por contribuições tripliques, uma do empregado, outra do empregador e a outra do Estado;

Considerando que no caso do associado facultativo, este faz a contribuição em dobro ou seja a do empregador e a do empregado;

Considerando que a restituição de contribuições só se opera na legislação social, em certos casos, perfeitamente especificados;

Considerando que o caso no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais está regulado pelos arts. 174 e 175, ficando acentuado que só é restituível a contribuição individual;

Considerando que em caso idêntico decidiu recentemente o Sr. Ministro do Trabalho, baseado em Parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico:

"Seja feita a restituição, não de todas as contribuições, conforme determinou a Câmara, mas do valor da sua reserva individual mé-

dia, na forma citada". (*Diário Oficial* de 24-8-45, fls. 13.927):

Resolve a Câmara de Previdência Social por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão, pelos seus fundamentos a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— L. M. Ribeiro Gonçalves, Presidente. — Salustiano de Lemos Lessa, Relator.

Fui presente. — José Augusto Seabra, Procurador.

PROCESSO N.º 22.524-44

Pagamento de aposentadoria por invalidez devido a partir da data em que o segurado foi desligado dos serviços do empregador.

Vistos e relatados estes autos em que Benedito Brito Segundo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, que lhe concedeu aposentadoria a partir de 22 de junho de 1944, e não a partir de 18 de fevereiro de 1943:

O recorrente não se conforma com a data fixada pela Caixa para início do pagamento e recorre para esta Câmara, alegando que, desde fevereiro de 1943, não recebeu vencimentos da empresa, por motivo de invalidez, e a Caixa só lhe concedeu o benefício a partir de junho de 1944.

Isto pôsto, e

Considerando que pela informação da empresa, a fls. 46, se verifica que o recorrente foi desligado do quadro de empregados da Companhia, no dia 22 de junho de 1944, figurando, em folhas de pagamento, até o dia 21, inclusive;

Considerando que está bem fundamentada a decisão recorrida:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— L. M. Ribeiro Gonçalves, Presidente. — Ayrton Lobo, Relator.

Fui presente. — José Augusto Seabra, Procurador.

PROCESSO N.º 24.468-44

Concessão de aposentadoria por invalidez com apoio no art. 26 do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos em São Paulo recorre do ato do Conselho Fiscal da mesma Caixa, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José Correia da Silva:

The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd., requereu à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos em São Paulo, aposentadoria por invalidez em favor de seu empregado José Correia da Silva, visto ter ele alegado enfermidade grave que o impedia de exercer normalmente suas funções.

Submetido ao exame regulamentar de saúde, pelos médicos da referida Caixa, o associado foi julgado com redução de capacidade de trabalho inferior a dois terços, dependendo de tratamento.

Louvando-se no respectivo laudo médico, o Presidente da Instituição

resolveu indeferir o pedido formulado pela empresa, enviando os autos do Conselho Fiscal para posterior julgamento.

Ouvido o Serviço Médico da Caixa no que diz respeito ao laudo médico, opinou o referido órgão técnico da seguinte maneira:

"1. Nas condições atuais o associado foi reexaminado nesta data o paciente não pode exercer as funções de varredor, transportando latas e petrechos de lubrificação pesados.

2. O paciente, atualmente, pode trabalhar em serviços mais leves, sujeitando-se, concomitantemente, a tratamento.

3. O tratamento no caso poderá durar ainda seis meses.

Tendo em vista o segundo tópico do parecer acima transcrito, o Conselho Fiscal da Instituição resolveu baixar os autos em diligência, a fim de que fosse oficiado à Empregadora solicitando serviços mais leves para José Correia da Silva.

A empresa, atendendo à diligência determinada, informou não dispor de serviços de natureza especial compatíveis com o estado de sanidade e aptidões do associado.

A vista do exposto, o Conselho Fiscal da Caixa resolveu não homologar o ato da Presidência da Instituição, baseando-se no art. 26 do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, para conceder ao associado aposentadoria por invalidez pelo período de um ano, devendo o mesmo ser reinspecionado decorridos 12 meses da data da concessão do benefício.

Inconformada, recorre a Presidência da referida Caixa para esta Câmara, com as razões de fls. 2.

Isto pôsto, e

Considerando que a decisão recorrida foi prolatada de acordo com os preceitos legais vigentes, eis que o artigo 26 do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, e seus parágrafos, asseguram a concessão de aposentadoria por invalidez ao associado que tiver redução de capacidade, impossibilitando-o para exercer suas funções, quando não for possível o seu aproveitamento em serviços compatíveis com o seu estado de saúde atual:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para o fim de ser mantida a decisão do Conselho Fiscal da Caixa, sujeita a aposentadoria à revisão de que trata a Lei — dentro de doze meses.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945.
— L. M. Ribeiro Gonçalves, Presidente. — Ayrton Lobo, Relator.

Fui presente. — José Augusto Seabra, Procurador.

PROCESSO N.º 24.693-44

A aposentadoria por invalidez só é concedida quando provada a incapacidade do segurado para o trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que a Rede Mineira de Viação recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma rede que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez requerido pelo associado Sebastião de Paula Monteiro:

Considerando que de acordo com a segunda inspeção médica (fls. 46) a que foi submetido o recorrente, em cumprimento à diligência determinada

por esta Câmara, provado ficou que se encontra apto para o exercício de sua profissão, não existindo qualquer redução de capacidade de trabalho:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— L. M. Ribeiro Gonçalves, Presidente. — Luiz Augusto da França, Relator.

Fui presente. — José Augusto Seabra, Procurador.

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

PROCESSO 4JC — 469-45

Reclamação em que são partes Fidélis José Vieira, reclamante, e reclamado Pôsto Peri, de Renato P. C. Pereira.

O pagamento dos salários deve ser efetuado contra o recibo (artigo 464 da C.L.T.).

Fidélis José Vieira reclama contra Pôsto Peri, de Renato P. C. Pereira, os salários relativos ao mês de dezembro de 1944 a março de 1945.

Diz o reclamado em sua defesa que nada deve ao reclamante.

Pelo reclamante foi dito, em audiência, que apenas reclama a diferença de salário mínimo.

Isto pôsto, e

Considerando que, nos termos do artigo 464 da Consolidação das Leis do Trabalho, o pagamento de salário deve ser efetuado contra recibo;

Considerando que nenhuma prova apresentou o reclamado, como lhe competia, do pagamento dos salários reclamados;

Considerando que o próprio reclamante confessou que além dos salários de seis cruzeiros diários recebeu outras pequenas importâncias, mediante "vales";

Considerando o mais que dos autos: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a diferença de salários entre o efetivamente recebido e o mínimo legal, que for apurado na liquidação da decisão.

Custas, pelo reclamado, na importância de Cr\$ 92,00, calculada sobre a de Cr\$ 1.100,00, valor dado ao processo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. — Caetano Pinto de Miranda Montenegro Neto, Suplente de Presidente. — Antenor Mattos Mendes, Suplente de Vogal dos Empregadores. — Antônio José da Silva, Vogal dos Empregados. — Betze de Barros, Secretário.

PROCESSO 4JC — 1.103-45

Reclamação em que são partes Salviano Eduardo Magalhães, reclamante, e Marmorite Patente, Ltda., reclamada.

O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa confissão da matéria de fato alegada pelo reclamante.

O pedido formulado por Salviano Eduardo Magalhães contra Marmorite Patente, Limitada, é de pagamento da importância de Cr\$ 2.400,00, correspondendo Cr\$ 200,00 ao salários rela-

tivo ao prazo do aviso prévio para dispensa, Cr\$ 1.500,00 à indenização por despedida sem justa causa, Cr\$ 425,00 por férias não concedidas, e Cr\$ 275,00 ao salário vencido de onze dias.

Citada devidamente, não compareceu a reclamada à audiência de instrução e julgamento, o que importa consoante o disposto no art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, confissão da matéria de fato alegada pelo reclamante.

Em face do exposto:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, dentro de dez dias, a importância de Cr\$ 2.400,00, nos termos do pedido.

Custas, pela reclamada, na importância de Cr\$ 170,00.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. — Caetano Pinto de Miranda Montenegro Neto, Suplente de Presidente. — Antenor Mattos Mendes, Suplente de Vogal dos Empregadores. — Antônio José da Silva, Vogal dos Empregados. — Betze de Barros, Secretário.

PROCESSO N.º 4JC — 1.121-45

Reclamação em que são partes Antônio Ferreira, reclamante, e Balbino & Rodrigues, reclamados.

O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa confissão da matéria de fato alegada pelo reclamante.

Antônio Ferreira pede contra Balbino & Rodrigues seja os reclamados condenados a pagar-lhe a importância de Cr\$ 137,00, relativa a salários atarados.

Os reclamados, que foram devidamente citados, não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que, conforme prescreve o art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, importa confissão da matéria de fato alegada pelo reclamante.

Em face do exposto.

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar os reclamados a pagar ao reclamante, dentro de cinco dias, a importância de Cr\$ 137,00 nos termos do pedido.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945. — Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, Presidente. — Antenor Mattos Mendes, Suplente do Vogal dos Empregadores. — Antônio José da Silva, Vogal dos Empregados. — Betze de Barros, Secretário.

PROCESSO N.º 4JC — 1.130-45

Reclamação em que são partes Antônio Pienheiro da Silva, reclamante, e Fábrica Nacional de Vidros, reclamada.

Absolve-se da instância o reclamado quando o reclamante não prova estar em dia com suas obrigações militares.

Antônio Pienheiro da Silva não provou, na reclamação que apresentou contra Fábrica Nacional de Vidros, estar em dia com suas obrigações concernentes ao serviço militar, não satisfazendo, assim, a exigência do artigo 12 do Decreto-lei n.º 7.343, de 26 de fevereiro do corrente ano.

Em face do exposto:

Atendendo ao que prescreve a alínea 1 do mencionado Decreto-lei:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, absolver da instância a reclamada.

Custas pelo reclamante, na importância de Cr\$ 10,00, calculada sobre a de Cr\$ 100,00, valor dado ao processo.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente. — *Antenor Matos Mendes*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Antonio José da Silva*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, Secretário.

PROCESSO 4-JC-852-45

Reclamação em que são partes Antônio Rodrigues Gomes, reclamante, e Fábrica de Desinfetante, reclamada.

O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa confissão da matéria de fato alegada pelo reclamante.

O pedido formulado por Antônio Rodrigues Gomes contra Fábrica de Desinfetante, com sede na Rua Bernardo de Vasconcelos n.º 456, é no sentido de ser a reclamada condenada a pagar ao reclamante o salário vencido correspondente ao período compreendido entre 22 de janeiro e 20 de junho do corrente ano, declarando o reclamante haver recebido por conta do mencionado salário apenas a importância de Cr\$ 530,00.

Alega o reclamante ter sido admitido a 22 de janeiro de 1945, com o salário de quatorze cruzeiros por dia.

A reclamada, que foi regularmente citada, não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, importa confissão da matéria de fato alegada pelo reclamante.

Em face do exposto:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do D. Federal, por unanimidade, clamante, dentro em dez dias, a imputar procedente a reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, dentro em dez dias, a importância de Cr\$ 1.234,00, nos termos do pedido.

Custas, pela reclamada, na importância de cem cruzeiros.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1945. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente. — *Antenor Matos Mendes*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Antonio José da Silva*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, Secretário.

PROCESSO N.º 4-JC-1.133-45

Reclamação em que são partes João Domingos Vitório, reclamante, e Passamanaria Sta. Brígida, reclamada.

Absolve-se da instância o reclamado quando o reclamante não prova estar em dia com suas obrigações militares.

João Domingos Vitório não provou, na reclamação que apresentou contra Passamanaria Sta. Brígida, estar em dia com suas obrigações concernentes ao serviço militar, não satisfazendo,

assim, a exigência do artigo 12 do Decreto-lei n.º 7.343, de 26 de fevereiro do corrente ano.

Em face do exposto, e

Atendendo ao que prescreve a alínea 1 do mencionado Decreto-lei:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, absolver da instância a reclamada.

Custas, pelo reclamante, na importância de dez cruzeiros, calculada sobre a de cem cruzeiros, valor dado ao processo.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente. — *Antenor Matos Mendes*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Antonio José da Silva*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, Secretária.

PROCESSO N.º 4-JC-761-45

Reclamação em que são partes Geraldino da Silva Coelho, reclamante, e D. Grossman & Cia., reclamados.

Absolve-se da instância o reclamado quando o reclamante não prova estar em dia com suas obrigações militares.

Geraldino da Silva Coelho, que pretende seja condenada D. Grossman & Companhia a indenizar o reclamante por tê-lo despedido injustamente e a pagar-lhe o salário correspondente ao prazo do aviso prévio para rescisão do contrato de trabalho, não provou estar em dia com suas obrigações concernentes ao serviço militar, deixando, assim, de cumprir o que prescreve o artigo 12, alínea 1, do Decreto-lei n.º 7.343, de 26 de fevereiro do corrente ano.

Em face do exposto:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, absolver da instância a reclamada.

Custas, pelo reclamante, na importância de dez cruzeiros, calculada sobre a de cem cruzeiros, valor dado ao processo.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1945. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente. — *Antenor Matos Mendes*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Antonio José da Silva*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, Secretária.

PROCESSO N.º 4-JC-1.117-45

Reclamação em que são partes Florêncio Fernandes Moreira, reclamante, e Marmorite Patente, Ltda., reclamada.

O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa confissão da matéria de fato alegada pelo reclamante.

Florêncio Fernandes Moreira pede contra a massa falida de Marmorite Patente, Limitada, seja a reclamada condenada a indenizar o reclamante por despedida injusta e pela não concessão das férias relativas ao último período do ano de emprego e a pagar-lhe, além do salário vencido de 25 dias, o que se refere ao prazo do aviso prévio para rescisão do contrato de trabalho.

Alega o reclamante haver sido admitido a 12 de fevereiro de 1943 como empregado da sociedade ora falida, percebendo ultimamente o salário de 21 cruzeiros e ter ocorrido a

dispensa a dezesseis de abril do corrente ano.

A reclamada, apesar de regularmente notificada, não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que, nos termos do art. 344 da Consolidação das Leis do Trabalho, importa confissão da matéria de fato alegada pelo reclamante.

Em face do exposto, e

Atendendo ao que prescrevem os arts. 132, 134, 449, 473 e 487, n.º III, da mencionada Consolidação:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 2.415,00, correspondendo Cr\$ 1.650,00 à indenização pela rescisão do contrato de trabalho, Cr\$ 525,00 ao salário referente ao prazo do aviso prévio, Cr\$ 525,00 ao salário vencido de 25 dias, e Cr\$ 315,00 à indenização pelas férias não concedidas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente. — *Antenor Matos Mendes*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Antonio José da Silva*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, Secretário.

PROCESSO N.º 4-JC-952-45

Reclamações em que são partes Orlando Ferreira, reclamante, e Industrial Artefatos de Ferro, Limitada, reclamada.

Absolve-se da instância o reclamado quando o reclamante não prova estar em dia com suas obrigações militares.

Orlando Fonseca, que pede contra Industrial Artefatos de Ferro, Limitada, seja a reclamada condenada a indenizar o reclamante por despedida injusta e a pagar-lhe o salário vencido de Cr\$ 72,00, além do que se refere ao prazo do aviso prévio para rescisão do contrato de trabalho, não provou estar em dia com suas obrigações concernentes ao serviço militar.

Em face do exposto, e atendendo ao que prescreve o art. 12, alínea 1, do Decreto-lei n.º 7.343, de 26 de fevereiro do corrente ano:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, absolver da instância a reclamada.

Custas, pelo reclamante, na importância de dez cruzeiros, calculada sobre a de cem cruzeiros, valor dado ao processo.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente. — *Ari Lomba*, Vogal dos Empregadores. — *Antônio José da Silva*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, Secretário.

PROCESSO 4JC-858-45

Reclamação em que são partes Jair Gomes da Silva, reclamante, e Calçados Nobre, Ltda., reclamado.

Não provando o reclamante estar em dia com as suas obrigações militares, absolve-se da instância o reclamado.

Não provou o reclamante, Jair Gomes da Silva, na reclamação pelo mesmo apresentada contra Calçados Nobre, Ltda., estar em dia com suas

obrigações concernentes ao serviço militar.

Em face do exposto, e

Atendendo ao que preceitua o art. 12, alínea 1, do Decreto-lei n.º 7.343, de 26 de fevereiro do corrente ano:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, absolver da instância a reclamada.

Custas, pelo reclamante, na importância de dez cruzeiros, calculada sobre a de cem cruzeiros, valor dado ao processo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente. — *Antenor Matos Mendes*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Antônio José da Silva*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, Secretário.

PROCESSO 4JC-820-45

Reclamação em que são partes Atilio Cacavo, reclamante, e Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, reclamada.

São de rejear os embargos quando não é provada a respectiva matéria.

Nos embargos oferecidos por Atilio Cacavo à decisão proferida na reclamação que apresentou contra Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, não alegou o embargante senão matéria já considerada pela decisão embargada.

Em face do exposto:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. — *Caetano de Miranda Montenegro Neto*, Suplente de Presidente. — *Antenor Matos Mendes*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Antônio José da Silva*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, Secretário.

PROCESSO 4JC-1.530-45

Reclamação em que são partes Lupércio Lopes, reclamante, e S. A. Refinaria Magalhães, reclamada.

Absolve-se da instância o reclamado quando o reclamante não prova estar em dia com suas obrigações militares.

Lupércio Lopes, que pretende seja Sociedade Anônima Refinaria Magalhães condenada a pagar ao reclamante o salário correspondente a cinco dias, durante os quais, segundo alega, esteve suspenso injustamente, não provou estar em dia com suas obrigações militares.

Em face do exposto, e

Atendendo ao que prescreve o artigo 12, alínea 1, do Decreto-lei número 7.353, de 26 de fevereiro do corrente ano:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, absolver da instância a reclamada.

Custas, pelo reclamante, na importância de dez cruzeiros, calculada sobre a de cem cruzeiros, valor dado ao processo.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, Presidente. — *Antenor Matos Mendes*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Antônio José da Silva*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, Secretário.

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45

PREÇO : Cr\$ 6,00



À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40